



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 194

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 24 DE AGOSTO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	45\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.750, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com o ordenado e em prorrogação, ao Sr. Leonidas Machado, 1º escriptuario do Serviço de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica.

Decreto n. 3.752, que autoriza o Poder Executivo a conceder franquia postal e telegraphica á commissão central encarregada da comemoração do bi-centenario da fundação de Matto Grosso, em Cuyabá, e dá outras providencias.

Decreto n. 3.753, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Pinto de Souza, guarda-cancella de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de um anno, com dous terços de sua diaria, para tratamento de saude.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.734, que prorroga até 30 de junho de 1920 o prazo para a conclusão da construção do ramal de Tubarão a Ararangua.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recetta e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.750 A — DE 15 DE AGOSTO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado e em prorrogação, ao Dr. Leonidas Machado, 1º escriptuario do Serviço de Prophylaxia da Directoria Geral da Saude Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, ao Dr. Leonidas Machado, 1º escriptuario do Serviço de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.752 — DE 20 DE AGOSTO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder franquia postal e telegraphica á commissão central encarregada da comemoração do bicentenario da fundação de Matto Grosso, em Cuyabá, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder:

a) franquia postal e telegraphica á commissão central encarregada da comemoração do bicentenario da fundação de Matto Grosso, em Cuyabá, e ás commissões regionaes organizadas para o mesmo fim, uma na sede de cada municipio do referido Estado; b) transporte livre pelas estradas de ferro federaes e linhas de navegação da União aos productos destinados á exposição projectada para 1919, em Cuyabá, em comemoração ao mesmo acontecimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 3.753 — DE 21 DE AGOSTO DE 1919

Concede a Antonio Pinto de Souza, guarda cancella de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de um anno, com dous terços de sua diaria, para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º É concedida a Antonio Pinto de Souza, guarda cancella de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central

do Brasil, a licença de um anno, com dous terços de sua diaria, para tratamento de saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA
J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.731 — DE 21 DE AGOSTO DE 1919

Proroga até 30 de junho de 1920 o prazo para a conclusão da construção do ramal de Tubarão a Araranguá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, cessionaria do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, e da construção do ramal de Tubarão a Araranguá, decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até 30 de junho de 1920 o prazo marcado á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, na clausula 2.ª do contracto de 23 de junho de 1917, para entregar ao trafego o trecho de Tubarão a Cresciúma, devendo ficar concluido o restante da linha até Araranguá em 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Findo este ultimo prazo, fica a mesma companhia obrigada ao pagamento da multa diaria de 200\$, até tres mezes de excesso do dito prazo; de 500\$, de quatro até oito mezes, e de 1.000\$, de oito até doze mezes de excesso, findos os quaes será declarada a caducidade do contracto, na forma da primeira parte da clausula 18 do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, perdendo a caução e os respectivos reforços, a que se refere a clausula 17 do sobredito contracto.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA
J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder franquia postal e telegraphica á commissão central encarregada da commemoração do bicentenario da fundação de Matto Grosso, em Cuyabá, e ás commissões regionaes organizadas para o mesmo fim, e dá outras providencias, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 62, de 12 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 3.ª secção — N. 4.750 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder franquia postal e telegraphica á commissão central encarregada da commemoração do bicentenario da fundação de Matto Grosso, em Cuyabá, e dá outras providencias Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a Antonio Pinto de Souza, guarda cancella de 1.ª classe da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de um anno, com dous terços de sua diaria, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 66, de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.750 A, desta data, pela qual é o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Leonidas Machado, 1.º escriptu-

rio da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, em prorrogação e com o respectivo ordenado, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, n. 58, de 4 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que manda pagar, repartidamente, a DD. Augusta e Herminia, irmãs do fallecido lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, a importancia de 14:348\$381, e correspondente a diferenças de vencimentos devidas ao mesmo professor, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 63, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 33 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito para pagar a DD. Augusta e Herminia, irmãs do fallecido lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, na quantia de 14:348\$381, correspondente a diferenças de vencimentos devidas ao mesmo professor, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 234, de 12 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um edito especial de 34:594\$123, para occorrer ao pagamento do que é devido a Salvador Pires de Oliveira, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Salvador Pires de Oliveira propoz acção contra a Fazenda, para o fim de annullar o acto deste ministerio, de 7 de janeiro de 1911, pelo qual foi exonerado, sem declaração de motivo, do logar de collector federal em S. Simão, Estado de S. Paulo, em como lhe serem asseguradas todas as vantagens decorrentes das mesmas funções.

A sentença de primeira instancia, que lhe deu ganho de causa, foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, de nada valendo o embargo oposto pelo representante da Fazenda ao accórdão expedido naquelle sertido.

Na liquidação ficou apurada a quantia de 34:594\$123, como devida ao exequente.

E' o seu pagamento que o juiz federal na secção do Estado de S. Paulo deprecia na carta precatoria de 14 de fevereiro de 1918.

Ha, porém, falta de consignação orçamentaria adequada para acudir a essas despesas, provenientes de sentenças judiciais, de sorte que o pagamento requisitado só poderá ser satisfeito por meio de credito especial.

E, por isto, peço a V. Ex. se digne de providenciar, no sentido de ser concedida pelo Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 70 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 34:594\$123, para occorrer ao pagamento do que é devido a Salvador Pires de Oliveira, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' Manoel Francisco de Azevedo Bastos, e não Francisco de Azevedo Bastos, como foi publicado no *Diario Official* de 20 do corrente, o nome do pharmaceutico nomeado 2º tenente por decreto de 18 tambem do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1919

Communicou-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio n. 13, de 6 deste mez, que se deve dirigir ao Presidente do mesmo Estado a respeito da informação solicitada sobre a composição dos municipios de S. Angelo e Porto Xavier, pois a criação do municipio está affecta aos Estados da Republica.

— Devolveu-se ao 1º secretario do Senado Federal, devidamente authenticada, a relação que acompanhou o officio n. 255, de 20 do corrente mez, relativa aos magistrados e mais funcionarios de justiça do Territorio do Acre, actualmente em disponibilidade.

— Recomendou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal que, para fiel cumprimento do art. 53, do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, as actas de inspecção de saude de officiaes e praças devem conter minuciosamente, além da natureza da moléstia e o seu gráo de intensidade, a circumstancia de ter sido ou não adquirida em acto de serviço, accentuados no primeiro caso os motivos de convicção dessa particularidade.

— Foram remetidas ao chefe de Policia as portarias concedendo licenças aos guardas civis Lavino de Mattos Teixeira, A. Alberto Ta e a ura Vieira e Thomé Cardoso Mariano Filho.

Requerimento despachado

Feliciano José Teixeira, enfermeiro naval de 2ª classe, pedindo cancelamento de notas. — Solte os documentos.

Directoria do Interior

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL

Boletim do movimento dos pontos de prophylaxia do Estado de Minas Geraes, relativo ao mez de julho ultimo

Total de pessoas examinadas.....	10.416
Em 1º exame.....	9.416
Exames para verificação de cura....	1.300
Dos novos exames foram positivos para verminose em geral.....	7.906
Negativos.....	1.210
Porcentagem dos casos positivos, 86,72 %.	
Tinham opilação só ou associada a outras verminoses.....	5.324
não outras verminoses (sem opilação).....	2.582

Porcentagem de opilados, 56,19 %.	
Pessoas medicadas.....	8.011
Pessoas verificadas curadas.....	683
Gasto de chenopodio, 31.053 gottas e 6 ^k .906,03 centigrammas.	
Gasto de thymol, 12 ^k .323,30.	
Gasto de quinina, 123 grammas.	
Gasto do sulfato de magnesia, 248 ^k .131.	
Gasto de oleo de ricinio, 25 ^k .963.	
Gasto de feto macho, 11 grammas.	

ESTADO DO PARANÁ

Boletim do mez de julho do corrente anno, no posto sanitario de Paranaguá (da comissão Rockefeller)

Numero de pessoas recenseadas.....	259
Numero de pessoas examinadas antes do tratamento.....	273
Numero de pessoas infectadas.....	273
Porcentagem de infecção, 97,8 %.	

Ancylostomose

Total de tratamentos dados.....	2.451
Examinados depois da 2ª medicação.....	191
Curados.....	84
Examinados depois da 3ª medicação.....	37
Curados.....	45
Examinados depois da 4ª medicação.....	5
Curado.....	1
Total de curados.....	100

Medicamentos dispendidos

Oleo de chenopodio (gottas).....	70.421
Sulfato de magnesia (kilos).....	490

Exames de sangue

Foram realizados 1.030 exames para determinação de taxa de hemoglobina.

Propaganda de educação

Folhetos distribuidos.....	400
Conferencia publica.....	1
Conferencia escolar.....	1
Conferencias especiais.....	4

1 — Posto sanitario de Paranaguá (da comissão sanitaria federal)

Doentes de impaludismo tratados....	101
Vacinações contra a varíola.....	345
Exames de sangue para pesquisa de hematozoários.....	45
Dos quaes, positivos.....	20
E destes, com terço benigna.....	17
Com terço maligna.....	2
Com quartã.....	1
Comprimentos de quinina distribuidos.....	1.500
Injecções de chlorhydrato de quinina.....	32

2 — Posto sanitario de Morretes

Numero de pessoas recenseadas.....	764
Numero de pessoas examinadas antes do tratamento.....	512
Numero de pessoas infectadas.....	512
Porcentagem de infectadas, 100 %.	

Ancylostomose

Tratamentos dados.....	2.232
------------------------	-------

Exames de sangue

Total dos exames realizados.....	174
----------------------------------	-----

Medicamentos dispendidos

Oleo de chenopodio (gottas).....	51.922
Thymol (grammas).....	4.917
Sulfato de magnesia (grammas).....	72.873
Limonadas (grammas).....	12.075
Oleo de ricino (grammas).....	5.265

Propaganda de educação

Foram feitas sete conferencias publicas a saber:

Duas em Saquarema e uma em Sabaqui, Capituva, America de Cima, Sitio Joao de Deus e Rio Sagrado.

Malaria

Doentes examinados.....	77
Exames de sangue positivos.....	9

Vaccinação

Foram feitas, em julho 473 vaccinações contra a varíola.

3 — Posto Sanitario de Antonina

Pessoas recenseadas.....	800
Pessoas examinadas antes do tratamento.....	616
Pessoas infectadas.....	631

Ancylostomose

Tratamentos dados.....	1.220
------------------------	-------

Medicamentos dispendidos

Oleo de chenopodio (gottas).....	31.934
Thymol (grammas).....	386,77
Sulfato de magnesia (grammas).....	29.760
Oleo de ricino (grammas).....	1.310
Limonadas.....	73

Exames de sangue

Numero de exames.....	751
-----------------------	-----

Propaganda de educação

Folhetos distribuidos.....	61
Conferencias publicas.....	3

Malaria

Doentes medicados sem exame de sangue.....	5
--	---

Vacinações contra a varíola

Pessoas vaccinadas e revaccinadas..	5
-------------------------------------	---

4 — Posto sanitario de Porto de Cima

Pessoas revaccinadas.....	270
Pessoas examinadas antes do tratamento.....	158
Pessoas infectadas.....	158
Porcentagem dos infectados.....	100 %

Ancylostomose

Total de tratamentos dados.....	818
---------------------------------	-----

Exames de sangue

Total de exames procedidos.....	461
---------------------------------	-----

Medicamentos dispendidos

Oleo de chenopodio (gottas).....	13.193
Thymol (capsulas).....	2.210
Sulfato de magnesia (grammas).....	21.600
Comprimentos de quinina.....	120

Vacinações contra a varíola

Numero de pessoas revaccinadas....	273
------------------------------------	-----

Impaludismo

Doentes tratados.....	6
-----------------------	---

5 — Posto sanitario de Guarakesilha

Este posto foi installado em 15 de julho.

Pessoas recenseadas.....	872
Pessoas examinadas.....	607
Pessoas infectadas.....	590
Porcentagem de infectadas.....	99 %

Exames de sangue

Numero de exames..... 488

Ancylostomose

Total do tratamentos dados..... 210

Medicamentos dispensados

Oleo chenopodio (gottas)..... 7.228
 Thymol (grammas)..... 428
 Sulfato de magnesia (grammas)..... 8.305

6 — Posto sanitario de Tomazina

Pessoas recenseadas..... 1.874
 Pessoas examinadas..... 436
 Pessoas infectadas..... 391
 Porcentagem de infectados..... 85 %

Ancylostomose

Tratamentos dados..... 993

Medicamentos dispensados

Oleo de chenopodio (gottas)..... 22.621
 Thymol (grammas)..... 2.034
 Sulfato de magnesia (grammas)..... 25.916

Exames

De sangue..... 5
 De urina..... 23
 De escarro e puz..... 5
 Do muco-nasal..... 4

Polyclinica

Consultas no posto..... 7
 Curativos..... 26
 Consultas a domicilio..... 18
 Pequenas operações..... 4

7 — Posto central — Curitiba

Exames de sangue..... 30
 Exames de fezes..... 14
 Exames de urina..... 13
 Exames de escarro..... 5
 Exames de muco-nasal..... 4
 Exames de puz..... 3
 Exames do liquido cophalo rachideano..... 2

Dispensario anti-syphilitico

Frequentaram o dispensario 24 doentes:

Injecções de 914..... 26
 Injecções mercuriaes..... 90
 Outras injecções..... 16
 Reacções de Wassermann..... 16

Posto vaccinico

Vaccinação contra a variola..... 56
 Vaccinação anti-typhicas..... 162

Policia do Districto Federal

Por actos de 23 do corrente foram exonerados os fiscaes de casas do penhores Eusebio Queiroz de Lima, João Cardoso e Silva, Fernando Soares Brandão, Paulo do Sá Vianna, Pindaro de Carvalho Rodrigues, Aleno Dias Bronco, Leopoldo Teixeira Bittencourt e Octaviano Calmon du Pin Galvão, e nomeados Aristides do Rego Monteiro, Ernesto Nathario Ferreira da Silva, Manoel Cavalcante Ferreira de Mello, Eliseo Elias Cesar, Eugenio Ferreira da Cunha, Joaquim da Silva Paranhos, Francisco de Paula Alvarenga Netto e Miguel Pinto Teixeira Lopes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de agosto de 1919:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Affonso de Albuquerque para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, o instruccões approvadas pelos avisos ns. 3.982, de 27 de agosto de 1908, e 3.727, de 27 de outubro de 1913, Lourival Leite Bastos, para exercer o cargo de mecanico naval de segunda classe (ajustador electricista), primeiro sargento auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes.

— Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica:

Ao capitão-tenente Alfredo de Miranda Rodrigues 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Seis mezes de licença, na forma da lei, ao amanuense da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, Sabino Paiva Garcia, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar:

Carta-patente de graduação do 1º tenente engenheiro machinista Alfredo Alves Teixeira, a fim de ser apostillada de accordo com o decreto de 18 de dezembro ultimo, que o promoveu á effectividade do alludido posto;

Carta-patente do fallecido capitão-tenente Arthur Fontes Ferreira, a fim de ser apostillada de accordo com o aviso n. 2.441, de 12 de maio ultimo, em cópia anexo;

Para os fins convenientes, cópias dos decretos de 23 do corrente, promovendo o graduando no corpo de engenheiros machinistas navaes os officiaes mencionados nos mesmos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 23 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Carlos Augusto Cardoso ajudante de ordens do commando da 1ª brigada de cavallaria, o qual será incluído no quadro dos officiaes daquela brigada, de accordo com o disposto no decreto n. 13.653 de 18 de junho findo.

Foram classificados, na arma de cavallaria: no 7º regimento, o 1º tenente Edgardino de Azevedo Pinto, na vaga decorrente daquela nomeação; no quadro suplementar, o 1º tenente Eduardo Monteiro de Barros Junior, na vaga ali deixada pelo então 1º tenente João Baptista Corrêa do Mello, promovido a capitão em 19 do corrente.

— Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente de cavallaria Francisco Borges Fortes de Oliveira, auxiliar do gabinete do Departamento do Pessoal da Guerra.

Foram concedidos, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Ceará, Secundino Corrêa de Araujo.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Expediente de 20 de agosto de 1919

Remetteram-se ás delegacias do Departamento da 2ª Linha e ás da Comissão da Organização das forças de 2ª Linha nos Estados:

Do Rio de Janeiro as patentes dos alferes da antiga Guarda Nacional Gustavo Machado Maurity e Pedro de Araujo Rangel Junior.

De Minas Geraes as patentes do tenente coronel Aurthur Gonçalves dos Santos e dos capitães João Baptista da Fonseca Costa e João Rufino Furtado do Mendonça, todos da mesma milicia.

Da Bahia a patente do tenente coronel da referida milicia, Aphrodisio Aloysio da Silva. Do Paraná a patente do tenente coronel Mario Furquim Leite, da mesma milicia.

Das Alagoas a patente do capitão Daniel Alves de Mello, também da mesma milicia.

Da Paraíba a patente do tenente da alludida milicia, Daniel Pereira de Moraes.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 210, DE 23 DE AGOSTO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de banha para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533 de 3 de setembro de 1918, e lotrando o e, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez e anno, requisitar do armazem n. 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira mil (1.000) caixas de banha marca «Ancora», com tres (3) latas de vinte (20) kilos cada uma, ali depositadas á ordem e vindas pelo paquete nacional Itajubá, procedente de Porto Alegre, entrado no porto desta Capital em 7 de agosto do corrente anno.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este commissariado, aos proprietarios da referida mercadoria ou representantes seus, legalmente autorizados.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste commissariado nos depositos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

RESOLUÇÃO N. 211, DE 23 DE AGOSTO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente actualmente da falta de banha para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, e letras d e e, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez e anno, requisitar do British Bank of South America Limited, duzentas (200) caixas de banha marca «Nancy», com trinta (30) latas de dous (2) kilos cada uma, depositadas no armazem n. 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira, procedentes de Porto Alegre e vindas pelo paquete na-

cional *Itaquera*, entrado no porto desta Capital em 2 de agosto do corrente anno; e trezentas (300) ditas do mesmo producto, marca «Nancy», também com trinta (30) latas de dous (2) kilos cada uma, depositadas no mesmo local, procedentes do Porto Alegre e vindas pelo paquete nacional *Itauba*, entrado no porto desta Capital em 6 de agosto do corrente anno.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este commissariado, ao referido banco ou representante seu legalmente autorizado.

Esta mercadoria fica desde já á disposição deste commissariado nos depósitos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

RESOLUÇÃO N. 212, DE 23 DE AGOSTO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea 1.ª, lettra h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir da data da publicação desta até 15 de setembro do corrente anno, sejam postas em execução, no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, e não de Santa Luzia do Carangola, como sahiu redigido na resolução n. 175, de 23 de julho do corrente anno, as modificações nas tabellas vigentes do preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Modificações feitas nas tabellas de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista ora em vigor no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, conforme a resolução n. 212, de 23 de agosto de 1919:

Atacado

Assucar:

Mascavinho claro, superior, purgado, sacco com 60 kilos.....	—	47\$000
Mascavo, inferior, purgado, sacco com 60 kilos.....	—	40\$000

Batatas:

Boas, 15 kilos.....	5\$500
---------------------	--------

Farinha de trigo:

Estrangeira, sacco com 44 kilos.....	32\$000
Nacional, sacco com 44 kilos.....	29\$000

Fubá:

Fino, peneirado, sacco com 40 kilos.....	8\$000
--	--------

Kerozeno:

Caixa.....	—	20\$000
------------	---	---------

Toucinho:

Superior, 15 kilos.....	18\$000
Inferior, 15 kilos.....	17\$000

Varejo

Assucar:

Mascavinho, superior, purgado, kilo.....	\$860
Mascavo, inferior, kilo.....	\$720

Batatas:

Boas, kilo.....	\$120
-----------------	-------

Farinha de trigo:

Superior, nacional, kilo.....	\$800	\$800
-------------------------------	-------	-------

Fubá:

Fino, peneirado, kilo.....	\$240
----------------------------	-------

Kerozeno:

Garrafa.....	—	\$610
--------------	---	-------

Rapadura:

Clara, superior, uma.....	—	\$600
Morena, uma.....	—	\$700
Trigueira, uma.....	—	\$100

Toucinho:

Superior, kilo.....	1\$400
Inferior, kilo.....	1\$300

Relação dos processos de infracção despachados em 23 de agosto de 1919

Numero do auto — Firma — Rua

Multado em 200\$000

N. 1.160, Alfredo Augusto Fernandes, rua Dr. Candido Benicio n. 589.

Fiscalização do dia 23 de agosto de 1919

Autuado:

A. Moreira da Costa, rua Real Grandeza n. 178.

Estabelocimentos fiscalizados, 51.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 32—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. (*)

De conformidade com o que ficou resolvido sobre a representação do Sr. director geral de Contabilidade publica, de 9 do corrente, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados onde as caixas economicas não sejam autonomas que providenciem para que seja escripturado diariamente o saldo ou deficiencia das operações das caixas economicas annexas, em relação ás caixas das mesmas delegacias. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 33—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.

Em attenção ao pedido feito pelo Commissariado da Alimentação Publica, em officio n. 1.583, de 18 do corrente, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de São Paulo e Minas Geraes, bem como aos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que prestem, e os primeiros façam também es collectores dos respectivos Estados prestarem, o maximo auxilio ao Commissariado e ás Juntas ou Delegacias de Alimentação Publica, de modo a facilitar o bom desempenho das suas attribuições. — Homero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 31—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.

Tendo verificado que, com frequencia, são encaminhados ao Thesouro recursos indevidamente interpostos para este ministerio, quando o deveriam ser para as Delegacias Fiscaes, de accordo com as disposições do art. 65 do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, prejudicando assim o direito dos interessados em appellar para outra instancia, recommendo a observancia da circular numero 53 A, de 31 de outubro de 1912, determinando que, ao receberem requerimentos para encaminhamento de recursos em tais condições, não os attendam e deem aos recorrentes sciencia da norma legal que devem observar para solução dos seus recursos, notificando ou intimando para corrigir o engano dentro do prazo maximo e improrogavel de 15 dias. — Homero Baptista.

Por titulos de 22 do corrente:

Foram nomeados:

Evergisto do Altamira Galvão para o lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Arcoia, Estado da Bahia:

Belmir Lacerda para identico lugar em Jacaraey, no Estado acima referido;

Benedicto Rocha Neves para identico lugar em Monto-Azul, Estado de S. Paulo;

O agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de S. Paulo Izidro Romano para identico lugar na capital do mesmo Estado;

O 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Isaac Lemos dos Santos para o lugar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do mesmo Estado.

— Foi exonerado Raymundo Nonato Barreiros Lima do lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapé-Assi, Estado do Pará, por não ter reforçado a sua fiança dentro do prazo legal, tendo em vista o processo do telegramma da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 571, de 24 do julho ultimo.

— Por portaria de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, na forma da lei:

De quatro mezes ao marinheiro da barca de registro *Pedro Sanico*, da Alfandega de Manaus, João Torquato de Lima, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 30 dias ao 4º escripturario da Alfandega do Pará, com exercicio na Caixa de Amortização, João José Cadernatovi Pereira da Rosa, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, em prorogação, sendo 60 dias com a metade da diaria que lhe competir, e 60 sem vencimento algum, ao operario da Imprensa Nacional Candido Barreto Pereira Pinto.

Ministerio da Fazenda — Comissão de revisão das Tarifas das Alfandegas.

Dº ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico aos Srs. commerciantes, industriais e demais interessados que a publicação do projecto de Tarifas das Alfandegas tem por objecto provocar o concurso dos mesmos interessados, na reforma projectada habilitando-os á apresentação das alterações que julgarem convenientes.

As reclamações devem ser endereçadas, nesta Capital, em envelope fechado, ao Secretario de Comissão de Revisão de Tarifas, 2ª Secção da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda e nos Estados ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional ou ás inspectorias das Alfandegas.

Sala da Comissão de revisão de Tarifas, 22 de agosto de 1919. — Angelo de Oliveira Bevilacqua, Secretario.

Projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUANTIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
	CLASSE 1ª					
	Animaes vivos e dissecados					

Tarifa actualmente em vigor

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO		
	CLASSE 1ª							
	Animacs vivos e dissecados							
1	Animacs	vivos	aves de canarios e outras, pequenas.	Um	2\$000	50 %		
			cantoe cyanes e outras, grandes...	"	20\$000	"		
			luxo, não especificadas.....	"	5\$ 00	"		
			gado...	vaccum.....	"	30\$000		15 %
				asinino, muar e cavallar...	"	60\$000		20 %
				lanigero e caprino.....	"	4 000		10 %
				suino.....	"	5\$000		"
			peixes pequenos de luxo, dourados e semelhantes.....	"	2\$000	50 %.		
			quaesquer outros não classificados..	—	Ad val.	30 %.		
			dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Livres	—		
	CLASSE 2ª							
	Cabellos, pellos e pennas							
	EM BRUTO OU PREPARADOS							
2	Cabello humano.	(até 50 centímetros de comprimento..... (e mais de 50 centímetros idem..)	Kilog.	15\$000 40\$000	30 % "	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto.		
3	Cerdas de porco ou de javali.....	"	"	1\$800	"			
4	Crina.....	(em bruto, solta ou em corda para estofos..... preparada em cor natural..... idem tinta.....)	"	\$800 2\$400 3\$600	" " "			
5	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	"	"	2\$000	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....		
6	Pennas.....	(de avestruz para espanadores..... de outra qualquer qualidade.....)	"	2\$000 1\$500	30 % "	Em fardos ou saccos.....		
	EM OBRAS							
7	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....	"	"	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....		
8	Cabello humano..	cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro.....	"	60\$000	"			
		anneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obra-semelhan-tes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	Gram.	\$300	"			
9	Chapéos.....	(de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos..... idem idem, enfeitados.....)	Um	6\$400	60 %.			
			"	Ad val.	"			

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUANTIDADE DE ENVOLTÓRIO	ADATAMENTO
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2\$500	50 %	Em fardos ou saccos.....	Kilog.
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagarços ou guardanapos, e panno malfil simples ou guardado de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	"	\$700	30 %		
12	Crinoline.....	"	5\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes;	"
	em obras de qualquer qualidade não classificadas, com ou sem armação de aço ou barbatana.....	"	7\$000	"		
13	Escovas.....	"	30\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes;	Bruto
		"	30\$000	"		
		"	30\$000	"		
		"	30\$000	"		
		"	30\$000	"		
		"	30\$000	"		
14	Espanadores	Duzia	6\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes;	Bruto
		"	4\$000	"		
		"	2\$000	"		
		"	7\$200	"		
		"	3\$600	"		
		"	3\$600	"		
15	Espanadores	Duzia	2\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes;	Bruto
		"	12\$000	"		
16	Espanadores de penas de pavão e semelhantes.....	Duzia	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes;	Bruto
17	Espanadores de qualquer outra qualidade.....	"	4\$000	"		
18	Espanadores de crina.....	Um	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes;	Bruto
19	Espanadores com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	18\$000	"		
20	Espanadores idem não especificadas.....	"	2\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes;	Bruto
21	Espanadores de penas.....	Gramma	\$120	"		
22	Espanadores de cabellos.....	Kilog.	6\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes;	Bruto
23	Espanadores para fardamento.....	"	6\$000	"		

NOTA 1ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais de 20 % dos respectivos direitos e as que tiverem costas ou cabos de metal dourado ou prateado pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

São consideradas escovas para barba as que nas bases das filas de cabelo não excederem de onze centímetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo dessas dimensões, são consideradas para cabeça.

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....	Kilog.	2\$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto.			
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagarços ou guardanapos e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	"	\$700	30 %	Em capas.....	"			
12	Crinoline, ...	em peça ou retalho.....	6\$000	50 %	}	Liquid			
		em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana.....	8\$000	"					
13	Escovas.....	com cabos ou costas, todas de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação.....	36\$000	"	}	Bruto.			
		para fato, cabeça ou semelhantes.....	8\$000	"					
		para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes.....	6\$000	"					
		para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes e semelhantes.....	2\$000	"					
		para limpar metaes e semelhantes.....	2\$000	"					
		para limpar mesas, lavar casas e semelhantes.....	9\$000	"					
		para calçado, arreios, animaes, com ou sem alça.....	4\$000	"					
		não especificadas....	4\$000	"					
		NOTA 1ª—As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos. São consideradas escovas para barba as que na base das filas de cabelo não excederem de 11 centímetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo destas dimensões são consideradas para cabeça.							
		14	Espanadores	de pennas de pavão e semelhantes....			30\$000	}	
de qualquer outra qualidade.....	15\$000								
15	Espartilhos de crina.....	Um	5\$200	"					
16	Leques de pennas.	com varetas de osso, chifre ou madeira.	3\$500	}					
		idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	24\$000						
NOTA 2ª—Os leques que medirem até 27 centímetros de comprimento, contados da extremidade da armação á das pennas, serão considerados para criança e ficam sujeitos á metade das taxas respectivas.									
17	Pennachos e plumas para fardamento.	de pennas.....	Gram. \$100	}	Excluidas as caixas de papelão	Bruto.			
		de cabellos.....	Kilog. 7\$000				"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE- DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
18	Pennas miudas ou ramas de pennas. passaros para enfeites natura- raes ou artificiaes, pennas por encrespar, pen as de gallo, pombo e seme- lhantes, azas de qualquer tamanho, para anjos ou para enfeites d chapéos, plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em penachos..... para flores e en- feites..... em flores soltas, em grinaldas e outros enfeites. golas e boas de pennas ou plumas..... para escrever e palitos para dentes..... simples, com ou sem apiro.. douradas ou pintadas, idem idem..... grossas e m cabos curtos esco- peiras, para alcatroar..... para pintar ou caiar..... finos com cabos de pennas para desenho e seme- lhantes para pintor e dourador, inclusive espánadores de fingimento..... de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de pontas para traços, envernisar e outros usos..... para barba { com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga..... idem não especificados.....	Kilog.	8\$000	50 %	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou en- voltorios seme- lhantes.....	Bruto
		Gramma	\$060	"	Excluidas as cai- xas de papelão	
		"	\$120	"		
		"	\$150	"		
		"	\$120	"		
		Kilog.	4\$000	"	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou en- voltorios seme- lhantes.....	
		"	8\$000	"		
		Duzia	5\$000	"		
		Kilog.	3\$000	"		
		"	25\$000	"	Em caixas ou cai- xinhas de pa- pelão ou en- voltorios seme- lhantes.....	
		"	10\$000	"		
"	5\$000	"				
"	20\$000	"				
"	5\$000	"				
NOTA 2ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.						
20	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	"		
21	Ventarolas... { com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga idem não especificados.....	Uma	6\$000	"		
		"	4\$000	"		
22	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	ad val.	"		
NOTA 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim clas-i- ficadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão ad valorem na razão de 60 %.						
CLASSE 3ª						
Pelles e couros						
EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNISADOS						
23	Em bruto de { verdes qualquer quali- { seccos ou salgados, e os simplesmente depi- dade..... { lados e em salmoura	Kilog.	\$200	30 %	Em barris ou caixas	10 %
		"	\$300	"	Em fardos ou saccos	Bruto

NUM EROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
18	Pennas..... para flores e enfeites. { miudas ou ramas de pennas..... passaros para enfeite, pennas de gallo e pombo e semelhantes..... plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em penachos..... em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites..... para escrever... { simples, com ou sem aparo..... douradas ou pintadas idem idem	Gram.	10\$000 \$100 \$200 \$200	60 % " " "	Excluidas as caixas de papelão.....	Bruto.
19	Pinceis..... brochas..... { grossas, com cabos curtos (escopeiras) para alcatroar..... para pintar ou calar..... finos, com cabos de pennas para desenho e semelhantes..... para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento..... de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta para traços e envernizar..... para barba..... { com cabos de osso, bufalo, chifre, madeira ou metal ordinario..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Duzia Kilog.	6\$000 3\$200 25\$000 12\$000 5\$000 6\$000 30\$000	50 % " " " " " "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
20	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	"		
21	Ventarolas... { com cabos de osso, bufalo, chifre ou madeira..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Uma	1\$300 8\$000	" "		
22	Quenesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	"		
NOTA 3ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.						
NOTA 4ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão ad valorem na razão de 60 %.						
CLASSE 3ª Pelles e couros						
23	EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS					
	Em bruto de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$200 \$300	30 % "		Líquido
	seccos ou salgados.....	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO	
24	Preparados e curtidos..... com pello..... sem pello..... vernizados..... de arminho, castor, lontra e semelhantes..... retalhos ou fragmentos de pellica..... de porco, camurça, marroquim ou pello marroquinada..... pellica e suas imitações.... Outros não especificados.. de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia..... idem lisos e quaisquer outros lisos ou graneados ..	Kilog.	7\$600	30 %	Em caixas..... Em fardos: com saccos, em caixas ou em xilhas de papelão ou envoltórios semelhantes... Bruto.	00:16	
		»	2\$000	»			
		»	1\$200	»			
		»	1\$800	»			
		»	2\$200	»			
		»	4\$000	»			
		»	1\$400	»			
		»	2\$200	»			
		»	6\$000	»			
		»	3\$000	»			
Nota 4ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.							
EM OBRAS.							
25	Açoites , ou tranças applicaveis a cabos de chicotes.....	Duzia	6\$000	50 %			
26	Arreios de qualquer qualidade.....	para carros.....	Um	50,000	»		
		com guarnições de ferro vernizado ou estanhado, para um animal.....	»	100\$000	»		
			idem de metal ordinario, idem.....	»	200\$000	»	
			de ca-quinha, ou de metal prateado ou dourado, idem	»	30\$000	»	
27	Baldes , cambas, celhas e obras semelhantes.....	de couro cru.....	Kilog.	2\$000	»		
		de qualquer outra qualidade.....	»	4\$000	»		
28	Boas e golas com pello, forradas ou não de qualquer tecido.....	»	15\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.		
29	Bolsas , saccos, indispensaveis e estojos.....	para costura, simples ou com seda, para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes...	»	3\$000	»		
		Sem preparos ou simples, vasias ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro, vidro, louça e semelhantes.....	»	10\$000	»		
30	Bolsas ou rédes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3\$000	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
24	Preparados e curtidos,	com pello	de arminho, castor, lontra e semelhantes.....	Kilog.	7\$500	30 %	Em caixas..... Em fardos.....	10 % Bruto	
			não especificados.....	"	2\$000	40 %			
		sem pello	retalhos ou fragmentos de pellica.....	"	1\$200	30 %			
			solas e couro de vacca graneado, denominado atado ou vaqueta.....	"	1\$300	40 %			
			de porco do matto, camurça, marroquim ou pelle marroquinada e pellica.....	"	2\$200	30 %			
			outros não (de cor natural, especifi- tintos ou encados... graxados....	"	1\$400	"			
				"	2\$200	"			
		envernizados,	de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia.....	"	6\$ 00	60 %			
			idem lisos e quaisquer outros lisos ou graneados..	"	8\$500	30 %			
		Nota 5ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.							
EM OBRAS									
25	Açoutes ou tranças applicaveis a cabos de chicofes..	Duzia	6\$000	60 %					
26	Arreios de couro de qualquer qualidade	para carros.	com guarnições de ferro envernizado ou estanhado para um animal.....	Um	60\$000	"			
			idem de metal ordinario, idem.....	"	120\$000	"			
			idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado, idem.....	"	240\$000	"			
			para tramways.....	"	40\$000	"			
27	Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos para costura, simples ou com seda.	vasios ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes....	com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	Kilog.	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	%	
			sem preparos ou simples...	"	12\$000	"			
		com preparos de vidro, louça, osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes.....	idem de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes,....	"	3\$000	"			
			"	"	5\$000	"			
			"	"	15\$000	"			
			"	"					
28	Bolsas ou redes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3\$200	"					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
31	Cabeçadas de qualquer qualidade.....	com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	Uma	3\$000	50 %	
		idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	"	5\$000	"	
		para montaria.....	"	10\$000	"	
		para arreios de carros.....	"	20\$000	"	
		idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	"	1\$300	"	
		para pressão (cabrestas).....	"	16\$000	"	
		compridas de montar.....	Par	12\$000	"	
		não especificadas.....	"	2\$800	"	
		de couro ou pelle.....	"	6\$000	"	
		até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros, idem.....	"	2\$100	"	
32	Calçado.....	botinas e cothurnos.....	"	4\$000	"	
		até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros, idem.....	"	5\$000	"	
		de tecido de algodão, lã ou linho.....	"	10\$000	"	
		até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros, idem.....	"	1\$100	"	
		de couro ou pelle.....	"	3\$000	"	
		até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros, idem.....	"	1\$200	"	
		de tecido de algodão, lã ou linho.....	"	2\$500	"	
		até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros, idem.....	"	2\$500	"	
		de tecido de algodão, lã ou linho.....	"	5\$000	"	
		até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros, idem.....	"	\$700	"	
	chinelas e sandalias.....	de couro ou pelle.....	"	1\$100	"	
		até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros, idem.....	"	2\$500	"	
		de tecido de algodão, lã ou linho.....	"	5\$000	"	
		até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros, idem.....	"			

NOTA 5ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos de-tas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
29	Cabeçadas de couro de qualquer qua- lidade.	{ para montaria idem, com enfeites de me- tal fino ou metal pra- teado ou dourado..... { para arreios de carro. idem, com enfeites de me- tal fino, ou metal pra- teado ou dourado..... para prisão (cabrestos)..	{ com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal or- dinario..... idem, com enfeites de me- tal fino ou metal pra- teado ou dourado..... { com uma redea, simples ou com enfeites ou guarnições de metal or- dinario..... idem, com enfeites de me- tal fino, ou metal pra- teado ou dourado..... para prisão (cabrestos)..	Kilog.	8\$000	60 %	
				"	5\$000	"	
				"	10\$000	"	
				"	20\$000	"	
				"	1\$500	"	
Nota 6ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.							
30	Calçado	botas.....	{ compridas, de montar..... não especificadas.....	Par	20\$000	"	
				"	15\$000	"	
		botinas e cothurnos	{ de couro ou pelle le ou tecido de algodão, lã ou de linho. de qualquer te- cido de seda ou de qualquer ou- tro tecido com mescla de seda	{ até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros idem..... até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros idem.....	"	3\$000	"
					"	7\$000	"
			{ de qualquer te- cido de seda ou de qualquer ou- tro tecido com mescla de seda	{ até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros idem.....	"	6\$000	"
					"	14\$000	"
		sapatos e boreguins	{ de couro ou pelle ou tecido de al- godão, lã ou li- nho. de qualquer te- cido de seda ou de qualquer ou- tro tecido com mescla de seda	{ até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros idem..... até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros idem.....	"	1\$200	"
					"	3\$200	"
			{ de qualquer te- cido de seda ou de qualquer ou- tro tecido com mescla de seda	{ até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros idem.....	"	8\$000	"
					"	7\$000	"
		chinellas e sanda- lias.	{ de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho. de qualquer te- cido de seda ou de qual- quer outro te- cido com mes- cla de seda.	{ até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros idem..... até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros idem.....	"	\$700	"
					"	1\$400	"
			{ de qualquer te- cido de seda ou de qual- quer outro te- cido com mes- cla de seda.	{ até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros idem.....	"	3\$000	"
					"	7\$000	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
32	Calçado, tamancos de qua'quer feitio e qua idade..... <i>Nota 6ª — As botinas e cothurnos de cano alto, para mulher ou menina, denominadas bota ou meias bota, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de d. is terço do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou de prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</i> <i>Não será considerado tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante.</i> <i>Os cortes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos.</i> <i>O calçado de qualquer tecido que tiver gaspea ou meia gaspea de couro pagará os direitos como si fossem todo de couro.</i> <i>Entende-se por b rzeguin o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiro e direito, cano curto e lho, com uns.</i> <i>A: botinas, cothurnos, sapatos e borzeguins de pelle ou couro com sola de pau, pagarão as taxas respectivas com o abatimento de 30 %.</i>	Par	1\$500	50 %		
33	Chapcos e bonnets de qualquer qualidade.....	Um	4\$000	"		
34	Chumbeiros com ou sem canudos ou em forma de polvorinho..	Duzia	12\$000	"		
35	Cilhas.....	Uma	1\$000	"		
36	Cilhões para { simples ou com guarnições ou enfeites de metal carros..... { ordinario..... idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	Um "	12\$000 20\$000	" "		
37	Cintos de qualquer qualidade.....	Kilog.	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
38	Coalheiras.. { simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario..... idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....	Uma "	5\$000 8\$000	" "		
39	Gravatas.....	Duzia	5\$000	"		
40	Leques de qualquer qualidade.....	Um	2\$000	"		
41	Lóros.....	Duzia de pares	15\$000	"		
42	Luvax por aca- do pellica, inclusive as de <i>peau de Suède</i> bar ou acabadas de camurça, castor e semelhantes.....	" "	24\$000 8\$000	" "		
43	Malas de qual- { até 60 centímetros de com- quer formato, { cobertas de car- priment..... com ou sem ar- neira, lona e { de mais de 60 até 80 centi- mação de pa- semelhantes... { metros idem..... pelão..... { de mais de 80 centímetros idem..... de sola ou de cou- { até 60 centímetros de compri- ro, envernizado { mento..... ou não..... { de mais de 60 até 80 centi- idem..... { metros idem..... idem..... { de mais de 80 centímetros idem.....	Uma " " " " "	4\$000 10\$000 20\$000 10\$000 20\$000 30\$000	" " " " " "		
44	Manguueiras, correias para machinas, tentos para as mesmas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.....	Kilog.	2\$000	30 %	Em fardos ou saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	
45	Mantas, suadores, coxins, caronas e pellegos.....	"	2\$000	50 %		
46	Peitoraes.....	Um	5\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
30	Calçado, tamancos de qualquer feitio e qualidade. (Continuação)	Par	1\$900	60 %		
	NOTA 7ª — As botinas e cothurnos de cano alto para homens ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dois terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os córtes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspca, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós comuns.					
31	Chapêos e bonets de qualquer qualidade.....	Um	4\$700	"		
32	Chumbetros com ou sem capudos ou em forma de polvarinho.....	Duzia	12\$000	"		
33	Cilhas.....	Uma	1\$200	"		
34	Cilhões para carros.....	Um	15\$000	"		
	(simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario... idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....)	"	25\$000	"		
35	Cintos de qualquer qualidade.....	Kilog.	10\$000	"	Em caixas ou calzinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Br. (2)
36	Coalheiras.....	Uma	6\$000	"		
	(simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario... idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....)	"	10\$700	"		
37	Gravatas.....	Duzia	6\$300	"		
38	Leques de qualquer qualidade.....	Um	2\$300	"		
39	Lóros.....	Duz. de pares	18\$000	"		
40	Luvás.....	"	27\$000	"		
	(de pellica, inclusive as de pezu de Suíça..... decamurça, castor e semelhantes)	"	10\$000	"		
41	Malas de qualquer formato, com ou sem arnação de papelão.	Uma	5\$000	60 %		
	(cobertas de carneira, de mais de 60 até 80 centímetros idem... semelhantes de mais de 80 centímetros idem.....)	"	12\$000	"		
	(de sola ou de couro envernizado ou não. até 60 centímetros de comprimento..... de mais de 60 até 80 centímetros idem... de mais de 80 centímetros idem.....)	"	25\$000	"		
		"	12\$000	"		
		"	24\$000	"		
		"	36\$000	"		
42	Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.	Kilog.	2\$400	30 %		
43	Mantas, suadores, corins e pellegos de marroquim, guariba, onça, cabra ou qualquer outra pelle.....	"	2\$000	50 %		
44	Peltoracs de couro branco, tinto ou envernizado.....	Um	5\$000	60 %		

Liquido?

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARIFAS	
					QUANTIDADE	ABATIMENTO
47	Perneiras ou polainas.....	Par	4\$000	50 %		
48	Ponteiras para tacos de bilhar.....	Kilóg.	5\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Brut
49	Rabichos.....	Duzia	10\$000	"		
50	Sellins e sellas { para montaria de homem cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denominados «gaspeados» cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco.. de banda, ou para montaria de mulher ou menina..... cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e veludo ou de veludo cobertos de camurça, marroquim, ou camurça no todo ou com as entos de pelle de porco.....	Um	32\$000	"		
		"	12\$000	"		
		"	40\$000	"		
		"	24\$000	"		
		"		"		
51	Tiras ponteadas ou não, para chapéus.....	Kilóg.	2\$000	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..	
52	Quaesquer outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro, para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....	"	5\$000	50 %		

NOTA 7ª — Os sellins, sellas, arreios e outros quaesquer objectos de viagem semelhantes, sendo de uso de viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, se ão livres.

As obras desta classe que tiverem enfeites de ouro, prata, marfim, madreperola ou tartaruga, e não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

OBSERVAÇÃO — De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico aos Srs. commerciantes, industriaes e demais interessados que a publicação do projecto de Tarifas das Alfandegas tem por objecto provocar o concurso dos mesmos interessados, na reforma projectada habilitando-os á apresentação das alterações que julgarem convenientes.

As reclamações devem ser endereçadas, nesta Capital, em envolturo fechado, ao Secretario de Comissão de Revisão de Tarifas, 2ª Secção da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda e nos Estados ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional ou ás Inspectorias das Alfandegas.

Sala da Comissão de Revisão de Tarifas, 22 de agosto de 1919. — *Angelo de Oliveira Bevilacqua*, secretario.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Companhia Expresso Federal, pedindo informações sobre um volume pertencente ao Dr. Rastain. — Pague o sello com revalidação.

Luiz Frederico S. Carpenter, propondo a publicação da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, por intermedio do «Anuario Federal». — Dirija-se ao Ministerio do Interior.

Pelo Sr. director :

Coronel Antonio Bellarmino de Camargo, pedindo o levantamento do quatro apolicos. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de agosto de 1919

Sr. ministro da Guerra interino(*) :

N. 140 A—Em resposta ao aviso n. 311, de 27 de março ultimo, do antecessor de V. Ex., communicando haver autorizado a entrega ao Governo do Maranhão do edificio do antigo Hospital Militar, existente em S. Luiz, de accordo com o art. 56 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, tratando-se de uma doação, que só poderá ser feita por este ministerio, mediante escriptura, nos termos da legislação vigente, mando nesta data autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado a lavrar o competente acto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 22 de agosto de 1919 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 356—Respondo ao aviso n. 79 T, de 8 de fevereiro deste anno, reiterado pelo do n. 215—O, de 28 de abril ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio, concordando com o parecer do Dr. consultor geral da Republica, de que lho remetto a inclusa cópia, entendendo não continuar em vigor o dispositivo n. XXIII do art. 162 da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918, sobre a concessão de licença por um ou mais annos, sem vencimentos, a funcionarios publicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 23

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 135—Rogo a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser dispensado o agente fiscal Augusto Victorio Merly, com exercicio no Commissariado da Alimentação Publica, por isso que este ministerio tem urgente necessidade dos seus serviços.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 179 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 13.727, de 20 do corrente, que abre a este ministrio o credito especial de 14:348\$381, para pagar a DD. Augusta e Herminia, irmãs do fallecido lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, differenças de vencimentos devidas a esse professor.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e mui distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Srs. presidente e demais membros da directoria da Associação do Centenario da Independencia do Brasil, rua Primeiro de Março n. 66:

N. 181 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 3, de 11 do corrente, agradeço as felicitações dessa associação pela minha nomeação para o cargo de ministro dos negocios da Fazenda e bem assim a comunicação que me fizestes de haver sido installada definitivamente essa mesma associação na sede da Camara do Commercio Internacional do Brasil, edificio da Bolsa.

Aproveito este ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. procurador da Republica na secção do Estado de Santa Catharina:

N. 5 — Em attenção ao pedido constante de vosso telegramma de 16 do corrente, remetto-vos cópia do processo relativo á entrega, pretendida pela Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia e Hospital de Caridade da cidade de S. Francisco, das contribuições de caridade arrecadadas pela alfandega da mesma cidade, no periodo de 1907 a 1914, cópia essa na qual encontrareis o despacho cujo teor foi solicitado no vosso referido telegramma.

Apresento-vos os meus protestos da mais elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1919 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 660—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 215 V/1^a, de 9 do corrente, resolveu, por acto do dia 11, autorizar o despacho, com isenção de direitos, dos seguintes volumes vindos de Nova York pelos vapores: *Byron*: 101 volumes marca—E. Ferro Central do Brasil—contendo appparelhos Pyle para iluminação electrica de locomotivas e carros de estrada de ferro, pesando bruto 10.727 kilos e liquido 7.161 kilos. *Mariana*: 2.359 volumes com ferro em barras, pesando liquido 97.109 kilos, sendo marca *Aronco* E. F. B. 463 volumes, sem marca 461 volumes, extremidades pintadas de amarello 664 volumes e traço amarello 771 volumes; *Nantahala*: E. F. C. B.—Rio—5.001/6.000: mil barris com oleo mineral para lubrificação, pesando bruto 200.391 1/2 kilos e liquido 165.362 1/2; *Cauto*: *Aronco* E. F. C. B.—Rio de Janeiro—53/74; 22 rodas com eixos para vagões, pesando bruto 21.867 kilos e liquido 21.630 kilos: *Aronco*—E. F. B.—Rio—75/96: 44 peças com rodas com eixos para vagões, pesando bruto 21.888 kilos e liquido 21.750 kilos; *Aronco*—E. F. B. Rio: 72 volumes com rodas com eixos para vagões, pesando bruto 26.765 kilos e liquido 23.710; *Aronco*—E. F. B.—Rio: 1 caixa com torno completo, pesando bruto 10.886 kilos e liquido 8.165 kilos; *Aronco*—A. F. B.—Rio: 323 volumes com tubos de ferro para caldeiras, pesando bruto 17.982 kilos e liquido 17.982 kilos; *Aronco*—E. F. B.—Rio: 603 volumes com barras de ferro refinado, pesando liquido 51.851 kilos; *Fager* 1.760 volumes marca T. M. & C., com barras, chapas e angulos de aço para construção de carros da estrada de ferro, pesando liquido 108.722 1/2 kilos; *Hickman*: E. F. C. B., 1/2; dous volumes com molas de suspensão para locomotivas, pesando bruto 1.046 kilos e liquido 928 kilos; *Opequan*: E. F. C. B.—T. M. & C., 3.153/3.341, 3.342/4.296 B: 2.141 peças de aço em barras, pesando liquido 67.310 kilos; 884 quartolas com oleo mineral para lubrifi-

cação marca C. R.—996—221/611—731/1.157 —1.292/1.360, pesando bruto 183.561 kilos, e liquido 152.621 kilos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 22 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 667 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 231, de 11 do março proximo findo, relativo ao recurso interposto pela firma Naegeli & Comp., do acto dessa inspectorcia que lhe indeferiu o requerimento pedindo fosse applicada ás tres barricas marca N. G. ns. 1.190, 1.180 e 1.200, contendo benzidina, a taxa de 100 réis por kilo, nos termos da actual lei da receita, resolveu, por despacho de 5 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido iniciado o despacho em 1918.

N. 668 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 232, de 11 do março proximo findo, relativo ao recurso interposto pela firma Naegeli & Comp., do acto dessa inspectorcia que lhe indeferiu o requerimento pedindo fosse applicada as tres barricas marca N. C., ns. 1.191, 1.206 e 1.207, contendo benzidina a taxa de 100 réis por kilo, nos termos da actual lei da receita, resolveu, por despacho de 5 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido iniciado o despacho em 1918.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 84—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 60, de 2 de julho proximo findo, no qual o 2º official aduaneiro da alfandega dessa capital, Manoel de Oliveira Mello, pede concessão de duas passagens em 1ª classe, em um dos vapores do Lloyd Brasileiro, do porto dessa cidade ao de Lisboa, para possos da sua familia mediante indemnização da despesa pelo desconto mensal de da 5ª parte de seus vencimentos, resolveu, por despacho de 14 do corrente, indeferir o pedido, visto se tratar de passagens para o estrangeiro, caso sem procedente, e de viagem cuja necessidade inadiavel não está provada ou justificada.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado Aprigio Ribeiro de Oliveira agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 201 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, estabelecida á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, proprietaria das minas de carvão nesse Estado, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia 19, autorizar o despacho, livre de direito e de expediente, mediante assignatura do termo de responsabilidade para preenchimento das formalidades legais, dos matorias destinados á requerente, sempre que a mesma submeter a despacho materias importados do estrangeiro para exploração de suas minas.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 20 deste mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 665 — Communico-vos, para os devidos

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 22, de 28 do corrente, em que o conferente dessa repartição, Antonio Eduardo de Leunhoff Brito, pede dispensa da commissão do fiscal da applicação do papel importado livre do direitos pelas empresas jornalísticas, para que foi designado por portaria do 29 de abril ultimo, resolveu, por despacho da mesma data, deferir o alludido requerimento e bem assim designar para desempenhar aquella commissão o 1º ecripturario dessa alfandega Antonio dos Reis Carvalho, conforme me propuzestes no alludido officio.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio da Janeiro :

N. 672 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á esta directoria com o vosso officio n. 104, de 3 de agosto de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a firma Julio Barbosa & Comp., por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho do 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 673 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 1.519, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia 18, autorizar o despacho, livre do quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Benvenuto*, consignadas ao mesmo Lloyd: 70—L.B.—Rio: s/n—930 cantoneiras de aço, pesando 94.478 kilos e 148 chapas de aço xadrez, pesando 29.531 kilos.

N. 674—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 235, de 11 de março proximo findo, relativo ao recurso interposto por Antonio Ferreira do acto dessa inspectoría que o multou em direitos em dobro por falta de apresentação da factura consular das mercadorias trazidas em sua bagagem, resolveu por despacho do 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao recurso.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 104—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 172, de 18 do maio de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrial e Importadora Atlas, do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XXIV do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho do 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 105 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 4 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Ernesto Gomes do Castro do acto dessa Recebedoria que lhe indeferiu o pedido do redução do imposto e cobrança amigavel do mesmo, pela industria exercida pelo recorrente em 1916, de serviços não especificados, á rua do Hospicio n. 23, nesta capital, resolveu, por despacho de 12 do agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de 7 de janeiro proximo findo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pierre Weil do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que a sujeitou ao pagamento de direitos de importação sobre diversos objectos, de origem estrangeira, vindos nos volumes de sua bagagem o comprados nesta capital, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 87—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 153, de 16 do outubro de 1918, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma M. Normanlo & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe negou restituição da quantia de 360\$ que pagou de registro, para o fim da ser cobrada a taxa de 100\$, nos termos do art. 9º, letra a, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho do 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 88, de 30 de julho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Manoel Vieira da Silva, do acto do administrador da Mesa de Rendas do Penedo, que lhe impoz a multa de 100\$, gráo minimo da pena comminada no art. 63, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 99, de 10 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Tecidos de Juta, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 1:000\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra f, n. XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho do 19 do agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 126, de 14 de dezembro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pelo Syndicato Assucareiro da Bahia, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando cobrar os direitos dos saccos duplos que serviam de envoltorios á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 311, de 19 do junho do anno passado, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 192, de 27 de agosto de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma B. Soares & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 130\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 21 de setembro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Sant'Anna & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Ribz Mar, que lhe impoz a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. I e VIII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 269, de 12 de novembro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma H. Bandeira & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Itabayanna, que lhe impoz a multa de 100\$, de conformidade com o art. 178, letra j, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 114 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 107, de 26 de junho de 1917, relativo ao recurso interposto por Jeronymo de Castro Sá Barreto; do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Bonito, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j, n. IX e XIII, do regulamento anexo ao decreto 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 8 de janeiro de 1916, relativo ao recurso interposto por J. Machado, do acto pelo qual mantivestes o da inspectoría da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa da quantia igual ao total dos sellos de consumo devidos na importancia de 115\$200, visto tratar-se de diferença verificada superior a 10 % do valor das estampilhas constantes da nota de importação n. 5.492, de 15 do abril de 1915, resolveu, por despacho de 8 do julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 107, de 25 de abril de 1918, de que trata o de n. 262, do 18 de outubro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por João N. Selmoecker do acto pelo qual confirmastes o da Collectoria das Rendas Federaes de São Gabriel, que lhe impoz a multa de 450\$, grão médio da pena estabelecida no art. 173, letra K, n. I do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 8 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega de Santa Anna do Livramento:

N. 204—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Armour do Brasil em telegramma n. 1.537, de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia 18, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, para os seguintes materiaes vindos dos Estados Unidos, destinados áquella companhia, a saber: 55 engradados e uma caixa contendo tubos e respectivas junções para isolamento, cabos conductores de energia electrica obras de papelão alcatroado não classificadas, pesando 15.201^{kg}, 50.000^{kg} de tecido de ponto de meia de algodão em peças ou já reduzidas a saccos para revestimento de carne congelada e 100.000^{kg} de oleo volatil de terebentina, espirito de terebentina ou agua raz em qualquer estado.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 20 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 236—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando João Gillo, para o logar de collector das rendas federaes em Piracicaba, nesse Estado.

N. 237—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 590, de 28 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Pires Fontoura & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando arbitrar em \$100 por kilo os eixos de aço para transmissão submettidos a despacho pela nota de importação n. 28.190, do 10 de setembro do anno passado, no valor da factura consular de 1:401\$, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ap valorem* do art. 982 da Tarifa, resolveu, por despacho de 5 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, á vista do que dispõe o artigo 206 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 238—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 99, da Delegacia Fiscal de Alagoas, de 10 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional do Tecido de Juta, desse Estado, da decisão daquella delegacia, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Macció que lhe impuz a multa de 1:000\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra f, n. XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 19 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 356—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 19 do corrente, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 16 de julho ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder a isenção de expediente, nos termos da clausula II, do contracto approved pelo decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916, para 4.225.134 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor francez *Mont Peltroux*, entrado neste porto em 21 de abril anterior, á consignação da requerente.

N. 357—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em petição de 31 de maio ultimo, por acto de 19 deste mez, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXX do contracto approved pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, dos materiaes constantes da inclusa relação, a importar durante o corrente anno, com destino aos serviços de iluminação publica.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 149—Tendo o Sr. Antonio Fernandes da Silva Pimenta, collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official* no segundo semestre do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser remittida essa folha ao alludido exactor.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 19 deste mez, attendendo ao que solicitou a Companhia Great Western of Brazil Railway, Limited, em petição de 17 de junho ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, revigorado pelos decretos ns. 5.257, de 26 de julho de 1904, e 7.632, de 28 de outubro de 1909, dos materiaes constantes da inclusa relação, a importar com destino aos serviços da rede de viação de que é arrendataria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 58—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 19 do corrente, attendendo ao que solicitou a Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado em petição de 31 de maio ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI do contracto approved pelo decreto numero 5.550, de 5 de junho de 1905, dos materiaes constantes da relação junta, a importar durante este anno, com destino aos seus serviços.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 13—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 16 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que Onofre Carvalho & Comp., negociantes em Roneador, nesse

Estado, reclamam contra a decisão do collector federal em Ipameri negando patente de registro para o seu estabelecimento, por se acharem os mesmos negociantes em debito para com a Fazenda Nacional, requerimento encaminhado com o vosso officio n. 109, de 30 de junho deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 91—Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento de Natal Lagarotti, negociante em Manhuassú, datado de 17 de julho ultimo.

N. 92—Afim de ser cumprido o despacho desta directoria datado de 21 do corrente, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo na 4ª zona de o Estado, Accacio de Almeida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 207—Re. attendendo o incluso processo de restituição de direitos, na importância de 1:220.250, pretendida por D. Luiza Pedrosa, encaminhado com o vosso officio n. 284, de 12 de julho ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 11 v.

N. 208—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 19 do corrente, attendendo ao que solicitou a Companhia Great Western of Brazil Railway, Limited, em petição de 26 de maio ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XII do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, revigorada pelos decretos ns. 5.257, de 26 de julho de 1904, e 7.632, de 28 de outubro de 1909, dos materiaes constantes da inclusa relação, a importar durante este anno, com destino á rede de viação de que é arrendataria, feitas as exclusões assignaladas na mesma relação com a palavra — NÃO — a tinta carmin.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 188—Para o fim indicado no parecer de fls. 7, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 47, de 24 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que o jornal *Correio Paulistano* pede isenção de direitos para 51.209 kilos de papel para impressão.

N. 189—Para o fim indicado no parecer de fls. 9, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 46, de 24 de junho ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela *Guia Levy* para 6.205 kilos de papel commum para impressão de jornaes.

N. 190—Para o fim indicado no parecer de fls. 7, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 40, de 25 de junho ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Correio da Noite* para 25.572 kilos de papel para impressão de jornaes.

N. 191—Para o fim indicado no parecer de fls. 7, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 43, de 24 de junho ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela *A Revista Commercial* para 20.377 kilos de papel commum para impressão de jornaes.

N. 192—Para o fim indicado no parecer de fls. 7, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 48, de 27 de junho ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela revista *A Cigarra* para 2.495 kilos de papel branco, liso, assetinado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 17 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 do corrente, resolveu deferir o requerimento de João Joaquim de Souza Sobrinho encaminhado com o vosso officio n. 39, de 26 de junho ultimo solicitando prorogação por nove annos, do alfandegamento do trapiche «Commercial», de sua propriedade, sito á margem direita do rio Piahytinga, no municipio de Estancia, nesse Estado.

Portarias

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1ª collectoria das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser informada, a inclua a petição do Emiliano Pires Almada, tabellião publico dessa cidade, datada de 11 de julho ultimo.

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento, que acompanhou o seu officio n. 83, de 19 de junho ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1919

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 73 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 70\$404, para attender á restituição do imposto sobre vencimentos pago indevidamente, em 1915, pelo escrevente de 1ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Alfredo Fernandes Machado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 716, de 18 de junho ultimo, o que, para os devidos fins, ora vos restituo.

N. 74 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria, por conta da verba 9ª, «Serviço de Saude—Pessoal—Hospital Central (1ª classe)», do orçamento vigente desse ministerio, a quantia de 21:150\$, para attender ao pagamento do melhorias de vencimentos concedidas pelos arts. 63 e 80 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 953, de 26 de julho findo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 113 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, relativo ao requerimento em que Thomaz Placido Teixeira de Farias, auxiliar da portaria do *Diario Official*, pede pagamento de addicionaes referentes ao periodo de 1913 a 1917, o a quo se refere o vosso officio n. 1.364, de 30 de julho findo, peço-vos providencias no sentido de ser feita nas 2ªs vias das folhas do pagamento a nota de que trata a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Dia 22

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 204 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á thesouraria dessa estrada, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, ao orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a quantia

de 800:000\$, para attender ao pagamento de despesas com o pessoal encarregado dos serviços de construcção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 1.514, de 22 de julho findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 83 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.969, de 13 deste mez, o de accôrlo com o despacho de 14 do mesmo mez exarado pelo Sr. ministro Fazenda, no dito aviso, ficaes autorizados a entregar, como adiantamento, ao engenheiro chefe do 2º districto da Inspectoria das Obras contra as Seccas, Julio de Mello Rozende, a quantia de 30:000\$, para occorrer ás despesas urgentes com a construcção do açude publico Arapua, nesse Estado, correndo a despesa por conta do credito de igual importancia concedido a essa delegacia pela ordem n. 56, de 31 de maio ultimo, o posto á disposição do referido engenheiro chefe pelo telegramma n. 1.078, de 4 de julho proximo passado.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.313, de 20 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 100 — Afim de ser observado o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuados, os processos transmitidos com os vossos officios ns. 46, 51, 60, 61, 64, 71, 83 e 20, de 26 de junho, 10 de julho, 22 e 24 de agosto, 26 de setembro e 29 de novembro do anno proximo passado e 4 de abril ultimo, e relativos ás dividas de que se julgam credores Euticiano da Silva Quintaes, Ubaldio José do Lima, José Carlos Pereira, Mario Aguirre e Antonio José Ribeiro dos Santos Junior.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 231 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi nesta data distribuido á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas o credito de 800:000\$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, ao orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento de despesas com o pessoal encarregado dos serviços de construcção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis, conforme solicitou o dito ministerio em aviso n. 1.514, de 22 de julho findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 442 — Afim de ser observado o disposto no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuados, os processos encaminhados com os vossos officios ns. 146, 149, 177, 236, 237, 362, 278, 5, 6, 31, 32, 37, 38, 39 e 40, respectivamente do 31 de maio, 6 de junho, 5 de julho, 27 de setembro, 5 e 19 de dezembro do anno proximo passado e 10 e 11 de janeiro, 27 de fevereiro, 8 e 9 de abril do corrente anno, e relativos ás dividas de que se julgam credores Felipe Silla, Gentil da Silva Portella, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, João de Freitas Noronha, The Brasil Great Southern Railway, Sorocabana Railway Company.

N. 443 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 3.556, de 24 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo § 2º do art. 48 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, para os serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio do anno passado, como auxilio á nacionalização do ensino primario nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, do orçamento vigente daquelle ministerio, o de 12:673\$, para attender ao pagamento das gratificações e diarias que competirem a Decio Coimbra, inspector federal junto ás escolas installadas pelo governo desse Estado em zonas de nucleos colonias.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.240, de 7 do corrente mez e anno.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Expediente de 23 de agosto de 1919

Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 2.082 — Para a cobrança executiva, tenho a honra de remetter a V. Ex. com este 90 certidões de dividas de registro do consumo dos exercicios de 1917 e 1918, ns. 3.072 a 3.161 da série E. I., na importancia total de 17:120\$000.

N. 2.083 — Tendo o procurador de D. Maria Julia Moscoso Bandeira Filha requerido em petição de 16 do corrente, fosse solicitado dessa Procuradoria Geral, para se proceder no Thesouro á classificação do necessario credito para pagamento de que é devido á sua constituinte, o processo remettido a V. Ex. com o officio n. 1.483, de 5 tambem deste mez, rogo se digne V. Ex. devolver-me caso não veja nisso inconveniencia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.068 — Communico-vos para os devidos fins que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 437, de 16 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança do Fernando de Carvalho Brahmman, escrivão da Collectoria Federal de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2.081 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 168, de 9 de abril ultimo, relativo á fiança do Augusto Ribeiro, collector federal de Santo Antonio do Rio Abaixo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 846, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.080 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 73, de 24 de junho de 1918, relativo á fiança em reforço de Nestor de Mello Rocha, escrivão da Collectoria Federal de Jaguarihyva, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 832, de 29 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2.079 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 28 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Oscar Candido Capolla, thesoureiro da Alfandega da cidade de Florianopolis, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 606, de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.078 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 221, de 20 de setembro de 1917, relativo á fiança de Eloy de Barros Lima, agente do Correio de Grajahú nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 593, de 22 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.076 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 1, de 10 de janeiro de 1918, relativo á fiança de Americo Vespasiano de Magalhães Castro, administrador da Mesa de Rendas da cidade de Caravellas nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 614, de 21 de abril ultimo, resolveu,

em sessão de 12 do corrente mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.077 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 238, de 24 de outubro de 1918, relativo ao reforço da fiança de Arsonio Dutra da Costa, collector federal em Castro Alves, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 611, de 24 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.073 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 137, de 17 de setembro de 1917, relativo a fiança de Julio Cesar Maia, collector federal em Rio Branco, territorio do Acre, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 832, de 29 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.074 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 214, de 30 de dezembro de 1916, relativo a fiança de José da Cunha e Silva, collector federal de Urucurituba, Silves e Uruará, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 592 de 22 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.075 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 17 de outubro de 1918, relativo a fiança de Narciso Teixeira Balga, agente embarcado da Administração dos Correios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 672, de 1 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 21 de junho deste anno, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 2.072 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 2, de 28 de junho de 1918, relativo a fiança de D. Maria Bezerra Telles, agente do Correio no Bairro Siqueira de Menezes, na capital desse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 648, de 1 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 2.070 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 623, de 20 de dezembro de 1917, relativo a fiança de Augusto Silveira, collector federal em Muricy, União e S. José da Lago, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 596, de 22 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.071 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 472, de 10 de agosto de 1918, relativo a fiança de Pedro Alvino Cavalcante, thesoureiro da Alfandega de Maceió, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 639, de 30 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.064 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 1, de 4 de março de 1918, relativo a fiança de D. Emma Garcia, agente do Correio do Moinho de Vento, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 638, de 2 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.063 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 135, de 29 de abril de 1918, relativo a fiança de Augusto Borthier, agente do Correio de Estancia Velha, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 658, de 2 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.066 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 23, de 13 de janeiro de 1918, relativo a fiança de Luiz Sans Johnson, collector federal de São Jeronymo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 658, de 2 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.067 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 134, de 29 de abril de 1918, relativo a fiança de Alfredo Gomes Falcão, escrivão da Collectoria Federal de Antonio Prado, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 658, de 2 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.061 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 19, de 12 de março de 1918, relativo a fiança de Sizonando Fernandes Martins, escrivão da Collectoria Federal em Pão Gigante, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 649, de 1 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.062 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 93, de 13 de novembro de 1917, relativo a fiança de José Pereira da Cruz, collector federal de Santa Izabel, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 672, de 1 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 21 de junho deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.063 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 21, de 13 de março de 1918, relativo a fiança de Duarte de Carvalho Amarante, collector federal de Santa Leopoldina, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 672 de 1 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 21 de junho deste anno, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.055 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48, de 13 de fevereiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de José Ermolindo das Chagas, escrivão da Collectoria Federal de Agua Preta nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 602, de 22 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.056 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 22, de 18 de fevereiro de 1918, relativo a fiança de Felinto do Rego Barros Pessôa, collector federal de S. Lourenço da Matta nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 602 de 22 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.057 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 26, de 26 de fevereiro de 1916, relativo a fiança de Vicente Dantas Filho, collector federal de Ga-

ranhuns, Canhotinho e São Bento, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 602, de 22 de abril de ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.058 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 21, de 15 de fevereiro ultimo, relativo ao reforço da fiança de Joaquim Virissimo do Rego Barros Filho, collector federal de Agua Preta, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 602, de 22 de abril ultimo, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.059 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 21, de 21 de março ultimo, relativo a fiança de José da Costa Monteiro, escrivão da collectoria federal de Vertentes, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 846, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.060 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 79, de 10 de abril ultimo, relativo a fiança de Manoel Clementino Bizzorra de Menezes, agente do Correio de Angelicas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 748, de 12 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.046 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 95, de 7 de março de 1918, relativo ao reforço de fiança de Gilberto Lago, escrivão da Collectoria Federal em S. Simão, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 672, de 1 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 21 de junho deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.047 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de 21 de janeiro de 1918, relativo a fiança de Napoleão Artusi, agente postal em Forraz Salles, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 832, de 29 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.048 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou vosso officio n. 38, de 29 de março ultimo, relativo a fiança de Carlos Chaves, collector federal em Piqueto, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 846, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.049 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou vosso officio n. 17, de 17 de março de 1919, relativo ao reforço de fiança de Americo Firmino Machado, escrivão da Collectoria Federal em Itapira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 846, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.050 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 389, de 26 de setembro de 1918, relativo a fiança de Francisco de Souza Nobrega Junior, agente postal em Santo Aleixo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 846, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 de julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.051 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 1 de fevereiro ultimo, relativo ao reforço da fiança de Aquilino Ernesto de Moraes, collector federal de Parnahyba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 do julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.052 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 59, de 5 de abril ultimo, relativo á fiança de José Silverio da Cruz, agente postal em Palmital, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 do julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.053 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 28, de 22 de março ultimo, relativo á fiança de D. Laura de Queiroz, agente postal em Cotia (villa), nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 do julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.054 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 316, de 29 de julho de 1918, relativo á fiança de Durvalino Telles do Freitas, agente postal em Villa Rezende, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.028 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 25, de 3 de julho de 1918, relativo á fiança de Belmiro Franca, escrivão da Collectoria Federal em Araxá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 do julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.029 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 54, de 5 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Pedro Felisberto Guimarães, escrivão da Collectoria Federal de Caldas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 do julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.030 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 7, de 14 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Draz Maria Junho, collector federal de Maria da Fé, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 do julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.031 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 117, de 16 de maio ultimo, relativo á fiança de Antonio Libanio Gomes Teixeira, collector federal de Pouso Alegre, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816, de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 do julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.032 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 44, de 9 de março de 1918, relativo á fiança de José Ribeiro dos Santos, agente do Correio de 4ª classe em Coimbra do Arassuahy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes,

que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 690, de 7 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 do abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.033 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 9 de maio de 1918, relativo á fiança de Elias Monteiro de Menezes, agente do Correio de 4ª classe em Ferreira Lago, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 690, de 7 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 do abril deste anno, approvar, a mesma fiança.

N. 2.034 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 97, de 18 de abril de 1918, relativo á fiança de Antonio Gregorio Pereira, agente do Correio de São Sebastião do Sacramento, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 690, de 7 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 do abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.035 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 84, de 8 de abril de 1918, relativo á fiança de D. Maria Zadeia Moreira, agente do Correio em Antonio Justiniano, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 690, de 7 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 do abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.036 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 76 de 18 de março ultimo, relativo á fiança de D. Amelia Martins Maia, agente do Correio de 4ª classe em S. José do Paraopeba nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 816 de 2 de agosto corrente, resolveu, em sessão de 26 do julho findo, approvar a mesma fiança.

N. 2.037 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 22 do janeiro deste anno, relativo ao reforço da fiança de Quintiliano Barbosa, escrivão da Collectoria Federal de Ubá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 832 de 29 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.038 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 107 de 18 de abril de 1918, relativo á fiança de João de Castro, collector federal em Villa João Pinheiro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 700 de 8 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.039 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 27 de maio de 1918, relativo ao reforço da fiança de Belmiro Antonio de Oliveira, collector federal de Ouro Fino, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 700 de 8 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 do abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.040 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 63, de 5 de abril de 1918, relativo á fiança de Aristol Castor, escrivão da Collectoria Federal do Sacramento, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 700 de 8 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 de abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.041 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 79, de 6 de abril de 1918, relativo á fiança de Antonio do Andrade Cotherinhas, agente dos Correios em Garimpo das Candás, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 700 de 8 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 do abril deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.042 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 80, de 22 de março ultimo, relativo á fiança de Francisco Machado de Faria e Mello, agente do Correio de 4ª classe em Pains, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 672, de 1 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 21 de junho deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.043 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 47, de 9 de março de 1918, relativo á fiança de D. Olga Lana de Paula, agente postal de 3ª classe em Conquista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.044 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 50, de 9 de março de 1918, relativo á fiança de D. Antonieta de Oliveira Guimarães, agente do Correio em S. José da Barra, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 672, de 1 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 21 do junho deste anno, approvar a mesma fiança.

N. 2.045 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 311, de 24 de setembro de 1918, relativo á fiança de Abel Bustamante, agente do Correio em Pedrao, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 616, de 20 do junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.059 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 616, de 20 do junho ultimo, julgou idonea o sufficiente a fiança de D. Nadir Costa, agente do Correio de Tobias, municipio de Santo Antonio de Padua, nesse Estado.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alberto Leite Imbuzeiro, solicitando expedição de carta-patente para um systema de venda de animaes a prestações (em clubs), concorrendo os prestamistas a premios, mediante sorteios. — Conceda-se a carta-patente, lavrando-se os devidos termos e depositando o requerente quota da fiscalização.

— Pelo Dr. procurador geral:

Aviso do Ministerio da Viação n. 2.743, de julho de 1916, sobre pagamento do. exercicios findos a D. Maria Gabriella dos Reis. — Satisfaca a exigencia.

Aviso n. 1.892 do Ministerio da Viação, sobre a lavratura de escriptura de compra e venda de terreno e predio sitos na Fazenda Bella Vista. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Raymundo Pestana, pedindo certidão. — Requeira á repartição competente.

José Ignacio Coelho & Comp., fazendo identico pedido. — O mesmo despacho.

Manoel Candido Ramalho, arromatante do um prazo de terras em Bom Jardim, Fazenda Nacional de Santa Cruz, pedindo lhe seja dada guia para pagamento do laudemio devido. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 22 de agosto de 1919

Officiaes expedidos:

N. 275 — A' Directoria da Receita, restitue requerimento e processo de Carlos Gaudie Ley.
 N. 276 — Transmittio recurso de Manoel Martins.
 N. 106 — A' Directoria da Despesa, restitue o processo em nome de Alberto de Almeida & Comp.
 N. 1.650 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica restitue processo de D. Bastos.
 N. 1.651 — Idem processo da Company City Improvements.
 N. 1.652 — Communica annullou divida taxa de penna de agua, em nome de Alberto F. de Andrade.
 N. 1.653 — Pede extrahir divida em nome de Avelino José Leite Bastos.
 N. 1.654 — Idem ser cancellada divida em nome da Companhia Industrial e Importadora Atlas.
 N. 284 — Obras Publicas. Pede informações sobre o predio n. 11, á praça da Republica.
 N. 656 — A' Alfandega do Rio de Janeiro, restitue processo de infracção, contra Teixeira Mello & Comp.
 N. 410 — A' Commisão Directora da Grande Feira Annual, communica designação de fiscaes para fiscalizar productos alli na grande feira.
 N. 411 — A' Secretaria da Guerra, restitue processo de Paulino Augusto de Araujo.
 N. 412 — Tabellião 13º Officio de Notas, pede cópia da guia de quitação do predio á rua General Caldwell numero 192.
 N. 413 — Idem a data em que foi pago o imposto de 5 % sobre os juros de hypotheca, de que é credor Antonio Joaquim Vaz Guimarães.
 N. 414 — Tabellião de Notas 12º Officio. Idem a favor do coronel Antonio Frederico de Carvalho Motta.
 N. 415 — Idem a favor do Dr. Arthur da Costa Lima.
 N. 416 — Tabellião Lino Moreira. Idem, de Joaquim José da Silva Castro.
 N. 417 — Tabellião de Notas do 14º Officio. Idem a favor de José Coutinho Maia.
 N. 418 — Tabellião de Notas do 2º Officio. Idem, a favor de D. Adelaide Salgado.
 N. 619 — Tabellião do 3º Officio de Notas. Idem, a favor de Thomaz Ciuffo.
 N. 420 — Tabellião do 2º Officio de Notas. Idem a favor de Pedro Rocha.
Requerimentos despachados
 Maria Carreiro de Chap. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.
 Anatalia Pereira A. da Costa. — Idem.
 The Leopoldina Railway Company, Limited. — Idem.
 Antonio de Freitas Motta. — Faça-se a annullação proposta officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e á Repartição de Aguas, no sentido do parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
 José da Silva Simões. — Façam-se os cancellamentos propostos, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
 Dr. Leopoldo da Fonseca Portella e outros. — Idem.
 Padre Ricardo Silva. — Idem.
 José de Oliveria Lago. — Idem.
 Padre Ricardo Silva. — Idem.

Leonor Borges. — Idem.
 José Maria Pinto. — Idem.
 José Maria Lopes. — Idem.
 Manoel Gonçalves Fortes. — Idem.
 Domingos Gonçalves da Costa. — Idem.
 Antonio Joaquim de Oliveira Galindo. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.
 João Gomes de Castro. — Idem.
 José Gonçalves Cardoso. — Indeferido.
 Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 J. Borges & Filho. — Transfira-se.
 Agostinho, Amalia e outros. — Idem.
 Dr. José Fortunato de Brito. — Idem.
 Joaquim Rodrigues Pereira. — Idem.
 Mathias Lopes Anjo. — Idem.
 Dorothea Augusta Pereira. — Idem.
 Vicente Durante. — Complete o sello do documento de fls. 22.
 Mathias Lopes Anjo. — Idem o de fls. 2 a 4.
 Manoel Pinto Ramalho. — Idem o de fls. 2 a 5.
 Francisco José. — Nada ha que providenciar, por ser a divida procedente, contra Nogueira & Chaves.
 João Iglezias Rodrigues. — Pague o debito.
 Maria de Lima. — Idem.
 Cruz & Motta. — Intimem-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.
 Eino Kyllömen. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo, na fórma da lei.
 Gabriel Aride. — Idem.
 American Woolen Products Comp. — Idem.
 Stefen A. Greenwood. — Idem.
 José Vicente da Costa. — Proceda-se nos precisos termos do parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
 Maria Borges Reis. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3 e satisfaga a exigencia do parecer.
 J. Lopes Junior. — Satisfaga a exigencia do parecer.
 Raul Guimarães & Irmão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 Adelia Alves da Silva. — Prove o allegado.
 José Pacheco Aguiar. — Idem.
 João Rodrigues Pereira. — Idem.
 Dr. Alexandre Henriques Vieira Leal. — Idem.
 Josepha Fausta de Albuquerque Silva. — Idem.
 João Jacintho Pontes. — Idem.
 Adelaide Pereira da Cunha. — A' 2ª sub-directoria, para os devidos fins.
 Ercilia Pompeia de Azambuja. — Apresentada a procuração, entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pela fórma proposta.
 Henrique de Castro Teixeira. — Venha por intermedio da Capitania do Porto.
 Maria Ermelinda Monteiro da Cruz. — Legalizada a rectificação feita no documento de fls. 3, e pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 Vieira Araujo & Comp. — De accôrdo com o parecer, indeferido. Cumpram os requerentes, pois, a intimação alludida, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias.
 João B. Brito. — A' 1ª Sub-directoria para providenciar sobre a cobrança da divida respectiva, na fórma legal.
 Louise Lacoste. — Selle o documento de fls. 3.
 Robin Jauregeiber & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Francisco de Paula Lattuca. — Pague os debitos de 1914.
 Manoel Lourenço da Cunha. — Revalide o sello do requerimento retro, por existir emenda sobre uma estampilha.
 Jorge Rodrigues Borges. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a cada um dos vendedores e a José Machado Espindola, a multa de 20\$, minimo na fórma da lei.
 G. Huebner, Amaral & Comp. — Dê-se a baixa de accôrdo, com o parecer.
 J. Silva Santos & Comp. — Paguem o imposto em cobrança e apresentem o contracto social.
 Isaias Antonio Salles. — Pague o imposto do exercicio corrente.
 Antonio de Jesus Cardoso. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.
 Antonio Gomes. — Idem.
 Victor Moreira da Costa Lima. — Idem.
 Raymundo Roberto e outros. — Idem.
 Antonio Joaquim de Oliveira Cunha. — Idem.
 Archimedes Gomes. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.
 Leonardo Freitas do Valle. — Satisfaga a exigencia do parecer.
 Felix Hugo Mandroni. — Transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo na fórma regulamentar.
 Ramiro Coutinho de Moraes. — Faça a prova exigida no parecer.
 Manoel Joaquim Lopes. — Pague o imposto em cobrança e apresente o contracto social.
 Anna de Sá Earp Peixoto. — Complete o sello da escriptura sobre o documento de fls. 2 e satisfaga as demais exigencias.
 Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo. — A 2ª sub-directoria para os devidos fins.
 L. B. de Almeida & Comp. — De accôrdo com o parecer, deferido, proceda-se nos termos do mesmo.
 Credit Foncier du Brésil. — Proceda-se nos precisos termos do parecer.
 Maria da Conceição. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de trinta e nove mil réis (39\$), classificando-se a despesa em «Receita a annullar».
 Alberto Monteiro Pinto. — Faça a prova exigida no parecer.
 Nilo, Peron & Lauro. — Entregue-se, mediante recibo.
 João dos Santos Couto. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.
 Arthur José Ferreira de Carvalho. — Idem.
 Antonio Pereira Pacheco. — Idem.
 Companhia de Minas de Carvão do Jacuhy. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.
 José Fernandes Vieira. — Idem.
 Alvaro & Comp. — Faça-se o cancellamento proposto, officinando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Luiz Emygdio Corrêa. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accôrdo com a lei.
 Custodio Côrtes. — Dê-se a baixa, de accôrdo com o parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada volte o processo.
 José S. Valla Forte. — Idem.

Stella Pullen Wilson. — Faça-se a anulação proposta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer, quanto á restituição requerir em separado e dirija-se ao Thezouro Nacional.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Barbosa Varella & Comp. — Concedo o prazo de oito dias, em prorrogação.

Prista & Comp. — Nada ha que differir. Aguardem os requerentes a comunicação official da solução dada ao processo originado do auto n. 12, referido na petição.

José Brou. — Pague o debito.

Oliveira Monteiro. — De accordo com o parecer, indeferido.

Manoel Ribeiro da Silva. — A 1ª sub-Directoria para os devidos fins.

Auto n. 161, de 30 de maio de 1918, contra Duran Silva & Comp.

Contra a firma Duran Silva & Comp., estabelecida á praça da Republica numero 231, com fabrica de cerveja, foi lavrado auto de fls. 4 por infracção do art. 80, dando-se a hypothese do artigo 178, letra n, alinea IV, do regulamento que houve com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, visto ter sido verificado pelo autuante que no anno de 1917 foram sonegadas pela firma autuada 127.310 garrafas de cerveja ao pagamento do imposto de consumo na importancia de 12.7318 (doze mil setecentos e trinta e um mil reis).

Defendendo-se, allegaram os autuados que a importancia total de 112.206\$ que consta dos seus livros commerciaes — *Diario e Caixa* — relativa ás vendas feitas no salão do estabelecimento e fóra deste no dito periodo, importancia essa que foi tomada por base pelo autuante para chegar á estimativa da referida sonegação, não corresponde exclusivamente á venda de cerveja de sua produção, mas também a diversos outros artigos, vendidos a dinheiro, como sejam: levedo de cerveja, saccos, caixas, barris, etc. e outros que constituem materia prima, cedidos a collegas seus, como sejam: lupulo, caramello, asucar e ro-lhas, o producto dos quaes foi incluido na lista do dia. Procurando provar o alegado, os autuados juntaram uma justificação feita no Juizo Federal da 2ª Vara, em que depuzeram seis testemunhas que affirmaram terem comprado aos autuados no anno de 1917 artigos diversos que não cerveja de sua produção.

Aberta audiencia ao autuante, descreveu elle minuciosamente a maneira pela qual chegou á verificação da sonegação constatada no auto de fls. 4, e, admitindo que no caso em questão não tivesse havido dolo, mas sim omissões que não revelam má fé, lembrou a conveniencia de ser procedido um exame nas escriptas das casas commerciaes das testemunhas que depuzeram em juizo, afim de ser verificado si dellas constam lançamentos das compras que em juizo affirmaram ter feito aos autuados no anno de 1917.

Procurando pôr em pratica a diligencia que havia lembrado, não conseguiu levar-a a effeito, porque todas as referidas testemunhas declararam logo, quando presente o autuante em seus estabe-

lecimentos, que de suas escriptas não constavam de modo algum as alludidas compras, não havendo mesmo sequer a mais ligeira referencia a tal respeito, declarações essas que foram tomadas por termo pelo autuante e ajuntadas a este processo.

Segundo informou o autuante, e consta do termo de fls. 2, o conhecimento da sonegação constatada no auto de fls. 4, foi obtido pela seguinte fórma: Visitando o estabelecimento dos autuados e verificando que elles não possuíam o livro talão de notas de vendas de que trata o art. 10, letra a, alinea II, do regulamento em vigor, teve de recorrer aos livros *Diario e Caixa*, dos quaes verificou que, no anno de 1917, o apurado fóra de 112.206\$ (cento e doze contos duzentos e seis mil reis), sendo 26.257\$400 de vendas feitas no salão e 89.948\$600 de vendas realizadas fóra do estabelecimento. Conhece do assim esse resultado, tratou de indagar dos preços por que a fabrica realizara as suas vendas no mencionado anno de 1917, sen o informado pelos proprios autuados que os preços haviam sido de 500 reis por garrafa de cerveja vendida no salão da fabrica e de 360 reis pela vendida fóra do estabelecimento. Obtidos taes elementos, procedeu ao devido cálculo, chegando á conclusão de que aquelle apurado de 112.206\$ devia corresponder a 291.260 garrafas, obrigadas ao imposto de consumo na importancia de 28.126\$, e não a de 163.950 garrafas, cujo imposto fóra pago na importancia de 16.355\$, resultando de tudo a sonegação de 12.7310 garrafas de cerveja ao pagamento do respectivo imposto na importancia de 12.731\$000.

Pelo exposto vê-se que o autuante não verificou a sonegação constatada no auto de fls. 4, pelo confronto entre o numero de garrafas de cerveja que constava da escripta especial fiscal, como dada a consumo, e a quantidade de garrafas que, de facto, tivesse sido enviada e lançada nos livros de escripta geral do estabelecimento, *Diario e Caixa*, mas sim por uma estimativa que fez tomando por base a importancia correspondente ao valor das transacções commerciaes effectuadas no anno de 1917, pelos autuados, no salão do estabelecimento e fóra deste. Do processo não consta documento algum em que o autuante prove que os autuados venderam a alguém nesta ou naquella data qualquer quantidade de garrafas de cerveja sem o pagamento do imposto, estando essa partida lançada na escripta geral do estabelecimento e sonegada aos lançamentos da escripta especial fiscal.

Deante dessas circumstancias não pôde ser tomada em consideração a sonegação pretendida pelo autuante no auto de fls. 4, á vista do que foi resolvido pelo Sr. ministro, consoante a ordem n. 66, de 27 do mez de junho do corrente anno, da Directoria do Gabinete a esta Recbedoria, da qual se vê que, tomando conhecimento do recurso interposto pela firma Leon Simon & Comp. do acto desta Recbedoria que lhe havia imposto a multa da quantia de 13.931\$255, além do pagamento de igual importancia como indemnização aos cofres publicos pela sonegação de mercadorias de seu fabrico ao pagamento do imposto de consumo, deu-lhe provimento, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, para impor á recorrente a multa de 5:000\$ e condemnar-a ao pagamento do imposto devido, na importancia de 1:840\$320, a quanto montava a sonegação relativa somente aos productos sonegados confor-

me a prova feita pelos autuantes, substanciada nas facturas que apprehenderam em diversas casas commerciaes e juntaram ao autor e cujas partidas não constavam dos lançamentos do livro de escripta especial fiscal, tendo sido considerada como não provada a sonegação, na importancia da quantia de 12:080\$935, calculada e obtida por estimativa.

Isto posto e tendo em vista que as decisões do Thezouro firmam aresto para ser obedecido e cumprido em casos semelhantes, hypothese que se dá no caso em apreço, julgo improcedente o auto de fls. 4 quanto á sonegação nelle constatada e procedente em relação á infracção por falta do livro talão de notas de venda que os autuados não possuíam e imponho á firma Duran Silva & Comp. a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea XIII, do já citado regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por attender ao disposto no art. 181 do mesmo. Dada a circumstancia do aresto invocado, recorro *ex-officio*, á vista da inferioridade da pena imposta em relação á sonegação a que allude o processo.

Recbedoria do Districto Federal, 20 de agosto de 1919. — **Luiz Vossio Brígido**, director.

Autos ns. 183 e 193, de 19 e 25 de junho de 1918, contra Mattos & Pinheiro e Firmino José Pereira.

Constituein o presente processo os autos ns. 183 e 193, de 1918, lavrados com fundamento nos arts. 54, letra b, 57 e 80, letra j, alinea II, do regulamento numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, contra, respectivamente, Mattos & Pinheiro, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 327, e Firmino José Pereira, á rua de S. Christovão n. 122, envolvendo os mesmos autos a firma Azevedo Torres, estabelecida á rua da Quilanda n. 199, como fornecedora das notas, sellos e vinhos que deram causa a serem lavrados. Como tenha occorrido quanto a ambos a incidencia do art. 54, letra b, foram reunidos em um só processo, afim de ser cumprido o preceito do art. 170.

Pelo auto n. 183 foi feita apprehensão de um barril de quinto intacto, n. 2.787, contendo vinho do Rio Grande, do fabricante Luiz Antunes & Comp., de Porto Alegre, acompanhado de uma nota numero 18.538, de Azevedo Torres, datada de junho de 1918, e de 99 sellos da taxa de \$015, em cujo verso constavam notas de venda ns. 52 e 53, expedidas por G. A. C., em 11 de junho de 1917 e 20 de abril de 1918, e numeros dos barris 5.724, 8.938 e 8.940, em completo desaccordo com o numero do barril apprehendido e da nota de venda exhibida, pelo que foram considerados taes sellos como já tendo servido para outros barris, anteriormente.

No segundo auto são constatadas as mesmas divergencias entre os numeros da nota e do barril apprehendido, hem como em relação ás declarações constantes do verso das estampilhas, notada ainda a circumstancia de achar-se o barril com o consumo já iniciado, sem estarem colados os sellos.

Em ambos os autos Azevedo Torres é accusado como infractor do art. 57, por não ter feito no verso das estampilhas as declarações exigidas nesse artigo.

Submettidas a analyse as amostras dos vinhos, a correspondente ao vinho apprehendido no estabelecimento de Mattos

Pinheiro foi classificada como sendo de um vinho tinto natural, adicionado de agua e a do que foi apprehendido no estabelecimento de Firmino José Pereira como de um vinho tinto adicionado de agua e alcool, a ser, por isso, considerado como artificial.

Em sua defesa, allegaram Mattos & Pinheiro que o vinho apprehendido em sua casa foi comprado a Azevedo Torres, que o fez acompanhado dos sellos que apresentava ao autuante.

Identicas declarações fez Firmino José Pereira, entrando em considerações, em que pretendeu convencer que se tratava de um vinho superior, reconhecido como tal por sua freguezia.

Azevedo Torres, defendendo-se do auto n. 183, declarou quaes os numeros dos barris apprehendidos a Mattos & Pinheiro, protestando, porém, contra a affirmativa do autuante de que os sellos que os acompanharam já tivessem sido usados, pois o facto dos numeros declarados no verso das estampilhas estarem em desacôrdo com o do barril não justificava o procedimento do autuante dando-as como servidas. Disse mais que essa divergencia explica-se pelo facto dos seus empregados, não acatarem sempre as suas recommendações no sentido de verificarem sempre o numero do barril.

Defende-se quanto á infracção do artigo 72, procurando fazer crer não tê-la praticado, visto ter sido a diligencia effectuada na casa do comprador, onde a mercadoria já estava, acompanhada da nota e dos sellos exhibidos.

Em relação ao auto n. 193, pretendeu Azevedo Torres nova analyse do vinho respectivo, sob o pretexto de ter havido troca involuntaria na amostra anterior, dando lugar a ser considerada como de vinho artificial, pedido esse em que não foi attendido, visto do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses constar que a amostra da mercadoria apprehendida achava-se tal como foi apresentada pelo autuante, contendo o rotulo com todas as indicações precisas.

Ainda allegou:

a) que de facto vendeu a Firmino José Pereira, um quinto de vinho do Rio Grande, acompanhado da nota n. 18.596, e de 106 sellos de \$015 e dous de \$010, sendo o dito quinto de n. 7.081;

b) que tem sciencia do que lhe cabia cumprir o tem dado ordens nesse sentido aos seus empregados, mas, ás vezes, com o movimento commercial occorrem confusões, sahindo um ou outro quinto sem observancia dessas formalidades legais, o que não constitue infracção do art. 54, letra b, que se refere a estampilhas usadas;

c) que deixou de inutilizar as estampilhas propositalmente, não só porque já estavam inutilizadas pelos fabricantes, como para evitar borrões que desvirtuariam a lei;

d) que o resultado da analyse do vinho considerando-o como artificial foi uma verdadeira surpresa, attendendo a que o vinho que importa é de superior qualidade e remettido por fabricante que está acima de qualquer suspeita;

e) finalmente, que a violação do artigo 80, letra J, alinea II, confessa que praticou, embora não tivesse feito de caso pensado, mas sim por esquecimento.

O autuante, prestando informação sobre as defesas, impugna suas razões com vantagem.

Assim, pois, não procedem as allegações dos autuados e provada fica a incidencia do art. 54, letra b, pela apresentação de sellos que pertenciam a ou-

tras mercadorias e não se referem á apprehendida.

O facto do fabricante, por ignorancia ou má interpretação do art. 57, fazer declarações no verso das estampilhas, sem lh'o competir não inibe que o atacadista cumpra a obrigação contida nesse artigo, o que não fazendo, constitue falta punivel, pelo que não podem ser tomadas em consideração as allegações de Azevedo Torres em relação a essa parte do processo.

Tambem não procedem as razões por elle adduzidas sobre a sua falta de cumprimento do art. 80, letra a, alinea II, porque os esquecimento da observancia de uma formalidade legal, não isenta o seu autor da respectiva pena.

Em boa razão não se pôde attribuir a Firmino José Pereira e Mattos & Pinheiro, connivencia com o vendedor, pelo conhecimento que tivesse da falsificação do producto, pois é aceitavel que tivessem sido illudidos em sua boa fé por Azevedo Torres, vendendo-lhes esse, como verdadeiro e bom um producto que se achava viciado.

Esta presumpção encontra perfeito apoio no facto de ter sido encontrado intacto no estabelecimento de Mattos & Pinheiro o barril que lhe tinha sido vendido por Azevedo Torres, a cujo vinho fôra adicionado agua, como tambem agua e alcool foram encontrados no barril vendido a Firmino José Pereira e que estava já com o consumo iniciado.

Occorre a circumstancia de que a differença de preço entre os dous barris é somente de 38, importancia essa tão insignificante que a sua existencia pôde ser abstrahida para se garantir que a adulteração verificada em um e outro vinho foi feita por Azevedo Torres, sem conhecimento dos adquirentes.

Não se pôde attribuir por sua vez a Mattos & Pinheiro a infracção do art. 54, letra b, porque essa firma não tinha feito uso das estampilhas reputadas usadas, tanto que o barril foi encontrado intacto sem achar-se sellado, nem tão pouco pôde emprestar-se-lhes estampilhamento insufficiente, por ter sido verificação que o vinho artificial sujeito á taxa de \$500 (mil e quinhentos reis) por litro, visto que toda a probabilidade é de que ignoravam essa circumstancia, como já ficou alludido.

Outro tanto não acontece com Firmino José Pereira, visto que, antes de iniciar o consumo do vinho era obrigado a examinar as estampilhas afim de verificar si correspondiam pelos seus numeros ao barril, exigindo então do vendedor as que lhe eram devidas; além disso não cumpriu o disposto no art. 80, letra p, alinea II, deixando de collar as estampilhas com gomma forte e de inutilizal-as a tinta ou lapis tinta com a respectiva data.

Isto posto, e attendendo ao parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedentes os autos de fls. 6 e 19 em relação ás firmas Azevedo Torres e Firmino José Pereira, para impor a cada uma dessas firmas a multa de 1:200\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra I, alinea I, ex-vi do art. 162, do citado regulamento n. 11.951, de 16 de feve-reiro de 1916, e improcedente quanto a Mattos & Pinheiro, do que recorro *ex-officio*. Intimem-se aquellas firmas e chegado a seu termo o processo quanto a estas, encaminhe-se a superior instancia para decisão do recurso *ex-officio*.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de agosto de 1919. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 219, de 3 de agosto de 1918, contra João Ferreira Barcellos

Contra João Ferreira Barcellos, estabelecido á rua Bella de S. João n. 145, com o commercio de bebidas, foi lavrado o auto de fls. 2, por infracção dos arts. 60 e 80, letra p, alinea IV, do regulamento n. 11.951, de 16 de feve-reiro de 1916, por ter exposto á venda duas garrafas de «Guacuarine», do fabrico de S. Gerard & Comp., estabelecidos á avenida Nem de Sá n. 194, selladas com estampilhas especiaes para aguardente e alcool, a \$040 cada uma, quando deviam estar selladas a \$240, não tendo apresentado a respectiva nota de venda.

Defendendo-se allegou João Ferreira Bassello, e não Barcellos como resa o auto, que comprou as garrafas apprehendidas tal como foram encontradas, não tendo exhibido a nota de venda por não tê-la guardado, visto tratar-se do conta; pequenas.

Injunctos os fabricantes S. Gerard & Comp., para dizer a respeito não obedeceram á intimação, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Submettida á analyse o producto apprehendido, foi pelo Laboratorio Nacional declarado tratar-se de uma aguardente de canna, de origem nacional, contendo principios de guaco e pequena quantidade de assucar, não podendo, portanto, estar sujeita a outra taxa sinão a da propria aguardente, como acontece com outros productos semelhantes taes como: «Rouxinol», «Guanabara», «Paraty Royal» e «Iracema», segundo decisões desta Recbedoria, louvadas nos pareceres do referido laboratorio.

Isto posto, e, tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, somente quanto á infracção por falta de exhibição da nota de venda relativa ao producto questionado e imponho a João Ferreira Bassello a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea XXV, do citado regulamento. Recorro *ex-officio* quanto á taxa menor imputada ao producto, enviando-se os processos anteriores em que a mesma foi estabelecida.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de agosto de 1919. — Luiz Vossio Brígido, director.

Denuncia n. 66, de 9 de março de 1918, contra o Dr. Pedro Paulo Autran e o Sr. Victor Guedes Pinto

Contra o Dr. Pedro Paulo Autran e o Sr. Victor Guedes Pinto, respectivamente director e thesoureiro da Escola de Direito, Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, foi apresentada denuncia pelo Sr. Raymundo Nonato de Moura, por lhe terem passado recibos das importancias pagas pela sua matricula naquella escola sem sellarem os respectivos documentos.

Tomada por termo a denuncia de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, foram intimados os denunciados para se defenderem.

O denunciado Dr. Pedro Paulo Autran allegou que os cartões, de que se serviu o denunciante para provar que lhe tinham sido passados recibos sem ser sellados, só serviam para uso interno

da escola, afim de que os professores tivessem sciencia que ao alumno podia ser ministrado o ensino.

O Sr. Victor Guedes Pinto apresentando as mesmas razões acrescentou que os cartões em questão eram archivados annualmente na secretaria da escola.

Não procedem, porém, essas allegações visto como os cartões apresentados pelo denunciante vê-se claramente que foi esse o unico documento que aquella escola lhe forneceu como quitação do pagamento da sua matricula, não só pelos respectivos dizeres que accusam a importancia do valor da matricula como porque nenhum dos denunciados allegou que, independente desses cartões de uso interno como pretendem, lhe foi fornecido o respectivo recibo, além de que está evidente que esses cartões não eram recolhidos á secretaria, como foi dito, tanto assim que o denunciante os tinha em seu poder, passado mais de um anno da data da sua emissão, trazendo-os a esta recebedoria.

Na ausencia, portanto, de um outro documento que demonstre a prova de quitação pela matricula, não se pode deixar de considerar esses cartões como recibos sujeitos a sello, desde que delles constam importancias superiores a 25\$000.

Pela infracção, porém, só é responsavel o denunciado Sr. Victor Guedes Pinto, visto como, pela sua feneção do thesoureiro, a elle é que competia selar os cartões por occasião de receber as respectivas importancias.

Isto posto, e tomando em consideração o parecer emitido pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente a denuncia de fls. 6 e imponho ao Sr. Victor Guedes Pinto a multa de 200\$, medio da pena mandada applicar pelo art. 63 do citado regulamento combinado com o disposto no art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1904. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de agosto de 1919. — Luiz Vossio Brito, director.

Relação das collectas, lançadas para pagamento de imposto de indústrias e profissões.

Carlos Frederico de Noronha, rua de S. Pedro n. 50.
Rodolpho Hans Stoltz, rua do S. Pedro n. 50.
Manoel de Carvalho, rua do Rosario n. 176.
William Garthwit, rua de S. Pedro n. 61.
Dias Cardoso & Comp., rua Acre numero 81.
Maria de Oliveira Paes, rua do Livramento n. 207.
Junssorow Irmão & Comp., rua Sigma ns. 72 a 76.
E. Leal, rua de S. Christovão numero 201.
Henrique Bittencourt, rua Marechal Floriano n. 98.
Luiz Edgard Saucian, rua Visconde de Inhaúma n. 37.
Idem, idem.
Arnaldo Meira, rua Visconde de Inhaúma n. 56.
M. Telles & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 64.
José Balthazar Lemos Mesquita, rua da Saude n. 250.
Francisco F. Ferreira, rua da Saude n. 219.

Francisco Ferreira de Souza, rua Ermelinda n. 184.

Amancio Eustaquio Ferreira, avenida Salvador de Sá sem numero.

Carlos Tiango, rua José Bernardino n. 12.

P. Fiorilla, rua dos Arcos n. 3.

Herculano Siliciano Vigilante, travessa do Rosario n. 9.

Juan Frederic Sanchez, rua Sete de Setembro n. 92.

Joaquim Luiz dos Santos, rua Vasco da Gama n. 141.

Rumeau & Comp., rua Costa Velho n. 7.

Oswaldo Martins Ferreira, avenida Rio Branco n. 47.

Felippe Elias, rua S. Francisco Xavier n. 490.

Bernardino Pereira de Carvalho, rua Senador Euzebio n. 87.

Caetano Carlino, rua Dr. Carmo Neto n. 107.

Ernesto Magalhães, rua Visconde de Itatuna n. 50.

Rachi O. Kolli, boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 218.

Americo da Silva, rua D. Anna Nery n. 365.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA EM 23 DE AGOSTO DE 1919

Caixa:		Debito	
Bilhetes a emitir.....	64.003:480\$000		
Moeda subsidiaria.....	7:199\$000		64.070:679\$000
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	63.523-1/2	802:852\$500	
Francos.....	191.560	143:926\$362	
Dollars.....	45.920	44:336\$382	
Corôas austriacas.....	11.460	6:969\$050	
Pesos argentinos.....	29.310	87:478\$367	
Pesetas hespanholas.....	723.340	130:104\$418	1.581:634\$179
Responsabilidade do Thesouro.....	48.908:306\$982		
Diferença de ouro fino.....	340:389\$034		19.339:776\$013
			84.903:030\$000
Emissão:		Credito	
Bilhetes emitidos.....	713.444:480\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados.....	84.088:610\$000		
Bilhetes resgatados.....	610.144:230\$000	694.232:870\$000	
Em circulação.....			20.911:610\$000
Notas a omitir:			
Existentes no cofre.....			64.033:480\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			84.933:030\$000

O escripturario, encarregado do serviço da contabilidade, José Thomaz de Mello Alves. — Thesoureiro interino, Dr. João Marcolino Fragoso. — Visto. S. B. Vieira de Carvalho, director interino.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 1.489 — Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 138.
N. 1.490 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, pedindo autorização para a aquisição de 3.133 resmas de papel.

Requerimentos despachados

Levy Jacobino. — Sim, em termos.
Lina Menezes. — Sim, em termos.
Ismael Alves de Moura. — Sim, em termos.
Julio da Silveira Caldeira. — Sim, em termos.
Maria Amelia B. dos Santos Silva. — Sim, em termos.
Fausto Julio de Araujo. — Sim, em termos.
Guilherme Catramby e Adolpho Curio. — Sim, em termos.
José M. da Silva Leal. — Sim, em termos.
Zarão Sotero da Silva. — A' inspecção, querendo.
Antonio de A. Castro. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1919

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Com referencia ao vosso aviso numero 1.384, de 13 do corrente mez, tenho a honra de vos communicar que, nesta data, dirigí ao Dr. Armando Vieira da Silva, procurador da Republica na secção do Maranhão, o telegramma junto por cópia (aviso numero 237 V[1]).

— Sr. ministro da Fazenda:
Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio n. 489[1], de

15 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita providencias no sentido de ser autorizado o despacho, sem o conhecimento e factura consular, para o material a que se refere o mesmo officio, afim de que vos dignéis resolver como fôr de direito, em vista do que dispõe o § 5º de art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129, da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 234 V(1*)).

Em additamento ao meu aviso n. 130, de 12 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o officio, incluso por cópia, em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil pede para que seja rectificada a ordem n. 371, desse ministerio, concedendo isenção de direitos para vinte e seis róis de lona de algodão, vindos de Nova York, pelo vapor *Laplace* (aviso n. 235 V(1*)).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, por telegramma, no sentido de ser a Alfandega do Maranhão autorizada a conceder despacho, com isenção de direitos, para 400 barricas de cimento, chegadas pelo vapor *Bride*, consignadas á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, conforme solicitou o respectivo director, no telegramma incluso, por cópia (aviso n. 236 V(1*)).

— Sr. inspector federal das Estradas: Declaro-vos, para o vosso conhecimento e fins convenientes, que, nesta data, dirigi ao engenheiro Lima Brandão, inspector federal das Estradas, addido, o telegramma junto por cópia (aviso n. 163 V(1*)).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Remetto-vos o incluso processo, em que o proprietario da Estrada de Ferro de Rezende a Areas, Manoel Lopes da Silva, pede seja decretada a caducidade da concessão, a que se referem os decretos ns. 4.893, de 21 de fevereiro de 1872, e 6.578, de 21 de fevereiro de 1907, afim de que, informando sobre o assumpto, habiliteis este ministerio a resolver o referido pedido (aviso numero 215 V(1*)).

— Sr. tenente-coronel engenheiro-chefe da construção da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá:

Em solução ao vosso officio n. 57, de 8 do corrente, declaro que ficais autorizado e desapropriar a casa situada á rua Dr. Xavier Lisboa, na cidade de Itajubá, pertencente a Augusto Pacheco Pontes, com a frente de 11m.00 e fundo de 13m.00, paredes de tijolos, forrada, assoalhada e coberta de telhas curvas, pela importancia de 3:200\$, em que foi avaliada, devendo o pagamento correr por conta do credito aberto para a construção da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá (aviso n. 162 V(1*)).

Requerimento despachado

João Pinto Barbosa, conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria. — Indeferido.

Segunda seção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve aprovar, para as linhas da rede de viação ferroviária do Rio Grande do Sul, arrendadas á referida companhia, as bases de tarifas

que a esta acompanham, rubricadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado, as quaes vigorarão durante 6 (seis) mezes, contados desta data.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1919. — J. Pires do Rio.

BASES DAS TARIFAS, APROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA, PARA VIGORAREM DURANTE SEIS MEZES, NAS LINHAS DA REDE DE VIAÇÃO FERREA ARRENDADA A COMPAGNIE AUXILIAIRE DE CHEMINS DE FER AU BRÉSIL.

Tabella 1

Passageiros de 1ª classe:

Por passageiro-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$490
De 101 a 200 kilometros.....	\$580
De 201 a 300 kilometros.....	\$670
De 301 a 400 kilometros.....	\$760
Além de 501 kilometros.....	\$840

A passagem minima é de 200 réis.

Passageiros de 2ª classe:

Por passageiro-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$650
De 101 a 200 kilometros.....	\$740
De 201 a 300 kilometros.....	\$830
De 301 a 400 kilometros.....	\$920
Além de 501 kilometros.....	\$1015

A passagem minima é de 100 réis.

Tabella 1 A

Bagagem do passageiros:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 50 kilometros.....	\$370
De 51 a 100 kilometros.....	\$600
De 101 a 200 kilometros.....	\$300
De 201 a 300 kilometros.....	\$225
De 301 a 400 kilometros.....	\$340
De 401 a 500 kilometros.....	\$250
Além de 501 kilometros.....	\$170

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 50 kilometros.....	\$900
De 51 a 100 kilometros.....	\$600
De 101 a 200 kilometros.....	\$600
De 201 a 300 kilometros.....	\$600
De 301 a 400 kilometros.....	\$600
De 401 a 500 kilometros.....	\$600
Além de 501 kilometros.....	\$200

As malas de amostras dos caixeiros viajantes, sujeitas á verificação na occasião do despacho, gosam do abatimento de 50 %, todas as vezes que esses volumes forem apresentados a despacho pelos caixeiros viajantes que se acharem competentemente autorizados pelas praças e associações commerciaes.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 2 A

Os seguintes generos do paiz serão desnachados como encomenda por esta tabella, conforme classificação expressa: abobora, agua potavel, agua de mar até o peso de 100 kilos, alpim, caça morta, canna de assucar, caldo de canna até o peso de 20 kilos, cará, carne fresca, coalhadas, creme de leite, eucau, doces frescos em bandejas para fostas, empalhas, fressuras, frutas frescas ou verdes, gelo, hortaliças, legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miúdos de rezos, moc tós frescos, ovos, pamonha, peixe fresco, requiçãõ fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$170
De 101 a 200 kilometros.....	\$280
De 201 a 300 kilometros.....	\$350
Além de 501 kilometros.....	\$300

A carne fresca continuará a ser transportada para Porto Alegre pelo mesmo preço e nas mesmas condições actuaes.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 3

Aguardente, assucar, cerveja nacional, fumo, graxa, herva-matte, lá e derivados fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$110
De 101 a 200 kilometros.....	\$100
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 a 400 kilometros.....	\$100
De 401 a 500 kilometros.....	\$100
Além de 501 kilometros.....	\$100

A herva-matte gosará do abatimento de 30 % e a lá do abatimento de 40 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 3 A

Café em grão, vinho nacional:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$100
De 101 a 200 kilometros.....	\$100
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 a 400 kilometros.....	\$100
De 401 a 500 kilometros.....	\$100
Além de 501 kilometros.....	\$100

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 4

Batatas, cereaes, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, toucinho, xarque e outros productos classificados nesta tabella:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$600
De 101 a 200 kilometros.....	\$500
De 201 a 300 kilometros.....	\$500
De 301 a 400 kilometros.....	\$500
De 401 a 500 kilometros.....	\$500

Os cereaes, o feijão e outras leguminosas gosam do abatimento de 40 % e serão transportados, em distancias superiores a 500 kilometros, sem acrescimo de frete.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Os frates para o xarque fabricado no Rio Grande do Sul serão calculados pelas bases seguintes:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$670
De 101 a 200 kilometros.....	\$650
De 201 a 300 kilometros.....	\$650
De 301 a 400 kilometros.....	\$650
De 401 a 500 kilometros.....	\$650
Além de 501 kilometros.....	\$650

O xarque despachado em sua primeira saída dos estabelecimentos, com destino aos portos de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, gosará do abatimento de 10 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 4 A

Arame para cercas, machinas para lavoura e agricola tora, sarracins e demais productos classificados nesta tabella:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$110
De 101 a 200 kilometros.....	\$100

De 201 a 300 kilometros.....	\$065
De 301 a 400 kilometros.....	\$085
De 401 a 500 kilometros.....	\$045
Além de 501 kilometros.....	\$035

O sal goso do abatimento de 40 %.
O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 5

Aço e ferro em barra, chapas e vergas, chumbo em barra, lençol ou lingote, couros brutos, salgados e seccos, machinas e utensilios para industria, trilhos e accessorios para vias-ferreas e de mais generos classificados nesta tabella; bem como os productos classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B em pequenas quantidades, nos termos de arts. 101 e 102 do regulamento e conforme a discriminação das tabellas citadas:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$120
De 101 a 200 kilometros.....	\$100
De 201 a 300 kilometros.....	\$080
De 301 a 400 kilometros.....	\$070
De 401 a 500 kilometros.....	\$055
Além de 501 kilometros.....	\$040

Os couros brutos, seccos e salgados gosam do abatimento de 40 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 6

Tecidos de seda, lã ou algodão, artigos de importação e armazinhos, mobilia, kerozino, a ma-raz e outros espíritos, polvora e outras drogas ou substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de arteificio, etc.:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$260
De 101 a 200 kilometros.....	\$240
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 a 400 kilometros.....	\$080
De 401 a 500 kilometros.....	\$050
Além de 501 kilometros.....	\$040

O kerozono, a aniagem e a crina gosam do abatimento de 50 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 7

Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, fragais e de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas, instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$100
De 101 a 200 kilometros.....	\$340
De 201 a 300 kilometros.....	\$220
De 301 a 400 kilometros.....	\$140
De 401 a 500 kilometros.....	\$100
Além de 501 kilometros.....	\$100

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como ferragens em geral, tintas, frutas estrangeiras, impressos, machinas de impressão e outras, objectos de escriptorio, conforme consta da classificação:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$140
De 101 a 200 kilometros.....	\$120
De 201 a 300 kilometros.....	\$090
De 301 a 400 kilometros.....	\$080
De 401 a 500 kilometros.....	\$070
Além de 501 kilometros.....	\$050

O frete minimo de um despacho é de \$200.

Tabella 9

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestas; gallinhas, araras, gansos, faisces, parreos, papagos, peras, peras e outras aves domesticas ou silvestres; leitões, macacos, paccos e outros animaes pequenos engradados, conforme a classificação:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 50 kilometros.....	\$300
De 51 a 100 kilometros.....	\$300
De 101 a 300 kilometros.....	\$200
De 301 em diante.....	\$025

Em trens de passageiros mais 50 %.
O frete minimo de um despacho é de \$200.

Tabella 10

Bezerros, cabras, cabritos, cães amordados, carneiros, porcos (do menos de 90 kilos) e outros quadrupedes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de passageiros:

Por cabeça e por kilometro..... \$018

Tabella 10 A

Bezerros, cabras, carneiros, porcos (pesando menos de 90 kilos), transportados em trens de carga e despachados por vagão completo de um só pavimento:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$480
De 301 a 600 kilometros.....	\$140
De 601 em diante.....	\$400

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$530
De 301 a 600 kilometros.....	\$470
De 601 em diante.....	\$420

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$580
De 301 a 600 kilometros.....	\$510
De 601 em diante.....	\$460

Em vagões de dois pavimentos, mais 40 %.

Tabella 10 B

Bezerros, cabras, carneiros, porcos (pesando menos de 90 kilos) transportados em trens espaciaes:

Frete por vagão de um só pavimento:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$370
De 301 a 600 kilometros.....	\$310
De 601 em diante.....	\$260

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$410
De 301 a 600 kilometros.....	\$360
De 601 em diante.....	\$300

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$460
De 301 a 600 kilometros.....	\$410
De 601 em diante.....	\$360

Em vagão de dois pavimentos, mais 40 %.

Tabella 11

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, porcos covados (pesando mais de 90 kilos), touros, vacas, vitellas e outros animaes classificados nesta tabella, quando despachados nos trens de passageiros:

Por cabeça-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$110
De 301 a 600 kilometros.....	\$100
De 601 em diante.....	\$070

Tabella 11 A

Os animaes da tabella 11, transportados em trens de carga e despachados por vagão completo:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$480
De 301 a 600 kilometros.....	\$430
De 601 em diante.....	\$380

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$530
De 301 a 600 kilometros.....	\$470
De 601 em diante.....	\$420

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$580
De 301 a 600 kilometros.....	\$520
De 601 em diante.....	\$460

Tabella 11 B

Os animaes classificados na tabella 11, transportados em trens completos:

Frete por vagão:

Em vagão de 10 metros ou menos:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$310
De 301 a 600 kilometros.....	\$290
De 601 em diante.....	\$240

Em vagão de mais de 10 metros e não excedendo de 11 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$370
De 301 a 600 kilometros.....	\$330
De 601 em diante.....	\$280

Em vagão de mais de 11 metros até 12 metros:

Por vagão-kilometro

De 0 a 300 kilometros.....	\$410
De 301 a 600 kilometros.....	\$370
De 601 em diante.....	\$320

Tabella 12

Madeiras fulquejadas, lavouras ou serradas, transportadas em vagões descobertos ou descobertos e em quantidade de uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$080
De 101 a 200 kilometros.....	\$070
De 201 a 300 kilometros.....	\$050
De 301 a 400 kilometros.....	\$040
De 401 a 500 kilometros.....	\$030
Além de 501 kilometros.....	\$020

Quantidade menor de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 45 por vagão com lotação até 10 toneladas, de 85 por vagão com lotação até 20 toneladas e de 125 por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 13

Cal, cimento, madeiras aplainadas para construção e tambem aparelhadas e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões cobertos ou descobertos e em quantidade de uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$090
De 101 a 200 kilometros.....	\$070

De 201 a 300 kilometros.....	\$060
De 301 a 400 kilometros.....	\$050
De 401 a 500 kilometros.....	\$040
Além de 501 kilometros.....	\$020

A cal nacional gosa do abatimento de 10 %.

Quantidade menor de uma tonelada das mercadorias classificadas nesta tabella será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, canos de barro, carvão de pedra, cascalho, pedras, tijolos, minerios e outros productos semelhantes, classificados nesta tabella, em quantidade de uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$090
De 101 a 200 kilometros.....	\$060
De 201 a 300 kilometros.....	\$050
De 301 a 400 kilometros.....	\$040
De 401 a 500 kilometros.....	\$030
Além de 501 kilometros.....	\$020

O carvão nacional gosará do abatimento de 50 %.

Quantidade menor de uma tonelada das mercadorias classificadas nesta tabella será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14 A

Barricas variadas usadas, canna de assucar, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, ciscos, folhas de arvore para cortume, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico, uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$080
De 101 a 200 kilometros.....	\$060
De 201 a 300 kilometros.....	\$040
De 301 a 400 kilometros.....	\$020
De 401 a 500 kilometros.....	\$020
Além de 501 kilometros.....	\$020

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14 B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões cobertos, em quantidade de um metro cubico, uma tonelada ou mais:

Por tonelada-kilometro

De 0 a 200 kilometros.....	\$060
De 201 a 500 kilometros.....	\$030
Além de 501 kilometros.....	\$020

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 15

Carros e carroças de duas rodas:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$160
De 101 a 200 kilometros.....	\$080
Além de 201 kilometros.....	\$040

Os mesmos, de quatro rodas, pagarão 50 % a mais.

Em trens de passageiros cobrar-se-á o duplo.

O vehiculos desmontados e engradados ou encaixotados serão taxados pela tabella 5 pelo peso real, incidindo os volumes de dimensões extraordinarias nas disposições regulamentares respectivas.

Tabella 15 especial

Automoveis e caminhões automoveis:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$600
De 101 a 200 kilometros.....	\$360
Além de 201 kilometros.....	\$150

Em trens de passageiros mais 50 %.

Tabella 16

Carros de vias ferreas rebocados:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 300 kilometros.....	\$100
Além de 301 kilometros.....	\$050

O frete minimo é de 1\$ para cada carro.

Tabella 17

Locomotivas e tenders rebocados:

Por vehiculo-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$800
De 101 a 300 kilometros.....	\$400
Além de 301 kilometros.....	\$200

O frete minimo é de 3\$ por locomotiva ou por tenders.

Directoria Geral de Viação, 19 de agosto de 1919. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

Expediente de 23 de agosto de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo sobre a materia do requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, sobre o qual informastes com officio n. 467/S, de 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica autorizada a transferencia tão somente de 1.325 isoladores e 15 róis de arame para telegrapho, do trecho em construcção da linha de São Francisco, para ser empregado na parte em trafego da referida linha (aviso numero 161/V2).

Requerimento despachado

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo que seja reconhecida a disposição do art. 2º do decreto n. 13.632, de 28 de maio ultimo, que manda que as despesas resultantes da construcção dos desvios, por elle autorizada, sejam consideradas em tomada de contas o incluídas no capital da companhia, quando ficarem construídas e aceites as 95 variantes do trecho de Píñhal a Cruz Alta, aprovadas pelo decreto n. 11.064, de 12 de agosto de 1914. — Indeferido, á vista da informação da Inspectoria Federal das Estradas.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções para os estudos do canal de Arapapahy, no Estado do Maranhão, organizadas pela Inspectoria Fe-

deral de Portos, Rios e Canaes, as quaes com esta baixam, assignadas pelo director geral do Obras Publicas da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919. — J. Pires do Rio.

Instrucções para os estudos do canal de Arapapahy, no Estado do Maranhão, a que se refere a portaria desta data.

Art. 1.º Os estudos do canal de Arapapahy, tem em vista fornecer elementos para a organisação de um projecto de ligação das cabeceiras do rio Bacanga com as do rio Arapapahy, visando encurtar um largo percurso, o evitando que as embarcações fluviaes sejam expostas, durante a passagem no boqueirão, á grande agitação do mar ahí existente.

Art. 2.º Para effectuar estes estudos, o chefe da Commissão do Porto S. Luiz do Maranhão designará o pessoal necessario dentro do da propria Commissão, que iniciará os serviços, obedecendo ás seguintes instrucções:

Art. 3.º Compete ao engenheiro encarregado dos estudos:

I — O levantamento topographico completo da zona por onde terá de passar o canal, sendo esse levantamento ligado a pontos conhecidos e seguramente determinados, e, si possivel for, a triangulação feita no porto da capital.

II — O nivelamento longitudinal e transversal do eixo approximação do canal, extendendo-se ás secções transversaes a cincoenta (50) metros no minimo deste eixo para cada lado.

III — O estudo da propagação da maré entre as duas extremidades do canal e o da variação do nivel da agua nesses dois pontos.

IV — O exame de todas as condições locais, necessarias ao perfeito conhecimento da zona do canal, da natureza do terreno, do seus facies e da sua extructura geologica.

V — A observação do augmento do volume de agua no canal em virtude das chuvas e das descargas de riachos, igarapés e vallas atravessadas por elle, sendo os estudos dos cursos de agua feitos até 500 metros a montante de sua entrada no canal.

VI — Colligir as informações precisas sobre a navegação que se utilisará do canal, dimensões correntes das embarcações, natureza do motor, quantidade, tonelagem, bem como sobre as facilidades de pessoal e material.

Art. 4.º Executados os trabalhos de campo, que não deverão exceder de quatro (4) mezes, o engenheiro encarregado dos estudos apresentará seus trabalhos ao chefe da commissão do Porto de S. Luiz do Maranhão, para a confecção das plantas, cubações e organisação do ante-projecto na sede dessa commissão, devendo o referido projecto ser submettido a exame e approvação da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 5.º Nesse ante-projecto, tendo-se em vista todos os dados já referidos, procurar-se-há adoptar para o canal a secção e perfil mais convenientes, tomando-se em consideração: as dimensões do maior navio que o demande; as possibilidades do estabelecimento de um canal de nivel ou de fraca declividade, afim de evitar a erosão do fundo e das margens; a escolha de raios de curva taes que as maiores embarcações possam manobrar convenientemente; o estabelecimento de desvios ou garages, espaçados de kilometro em kilometro, ou menos, para facilitar o movimento das embarcações; a profundidade mais conveniente para o melhor aproveitamento da acção da maré, com o menor cubo de escavação; e, finalmente as necessidades do trafego, dentro dos limites de um orçamento approximado de mil contos de réis.

Art. 6º—O pessoal necessario ao serviço deverá constar de:

- 1 engenheiro encarregado.
- 1 conductor.
- 1 auxiliar de escripta.
- 2 auxiliares de campo.

E trabalhadores e jornaleiros que forem necessarios.

Art. 7º—O engenheiro que for encarregado do serviço communicará semanalmente ao engenheiro chefe da Comissão de Estudos do Porto de S. Luiz do Maranhão, ao qual é subordinado, o progresso e avanço dos trabalhos, solicitando deste as providencias que forem necessarias para o seu bom andamento.

Art. 8º—Ao pessoal tecnico occupado no serviço de campo, serão abonadas as diarias até a importancia de 15\$, competindo este maximo ao encarregado dos estudos e de 10\$ ao conductor.

Directoria Geral das Obras Publicas, em 22 de agosto de 1919. — O director geral *Gustavo A. da Silveira*.

Expediente de 23 de agosto de 1919

Restituiu-se:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, devidamente informado, o processo de aforamento do terreno de marinha, situado á rua Luiz Rego, na freguezia da Bda Vista, naquello Estado, pretendido por Pedro Casado (aviso n. 310/0);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, devidamente informado, o processo de aforamento do terreno de marinha, situado na cidade de Fortaleza naquello Estado, pretendido por Sebastião do Abreu (aviso n. 307/0);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, devidamente informado, o processo de aforamento de um terreno de marinha, situado na Capital daquello Estado, pretendido pelo Dr. Sophocles Torres Camara (aviso n. 308/0);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, devidamente informado, o processo de aforamento de um terreno de marinha, situado na Capital daquello Estado, pretendido pelo Dr. José Pompeu Pinto Accioly (aviso n. 309/0).

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a designação de um funcionario do Thesouro Nacional para tomar parte nos trabalhos da tomada de contas á Companhia do Porto da Victoria, relativa ao segundo semestre de 1918 e primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 312).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas—1ª secção — N. 311-0— Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1919.

Atendendo ao pedido feito pela Companhia Manáos Harbour Limited, no requerimento de 20 do corrente mez, declaro-vos que, como consequencia do que foi communicado ao Ministerio da Marinha pelo aviso n. 304 O de 15, tambem do corrente, relativamente á modificação primitiva do fluctuante que serve ao armazem n. 8, da mesma companhia, conforme vos foi communicado pelo officio numero 113-0, da mesma data, ficades autorizado a providenciar, por telegramma, junto á Fiscalização do Porto de Manáos, declarando que a resolução tomada por despacho de 14 comprehende tambem a approvação da mudança do fluctuante que serve ao referido armazem n. 8, acima citado.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Terceira secção.

Expediente de 23 de agosto de 1919

Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de D. Jardelina Maria de Andrade (aviso n. 476, de 22 do corrente).

Requerimentos despachados

Keroubino de Steiger Junior, Francisco de Paula Dias Fernandes e Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, solicitando registro de seus diplomas de engenheiro. — Registre-se.

Mariano Leda Filho e Manoel Passos Cruz, solicitando concessão de gratificação adicional por tempo completo depois de 1912. — Indeferido, á vista do n. VII do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, dispositivo incorporado á legislação em vigor.

Juvencio José Ramos, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 20 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data em que tiver começado a ter execução o decreto que o aposentou.

Prova-se está quite do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio. Nessa certidão deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de agosto 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de William Leowry, na importancia de 88:500\$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, e autorizado por aviso deste ministerio n. 289, de 13 de junho ultimo, incluso por cópia; correndo a despesa por conta do credito aberto a este ministerio, pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril do anno proximo passado (aviso n. 2.039).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue, a titulo de adiantamento, ao tenente-coronel Emilio Sarmento, engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, a quantia de 2.000:000\$, afim de occorrer ás despesas da mesma construção; escripturando-se a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, e ficando sem effeito o aviso deste ministerio n. 86, de 13 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.060).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito em «se» titulo «Serviço Postal em Geral», sub-consignação «Conlucção de malas, etc.», da verba 2ª, «Correios» art. 98 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, como reforço, a quantia de 60\$, para attender ás despesas da respectiva administração postal, subordinadas áquella sub-consignação (aviso n. 2.061).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 18\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á directoria geral dos Correios, correndo a despesa pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.062).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mavrink Veiga & Comp., na importancia de 59:820; de J. L. Costa & Comp., na de 1:712\$160; de Migliora, Valverde & Comp., na de 2:380; de Rodrigo Vianna Junior, de 60\$; de F. Ancisco Leal & Comp., de 160\$; de Fonseca, Almeida & Comp., de 60\$; de A. Placido Marques & Comp., na de 10\$200, e de Borlido Maia & Comp., na de 45\$, provenientes do material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa, no total de 2:127\$360, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria Technica», da verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria Technica (aviso n. 2.063).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 330\$; de F. Costa & Comp., na de 119\$; de Arthur Donato & Comp., na de 4:784\$250, e de Ilmo & Comp., na de 267\$600, provenientes de aquisição urgente do necessario para acondicionamento do material da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa, no total de 5:524\$830, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, destina-se a transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas (aviso n. 2.064).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Teixeira da Costa, 30\$; Antonio Piment da Silva Pinto, 30\$; Antonio Affonso Cardoso, 50\$; Joaquim de Menezes Camara, 30\$; Ludovico da Silva Valente, 30\$; Manoel Luiz Machado Junior, 30\$, e Octavio de Souza Moura, 25\$, provenientes de alugueis do predios occupados pelos agentes da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o mez de junho deste anno, cuja despesa, na importancia total de 320\$, deverá ser paga pela consignação «Material—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Tralego e Movimento», da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.065).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas nas importancias de 2:33\$100 a Manoel Nicoláo Junior, de 1:320\$ a Mario Francisco Mourão, de 991\$ a A. Silva & Irmão, de 15\$ a Alberto de Almeida & Comp., e de 120\$ a Isnard & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Oeste de Minas, no corrente anno. A despesa, no total de 2:834\$100, deverá ser escripturada no credito aberto a este ministerio pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril ultimo (aviso n. 2.066).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Do referencia ao vosso aviso s/n, de 25 de setembro de 1918, sobre as retenções deduzidas dos pagamentos feitos á «South American Railway Construction Company, Limited» para reforço da caução do contracto que celebrára para construção da Rede de Viação Gaarense, peço vós dignois do esclarecer si afóra as cauções da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, constantes da demonstração que veio annexa ao pre-citado aviso, outras foram prestadas no proprio Thesouro Nacional em virtude de pagamentos porventura aqui effectuados (aviso n. 2.067).

Em additamento ao aviso s/n, de 14 do corrente, em que vos solicitaes providencias no sentido de ser lavrada a escriptura do encampação da Estrada de Ferro Theresopolis, tenho a honra de communicar-vos que a despesa com o pagamento do preço da encampação correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.699, de 20 de julho proximo passado (aviso n. 2.068).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Moacyr Sampaio a quantia de 2993, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados para a Inspectoria Federal da Viação Marítima e Fluvial, em julho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada a consignação «Material—Transporte e passagens, custeio de uma lancha, experiente, despesas do prompto pagamento e outras despesas», —da verba 12ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.069).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De sessenta dias, para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, na forma da lei, a Inimá Rezende Castro, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de S. Paulo;

De noventa dias, para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria, na forma da lei, a Olavo Pereira do Couto, estafeta distribuidor da agencia postal de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1919

Jonas Barreto do Rosario, 3º official da administração dos Correios de Pernambuco, pedindo para gozar férias relativas ao anno de 1918. — Concedo sem prejuizo do serviço.

Dia 20

João Climaco de Moraes, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar a importância de 140\$, durante 14 mezes, em favor de Antonio Baptista de Souza. — Sim, exhibindo oportunamente os fardamentos.

Dia 21

Jayme Leopoldo Magalhães, carteiro rural de 2ª classe, pedindo para ser averbada em sua folha a importância de 71\$, em favor do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro e bem assim certidão dessa averbação. — Como pede.

José Simplicio de Azevedo, praticante de 2ª classe, idem, idem. — Como pede.

Virgilio Carlos de Oliveira, carteiro de 3ª classe, pedindo para ser averbada a importância de 71\$700 em favor da Sociedade C. de Responsabilidade Limitado Banco do Credito Geral e bem assim certidão dessa averbação. — Como pede.

Dia 23

José Urbano da Silva e outros, habitantes de S. Paulo do Municipio de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo a criação de uma agencia do Correio, naquella localidade. — Tendo em vista o informado, aguardem oportunidade.

Sebastião Francisco de Andrade e outros, pedindo a criação de um lugar de carteiro para a agencia do Correio de Annapolis, no Estado de Sergipe. — Aguardem a proposta do orçamento para 1921.

Octavio Vieira Machado, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1919

Silvino Pereira, pedindo readmissão de lugar. — Indeferido.

José Bernardino Pereira, pedindo um lugar de praticante de telegrapho. — Indeferido.

Antonio da Silva Junior, pedindo um lugar de guarda do armazem. — Não ha vaga.

Pedro Celestino, pedindo um lugar de graxeiro. — Não ha vaga.

João Silvino Cezar, pedindo readmissão. — Aguarde oppo tunidade.

Henrique Narciso Caldas. — Certifique-se.

Manoel Victor de Mendonça, propondo fornecedor lenha. — Não convém a proposta.

America Simões. — Certifique-se.

Reo Bennett, propondo fornecer oleo de lancha. — Não convém a proposta.

Miguel Rodrigues. — Passe se a certidão.

Lyzandro dos Santos Pacopahyba, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido.

Dialma Goulart Guerra, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Hercilio de Souza, pedindo readmissão de lugar. — Indeferido, de accordo com as informações.

Catulino de Santos, pedindo um lugar de guarda. — Não ha vaga.

Alvaro Vieira Branco, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Murillo França. — Certifique-se.

José Dias de Souza. — Certifique-se.

Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restituam-se.

Manoel de Oliveira Filho, pedindo um lugar de trabalhador. — Não ha vaga.

Castello Cabral, propondo fornecer 10.000 barricas de cimento. — Não convém a proposta.

Annibal Cruz, pedindo readmissão de lugar. — Indeferido.

Mello Filho & Sobrinho, João Abra Abramo, Cand. lo Nogueira & Comp. e Saad & Assad Japhet, pedindo indenizações. — Indeferidos, por não ter sido cumprido o estabelecido no art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1913.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

PORTARIA N. 57 (*)

O inspector de Obras contra as Seccas resolve, usando das attribuições conferidas pelo art. 83, letra g, do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, expedir as «instruções» annexas, relativas ao regimen administrativo a ser adoptado na exploração do açude publico «Quixadá», no Ceará.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — José Luiz Mendes Diniz.

Instruções relativas ao regimen administrativo a ser adoptado na exploração do açude «Quixadá»

Art. 1.º **Pessoal** — Nos trabalhos relativos ao regimen administrativo de irrigação, arrendamento de terrenos, pesca, navegação e lavadouros nos açudes a cargo da inspectoria, em conformidade com as instruções approvadas pela portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de abril de 1919, haverá o pessoal seguinte:

- 1 administrador.
- 1 ajudante.
- 1 fiscal geral.
- 1 zelador.
- 2 manobreiros.
- 2 ajudantes das comportas.
- 2 feitores.
- 1 conductor do bonde.
- E operarios.

Art. 2.º **Designações** — O administrador e o zelador serão designados pelo inspector; o fiscal geral pelo chefe do districto; o ajudante e os demais empregados pelo administrador.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Paragrapho unico. As admissões, que serão feitas de accordo com as necessidades do serviço de cada açude, recahirão, de preferencia, no pessoal effectivo ou adido da inspectoria, e, somente, recorrer-se-ha aos serviços dos estranhos, como diaristas, quando houver falta do referido pessoal.

Art. 3.º **Vencimentos** — O pessoal, a que se refere o paragrapho unico do artigo precedente, terá as diarias que o inspector ar. trar.

Art. 4.º **Attribuições do administrador** — Compete ao administrador:

1º, a direcção e fiscalização geracs de todos os serviços, cumprindo e fazendo cumprir as instruções approvadas pela portaria do Ministerio da Viação, de 26 de abril de 1919;

2º, prestar as informações solicitadas pelo chefe do districto e cumprir as ordens emanadas do mesmo;

3º, confeccionar relatorios trimestraes dirigidos ao districto;

4º, elaborar, annualmente, uma exposição discriminativa de todos os serviços a seu cargo, na qual fará considerações em beneficio da boa marcha dos trabalhos sob o ponto de vista tecnico, administrativo e economico;

5º, fazer cobrar as taxas e licenças constantes da tabella das citadas instruções.

§ 1.º para o respectivo recibo terá um livro talão apropriado, rubricado pelo chefe do districto;

§ 2.º mediante guia, passará á pagadoria do districto as importancias recebidas, que o chefe do districto fará recolher á Delegacia do Thesouro Nacional.

6º, fazer lavrar os contractos, fiscalizar a escripturação nos livros existentes, sempre em dia, e rubricar os recibos das taxas;

7º, propor ao chefe do districto penalidades em que incor am os uzuarios e bem assim as penas que lhe pareça devam ser impostas aos empregados que não forem de sua admissão;

8º, propor melhoramentos e novas fontes de renda, sujeitando á approvação superior tudo quanto não estiver previsto nas suas attribuições;

9º, manter a ordem em todos os serviços, zelar pela justa distribuição de agua e conservação das obras;

10º, confeccionar annualmente as tabellas de irrigação, assim como o orçamento provavel da receita e despesa dos serviços annuaes;

11º, manter no escriptorio, em lugar accessivel a todos, uma das vias das tabellas de irrigação e distribuir outras, para conveniente orientação do serviço entre os empregados que dellas carecem;

12º, levar ao conhecimento do districto, para os fins convenientes, as propostas e reclamações dos uzuarios contra os empregados, as quaes forem consideradas dignas de deliberação superior;

13º, promover solução amigavel para as questões entre os uzuarios;

14º, admitir e dispensar livremente o pessoal cuja admissão fôr de sua attribuição;

15º, receber reclamações dos uzuarios e providenciar de conformidade com as disposições regulamentares;

16º, estudar no curso do anno a quantidade de agua que se evapora no açude, observando separadamente a parte descoberta e a coberta de vegetação;

17º, observar attentamente as oscillações do nivel do agua no açude nos diversos periodos do anno;

18º, conhecer, por experioncia, as causas da perda de agua nos canaes e nas valletas;

19º, fazer observações sobre as propriedades fertilizantes dos limos depositados no açude e nos canaes, determinando sua quantidade;

20º, estudar as substancias em suspensão nas aguas de irrigação;

21º, procurar conhecer as relações que existem entre as superficies irrigadas, a duração

das irrigações, a quantidade de agua e os coefficients de absorção, quer se trate de irrigação por submersão, quer por escoamento (metodos de Aug. Friedrich e Crévat);

22º, determinar o coefficiente de permeabilidade dos diversos solos para se conhecer a quantidade de agua por hectare e por segundo;

23º, determinar, pela experiencia, attendendo á natureza da cultura e ao clima, o numero de irrigações, a duração de cada irrigação, o espaçamento e a fixação da vazão continua por segundo e por hectare;

24º, determinar a receita e a despesa de cada cultura, tomando em consideração a natureza do terreno que a produz;

25º, evitar as descargas excessivas, quando a experiencia mostrar a economia que se deve fazer para fornecer a quantidade de agua sufficiente;

26º, investigar não só os meios de evitar a ascensão dos alcalis do sub-solo (metodo de dessalgamento) como a relação entre os alcalis, a irrigação e a vegetação;

27º, determinar, com os ensinamentos da experiencia, a valorização das terras irrigadas;

28º, colher dados sobre a efficacia do enxugo de terrenos e possibilidade economica de practical-o;

29º, estudar e determinar qual a altura mais conveniente para a agua nos canaes, tendo em conta as perdas por evaporação e infiltração;

30º, dirigir os trabalhos do Horto Florestal, de accordo com as instruções que a inspeccão estabelecer.

Art. 5.º *Atribuições do ajudante* — Compete ao ajudante:

1º, fazer os registos constantes das presentes instruções;

2º, desenhar o que for necessario;

3º, ter em dia a escripturação;

4º, receber os supprimentos, realizar pagamentos, etc., quando for ordenado pelo administrador;

5º, cumprir, além das mencionadas neste regulamento, todas as ordens ministradas pelo administrador.

Art. 6.º *Atribuições do fiscal geral* — Ao fiscal geral compete:

1º, fiscalizar o açude e suas dependencias, a conservação dos canaes e valletas, os terrenos arrendados, a pesca, a navegação, os lavadouros, de modo a serem cumpridas as instruções relativas áquelles serviços, e de accordo com as ordens que receber do administrador;

2º, auxiliar este na inspecção e fiscalização de todos os trabalhos;

3º, comunicar ao administrador as infracções por parte dos usuarios;

4º, ter sob sua guarda todo o material em deposito, devendo, mensalmente, apresentar um balancete do mesmo.

Art. 7.º *Atribuições do zelador* — Compete ao zelador:

1º, dirigir o serviço de distribuição de agua, abertura e fechamento das comportas, auxiliado pelos manobreiros necessarios;

2º, dirigir o serviço de conservação de canaes e valletas, auxiliado pelo pessoal necessario;

3º, fazer executar nas obras sob sua direcção os concertos indispensaveis e urgentes, participando immediatamente ao administrador os motivos justificativos das medidas tomadas;

4º, comunicar a este as infracções por parte dos usuarios;

5º, levar ao conhecimento do administrador, immediatamente, quaesquer irregularidades ou faltas observadas no serviço de distribuição de agua;

6º, cumprir as determinações emanadas do administrador.

Art. 8.º *Manobreiros* — Sob o titulo de manobreiros nomeia-se o trabalhador encarregado de abrir e fechar as comportas do açude, dos canaes e das valletas e para desempenho da sua missão terá um animal arreado.

Art. 9.º *Fleiteiros* — São fleiteiros meros trabalhadores de confiança e cada um será encarregado de uma turma de trabalhadores, cujo numero constará do indispensavel ao serviço.

Paragrapho unico. As turmas farão o serviço de conservação dos canaes e da linha de bondes. Em casos extraordinarios póde o administrador augmentar o numero de trabalhadores.

Art. 10. *Outros serviços* — O trafego da linha ferrea entre o açude e a cidade de Quixadá, bem como a conservação da linha e outros serviços intercorrentes serão especialmente confiados á responsabilidade do ajudante ou do fiscal geral, conforme o administrador julgar mais conveniente.

Art. 11. Para attender particularmente aos trabalhos do Horto Florestal, o administrador poderá propôr a admissão de um auxiliar com a diaria maxima de 6%, si assim julgar conveniente.

Art. 12. O producto das taxas, multas e passagens ou transportes na linha ferrea será, mediante guia, entregue ao pagador do districto que o fará recolher á Delegacia Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — José Luiz Mendes Diniz, inspector.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

92ª sessão ordinaria em 22 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel de Rezende Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, que se acha no exercicio de presidente, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.992, de 23 de junho ultimo, credito de 65:030\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para despesas da verba 16º;

N. 2.499, de 26 do passado, pagamento de 5:000\$, folha relativa á segunda prestação do auxilio concedido ao Instituto Moderno de Educação e Ensino de Santa Rita do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes;

N. 2.426, de 26, idem de 100\$, de differença de gratificação a que tem direito o 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento bacharel João de Mesquita Barros, por substituição em junho ultimo;

N. 2.431, de 26, credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despesa com o pagamento ao criador Joaquim Pedro de Moraes, de auxilio pela construcção de um banheiro carapaticida, em 1915, em sua fazenda no municipio de Mar de Hespanha.

N. 2.486, de 26, idem de 500\$ á mesma delegacia, idem, idem ao criador Geraldo de Rezende Mendonça, idem, idem, em S. João d'El-Rey, em 1913.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de creditos mencionados.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 17 deste mez, ao Tribunal de Contas, solicitando para ficar á disposição do Ministerio da Fazenda o 2º escriptuario do mesmo Tribunal Julio Mendes Pereira. — O Tribunal resolveu deixar de attender á requisição.

Requerimento de 26 de maio deste anno, da Companhia Great Western of Brasil Railwaw Limited, de Recife, Estado de Pernambuco, pedindo isenção de direitos para o material de expediente para escriptorio e objectos diversos para o serviço dos trens, estações, etc. constantes da relação que apresenta e a serem importados pelo porto de Recife. — O Tribunal foi de parecer que póde ser concedida a isenção solicitada, com exclusão dos artigos de que trata o parecer.

Processos:

De pagamento:

De 22:500\$ a Nordskog & Comp., pelo fornecimento de 50 bobinas de papel para impressão á Imprensa Nacional no corrente anno, cujo julgamento em sessão de 7 do mez passado fora convertido em diligencia. — Foi convertido novamente em diligencia o julgamento, para que se requirite de novo a informação já solicitada, a qual deve ser dada pelo Sr. ministro da Fazenda.

De 200\$ a Silva Santos & Comp., de fornecimento feito em proveito da Directoria do Expediente neste anno. — Registrou-se a despesa.

De distribuição de credito:

De 1:250\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 18º, de agosto a dezembro deste anno, mediante annullação de igual importancia no concedido á Delegacia Fiscal no Espirito Santo. — Deu-se registro á distribuição do mencionado credito, feita a annulação indicada.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 956, de 26 do mez passado, pagamento de 16:555\$825 a Navio & Ennes e outros, por fornecimentos feitos ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro no corrente anno;

N. 961, de 31, idem de 1:690\$930 a J. Santos & Comp. e Wallace & Comp., por serviços e fornecimentos feitos ao ministerio idem.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.611, de 26 do passado, ao Tribunal, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 11 do mesmo mez que negou registro á despesa de 17:411\$945, solicitada no aviso numero 2.454, de 14 de maio ultimo, como pagamento a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados, na ilha do Governador, neste anno;

N. 2.451, de 14 de maio ultimo, pagamento de 22\$144 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz electrica ao tribunal do jury no mez anterior;

N. 2.273, de 6, idem de 11\$687 á mesma, idem, idem para a Corte de Appellação em março deste anno;

N. 3.551, de 24 do mez proximo findo, idem de 678\$964 a Antonio de Araujo Gomes e outros, por serviços e fornecimentos feitos em proveito do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica idem;

N. 3.491, de 22, ao Tribunal, pedindo reconsideração do despacho de 4 que negou registro ao pagamento de 1:251\$814 a Moreno Borlido & Comp. e outros, solicitado no aviso n. 2.792, de 5 de junho ultimo, por fornecimentos

tos feitos ao Laboratorio supracitado, no anno corrente.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.698, de 11 do corrente, pagamento de 38:033\$145 a Alberto de Almeida & Comp., Christovão Fernandes & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao ministerio neste anno;

Ns. 3.005, de 23 de junho, ao ministro da Fazenda, e 3.832, de 16 do corrente, em cópia, ao Tribunal, pagamento de 6:607\$277 a Firmino Fontes & Comp. e outros, idem, idem.

Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.821, de 31 do mez passado, pagamento de 84:259\$439 á Companhia de Viação e Construção, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pelos trabalhos executados, em março ultimo, no trecho de Lages a Caicó;

1.837, de 2 do corrente, idem de 1:794\$799 a The Leopoldina Railway Company, Ltd., e outros, por transportes e fornecimentos feitos em proveito da comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, neste anno;

N. 1.857, de 5, idem de 310\$600 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, por fornecimentos e assignatura de telephone em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, idem;

N. 1.997, de 13, idem de 40:282\$076 a Laport, Irmão & Comp., por fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil idem;

N. 2.010, de 15, idem de 356\$250, folha de gratificação ao porteiro geral e ao motorneiro do elevador da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, por trabalhos fora das horas do expediente, relativa ao mez de julho proximo passado.

Foi ordenado registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.168, de 7 de julho proximo findo, pagamento de 1:200\$, folha de ajuda de custo ao engenheiro Antonio Martins Vianna Estigarribia, commissioned pelo ministerio para dirigir os trabalhos de instalação do posto indígena de S. Mathheus, no Estado do Espirito Santo, e outras obras do Serviço de Protecção aos Indios naquelle Estado, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe qual a funcção que exerce o engenheiro de que se trata.

Ns. 1.717 e 1.848, de 21 de maio e 6 de junho, ao ministro da Fazenda, e 2.424, de 26 do passado, ao Tribunal, pagamento de 2:000\$ ao professor Luiz do Nascimento Gurgel, de ajuda de custo para attender ás despesas com os estudos que vae fazer na região fronteira e nos Estados do sul das plantas medicinaes brasileiras e do carbunculo e cysto eckinococcus do gado;

N. 2.487, de 26 do mez passado, idem de 500\$ ao criador Joaquim Ribeiro de Avelar, de auxilio pela construção de um banheiro carrapaticida em 1916 em sua fazenda no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro;

N. 2.486, de 26, credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despezas com pagamento de igual importancia ao criador Octavio Pereira de Sá Fortes, de auxilio, como acima, em

sua fazenda no municipio de Barbacena, no corrente anno.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito mencionados.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 61 e 219, de 10 de fevereiro e 28 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Continental Products Company para os materiaes constantes da relação annexa ao processo, e destinados á instalação e conservação de seu novo estabelecimento frigorifico em Osasco, Estado de São Paulo. — Foi de parecer o Tribunal que póde ser concedida a isenção de que se trata, com exclusão dos 1.500 kilos de pinos de madeiras, nos termos do parecer.

N. 293, de 3 do mez proximo passado, da mesma delegacia, idem, idem, pela firma Schill & Comp., para os materiaes que importou dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Hogland*, entrado no porto de Santos em março ultimo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito apenas ao imposto de 4 % *ad valorem*, porquanto o art. 22 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, equiparou os machismos de lavoura aos do art. 111.

N. 276, de 24 de junho ultimo, da delegacia acima, idem, idem, pela firma F. Maggi & Comp., para cinco volumes contendo machinas de fabricar cordoalhas e preparação de fibras nacionaes, vindos da Inglaterra pelo vapor *inglez Siddons*, entrado no porto de Santos em janeiro deste anno. — O Tribunal opinou que não póde ser concedida a isenção pedida, visto o material estar sujeito ao imposto de 4 % *ad valorem*.

N. 594, de 31 do mez passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem, pela firma Brandão & Comp., proprietaria da usina de fabricação de assucar e destillação de alcool N. S. das Dores, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para uma caldeira horizontal tubular e seus pertences, vinda de Nova York pelo vapor americano *Servian Prince*, entrado no porto desta Capital no mez proximo passado. — O Tribunal foi de parecer que o material de que se trata está sujeito ao imposto de 4 % *ad valorem*.

Processos:

De pagamento:

De 2:020\$, por conta da verba 22ª, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Fidelcino Ferreira Coelho, de diarias de 1 de janeiro a 11 de abril deste anno, quando em comissão na Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Recusou-se registro á despeza por impropriedade de classificação e por haver sido o serviço prestado apenas até dezembro de 1918.

De 1:724\$700 a Antonio Alves dos Santos, de reparos feitos em dependencia da Directoria de Estatistica Commercial, no corrente anno, cujo julgamento em sessão de 25 do passado fôra convertido em diligencia. — Converteu-se novamente em diligencia o julgamento, para que se requirite a informação já solicitada, a qual deve ser dada pelo Sr. ministro da Fazenda.

De 658, por conta da verba 32ª, «Obras», a Silva Santos & Comp., por serviços de reparos em moveis do cartorio do Thesouro Nacional neste anno. — Foi ne-

gado registro á despeza, por impropriedade de classificação.

De 200\$ ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Ricardo Clementino Freire de Mello, de gratificação pela condução de numerario em 1917, por conta da verba «Exercícios findos». — Negou-se registro á despeza por não ser applicavel ao caso a doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

De 333\$500 a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos para a Inspectoria de Seguros no corrente anno;

De 600\$ ao agente fiscal Onaldo Brancante Machado, sendo 300\$ pelo Thesouro Nacional e 300\$ pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, e 150\$ ao escripturario Ubaldo Cavalcanti de Castilho, pela citada delegacia, por conta da verba 21ª, «Ajuda de custo», de 1918;

De 150\$ ao escripturario Pedro Soltero Machado, pela Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba «Ajuda do custo», de 1919;

De 163\$800 a Domingos Eugenio Guimarães, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba «Reposições e restituições» de 1919;

De 15:159\$997 a Argeu Coelho Brandão e outros, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo 707\$875 a Olivio Ferreira Gomes, de montepio que deixou de receber D. Virginia Ferreira Gomes, e 514\$385 a Raymundo Moreira Dauto e outros, funcionarios da Casa da Moeda, por conta da verba «Exercícios findos».

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De distribuição de credito:

Ao Thesouro Nacional, do saldo da sub-consignação «Ao encarregado do serviço de electricidades», da consignação «Material», da verba 6ª, do orçamento vigente, solicitada no aviso numero 163, de 31 do mez passado. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos do parecer.

De concessão:

De aposentadoria com os vencimentos annuaes de 2:200\$, ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Aurelio Magno Baptista. — O tribunal resolveu julgar illegal a concessão da aposentadoria, pelos fundamentos do parecer.

De meio soldo e montepio a D. Maria de Lourdes Fernandes Chaves, viuva do capitão reformado e major graduado, do Exército, Candido Carolino Chaves. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.003, de 4 do corrente, pagamento de 738\$100, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, por passagens e transportes concedidos em proveito do Ministerio, em 1917;

N. 1.008, de 8, idem de 244\$650, á mesma companhia, por telegrammas transmittidos em proveito do Ministerio, no corrente anno;

N. 1.033, de 8, idem de 6:141\$097, á Borlido Maia & Comp., e outros, por fornecimentos feitos para as obras do Hospital Central do Exército, idem;

N. 959, de 26 do mez passado, idem de 20:469\$600, a Mayrink, Veiga & Comp., idem para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Deu-se registro aos pagamentos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.409, de 16 do mez passado, pedindo para ser entregue ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros desta Capital,

maior Antonio Fernandes, a importância de 7:990\$513, para despesas de prompto pagamento e outras como férias a operários, etc., relativas ao mez de junho ultimo. — O tribunal mandou baixar o processo á directoria para que a mesma preste as devidas informações, consideranno o pedido como de adiantamento.

N. 3.091, de 28 de junho ultimo, pagamento de 4:959\$195, á Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, de assignaturas deapparellhos telephonicos para o serviço urgente da Directoria Geral de Saude Publica, no corrente anno. — Negou-se registro á despesa por impropriedade de classificação de parte da mesma.

Ns. 2.984, de 25 de junho, ao Ministro da Fazenda, e 3.628, de 30 do passado, ao Tribunal, pagamento de 64\$516, ao guarda da Bibliotheca Nacional, Walfrido Camara das Chagas, folha de differença de vencimentos, relativa a vinte dias do mez de março ultimo, por ter substituído o respectivo porteiro. — Recusou-se registro á despesa, porque, tendo sido a substituição por motivo de férias não dá direito a differença de vencimentos, bem assim por contrariar o disposto no art. 18, do regulamento annexo ao decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911.

N. 3.489, de 22 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 7 do mesmo mez, que negou registro á despesa de 27:108\$624 a que se referem os avisos n. 1.714, de 29 de março, ao Ministro da Fazenda e 2.632, de 22 de maio, ao Tribunal, e proveniente de fornecimentos feitos por Moreno Borlido & Comp., Fernandes Malmo & Comp., e outros para a Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, no corrente anno. — O Tribunal resolveu manter a decisão citada.

N. 3.199, de 5 do mez de julho proximo passado, ao Tribunal, pedindo reconsideração do despacho de 23 do mez anterior, que negou registro á despesa de 114\$970, solicitada no de n. 2.535, de 17 de maio deste anno, como pagamento a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. e outros, por fornecimentos feitos em proveito do Arquivo Nacional, em 1919.

N. 2.026, de 22 de abril ultimo, idem de 50\$094, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gaz e luz electrica para a Secretaria do Interior, no mez anterior.

N. 2.028, de 22, idem de 93\$750, á mesma Societê, idem, idem, para o Tribunal do Jury, no mesmo mez;

N. 3.449, de 19 de julho proximo passado, idem de 1:900\$, folhas de gratificações ao Dr. Arnaldo Quintella e outros, delegados interinos de districtos sanitarios e ao Dr. Julio José Monteiro, por substituições dos delegados effectivos, aquelles, e do director do Hospital S. Sebastião, este, nos mezes de março, abril, maio e junho ultimos;

N. 3.687, de 2 do corrente, idem de 232\$500, folha dos vencimentos do carpinteiro do Palacio Presidencial do Catete, relativa ao mez de julho proximo findo;

N. 3.730, de 5, idem de 30\$ á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, idem.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.165, de 3 do passado, ao Ministro da Fazenda e 3.832, de 16 do andante, por cópia, ao Tribunal, pagamento de 955\$420 á Companhia Brasi-

leira Gasaccumulator (Aga) e outro, por fornecimentos feitos para a Superintendencia de Navegação, no anno corrente. — Registrou-se o pagamento.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.854, de 5 do corrente, pagamento de 32:906\$650, a Borlido Maia & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno;

N. 2.016, de 15, idem de 5:919\$310, a Laport, Irmão & Comp., idem para a Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 1.771, de 29 do mez proximo findo, idem de 52:891\$756, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção da linha ferrea que, partindo do ramal do Parapanema, vae ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, referente á medição provisória dos trabalhos executados no mez de abril deste anno, entre os kilometros 0 e 16.

O Tribunal mandou dar registro aos mencionados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.206, de 9 do mez passado, pagamento de 1:000\$, da conta de fornecimento de um retrato á Secretaria de Estado do Ministerio por Joaquim Fernandes Machado;

N. 2.463, de 26, distribuição do credito de 500\$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á conta da verba 14°;

N. 2.803, de 19 do corrente mez, pagamento de 1:008\$, folha de diarias de Alfredo Vianna Bandeira e outros funcionarios da Directoria Geral de Estatistica, por trabalhos extraordinarios feitos nos mezes de junho e julho ultimos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimentos da Companhia Great Western of Brasil R. Ltd. e da Empresa do Jornal do Commercio de Pernambuco, este ultimo encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 195, de 28 de maio ultimo, pedindo isenção de direitos para diversos artigos importados no corrente anno. — Julgou-se legal a concessão das isenções solicitadas, tendo em vista quanto ao segundo pedido, o art. 4° da lei 3.644, de 1918.

De distribuição dos creditos:

De 500\$ e 300\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 21°. — Determinou-se o registro.

De pagamento:

De 819\$, a Alvaro da Costa Silveira, de divida de exercicios findos;

De 605\$500 a J. L. Costa & Comp, de 107\$235 á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos ás Caixas de Amortização e de Conversão, respectivamente. — Ordenou-se o registro.

De 1:157\$661 ao escrevente da extincta Inspectoria Agricola de Goyaz, Cyleneo de Araujo, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia superior á devida.

Ministerio da Guerra

Aviso n. 962, de 31 do mez transacto, pagamento de 6:293\$620 a Wallace &

Comp., por serviços prestados á Intendencia da Guerra. — O Tribunal mandou registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.308, 2.345, 3.100 e 3.351, de 7 e 9 de maio, 30 de junho e 12 de julho deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos por The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd. e outros, na importancia de 2:678\$033; Fontes Garcia, na de 62\$; A. Silva e outros, na de 2:296\$500 e Barbosa Albuquerque e outros na de 29:738\$200, em proveito do ministerio;

Ns. 2.432 e 3.199 (cópia), de 17 de maio e 5 do mez passado, pagamento de 33\$ a Gomes Pereira, de supprimentos idem, idem;

N. 3.544, de 24 do mez proximo findo, idem de 679\$771 ao Dr. Daniel Henninger, professor da Escola Polytechnica, proveniente de vencimentos que a mais lhe foram concedidos por decreto de 15 de julho do corrente anno;

N. 3.714, de 5 do mez vigente, idem de 1:994\$ a Antonio Alves da Silva Junior, por trabalhos feitos para a Repartição de Policia;

N. 3.873, de 16, idem de 38:260\$000, folha de julho passado, do pessoal em comissão do Serviço de Prophylaxis Rural.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.401, de 22 do mez proximo findo, pagamento de 155:825\$515 á Standard Oil Co. of Brasil e outros, de fornecimentos ao Deposito Naval. — O Tribunal determinou o registro.

N. 3.702, de 11 deste mez, idem de 20:966\$ a Dourado & Comp., de fornecimentos para o ministerio. — Recusou-se registro á despesa, visto verificar-se que é de 11:880\$ a importancia classificada na factura de fl. 2, quando o respectivo fornecimento importa em 11:888\$000.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.867, de 6 do corrente mez, pagamento de 26:889\$975 a Humberto Saboia & Comp., de materiaes fornecidos á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.687 e 2.150, de 17 de maio e 7 de julho deste anno, pagamento de réis 8:500\$ a Richard Whichello & Comp, de fornecimentos á Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe;

N. 2.498, de 26 do mez passado, idem de 5:000\$, folha relativa á segunda prestação de auxilio concedido ao Aprendizado Agricola do Instituto Moderno de Santa Rita de Sapucahy, em Minas Geraes;

N. 2.485, da mesma data, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal neste ultimo Estado, por conta da verba 14°.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 400\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, á conta da verba 21°;

De 749\$997, annullado na Delegacia Fiscal da Bahia e distribuido ao The-souro Nacional, idem da verba 5°, letra a.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos alludidos.

Do Pagamento:

De 738212 a João Felipe da Motta, por conta da verba 25°;

De 166\$ a F. Horta & Comp., e 105\$ a Brasilianische Gesellschaft Elektricitats, de fornecimentos feitos, respectivamente, ao Laboratorio Nacional de Analyses e a Caixa de Conversão;

De 62\$500 a D. Olinda Carneiro de Souza, de dívida de exercícios findos.

Foi determinado o registro dos mencionados pagamentos.

De 13:670\$ a Bifano & Comp., de fornecimento à Imprensa Nacional e sobre o qual o Tribunal já se havia manifestado, por despacho de 7 do mez passado.

— Convertceu-se novamente em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do Sr. ministro da Fazenda a informação, a que se refere o art. 170, da lei da despesa para 1918.

De isenção de direitos:

Requerimento da Companhia Great Western of Brasil Railway, Limited, pedindo essa vantagem para os materiaes recebidos pelo Porto de Pernambuco. — Considerou-se legal a isenção dos artigos constantes da relação annexa ao processo, com excepção dos que se acham assignalados com a palavra — Não — a tinta carmin.

Requerimento de D. Julieta Placidina Nabuco de Araujo Freitas de Vasconcellos, viúva do chefe de secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, Tancredo Clodomiro R. de Vasconcellos, encaminhado por aviso do Ministerio da Guerra, n. 135, de 5 do corrente mez, pedindo a esse ministerio a revisão do seu processo de montepio, para que lhe seja fixada pensão correspondente à metade da pensão do contribuinte. — Foi proferido o seguinte despacho: «O Tribunal tomará conhecimento do assumpto, si lhe forem presentes os titulos devidamente apostillados. Por ora, não ha nenhum acto do Poder Executivo sobre o qual elle tenha de instituir exame para julgar de sua legalidade, como fiscal da administração, na forma do n. X, § 2º do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.»

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 957, de 26 do mez passado, pagamento de 28:034\$040 a Andrade Veiga & Comp. e outros, de fornecimentos para o ministerio;

N. 1.039, de 8 do corrente mez, idem de 329\$700 à Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, proveniente de expedição de telegrammas, idem.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.100, 2.419 e 3.497, 25 de abril, 12 de maio e 22 de julho do corrente anno, pagamento de 191\$500 a Domingos Joaquim da Silva e outro, 150\$ a Gomes Pereira e 4:245\$782 a Barbosa Albuquerque e outro, de fornecimentos feitos por conta do ministerio;

Ns. 2.735, de 31 de maio e 3.370 (cópia), de 12 deste mez, idem de 2:382\$379 a Gomes Pereira e outros, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ns. 1.955 e 3.488, de 11 de abril e 22 de julho deste anno, pagamento de 20:359\$037 a Cardinale & Comp. e outros commerciantes, de contas de fornecimentos feitos à Colonia de Alienados do Engenho do Dentro, cujo registro o Tribunal recusou, por despacho de 7 do mez

proximo findo. — Manteve-se a decisão mencionada.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.136, de 2 do mez transacto, referente ao pagamento de 1:668\$685 a Fernando Malmo & Comp. e outros, de contas de suprimentos feitos ao ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

Ns. 1.836 e 1.850, de 2 e 4 do corrente mez, pagamentos de 633\$ a J. L. Costa & Comp. e 9:893\$260 à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited e outro, de fornecimentos por conta do ministerio;

N. 1.973, de 13, idem de 985\$ a José Borges Leal, de aluguel de lanchas no mez de julho, para serviços da Reparação de Aguas e Obras Publicas.

Foi autorizado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presiden e deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão da Primeira Camara, realizada em 22 do corrente, julgou 111 processos, assim distribuidos:

De ordens de pagamento	89
De isenção de direitos	8
De despesa com recusa de registro	10
Referentes a pensões	2
Referente a aposentadoria	1
Referente à requisição de um funcionario	1
Total	111

SEGUNDA CAMARA

30ª Sessão ordinaria em 23 de agosto de 1919

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Barros Lima e José Maria Metello e auditor Bueno Brandão Filho, servindo em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladao, foi aberto a sessão:

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processos:

De tomada de contas:

N. 11.082, de Augusto Cezar Perdigão, ex-instructor agricola do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio;

N. 11.209, do Dr. Antonio Pacheco Leão, director do Jardim Botânico;

N. 11.144, de Arlindo Pinto da Luz, amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina;

N. 10.639, de D. Maria de Paula Souza, ex-agente do Correio de Nuporanga; Estado de S. Paulo;

N. 11.183, de Joaquim Soares da Rocha, ex-agente do Correio de Carandahy, no Estado de Minas Geraes;

N. 10.613, de João Messias de Oliveira, ex-agente do Correio de Canoas, Estado de S. Paulo;

O Tribunal julgou quites os respondaveis.

N. 9.768, de Mario de Menezes Castro, ex-agente do Correio da Ponta da Campanha, da Manáos Harbour, Estado

do Amazonas. — Foi julgado em credito pela importancia de 13\$750.

De prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

Manoel Moreira do Prado, em Villa do Tucano, Estado da Bahia, de 200\$ em caderneta da Caixa Economica;

Francisco Pereira Marinho, em Santa Rita do Parnahyba, Estado de Goyaz, de 400\$, em caderneta da Caixa Economica;

Flaviano Amado de Souza, em Maragogipe, Estado da Bahia, de 559\$011, como reforço, e 5:050\$ como substituição de parte da fiança anterior, em oito apolices da dívida publica da União;

João Rodrigues Tóto, em Traipú, Estado de Alagoas, de 3:200\$ em caderneta da Caixa Economica;

João Moreira de Vasconcellos, no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, de 300\$, como reforço;

Manoel Gonçalves de Souza Portugal, em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, de 300\$, em uma apolice já caucionada e em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Paulo Vieira Braga, da 1ª collectoria em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, de 19:500\$, em vinte apolices da dívida publica;

Pedro Pereira da Silva, em S. Miguel do Jequitinhonha, no mesmo Estado, de 200\$, em moeda corrente;

Do: escrituras de collectoria:

Elizario Lucio de Paula, em Uberabinha, no mesmo Estado, de 462\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

João Baptista Chassin Drumond, em Pirapora, no mesmo Estado, de 300\$, igual titulo;

Antonio Baptista Lopes Chaves, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, de 3:300\$, em apolices da dívida publica, como reforço e em substituição de parte da fiança anterior;

Alberto de Souza Mergulhão, em Ribeirão Bonito, Estado de S. Paulo, de 850\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Antonio Martins de Aicantara, em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, de 950\$, em uma apolice da dívida publica, como reforço;

Henrique Martins de Oliveira, da 2ª collectoria em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de 6:200\$ em apolices da dívida publica, pertencentes a João Baptista Lopes e sua mulher;

Do thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sebastião Lincoln da Silva, 10:000\$ em 10 apolices da dívida publica;

Dos agentes do correio:

Pedro Joaquim Henriques, em Lapela, Estado do Maranhão, 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

D. Aurelice de Figueiredo, em Silva Jardim, Estado de Minas Geraes, idem, idem;

Laura Vieira Cabral, em Hippodromo, Estado de Pernambuco, idem, idem;

José Francisco Banward, em Helvetia, Estado de S. Paulo, de 600\$, idem;

Antonio da Costa Pinto, em Lengóes, no mesmo Estado, de 120\$, em moeda corrente, como reforço;

Otilde Brandão Coelho, em o Nucleo Colonial Visconde de Mauá, Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Maria Alice Lima, em Pirangy, Estado de Pernambuco, de 360\$, idem;

José Pedro Celestino da Silva, em Marianna, Estado de Minas Geraes, do

2:000\$, em apolices da divida publica, como substituição da fiança anterior;

D. Guilhermina Valentim Costa, em Andrade Araújo, Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

D. Adelaide Costa Goulart, em Indayassú, no mesmo Estado, 480\$, idem;

D. Amelia de Novaes Brasil, em Curralinho, Estado do Maranhão, de 480\$, em uma caderneta pertencente a Frederico de Novaes Martins;

Theodomiro Antonio de Souza, em Aracatuba, Estado de S. Paulo, de 1:200\$, em igual titulo;

D. Maria Luiza do Amaral Cruz, em Nossa Senhora da Paz de Afogados, Estado de Pernambuco, de 240\$, idem como reforço.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do collecter federal, em S. José dos Altos, Estado do Piahy, Vicente Soares da Silva Pestana, de 200\$, em caderneta da Caixa Economica. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que seja sanada a irregularidade indicada no parecer;

Do escrivão da Collectoria Federal, em Santa Rita do Paraíso (Igarapava), Estado de S. Paulo, Antonio Gonçalves, de 300\$, em uma caderneta como reforço. — Deixou o Tribunal de approvar o reforço da fiança por não haver sido communicado á Caixa Economica a caução da importancia correspondente ao mesmo reforço.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 11.187, de Bellarmino de Souza Pires, ex-thesoureiro da extincta commissão de estudos do porto de Amarracão. — Foi julgado em credito pela quantia de 202\$978;

N. 10.304, do Dr. Gabriel Villa Nova Machado, chefe dos districtos telegraphicos, de Minas Geraes;

Ns. 9.380 e 9.795, das ex-agentes do correio Guimar dos Santos, em Passagem da Marianna, Estado de Minas, e Luiza Teixeira da Silva, em Ituverava, Estado de S. Paulo;

Foram julgadas quites para com a Fazenda Nacional.

De prestação de fiança:

Do collecter federal Benedicto Ribeiro Marcondes, em S. Bento do Sapucahy, Estado de S. Paulo, 1:600\$, em caderneta da Caixa Economica;

Dos escrivães de collectoria:

Emilio Alves Ferreira, em Batataes, no mesmo Estado, de 200\$, em igual titulo, como reforço;

Ernani de Almeida Guimarães, em Santa Anna da Vargem Grande, no mesmo Estado, idem, de 300\$, em moeda corrente;

Augusto Pereira da Silva, em S. José do Mipibú, Estado do Rio Grande do Norte, de 500\$, em caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes de correio:

Arthur de Souza Couto, em Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, de 360\$, em igual titulo;

Veronica Vieira Lima, em Bom Nome, no mesmo Estado, de 360\$, em igual titulo, pertencente a Orlando Ribeiro Dantas;

José Gomes de Amorim, em Ipury e Longhy Adamo, em Baruaçu, Estado de S. Paulo, de 360\$, idem;

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. ministro José Maria Metello:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.146, de Francisco do Nascimento Barbosa, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 10.125, de Manoel José de Oliveira, em Pirapetanga do Manhuassú, Estado de Minas Geraes.

Foram julgados quites os responsáveis.

N. 11.096, de João Francisco Dutra, collecter das Rendas Federaes em Amarracão, Estado do Piahy. — Considerado em credito pela quantia de 20\$659.

N. 9.406, de Fabricio de Oliveira Lima, ex-agente do correio de Nossa Senhora das Dores, Estado do Piahy. — Consideradas prescriptas as contas do periodo anterior a 31 de dezembro de 1890, foi o responsavel julgado quito quanto ao resto da gestão.

Recursos:

De embargos de declaração oppostos pelo representante do Ministerio Publico ao accórdão proferido no processo 10.511, de Adolpho Baumgarten, encarregado da collectoria de S. João do Triunpho, Estado do Paraná, para rectificação do mesmo accórdão quanto ao cargo do responsavel. — O Tribunal admittiu os embargos e dando-lhes provimento fez corrigir o accórdão de que se trata.

De revisão, interposto pelo representante do Ministerio Publico, do processo de tomada de contas de Adolpho Rodrigues Soares Pereira, thesoureiro da Directoria Geral dos Correios. — Foi admittido o recurso para revisão do processo, dando-se-lhe provimento afim de ser corrigido o accórdão proferido.

Idem, idem, do processo de tomada de contas, de Francisco Aquilla de Souza, ex-agente do correio de Rio Preto, Estado de S. Paulo. — O Tribunal resolveu admittir o recurso para que se proceda, com citação do responsavel, á revisão do processo e ordenou que se officiasse ao procurador fiscal naquella Estado para que seja sustada a execução da sentença.

De prestação de fiança:

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Pedro Paulo de Albuquerque Lima de 10:000\$, em em immovel sito nesta Capital;

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Estado do Pará Fileto Bezerra da Rocha Moraes, de 40:000\$, em apolices da divida publica de propriedade de João da Annunciação de Oliveira Pantoja e sua mulher.

Dos collectores federaes:

José Atahyde, em Villa do Rio Piracicaba, Estado de Minas, de 400\$. em caderneta da Caixa Economica;

Francisco Moreira Damasco, escrivão da Collectoria Federal em Rio Bonito, de 4:900\$, em apolices da divida publica como reforço.

Dos agentes de Correio:

Firmino Pompeu, em Pindorama, Estado de S. Paulo, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

Ricarti Normandia Paiva, em Caconde, idem, de 1:200\$, em igual titulo;

Manoel Sanctorum, em Monteiros, no mesmo Estado, de 360\$, em igual titulo.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do collecter federal Pedro Rodriguez Filho, em Campo Largo de Sorocaba, Estado de S. Paulo, de 600\$, em caderneta da Caixa Economica como reforço. — Deixou-se de approvar a fiança, por não ter sido devidamente sellado o respectivo termo.

— Relatados pelo auditor Sr. Dr. Bueno Brandão Filho:

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.083, do Dr. Agenor Augusto de Miranda, encarregado da Inspeção do Linhas Telegraphicas de Recife a Belém.

Dos ex-agentes do Correio:

N. 10.825, de Manoel Pereira Vianna, em Empreza, Estado do Amazonas;

N. 10:530, de Nicolsina Coutinho Milagre, em N. S. do Perdigão, Estado do Minas;

N. 9.778, de Domingos José dos Reis, em Ypiranga, Estado do Rio de Janeiro;

N. 10.442, de Pedro Branco de Souza, em Caldas Novas, Estado de Goyaz;

N. 10.553, de Pedro Hartmann, em Campestre, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram julgados quites os responsáveis.

De prestação de fiança:

De Joaquim Faria de Azevedo Ramos, fiel de armazem da Alfandega do Estado do Maranhão, de 3:000\$, em caderneta da Caixa Economica, em substituição da fiança anterior;

De Fernando Mordeck do Espirito Santo, collecter federal em Maracás, Estado da Bahia, de 400\$, como reforço, em moeda corrente;

Dos escrivães de collectoria:

Pedro Cyro do Prado, em S. Luiz do Paraitinga, Estado de S. Paulo, de 1:200\$, em caderneta da Caixa Economica;

Paulino Arantes de Lucena, da Mesa de Rendas de Mamanguape, Estado da Parahyba, de 700\$, em moeda corrente;

Do agente do Correio Ubaldo Cesar de Olinda Campello, em Varadouro, no mesmo Estado, de 2:400\$, em caderneta da Caixa Economica.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessão, de 19 de julho, 9 e 16 do corrente, e relativos ás contas dos ex-agentes do Correio, Candida Alves da Silva, Henriqueta Guimarães, Manoel Paganelli, Antonio Ribeiro de Souza, Boaventura Rodrigues da Silva, mandando expedir-lhes quitação; D. Isabel Lopes de Mello, Jayme Lopes de Aguiar, Francisco Miguel da Rocha, do ex-administrador da mesa de rendas Lindolpho Menezes de Rezende e do ex-ajudante de almoxarife da Directoria Geral dos Correios Christiano Gloorer Pinto, mandando expedir-lhes quitação a dar baixa nas fianças prestadas: d ex-collector federal José Guerra Rodriguez e do respectivo escrivão Gabriel Guilherme da Rosa, considerando-os em credito pelas importancias respectivamente de 602\$560 e 387\$270, mandando expedir quitação ao primeiro e dar baixa na fiança que presta; das ex-agentes do Correio D. Elvira Avelino Veloso e Maria Galvão de Camargo, fixando os alances apurados em 487\$080 e 438\$440, respectivamente, a cujo pagamento foram condemnadas, marcando-se-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento com os juros da mora, ficando rectificado a acta da sessão de 9 do corrente, na parte em que declara ter sido julgado quito a ex-agente D. Maria Galvão de Camargo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

48ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1919

Presidência do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da República, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 5.244 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antenor Luiz Moreira Mendes. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros.

Ausentes os Srs. ministros Leoni Ramos, Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 5.249 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o paciente José Farinha Rosa; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, João Mendes e Pedro Mibielli.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 5.250 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Manoel José Gonçalves; recorrido, o Juizo de Direito da 2ª Vara de Niterov. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.251 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Pedro Afonso de Souza. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se pedir informações ao juiz federal da 1ª Vara para a sessão de 27 do corrente mez, unanimemente.

N. 5.252 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Paula do Rosario. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Leoni Ramos.

N. 5.253 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Paschoal José Dutra. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 5.254 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Miguel Sivistahki. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.255 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Afonso Moreira. — Deu-se provimento ao do *habeas-corpus* n. 5.252.

N. 5.256 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Raul José da Silva; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.257 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente João Moleslão Guis; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.259 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Raul Machado. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 5.263 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Casemiro Gronzdz. — Identico julgamento ao do *habeas-corpos* n. 5.252.

Appellação criminal

N. 760 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, David Ribeiro Junior e Augusto Ariston de Souza Ribeiro; embargada, a Justiça Federal. — Não se conheceu dos embargos de David Ribeiro Junior e rejeitaram-se os de Ariston de Souza Ribeiro, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e João Mendes.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Aggravo de petição

N. 2.630 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravantes, Olympio Tavares & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se renunciado e não seguido o aggravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.063 — S. Paulo — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, D. Mary Van Vlec Lidgerwood e outros; embargada, a Fazenda do Estado. — Foram recebidos *in totum* os embargos contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, André Cavalcanti e Godofredo Cunha, que os recebiam sómente na parte referente ao imposto de 5 %.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto e Leoni Ramos.

Usou da palavra pelos embargantes o advogado Dr. Manoel Pedro Villaboim.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 3.586 — Minas Geraes — Appellantes, Manoel Ananias da Silveira e outros; appellados, Fernando de Faria Filho e outros.

N. 3.578 — Districto Federal — Appellante, Marechal Alfredo Carlo Müller de Campos; appellada, a União Federal.

N. 3.590 — Districto Federal — Appellante, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho; appellada, a Fazenda Nacional.

Audiencia em 23 de agosto de 1919

JUIZ SEMANARIO O EX. SR. MINISTRO JOÃO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 781 — S. Paulo — Appellante, Julio Santini; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Revisão criminal

N. 2.014 — Minas Geraes — Peticionarios, Ramiro de Almeida e outro. — Deu-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 2.569 — S. Paulo — Aggravante, Pedro Scarrone; aggravada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 2.974 — Paraná — Embargante, Dr. José Caetano da Costa e Silva; embargados D. Alice Baltar Soares e José Theodoro Dias Soares. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.118 — Rio de Janeiro — Embargante, Manoel Caetano de Albuquerque Mello; embargado, José Alves Ferreira. — Receberam os embargos.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hedefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob pregação, a Romero Dominato para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civil numero 2.817; e a Fidencio Pedrosa Barreto do Albuquerque, para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civil n. 2.853, visto o advogado constituído nos autos ter recusado a notificação, e não ter sido encontrado o appellante. Apregoados, não compareceram, sendo deferidos.

Compareceu também o advogado Albino Werneck por parte do Antonio de Campos Pentecado como tutor dos menores Sebastião, Antonio e Elias, filhos de Joaquim Rodrigues Urbano, e requereu que ficasse assignado o prazo legal á Camara Municipal de S. Carlos, para ver correr desde já a dilação probatoria dos artigos de habilitação apresentados no recurso extraordinario n. 1.002.

Compareceu mais, o advogado Dr. Eugenio Mergulhão e por parte do Dr. Anastacio Peregrino Leite de Araujo, na acção em que contende com o Estado da Parahyba, assignou a este o prazo de 10 dias para ver passar em julgado o accordão deste tribunal que confirmou a sentença de 1ª instancia a favor do supplicante na appellação civil n. 2.619. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu finalmente o advogado Dr. Vicente de Saboia Lima e disse que, nos autos de aggravo n. 2.352, em que foi aggravante o Dr. José Leme de Campos e aggravada a sociedade anonyma A Amparadora, offerecendo procuração, assignava áquelle o prazo legal para ver transitar em julgado o accordão que negou provimento ao recurso, penas de revellia e lançamento. Apregoado, não compareceu, e o seu requerimento foi deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 23 de agosto de 1919

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO EGO — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.124 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Moysés Jorgo Isquea. — Foi denegada a ordem pedida, unanimemente.

N. 3.129 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; Impetrante, Dr. J. Miranda Horta, em favor de Victorino dos Santos Alves. — Foi denegada a ordem, contra o voto do Sr. desembargador relator, que concedia a ordem para informações, sendo desi-

Enado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Machado Guimarães.

Appellações crimes

N. 3.521 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, Manoel Francisco Hipperit; 2º appellante, commendador Manoel Rodrigues Fontes; 1º appellado, José Dias Tavares; 2º appellado, Manoel Francisco Hipperit. — Deram provimento á appellação do 2º appellante, commendador Manoel Rodrigues Fontes, para julgarem prescripta a acção e tambem preliminarmente, quanto á do 1º appellado José Dias Tavares, ficando assim o por esses fundamentos prejudicado o recurso do 1º appellante, unanimemente.

N. 3.650 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco Rodrigues; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.652 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, Djalma Tinoco de Souza; 2º appellante, Ernesto Teixeira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.694 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, Armindo José Ferreira. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.695 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Prudencio Pinto de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.696 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Idalino Martins; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.697 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João André Tavares; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.704 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonor Ferreira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.705 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Bertello Giovanni; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.706 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Vicente da Conceição; appellada, a Justiça. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.707 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Pinto Moraes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.708 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Oscar Antonio dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.709 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Antonio de Castro; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.710 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Nascimento; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.711 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.715 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Daniel de Almeida; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.735 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Paulino Marques da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador relator, designando o presidente para lavrar o accordão, unanimemente.

N. 3.746 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Minervina Gilda Alres dos Santos; appellada, a Justiça. — Deram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 578 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 560, 562, 568 e 569.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação crime

N. 3.663 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.579 e 3.360.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DE MATTO GROSSO

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184 do regulamento interno, que, achando-se vago o lugar de juiz federal na secção de Matto Grosso, pela remoção do bacharel João de Moraes e Mattos para identico lugar na secção do Territorio do Acre, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 17 horas do dia 3 de setembro vindouro, para serem apresentados na secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo acompanhadas das provas de seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos pelo menos, quer como advogados, quer de judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, de 30 de setembro de 1894, arts. 7º, paragrapho unico e 27 paragrapho 1º; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1919. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funcção este juizo, ás treze horas, após a audiência do dia 25 do corrente, o terreno que fica situado na rua Vinte e Um de Abril, canto da rua Prudente de Moraes, na estação de Quintino Bocayuva, cuja descripção é a seguinte: Terreno que mede pela rua Vinte e Um de Abril 45m,00 de frente; ao lado esquerdo, de fundos 35m,00; e ao lado direito 14m,00 pela rua Prudente de Moraes, e foi avaliado em 3:000\$000. E quem no mesmo quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar referidos. E para que chague ao conhecimento de todos que interessar possa,

mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias que serão afixadas no lugar do costume e publicadas pela imprensa. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1919. — Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunirem-se no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, e mais os embargos infringentes n. 715; embargante João Pinto Ferreira Leite, representado hoje por seus herdeiros habilitados; embargados os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana & Ituana.

Secretaria da Córte de Appellação, em 23 agosto de 1919.

No impedimento ocasional do Sr. Dr. secretario e no do official. — O amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis existentes no predio n. 74 da rua do Riachuelo, pertencentes ao espolio da finada Maria da Conceição Antunes.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará a praça no dia 5 do proximo mez de setembro, ás 13 horas, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, os moveis existentes no predio n. 74 da rua Riachuelo, avaliado em 3:334\$000. E quem os referidos moveis pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, a fim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinento ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chague ao conhecimento de todos se extrahê este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres do agosto de 1919. Em tempo: Os actos acham-se á disposição dos interessados no cartorio do 2º officio da Primeira Vara de Orphãos á rua dos Invalidos n. 162. Rio de Janeiro, aos vinte e tres de agosto de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — *João Pereira Caldas*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De praça, para arrematação dos predios e terrenos abaixo declarados, com o prazo de vinte dias

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tenham, com o prazo de vinte dias, que no dia vinte e cinco do corrente mez, logo após a audien-

cia deste Juiz, irão á praça, para serem arrematados por quem maior lance oferecer, os predios e terrenos abaixo declarados, cuja praça foi solicitada pela petição seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Vara Cível. — José Pacheco da Rocha, na qualidade de concessionário do Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, no executivo por este movido contra José Lourenço Rodrigues e sua mulher, requer a V. Ex. se digne de mandar affixar e publicar editaes para a arrematação, figurando nos mesmos o valor ajustado pelas partes constantes da escriptura o fez doze segundo o artigo oitocentos e dezoito do Código Civil. Nestes termos. Pede a V. Ex. deferimento. Rio, vinte e seis de julho de mil novecentos e dezoito. — Solidonio Leite Filho. (Estava estampilhado). Despacho: Sim, em termos, em virtude do que irão á praça os seguintes predios: O predio numero quarenta e nove, antigo vinte e sete, e respectivo terreno á rua Elias da Silva, na estação da Piedade freguezia de Inhauma, desta cidade, bem como de um terreno ligado a este e que lhe fica ao lado com frente para aquella rua e a de Gomes Serpa com trinta e tres metros de frente, igual largura na linha dos fundos e tendo cento e setenta e seis metros de extensão, onde iam então construir doze casas hoje concluidas, com os numeros quarenta a cinquenta e cinquenta e quatro a sessenta e quatro e I, II, III e IV, com entrada pelo numero cinquenta e dous, cuja avaliação é de 184.630\$400 (cento e oitenta e quatro contos seiscentos e trinta mil quatrocentos réis). As audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, hoje Menezes Vieira. Manio passar este e mais dous, que serão publicados pela imprensa e affixar os á porta do Forum, do que o porteiro passará certidão. Rio de Janeiro, nm de agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confero. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça, com abatimento de 20 % e prazo de 10 dias, para venda e arrematação do predio e chaca a denominados Castello, sito á praia da Covanca (ilha de Paqueta) na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 1 de setembro proximo, ás 13 e 1/2 horas, ás portas do Forum, o porteiro Francisco de Almeida Cunha trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados a Carl Christian Stockle e sua mulher pelo Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, em executivo hypothecario que corre neste juizo, bens esses que são: predio de sobrado e chacara denominada los «Castello», á praia da Covanca numero nove ou praia do Catimbau numero um, lanchados na Prefeitura sob o numero vinte e seis (ilha de Paqueta), edificado o predio em centro do grande parque, com varandas em tres faces, escadas para accesso, sendo as varandas cimentadas, circundadas de grades de ferro e cobertas por alpendre, tendo no pavimento tarrebo, na frente, quatro portas, pelo lado esquerdo sete ditas e pelo lado direito tres janelas de peitoril e tres portas, no sobrado quatro janelas na frente, tres ditas na face lateral esquerda e duas na direita circulado de platibanda, coberto com telhas francezas, e terraço. Solida construção, um pouco antiga, de pedra e cal e tijolos, com as

paredos divisorias de frontal, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias ladias. O predio mede de frente 12^m,30 por 21^m,70 de fundos, tendo a parte no sobrado metade da construção, mais ou menos. Como bemfeitorias e dependencias tem mais a chacara as seguintes: uma construção de madeira coberto de telhas nacionais, dividida em commodos para criados, medindo 8^m,30 por 6^m,20, cocheira construida de frontal de tijolos e coberta de telhas de calha e zinco, com baixas calçadas e commodos assoalhados para empregados, medindo 9^m,10 por 13^m,20; um mirante construido de ferro, com escada e passadiço de cimento e gralís; uma ponte para embarque; uma cobertura de telhas nacionais sobre pilastras de tijolos com antepeiras de madeira para abrigo de embarcações; um viveiro de peixes, construido de pedra; galinheiro de tela de arame; além de muitas arvores frutíferas, alam-das com arvores de alorno e hortas, formando com as grandes pedras naturais do terreno um bello parque, com marinha foreira e matas na parte do morro até as vertentes, a confrontar com quem de direito pelos lados e fundos. Ao predio, chacara e bemfeitorias foi dado o valor de sessenta contos de réis, conforme consta do laudo dos peritos deste Juizo, do dezoito de junho do corrente anno. Soffrendo a avaliação em terceira praça, o abatimento de vinte por cento, fica reduzida a quarenta e oito contos de réis. Assim, os bens descriptos vão á terceira praça para serem arrematados por quem mais der acima dos quarenta e oito contos de réis e não havendo quem offereça lance algum, irão logo a leilão e entregues a quem mais der, nos termos da lei. E para constar passou-se o presente, que será publico na imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Eduard D'Alton

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos interessados da fallencia de Eduard D'Alton, que foi adiada a assembléa para o dia 23 do corrente ás 14 horas. Rio, 22 de agosto de 1919. — O escrivão. José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. A. Toscano

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de J. A. Toscano, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade; importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Gomes da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Gomes da Silva, á rua Manoel Victorino n. 331 e estrada da Nova Pavuna n. 49, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento, devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Gomes da Silva, por sentença deste juizo de 21 de agosto de 1919, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Borges & Comp., á rua do Rosario ns. 110 e 112, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de setembro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 153, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Felipe & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Felipe & Comp., que foi adiada a assembléa para o dia 23 do corrente ás 14 horas. Rio, 22 de agosto de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de C. Figueiredo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major Barros avisa aos interessados na fallencia de C. Figueiredo & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio os autos de reinvidicação rennerida por Luiz de Souza Morreira nessa fallencia, á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados, e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem sob pena de revelia. Rio, 20 de agosto de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Gaspar & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gaspar & Comp., estabelecidos a Vargem Pequena, Jacarepaguá, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Fernandes Mourão & Comp., devidamente instruido, o depois de

preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gaspar & Comp., estabelecidos a Vargem Pequena, Jacarépaguá, nesta cidade, por sentença deste juízo de 18 de agosto de 1919, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de junho de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Mourão & Comp., residentes á rua Buenos Aires n. 96, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de setembro de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de agosto de 1919. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no immediato occassional do escripto. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim Cid & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas de Corlho Novas & Comp., liquidatarios da dita fallencia. Rio, 21 de agosto de 1919. — O escrevente juramentado, Rello.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alberto Fontes

AVISO AOS CREDITORES

De convocação dos credores da fallencia de Alberto Fontes, estabelecido nesta praça á rua Conselheiro Magalhães Castro ns. 238 e 191, com o commercio de ferragens e materias, para se reunirem em assembléa geral no dia 4 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata offerecida pelo fallido

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tenham, que, tendo Alberto Fontes, estabelecido á rua Conselheiro Magalhães Castro ns. 238 e 191, com o commercio de ferragens e materias, nos autos de sua fallencia, requerido a este juizo a convocação de todos os seus credores para se reunirem em assembléa geral, afim de deliberarem sobre a pronosta de concordata que offerece a seus ditos credores, de pagar-lhes por saldo dos seus respectivos creditos 5 % (cinco por cento) sobre a importancia dos mesmos, pagaveis em moeda corrente e do uma só vez, dentro de sessenta dias da data da homologação da concordata; e tendo sido ouvido a respeito o liquidatario da dita fallencia, que não impugnou o pedido, th'a deferi; pelo que por este convoco os referidos credores da dita fallencia de Alberto Fontes, a se reunirem em assembléa geral, no dia 4 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este

e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no immediato occassional do escripto. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma C. Amorim & Companhia estabelecida á rua do Hospicio n. 172.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Davidson Pullon & Companhia, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1830, por sentença deste juizo de hoje ás 13 horas, decretada a fallencia da firma C. Amorim & Comp., estabelecida á rua do Hospicio n. 172, fixando o seu termo legal a começar de 14 de junho ultimo, salvo prova plena de outra data, tendo sido nomeado syndico o credor Banco Nacional Ultramarino, com sede á rua da Quitanda n. 129 o marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao mesmo syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 17 de setembro proximo, ás 13 horas para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escripto, o escrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — João de Souza Pinto Junior. (

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de M. C. Espinola, outrora estabelecido á rua de Frei Caneca n. 547, para se reunirem em assembléa geral no dia 15 de setembro proximo futuro, ás treze horas, na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido e abaixo declarada

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como pelo fallido me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. M. C. Espinola cuja fallencia foi por este juizo decretada, quer celebrar com os seus credores uma concordata, afim de se poder rehabilitar. A proposta que lhes fez o supplicante é a que vai junto a esta, como prescreve a lei. Requer o supplicante nos termos dos arts. 119 e 33 da lei n. 2.024, do 1908, se digne V. Ex. de mandar que acerca da proposta digam os liquidatarios, afim de que sejam os credores convocados por editaes, de accordo e com os prazos legais passados. — P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919. — Jorge Dyott Fontenelle. Proposta: M. C. Espinola propõe a seus credores pagar-lhes, por saldo, a quantia de dez por cento dos seus creditos correspondentes, dentro em o prazo de oito dias da data da homologação, e porque elle garante que cumpre a concordata offerecida, porque faz empenho em se reabilitar, espera que seus credores aprovaram o pedido

que lhes faz. Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1919. — Jorge Dyott Fontenelle (estava sellado). «Despacho». Nos autos digam os liquidatarios Rio, 9 de agosto de 1919. — Cesarão Pereira. «Resposta». Parece aos liquidatarios ser a proposta vantajosa, visto a inexistencia absoluta de activo conforme se verifica da petição de fls. 130. Rio, 19 de Agosto de 1919. — Souza Bandeira. «Despacho». Designe o escripto dia e hora para a assembléa que deverá realizar-se na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152 excorrido-se os precisos editaes. Rio, 20 de agosto de 1919. — Cesarão da Silva Pereira. E sendo designados dia e hora nos respectivos autos, passou-se o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de M. C. Espinola, outrora estabelecido a rua Frei Caneca n. 547 para se reunirem em assembléa geral no dia 15 de setembro proximo futuro, ás 13 horas na sala das audiencias deste juizo no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sob a proposta de concordata infra transcripta apresentada pelo fallido. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de agosto de 1919. Eu, João Souza Pinto Junior, escripto, o escrevi. — Cesarão da Silva Pereira. — Rio, 20 de agosto de 1919. — João de Souza Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Antonio Luiz de Araujo, que foi estabelecido á rua Dias da Cruz n. 75, para se reunirem em assembléa geral no dia 18 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata em que o mesmo fallido propõe pagar a seus credores (dois por cento) por seus creditos.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Antonio Luiz de Araujo me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. Antonio Luiz de Araujo nos autos de fallencia do supplicante quer fazer concordata e propõe pagar a seus credores dous por cento por seus creditos; por isso requer o supplicante a V. Ex. que se digne ordenar que depois de ouvido liquidatario se prosiga no forma legal. — J. A. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919. — Antonio Luiz de Araujo (estava sellado). Despacho — Nos autos diga o liquidatario. Rio, 18 de junho de 1919. — Cesarão Pereira. Resposta — Requeiro que concordatario declare as condições do pagamento e garantias que offereça para poder como liquidatario fazer a apresentação que a lei determina. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919. — Gastão Carlos Alves. Despacho — Deferido o requerimento de filhas 475. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919. — Cesarão Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Antonio Luiz de Araujo, que foi estabelecido á rua Dias da Cruz n. 75, para se reunirem em assembléa geral no dia 18 de setembro proximo futuro ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata em que o fallido propõe pagar a seus credores dous por cento por seus creditos. Dado e passado aos 22 de agosto de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escripto, o escrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 22 de agosto de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Julzo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Floriano Milhano

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Floriano Milhano que é citado pelo presente para comparecer neste juízo, á rua das Marrecas n. 46, ás 14 horas, á audiência que se realizará no dia 5 do proximo mez de setembro, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 23 do agosto de 1919. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Chrysolito de Gusmão.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Repartição de Aguas e Obras Publicas**

Acta da abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de 22.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, a esta repartição, durante o segundo semestre de 1919.

Aos 12 dias do mez de julho de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 12 horas, a comissão composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria do director geral, datada de 10 do corrente, para julgar a idoneidade dos concorrentes e classificar as propostas pelos mesmos apresentadas, nos termos do edital datado de 5 e publicado, pela primeira vez, a 6 deste mez no *Diario Official*, e em outras datas, para o fornecimento de 22.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de diversos diametros, com luvas, dando inicio aos seus trabalhos. Abertos os envolveros que continham os documentos de idoneidade, a comissão, depois de examinares documentos, proclamou idoneos os concorrentes Dias Garcia & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., unicos que compareceram. Em seguida a comissão passou a abrir os envolveros que encerravam as propostas, as quaes foram recebidas, por conterem preços dentro do limite maximo estabelecido pela repartição no edital já referido.

A comissão enviou as segundas vias das propostas ao director geral, afim de serem publicadas no *Diario Official*, o que espera, para então emitir seu parecer sobre ellas.

Não tendo surgido nenhuma reclamação, a comissão resolveu encerrar a sua primeira reunião, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Candido de Araujo Vianna Figueiredo. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — F. Braga, chefe da secção de Expediente.

Acta do julgamento das propostas apresentadas para fornecimento de 22.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, a esta repartição, durante o 2º semestre de 1919.

Aos 15 dias do mez de julho de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 12 horas, a comissão designada por portaria do director geral, datada do 10 do andante, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas apresentadas na concorrência effectuada no dia 12 do corrente para o fornecimento de 22 mil kilos de tubos de ferro galvanizado de diversos diametros, com luvas, nos termos do edital datado de 5 e publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* a 6 deste mez e em outras datas, iniciando os seus trabalhos. Examinadas as propostas, cujas segundas vias constam publicadas no *Diario Official* n. 159, de 13 do fluente, a comissão verificou que entre as duas unicas apresentadas pelas firmas Dias Garcia & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp. a mais barata é da primeira firma commercial, para todo o fornecimento, sendo, portanto, de parecer que a sua proposta seja aceita e com ella celebrado o respectivo contracto. Desse seu parecer a comissão deu conhecimento ao director geral e resolveu encerrar os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Candido de Araujo Vianna Figueiredo. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. — Confere. — F. Braga, chefe da secção de Expediente.

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Dias Garcia & Comp. para fornecimento de 22.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, a esta repartição, durante o 2º semestre do anno corrente, approvado pelo aviso numero 401, de 12 de agosto de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presentes as propostas apresentadas na concorrência realizada em 12 de julho do corrente anno, nos termos do edital datado de 5 e publicado, pela primeira vez, no *Diario Official*, a 6 daquelle mez e anno e em outras datas, para fornecimento de 22.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, propostas essas cujas segundas vias foram, na integra, publicadas no *Diario Official* n. 159, de 13 de julho, contracta com a firma commercial Dias Garcia & Comp., que preços mais vantajosos offereceu, o dito fornecimento, sob as condições seguintes:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta repartição vinte e dous mil kilos de tubos (22.000 kilos) de ferro galvanizado, com luvas, sendo 10.000 kilos de 1 1/4" de diametro interno; 6.000 kilos de 1" de diametro interno e 6.000 kilos de 2" de diametro interno, ao preço de novecentos e noventa e nove réis (\$999) o kilo, ou sejam vinte e um contos novecentos e setenta e oito mil réis (21:978\$000), o total do fornecimento.

II

A entrega do artigo de que cogita a clausula 1ª será feita no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer despesa de transporte.

III

O artigo deverá ser fornecido pelos contractantes dentro do prazo de 48 horas, contadas daquelle em que lhes foram apresentadas as guias de compra assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade.

IV

O artigo que for recusado deverá ser substituido pelos contractantes dentro do prazo de dous dias.

V

No caso do não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo fixado na clausula III, ou deixarem de substituir o artigo, dentro tambem do prazo estipulado na clausula IV, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o material, independentemente do contracto, em qualquer parte.

VI

A diferença de preço do material comprado fora do contracto, no caso previsto no final da clausula V, correrá por conta dos contractantes, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

VII

Si os contractantes incidirem nas penalidades de que trata a clausula V por mais de uma vez, darão motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

VIII

Para garantia da fiel observancia deste contracto, os contractantes depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de 2:197\$800, correspondente a dez por cento (10 %) do valor total do fornecimento, na importância de 21:978\$000, conforme guia numero 408, de 18 de agosto de 1919.

IX

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1919.

X

O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor do fornecimento, na quantia de 21:978\$000, e pago pelos contractantes no acto da sua assignatura.

XI

Os pagamentos serão feitos á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando os contractantes contas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, as quaes, uma vez processadas, serão levadas á conta da verba 8ª do art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, dotação de 573:400\$. «Material» da da consignação—Revisão do Rêde, Novas Canalisções, etc., etc. E para os devidos effeitos foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 19 de agosto de 1919, que vai assignado pelo director geral, engenheiro Luiz van Erven, pela firma contractante Dias Garcia & Comp., pelo chefe da secção do Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, pelas testemunhas abaixo e por mim, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Achavam-se colladas seis estampilhas do sello fe-

deral na importancia total de 46\$407, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1919. — Luiz van Erven. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Dias Garcia. — F. J. da Fonseca Braga. — Como testemunhas: Manoel Alves Botelho. — Gregorio Waldemar Azevedo. — Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario. Confere. — F. Braga, chefe da secção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realizou-se na quinta-feira ultima a primeira prelecção do curso que sobre A QUESTÃO SOCIAL vae effectuar na Faculdade de Philosophia e Letras (Instituto Historico) o professor da mesma Faculdade, Sr. ministro Dr. Augusto Olympio Viveiros do Castro.

A conferencia, que teve numerosa concurrencia, foi presidida pelo Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, que teve a seu lado o Sr. Dr. Ramiz Galvão, director em exercicio da Faculdade de Philosophia e Letras, e o Commandante Nobro Moreira, representante do Sr. Presidente da Republica.

Occupando a cathedra o Sr. ministro professor Viveiros do Castro, dirigiu-lhe o Sr. Conde de Affonso Celso uma saudação em nome da Faculdade e do Instituto, encarecendo o valor do assumpto que constitue o curso especial, tratado por um juriconsulto de nota e brasileiro digno do maior acatamento pelos seus predicados moraes e intellectuaes.

O assumpto da prelecção foi o seguinte: «Objecto do curso: explicações preliminares. Definição de—OPERARIO.—A Questão Social; impropriedade da denominação; definição. Existe realmente uma questão social; ella não é uma—superstição—, como pensava Garofalo. Optimismo da escola liberal; sua refutação. Causas que tornam actualmente mais grave o conflicto entre o capital e o trabalho. As quatro—vigias mestras—da organização social.»

Começa o illustre professor por declarar que não vae fazer pro unhas considerações philosophicas sobre a Questão Social, nem sobre a obliteração, cada vez mais accentuada, do sentimento do Dever, razão por que se torna mais violenta a lucta de classes. E' apenas um estudioso dos phenomenos sociais, que vem desde ha muito examinando o gravissimo problema das relações entre o capital e o trabalho, as reclamações operarias, realmente justas e que não podem deixar de ser attentidas, mas que repello as declamações revolucionarias de alguns doutrinarios, que pretendem, radicalmente, modificar a actual organização social. Desempenha, por isso, o papel da sentinella em praça sitia, que dá o alarma aos primeiros rumores da aproximação do perigo, afim de evitar uma capitulação vergonhosa.

Diz que está profundamente convencido de que os principios da Revolução Franceza naufragaram no terreno economico ainda mais irremediavelmente do que na Politica. Era fatal. A Revolução foi essencialmente burguezia, deslocando apenas o poder das mãos da Realeza para a flor do terceiro estado, sem com isso melhorar as condições das classes trabalhadoras. Vasada em moldes excessivamente individualistas, desenvolveu as tendências eguisticas innatas no homem, afrouxando necessariamente os laços da solidariedade social. Não communga no credo da chamada escola liberal; nem acredita que o conflicto entre o capital e o trabalho possa ser resolvido pela plena liberdade contractual, por accórdos livremente discutidos pelas partes

interessadas. Appella francamente para a intervenção do Estado. Bem sabe que, assim pensando, pode incorrer nas iras dos espiritos liberais, como réo do crime de Estatismo. Mas para o illustre professor, o Estado não é um tyranno, é uma força salutar e insubstituível que auxilia e encaminha o esforço individual, protege o Direito e distribue a Justiça.

Antigamente, sim, o Estado era um tyranno quando, nos tempos do absolutismo, se resumia na celebre phrase de Luiz XIV — *L'Etat c'est moi*—. Mas, hoje o Estado é democrata, é electivo: o Estado somos nós. Em todos os paizes cultos predomina, actualmente, a tendencia para organizar o Estado consoante as normas do Direito, variando apenas as formas: é o *Rec'tstaat* dos allemães, o *Rule of law* dos inglezes, a *Giustizia nell' Amministrazione* dos italianos. Não se filia, contudo, a essa escola economica allemã, que os inglezes denominaram ironicamente *socialismo cathedratico* a qual tambem não acredita que a chamada Questão Social possa ser resolvida exclusivamente pela acção livre das leis naturaes, e que julga, por isso, indispensavel a intervenção do Estado. E' a escola de Roscher, Schmoller, Lujo Brentano, Wagner, Schönberg e outros. Infelizmente, essa escola por inteiromente do lado a Religião, confiando exclusivamente na acção legislativa, ao passo que o orador considera o problema do trabalho como essencialmente moral, não podendo ser resolvido sem se fortalecer o sentimento religioso.

Tambem não é socialista, por isso que considera legitimo a propriedade individual; está convencido de que, desapparecendo ella, terá desapparecido o mais forte estimulo do trabalho. Além disso, o socialismo considera o trabalho uma função do Estado, regulado exclusivamente por este. Neste ponto, é de notar que os socialistas encontram apoio em vultos eminentes da escola ultra-conservadora. Cita o principe Lichtenstein, da Austria, e o conde Alberto de Mun, illustre parlamentar francez. Contudo, para o orador, o aluguel da *força-trabalho* é asumpto de ordem essencialmente privada. Mas, devido a indole industrial da civilização moderna, esse contracto privado affecta a interesses viscosos da sociedade, podendo fazer periclitar a estabilidade social.

E', portanto, justificavel a intervenção da lei, porque é dever elementar do Estado impedir a exploração do fraco pelo forte, garantir a ordem publica, assegurar a paz social.

«Para mim, diz o orador, a acção do Estado é apenas tutelar e providente, sem asfixiar as energias individuaes.» Examinará, portanto, no decorrer deste curso, o problema social exclusivamente como juriconsulto, pois está convencido de que o mesmo problema não pôde ser resolvido sinão pelas normas juridicas, e equitativamente publicadas e á luz dos proceitos da moral christã.

Passa depois a definir o que seja—o operario. Cita as opiniões de Rossi, Caves, Adam Smith, Say, Sismondi, Malthus, Schmoller, Hermann, Roscher, Demoyet, Wagner, Edmond Abont, Leroy-Beaulien, terminando por definir o operario, no sentido technico, isto é, sob o ponto de vista do Direito Industrial—«a pessoa que, mediante uma retribuição, emprega em serviço de outrem, a sua força-trabalho, quer trabalhe em fabricas, quer nas proprias residencias, ou moureie nos trabalhos agricolas». Operario no sentido amplo é todo individuo que não deixa inactiva a sua força-trabalho, pouco importando que elle produza objectos necessarios á vida physica, semeie apenas idéas, ou augmente a riqueza artistica do paiz.

Dahi, deriva o erudito professor para a questão social. Em seu sentir, é impropria essa denominação. Por questão social deve entender-se não sómente o conjunto de problemas relativos ao trabalho, mas tambem

todas as questões que não põem em jogo exclusivamente interesses individuaes.

Mais feliz seria pois a denominação de *questão operaria* ou *problema do trabalho*.

Cita igualmente as definições de varios autores, como Antoine, Leroy, Brentano, Carlos Secretan, Claudio Jannet, Monsenhor Kette, le Cathrein, Lissac, Pascal, o abba Milot, Belliot, e outros. Réfero-se a Jambé e Garofalo e á chamada escola liberal que negaram a existencia de uma questão social.

Entretanto, o em que todos estão de accordo é que urge por meio de medidas promptas e efficazes vir em auxilio das classes inferiores, visto como em geral os seus membros estão numa situação de infortunio e de miseria immorecidos.

Já não é mais possivel demorar a solução da questão social dentro das rotas juridicas, mesmo para evitar que essa solução seja dada por processos revolucionarios, ou ditada pelas sugestões de modo.

Estuda então o estado do operariado nos grandes centros industriaes e a questão do —salario—citando varios economistas de diferentes escolas.

Hoje, em regra, o patrão considera o operario um instrumento do producção, como as machinas, do qual é preciso obter tudo o que elle pôde dar, substituindo-o quando se tornar imorestavel.

De mais disso, cumpre considerar o que era a riqueza antigamente e o que ella é nos tempos modernos. Antigamente a riqueza consistia em immovis, a terra era o unico bem, o homem rico era um grande proprietario territorial. Depois do descobrimento da America, porém, o mundo foi inundado de ouro e prata, passou-se ao predomínio da moeda, firmou-se o regimen da—riqueza movel—do —dinheiro. A isto veio juntar-se um novo perigo—o mommonismo—a excessiva concentração de capitães, accumulados em pequeno numero de mãos, em quanto mais de dous terços das populações soffrem necessidades.

Na Inglaterra 8.000 familias privilegiadas possuem tres bilhões de randa, ao passo que o numero de pobres em Londres attinge a 60 por cento. Em Paris, sobre cem mil habitantes, quatorze são soccorridos pela Assistencia Publica e em Lille, numa população de 220 mil, havia 40 mil indigentes. Na propria Suissa, sob tres milhões de habitantes, 20 mil são soccorridos pelas communes, e em Bale, ha um soccorrido sobre sete habitantes.

Nos Estados Unidos, diz Hunter, pertencem de facto a um pequeno numero de magnatas colossalmente ricos.

Essa concentração de capitães produz por sua vez uma triplice concentração financeira, commercial e industrial. Expõe o em que consiste cada uma destas, e termina dizendo que os conflictos entre o capital e o trabalho são annos graves do que antigamente porque a lei não estava abala as quatro vigias mestras da ordem social:—Deus, a Família, a Autoridade e a Propriedade.

Os estados procuram apagar a alma humana a idéa de Deus; os laços da família estão cada vez mais fracos; o principio de autoridade é violentamente combati; a propriedade é considerada uma expropriação ignobil.

Nesse estado de anarchia mental, a Questão Social assume um caracter de excepcional gravidade: urge reslvel-a juridicamente, para evitar que a actual organização social se sobre no mais tremendo dos cataclysmos sociais.

O conferenista foi calorosamente applaudido e o Sr. Conde de Affonso Celso, dando por terminada a sessão, agradeceu especialmente a presença do ilustre representante do Sr. Presidente da Republica e do Monsenhor Fernando Rangel, vigario geral, bem como a do illustre e numeroso auditorio.

A proxima prelecção será na terça-feira, 26, ás vinte e meia horas e obedecerá ao seguinte summario:

«A regulamentação do trabalho até o século XVIII. Regimen corporativo medieval; suas vantagens. Origens da theoria da não intervenção do Estado no regimen do trabalho. Os physiocratas e Adam Smith. A Revolução Franceza. Erro de visão. O contracto individual do trabalho é radicalmente nullo pelo vicio de consentimento. Contracto colectivo: seu desenvolvimento. O proletariado e o egoismo capitalista. *Liberdade oppressora: lei que redime.*»

Realizou-se na quarta-feira 20, a sexta conferencia que sobre Historia das Religiões está effectuando na Faculdade de Philosophia e Letras (Instituto Historico) o Sr. Dr. Afranio Peixoto, que se occupou dos seguintes pontos:

«Os Romanos. Suas origens reaes, e as pretendidas. Povos da península, e adventícios. A influencia principal dos Etruscos em materia religiosa, dos quaes receberam o caracter; as crenças romanas; escrupulosas e supersticiosas ao extremo, assim subsistentes até o Christianismo. Por isso disseram os Padres da Igreja: a Etruria é a mãe das superstições.

Antecedentes totémicos e talús caracterizados: o lobo, os gansos, as aves em geral; as jvas e os porcos.

Remanescentes na latinidade culta. Os deuses primitivos e autochthomos, especializados a cada época ou incidente da vida: Cuba para o berço, Abeone para aprender a andar, Farinus para falar, deuses para conduzi-rem á escola, para trazerem da escola, deuses para todos os actos da vida... E é tão util saber quaes os da occasião, de cada occasião, como saber onde mora o carpinteiro ou o padeiro, dizia Varrão. Tantos, fez Petronio dizer a uma camponesa, que, por estes logares, é mais facil encontrar um deus que um homem... Os deuses domesticos, deuses lares, as Vestaes; os deuses penates, do guarda comida ou da dispensa: o *Riquet* de Anatole Franco, o cão de Mr. Bergeret, estava proximo destes romanos, quando adorava o guarda comida, de onde lhe vinha a pitaça. Os deuses forasteiros; Jupiter arjano, Minerva etrusca, Apollo grego, etc.

O culto minucioso, exacto, porém pratico, só visando vantagens materiaes: os deuses, bem louvados, dizia Plato, fazem até ganhar dinheiro. O mercado do Jupiter o de Numa. As preces pró Germanico e o desapontamento com a morte deste principe. Os deuses romanos propiciados com offerendas, promessas, dadas, em especie, fructos, vinho, novinhos, jogos e templos.

Os presagios: a superstição romana. Os dias fastos e nefastos. Os auspícios e os haruspices. Os augures officiaes. Quando dous delles se encontram se entremem (Catão). Os presagios de 193: raio no templo de Jupiter, um cavallo nascido na estatua de Hercules, um frango de tres pés: o Senado delibera sobre o caso. O sacerdotio, functionalismo divino, administrativo, burocratico, sem influencia moral ou politica. O culto dos mortos, praticas rituaes, dos deuses manes.

A decadencia do culto nacional. Os denses aborigens que cedem logar aos perigrinos. A adopção pelos romanos dos deuses estrangeiros. A invasão de Roma pelos forasteiros. A reacção de Augusto secundado por Virgilio, Tito Livio, Horacio, Ovidio cujos livros pios, do epopeia, historia ou theogonia visam remontar a corrente de impiedade. Os cultos de Isis, admittido por Caligula, Mithra, por Commodo, da pedra negra de Emese, por Helio-gabalo. O Christianismo não afugentou o velho paganismo greco-romano, já sem devotos, mas se substituiu, pela sua pereza e perfeição, pela sua divina bondade e divina

razão, a estes cultos pagãos, heterocritos, impuros e absurdos, que infestaram, na decadencia, a civilização latina.»

A setima conferencia terá logar na proxima quarta-feira, 27, ás 6 horas.

Todas as conferencias são publicas e inteiramente gratuitas.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

Sessão preparatoria do Sexto Congresso Geographico de Fello Horizonte. Os trabalhos dos Delegados. — Pronostas. Os limites do Brasil com os paizes vizinhos.

Realizou-se a 19 do corrente, na sede da Sociedade de Geographia, mais uma sessão dos delegados dos Estados junto ao 6º Congresso Geographico.

A mesa foi presidida pelo marechal Thaumaturgo de Azevedo, secretariado pelos Srs. Dr. Mello e Souza e Lindolpho Xavier. Estiveram presentes, além destes, mais os seguintes Srs.: Drs. Manoel Cicero Peregrino da Silva e Basilio de Magalhães, representantes do Instituto Historico e Geographico Brasileiro; Drs. Thomaz Rodrigues, Ildefonso Albano e Mario Moura, pelo Ceará; José Mattoso Maia Forte e Dr. João Guimarães, pelo Estado do Rio de Janeiro; Drs. Bruno Lobo, Bento Miranda e Ignacio de Moura, pelo Pará; major Henrique Silva e almirante José Carlos de Carvalho, por Goyaz; Drs. Augusto de Lima e Diogo Vasconcellos, por Minas Geraes; Drs. Monteiro de Souza e A. Paulino de Souza, pelo Amazonas; Dr. Nogueira da Silva, pelo Maranhão; Dr. Antonino Freire, pelo Piauí; Dr. Pedro Celso Uchôa Cavalcanti, por Pernambuco; coronel João do Prado, pelo Sergipe; Drs. Eduardo Espindola e Braz do Amaral, pela Bahia; Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, Agnello Bittencourt, Ruy de Gouvêa Nobre, Christovão Figueiredo, João Muricy, J. Barbosa de Faria, José Casimiro de Paula, José Carneiro do Freitas e outros.

Foi lida pelo Dr. Mello e Souza a acta da sessão anterior. O Sr. Presidente pede a todos os Delegados que tenham trabalhos promptos o obscuro de os apresentar.

O Almirante José Carlos de Carvalho faz a leitura de um telegramma que lhe dirigiu ha dias o Sr. Presidente do Estado de Goyaz e justifica a apresentação de uma — indicação — referente á demarcação de limites entre o Brasil e a Bolívia.

O telegramma diz assim:

«Agradeço a comunicação constante vosso telegramma de 9 do corren e e congratulo-me com os representantes de Goyaz e Bahia pelo feliz encaminhamento da nossa questão de limites firmando convenio da linha divisoria entre os dous Estados. Saudações. — *Alves de Castro*, Presidente do Estado.»

A — indicação — está assim redigida:

«Indico que esta Assembléa dos Delegados dos Estados que aqui vieram tratar das questões de limites interestadaes, que a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, a Liga da Defesa Nacional e o Instituto Historico tão interessados como se acham na solução definitiva do problema de limites interestadaes, para que o Brasil possa comemorar o 1º Centenario da sua Independencia Politica com essas desagradaveis questões resolvidas, solicitem a esclarecida attenção de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica para a necessidade de, do mesmo modo, ultimar-se a demarcação de limites do Brasil com a Bolívia, na região Acreana, cujos trabalhos foram suspensos desde 1911 e isso para que não continue a correr mundo, sem ser integralmente verdadeira, a affirmação de que o nosso paiz nada mais tem a fazer em materia de questões de fronteiras com as nações vizinhas e amigas.»

Justificando esta indicação o almirante José Carlos de Carvalho diz que a obra do barão do Rio Branco não deve ficar incompleta, devido a um deploravel descuido dos seus successores na administração do Departamento das Relações Exteriores.

Para assegurar o motivo do sua indicação, o almirante José Carlos de Carvalho, em data de 14 deste mez, dirigiu ao Sr. almirante C. Guillobel um telegramma assim concebido:

«Sr. almirante Guillobel — Ficaria muito agradecido ao eminente amigo informando-me si a nossa linha do limites com a Bolívia está toda do arcada, e si não está, qual a porção que falta. Saudações cordiaes. — Contra-almirante *José Carlos.*»

O Sr. almirante Candido Guillobel foi o commissario do Brasil na Comissão demarcadora dos nossos limites com a Bolívia, tendo para companheiro, por parte dessa Republica, o general Pantoja.

A resposta do Sr. almirante C. Guillobel não se fez esperar e foi dada nos seguintes termos:

Caro amigo José Carlos — Cordiaes saudações — Ao seu telegramma respondo:

A fronteira entre o Brasil e a Bolívia não está completamente demarcada, faltando o trecho entre as nascentes principaes do rio Rapiirran e Igarapé Bahia. A 10 de aveireiro de 1911, os dous governos, pelos seus representantes, assignaram um accôrdo pelo qual a commissão mixta demarcadora dos limites deveria levantar a Carta da região limitada pelos rios Acre e Chipamano, ygarapé, thia e o paralelo da nascente principal do Rio Rapiirran, afim de poder ser escolhida a fronteira a mais convenie te entre as nascentes do rio Rapiirran e ygarapé Bahia. Essa carta foi remetida ao Ministerio da Exterior em fins de 1913.

Durante a administração do General Lauro Müller foram trocadas idéas com o Ministro boliviano Carrasco, sem se ter chegado a um resultado. Posteriormente pouco ou nada se fez. Também cousa alguma ficou resolvida a respeito das questões do rio Verde. Em 1877 a commissão demarcadora tomou o rio ao sul da serra do Ricardo Franco como sendo o rio Verde, collocando-se um marco na confluencia de dois formadores desse rio. O governo Boliviano pediu ao nosso uma verificação dizendo que este rio junto ao qual fôra levantado o marco de 1877 era o rio Farvo. Attenden do a esse pedido foi assignado o Protocollo de 7 de Fevereiro de 1907, encarregando-se a minha commissão do exame do ritorio e de corre este rio e das calceiras do rio Verde; ficou evidenciado que o rio do marco é o rio Turvo e não Farvo e que o rio Verde tem as suas cabeceiras sobre a serra de Ricardo Franco.

O meu relatório, acompanhado dos mappas levantados, foi entregue em 1910. Com estima e consideração — amigo e camarada C. Guillobel.

Proseguindo com a palavra o commandante José Carlos de Carvalho acha que poderíamos estar com a obra de Rio Branco terminada ao festejarmos o Centenario da nossa Independencia politica. Desde o tempo do Imperio que o orador vem dedicando sua attenção ás questões de limites de sua Patria.

Viajou pelas fronteiras, colheu dados e observações, apresentou trabalhos, memorias e mappas, colligiu documentos, procurou, em fim, ser util á sua terra. Desenvolve largas considerações e conclue dizendo que, concluindo a obra de delimitação de suas fronteiras, terá o Brasil prestado a maior de todas as homenagens á memoria de Rio Branco.

O Dr. Ignacio Moura, do Instituto Historico do Pará, apresentou a seguinte indicação:

«Aproveitando a melhor bõ vontade patriótica do Sr. Presidente da Republica, em ver dirimidas, a conselho dos estudos do actual Congresso de Geographia, as pendentes

oias seculares entre as fronteiras de varios Estados do Brasil, as quaes muito desabonam o nosso patriotismo republicano e a nossa cultura scientifica;

No sentido de assegurar definitivamente esses traços de unido, que delimitam os departamentos confederados da Republica:

Indicamos que o Sexto Congresso Nacional da Geographia peça ao Congresso Federal a votação das verbas necessarias, para serem abertas as estradas de rodagem por vias-ferreas, nas linhas limitrophes que forem accordadas entre os delegados aqui reunidos quando essas linhas não coincidam com as linhas naturaes, rios ou cadeias de montanhas, situadas nessas fronteiras.

O Dr. João Guimarães, delegado do Estado do Rio de Janeiro, diz que folga em ouvir a indicação do Dr. Ignácio Moura. Ella vem de encontro aos desejos do orador, que tem procurado fazer obra util, como um dos mais obscuros membros do Congresso Nacional, no sentido de serem resolvidas as questões de limites interestaduais. Nesse sentido está formulando um projecto mandando considerar do utilidade publica as linhas de demarcação entre os Estados, afim de que o Governo da União intervenha com o seu auxilio para demarcar linhas fronteiriças em pontos sobre os quaes não existam ainda mappas topographicos. Para o levantamento desses mappas pensa o orador que poderão ser aproveitadas as forças militares, os officiaes engenheiros, technicos competentes e capazes. Muitos Estados não estão aparelhados para serviços dessa natureza. Refere-se principalmente aos pequenos Estados da Republica, onde, ás vezes, não se podem mesmo fazer obras administrativas de urgente necessidade por falta de recursos orçamentario.

Propõe o Dr. João Guimarães um addendo á indicação, para que o Governo Federal seja autorizado a auxiliar o levantamento dos mappas topographicas das zonas consideradas litigiosas.

Ao encerrar a sessão o marechal Thaumaturgo faz a outra reunião plena para sexta-feira proxima, ás 4 horas da tarde, no mesmo local. Faz um appello aos delegados para que abreviassem seus accôr, pois a 31 do corrente serão encerrados os trabalhos, para se enviar o relatório á mesa do Sexto Congresso da Geographia.

O almirante José Carlos de Carvalho informou que os delegados de Goyaz, Matto Grosso e Pará esperam poder apresentar o fruto de seus trabalhos na proxima sessão.

O Dr. Monteiro de Souza pede para que conste da acta não ter chegado ainda o representante do Amazonas, o delegado portador das credenciaes especiaes para tratar do assumpto.

Os Drs. Ignácio de Moura e Augusto de Lima acham que os delegados presentes podem ir entabulando negociações e com esta maneira de ver está o marechal Thaumaturgo de Azevedo.

O Dr. Bento Miranda diz não ser só com a Bolivia que falta o Brasil ultimar a delimitação de suas fronteiras. Propõe, por isso, que a indicação do almirante Carlos de Carvalho seja extensiva a todos os demais paizes com os quaes ainda não resolvemos em definitivo os limites das nossas fronteiras.

Em resposta ao seu telegramma, communicando o inicio das reuniões preliminares dos delegados no Congresso da Geographia de Bello Horizonte, para tratar da solução das questões de limites interestaduais, recebeu o Sr. Deputado Felix Pacheco, secretario geral da Liga da Defesa Nacional, os despachos seguintes:

Aracajú — Agradeço a V. Ex. a honrosa communicação do inicio das reuniões preliminares dos delegados, afim de discutir as questões de limites interestaduais, agradecendo

egualmente as congratulações de V. Ex. por tão auspicioso acontecimento, marco promissor do patriótico movimento em prol da unidade nacional. Attenciosas saudações. — *Pereira Lobo*, Presidente Sergipe.

Victoria — Agradeço a communicação do inicio dos trabalhos affectos ás questões de limites interestaduais, cuja iniciativa se deve á Liga da Defesa Nacional, da qual V. Ex. é digno secretario geral, aproveito a oportunidade para scienfiar a V. Ex. que os delegados deste Estado, retardados por motivo imperioso, estarão em breve presentes ás reuniões convocadas sob os auspícios da Liga. Attenciosas saudações. — *Bernardino Monteiro*, Presidente do Estado.

Coyabá — Grato pelas attenciosas congratulações que me enviou a Liga da Defesa Nacional, sobre o inicio das reuniões preliminares dos delegados ao Congresso da Geographia, afim de discutir as questões de limites interestaduais, felicito por minha vez a mesma liga, fazendo voto se corde de pleno successo a sua patriótica iniciativa. Saudações cordiaes. — *Ri-po D. Aquino*, presidente Estado de Matto Grosso.

O Sr. Lindolpho Xavier, secretario da conferencia, recebeu um telegramma do Dr. Rodolpho Jacob, secretario geral do 6º Congresso, datado de Bello Horizonte, communicando que permaneca naquella capital ainda alguns dias, em preparativos da abertura do referido certamen, installação das varias delegações, etc., de forma a se abrir com toda solemnidade a sessão magna em 7 de setembro proximo, data da comemoração da nossa independencia politica.

O Dr. Manoel Dantas, que vem defender os interesses do Rio Grande do Norte no 6º Congresso, já se acha nesta Capital.

Pernambuco enviou o Dr. Mario Mello, com variados documentos, para trabalhar junto ao Dr. Pedro Celso, na defesa dos limites daquelle Estado. O Dr. José Boitenx, delegado de Santa Catharina, telegraphou, avisando de vir chegar por estes dias.

Foi convocada nova sessão para o dia 22 deste.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de agosto de 1919.....	4.718.892.3884
Renda arrecadada em 23 de agosto de 1919.....	165.615.1289
Total.....	4.944.508.5173
Em igual periodo de 1918...	4.792.889.198
Diferença para mais em 1919.....	151.618.97.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	136.733.737
Em papel.....	120.235.464
Total.....	256.949.201
Renda arrecadada de 1 a 23	5.213.669.648
Em igual periodo de 1918...	4.149.271.5429
Diferença a maior em 1919.	1.064.398.219

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.362

Antonio Joaquim Henriques, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 153, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo, contendo a vista de uma floresta, onde se vê dous indios vestidos á caracter, um na frente do uma palhoça e outro em attitud de atirar com um arco e flecha que impunha, para um coqueiro com fructos, tendo-se na sua frente um claro, que representa uma estrada, os dizeres «Marca registrada». Na parte superior á esquerda do rotulo, lê-se a denominação da caracteristica «Homeopathia Vera Cruz». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos homeopathas, em forma liquida, tabletes, globulos e pastilhas, da sua fabricação, taes como: aconitum nap., alium sativum, arnica mont., arsenicum alb., batisia tint., belladonna atropa, calcarea carb., cofea cruda, colocyntis, mercurios, ipocacuanha, nuxvomica, pulsatilla nig., rhus tox., coccol s ind., eupatorium percal e gelselinum. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1919. — *Antonio Joaquim Henriques* (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 4 de abril de 1919.

Registrada sob o n. 14.362, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.363

Vinva Silveira & Filho, estabelecidos nesta praça á rua da Gloria n. 62, apresentam a marca supra, a qual consiste das palavras caracteristicas «Elixir do Nogueira», aspeadas nas partes lateraes. A referida marca será usada nos vidros, caixas e demais envolveros que contiverem o preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, destinado á cura da syphilis, molestias da pelle e do sangue, bem assim, em notas, cartões, facturas, reclames, annuncios, notendo a dita marca variar lo typos, cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade (sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — *Vinva Silveira & Filho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 15 de agosto de 1919.

Registrada sob o n. 14.363 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.364

A Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, com sede á rua de S. Pedro n. 44, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo arredado por largo traço, tendo-se no centro a figura de Menestropheles vestido á caracter, carregando sobre as costas com os braços erguidos, uma grande bola, o caminhanlo com as pernas abertas em attitud de força para sustentala; o solo em que pisa é em rampa e montanhoso para o fundo. No alto, em typos gothicos grandes, tem-se dividido pela bola as palavras: «Brim Universal» em sentido curvelineo. A referida marca, que poderá variar lo cores e dimensões, servirá para distinguir os brims do seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1919.

1919.—Companhia Fiação e Tecidos Alliança, Francisco Mendes de Oliveira Castro, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 13 de agosto de 1919.

Registrada sob n. 14.364 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 21/64	14 13/64
Sobre Paris.....	\$501	\$506
Sobre Hamburgo.....	—	\$200
Sobre Italia.....	—	\$439
Sobre Portugal.....	—	15928
Sobre Nova York.....	—	45029
Libra esterlina, em moeda.....	—	20\$750
Sobre Buenos Ayres (peso papel)...	—	1\$715
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$801
Sobre Suissa (francos).....	—	\$720
Sobre Belgica (francos).....	—	\$494
Sobre Japão (yen).....	—	2\$010

Moeda:

Liras (papel).....	\$500
Escudos (papel).....	2\$150
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	940\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	964\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	960\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	195\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	206\$030
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	192\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, nom.....	194\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$503
Banco do Brasil.....	273\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	74\$000
Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....	78\$500
Companhia Tecidos Carioca.....	200\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	210\$000
Debentures Companhia Nova Fabrica de Tecidos Santo Aleixo.....	160\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	213\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes 7 %.....	102\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. — A. Simonson, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia pelo Chefe do Estado os Srs. Dr. Clementino do Monte, Dr. Fontes de Miranda, Dr. Pedro Tavares Junior, Dr. Ribeiro Gonçalves Junior, Pedro Ferreira Bandeira, Epaminondas Jacome e professor

Baptista da Costa, que agradeceu ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento á inauguração da Exposição de Bellas Artes do corrente anno.

— Tambem foram recebidos em audiencia o Sr. W. S. Buchmann, director da Central and South American Telegraph Co., e Herbert Moscos.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Drs. barão de Ramiz Galvão e Max Fleiuss, afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na inauguração do curso que sobre a «Questão Social» está realizando o Sr. ministro Dr. Viveiros de Castro na Faculdade de Philosophia e Lettras, os quaes convidaram ainda S. Ex. para as conferencias seguintes do mesmo curso, o Dr. Vieira Souto, afim de agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão de fragata Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado Maior, no concerto realizado hontem á tarde no Theatro Municipal pela Sociedade de Concertos Symphonicos e no espectáculo realizado á noite no mesmo theatro, em beneficio da Associação Pró-Matro, pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Leopoldo da Nobrega Moreira.

A Repartição dos Correios expedirá majas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapahy, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Anna, para Santos, Paraná, S. Francisco e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Benevente, para Bahia, Macció, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 o objectos para registrar até ás 9.

Pelo Poconé, para Santos, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Jacuina, para Itajahy, S. Francisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Desna, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 74ª loteria do plano 309, 125ª extracção do anno de 1919, realizada em 23 de agosto de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

38.329.....	200\$000
43.406.....	5:000\$000
44.476.....	200\$000
38.524.....	20 \$000
42.124.....	200\$000
25.372.....	20 \$000
45.763.....	200\$000
41.174.....	20 \$000
48.199.....	500\$000

4.550.....	200\$000
49.963.....	1:000\$000
57.863.....	1:000\$000
37.616.....	270\$000
45.748.....	20 \$000
45.523.....	200\$000
56.023.....	6:000\$000
1.912.....	200 \$000
14.932.....	200\$000
51.404.....	20\$000
46.479.....	200\$000
41.106.....	200\$000
9.979.....	200\$000
4.308.....	20 \$000
20.5 1.....	500\$000
23.848.....	1:000\$000
3.155.....	500\$000
20.439.....	200\$000
42.307.....	200\$000
41.836.....	500\$000
17.832.....	200\$000
11.436.....	2:000\$000
53.393.....	200\$000
2.518.....	200\$000
31.757.....	200\$000
7.330.....	20 \$000
33.760.....	200\$000
42.456.....	200\$000
43.811.....	200\$000
7.723.....	200\$000
36.279.....	500\$000
23.330.....	200\$000
36.392.....	1:000\$000
7.112.....	20 \$000
16.211.....	2:000\$000
7.832.....	500\$000
21.642.....	200\$000
11.441.....	200\$000
53.431.....	200\$000
3.125.....	200\$000
47.639.....	200\$000
22.395.....	1:000\$000
34.379.....	200\$000
36.928.....	200\$000
23.718.....	50 \$000
25.272.....	200\$000
46.488.....	200\$000
34.456.....	200\$000
32.336.....	200\$000
39.799.....	200\$000
14.334.....	20 \$000
39.202.....	50:000\$000
58.670.....	500\$000
19.540.....	200\$000
22.664.....	200\$000
30.863.....	500\$000
32.745.....	200\$000
47.486.....	500\$000
36.252.....	200\$000
9.003.....	200\$000
11.362.....	1:000\$000
31.033.....	200\$000

Aproximações

39.201 e 39.203.....	300\$000
56.023 e 56.024.....	200\$000
43.405 e 43.407.....	100\$000

Dezenas

39.201 a 39.210.....	60\$000
56.021 a 56.030.....	40\$000
42.401 a 43.410.....	30\$000

Centenas

39.201 a 39.300.....	20\$000
56.001 a 56.100.....	15\$000
43.401 a 43.500.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 02 teem 10\$ e os terminados em 2 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 03.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1919.

Zona norte — Por falta de telegrammas, não é feita a synopse desta zona. Zona centro — Tempo bom, tendo chovido apenas em S. Luiz do Caceres. A temperatura subiu. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura elevou-se no Rio Grande. A maior temperatura, de hontem, 35.0, em S. Bento e Goyaz; a menor, 3.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo bom (1). Temperatura ligeiro declínio à noite; estável ou ligeira ascensão do dia (2). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico nacional, bom; argentino, regular; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1919
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomonos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	764.9	24.0	0.0	SE	3	2	Chão.	B. (b. manhã).	26.0	21.0	—	B. am. pm.
Caetité.....	63.7	18.0	-5.0	SE	2	4	—	B.	24.0	11.0		
Januaria.....	64.8	19.0	-3.0	E	4	3	—	B.	23.0	9.0		
Bello Horizonte.....	66.0	18.0	0.0	SE	2	1	—	B. (b. manhã.)	24.0	9.0		
Theophilo Ottoni	66.3	20.0	0.0	Calma	0	7	—	I. nt. (nt. m.)	24.0	15.0	—	N. am. nt.am. pm.
Uberaba	62.5	23.0	3.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã).	24.0	14.0		
Caxambu.....	65.0	16.0	2.0	Calma	0	1	—	B. nt. (i.man.)	23.0	7.0	—	Ns. am. pm.
Goyaz.....	60.1	21.0	-4.0	Calma	0	0	—	B. nt. (man.)	35.0	15.0		
Santa Luzia.....	54.3	19.0	1.0	E	4	2	—	B.	26.0	9.0		
Cuyabá.....	59.2	20.0	-5.5	Calma	0	1	—	B.	29.9	20.0	3.7	V. am. pm.
Corumbá.....	61.1	21.0	-1.0	W	1	0	—	B. (b. manhã).	27.0	21.0		
Victoria.....	67.3	24.0	1.0	NE	2	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	29.5	19.0		
Capital Federal.....	66.0	21.0	-0.5	Calma	0	2	Tranquillo.	B. (ns. man.)	27.0	19.0		
Campos.....	66.6	23.0	3.0	N	3	0	—	B. (o. b. man.)	26.0	16.0		
Friburgo.....	60.6	15.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	23.0	8.0		
Petropolis.....	64.6	18.3	2.0	SE	2	1	—	B. (o. manhã.)	22.7	14.0		
Rezende.....	65.4	19.0	3.0	NE	1	0	—	B. (o. b.man.)	29.0	10.0		
Cabo Frio.....	65.1	24.0	2.0	Calma	0	1	Chão.	B. (c. b.man.)	26.0	18.0	—	N. am. pm.
Theresopolis	66.8	13.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (b.o. man.)	23.0	11.5		
S. Paulo.....	65.3	16.0	-1.0	NW	1	10	—	I.	24.0	10.5	1.0	C. pm.
Santos.....	66.3	22.0	-4.0	WSW	2	3	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	28.0	15.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	66.4	19.0	1.0	Calma	0	10	Chão.	I.	20.0	13.0	—	I. am. pm.
Curytiba.....	—	—	—	E	2	5	—	B.	—	—		
Florianopolis.....	67.2	18.0	-1.0	S	2	10	—	I. (chs. mah.)	21.0	16.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	62.0	15.0	1.0	Calma	0	3	—	B. (b.o. man.)	20.0	10.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	56.2	13.0	—	N	5	6	—	—	14.0	10.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **o**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, sarraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 23 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 às 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	29.8	17.0	S. Januario	0.0	31.2	17.7
Engenho do Dentro	0.0	36.8	15.8	Cascadura (H. N. S. das Dóres)	0.0	29.0	16.0
Penha	0.0	29.8	18.0	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	31.0	17.6
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	28.0	17.6	Nitheroy	0.0	31.8	16.0

Nota (X) — Não veio telegramma.

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 21 DE AGOSTO DE 1919

Presentes, na sala das audiências do Juízo Federal da Primeira Vara, os Srs. Drs. Juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral do distrito Moraes Sarmento, e Juiz federal substituto, em exercício, Benjamin Antunes de Oliveira Filho; abriu-se a sessão às 15 horas, sendo, depois de relatado e discutido o único recurso recebido, proferida a seguinte:

Decisão

N. 234.—Juízo de Direito da 3ª Vara Cível.—Recorrente, Leolinda de Figueiredo Daltro. A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Ao projecto do nosso Estatuto Fundamental foram apresentadas diversas emendas attribuindo o direito de voto às mulheres e o Poder Constituinte as rejeitou todas, depois de ampla discussão que consta dos *Annaes*, por entenderem a medida inconveniente a ordem publica e social. De lado este elemento historico, diante da propria apparente clareza litteral do texto do art. 79 da Constituição, não tendo a mulher casada a plenitude dos direitos civis, dependendo juridica e socialmente do marido, seria arbitrario negar-lhe a prerogativa do suffragio, sem disposição expressa de lei, para reconhecê-la tão somente ás mulheres solteira e viuva, que constituem a minoria. E' m'teria que compete positivamente ao Congresso Nacional regular, de accordo com o art. 34 ns. 22 e 34 da mesma Constituição.

Distrito Federal, 21 de agosto de 1919.—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Benjamin Antunes de Oliveira Filho.—O escrivão da Junta, Alfredo Barboza.

CONVOCAÇÃO

O Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, 4º adjunto de promotor, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção do Meyer, Distrito Federal:

Convoca pelo presente os mesarios Sylvio Sayão Guimarães e Emygdio Innocencio dos Reis para comparecerem no dia 24 do corrente, ás 9 horas da manhã no edificio da Escola Publica á rua Vinte e Quatro de Maio n. 409, afim de constituirem a mesa eleitoral que ha de presidir a eleição para intendente municipal, que terá lugar neste dia.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1919. Eu, secretario Jorge Pinto Lisboa, escrevi.—José Saboia Viriato de Medeiros, presidente.

Sexta Promotoria Publica

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. André de Faria Pereira, sexto promotor publico, interino, presidente da segunda secção eleitoral da freguezia de Santa Cruz:

Convoca pelo presente aos mesarios Carolino Pimentel Coelho e José de Almeida Reis, para comparecerem no edificio da Escola Publica, á rua D. João VI, em Santa Cruz, ás 9 horas da manhã do dia 24 do corrente mez, afim de se constituir a mesa que ha de presidir a eleição para intendente municipal, que terá lugar neste dia.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1919. Eu, Pery Teixeira, secretario designado, escrevi.—André de Faria Pereira.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, Juiz da Sexta Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da segunda secção, Espirito Santo, no Estacio de Sá (edificio da Escola Normal):

Faz saber aos mesarios da dita secção José Jorge Moreira e Francisco de Paula Alvarenga que por este ficam convocados para comparecerem no proximo dia vinte e quatro (24) do corrente, ás 9 horas precisas, no edificio da Escola Normal, no Estacio de Sá, afim de constituir a mesa para a eleição de intendente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, servindo de secretario, o subescrevi.—Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.—Está conforme.—O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e presidente da mesa eleitoral da secção unica do distrito do Engenho Velho, etc.:

Faz saber a todos quanto interessar possa que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca o unico mesario Sr. Arnaldo Ibrahim Garcia, designado para constituir a mesa eleitoral da secção unica do distrito do Engenho Velho, que funcionará no edificio da agencia da Prefeitura, situado na praça da Bandeira, para comparecer nesse edificio no dia 24 de agosto corrente, ás 9 horas da manhã, afim de se proceder a eleição do intendente no Distrito Federal, marcada para o dia e mez acima referidos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de agosto de 1919. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o escrevi.—Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA O PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na forma dos artigos 115, 116, 117, 119 e 121 do regulamento vigente, se acha aberta na secretaria desta escola, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso ao premio de viagem, no curso de architectura, devendo os candidalatos requererem ao director a respectiva inscricção, provando possuir a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade. As provas do concurso são as constantes do art. 213 do regimento interno em vigor.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de agosto de 1919.—J. C. Rodrigues Ilhoa, secretario.

Polícia do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 8 horas a manhã, nesta inspectoría:

Alvaro Ribeiro Bastos, Otto Raack, Luiz Soares de Almeida, Cand. do Lopes Siqueira, Hildebrando Ferraz, Francisco Bento de Lemos e Manoel Carlos Alberto.

Turma supplementar: Salomão Sichieri, Manoel Alves de Sá, Avelino Pereira do Amaral, Adriano Alberto Muchagata, José Marques Fernandes, José Augusto Reis e Oswaldo Silva Rego.

Prova pratica: João Francisco de Assis. Inspectoría de Vehiculos, em 23 de agosto de 1919.—O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para o concurso ao primeiro posto de pharmaceuticos do Exercito, nas vagas que se verificarem em 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procura or e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada. Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude, nesta Capital, perante a junta superior.

De accordo com o art. 128 da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, ninguém poderá ser nomeado sem que apresente caderneta, ou, pelo menos, o certificado do alistamento.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de agosto de 1919.—Coronel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do Gabinete.

Fabrica de cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director e presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que nesta fabrica, no dia 26 do corrente, ao meio dia em ponto, se realiza uma concorrência para venda de um cavallo zaino, calção dos pés e da mão direita, estrellá, signal branco na narina direita, com 1^m,50 de altura e 11 annos de idade.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 19 de agosto de 1919.—Pericles Ferraz, capitão secretario interino.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia 27 do corrente realizar-se-ha ao meio-dia uma concorrência para a venda de aparas de papelão.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 19 de agosto de 1919.—Pericles Ferraz, capitão secretario interino.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufatura, ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1901 a 2.150 nos dias 26, 28 e 30 do corrente, até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, em 23 de agosto de 1919.—Coronel, Sá Laranjeira.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 25 do corrente, pelas 3 horas da tarde, serão abertas nesta directoria as propostas apresentadas para execução do serviço de conclusão das obras do edificio

destinado à Delegacia Fiscal e Alfandega na cidade da Victoria, capital do Estado do Espírito Santo.

Victoria do Patrimonio Nacional, 22 de agosto de 1919.—*Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Tribunal de Contas

(Proc. n. 9.947)

Pelo presente é intimado o ex-agente do orçao em litição, no Estado de S. Paulo, Sr. Manoel Justino de Paula, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito sobre o alcance de 2:843\$310 verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 19 de dezembro de 1913 a 4 de janeiro de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, 1ª parte do decreto n. 13.247 de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 21 de agosto de 1919.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo J. D. Silva & Comp., estabelecidos nesta Capital à rua Gonçalves Dias n. 89, requerido o cancelamento da carta patente n. 32, de 22 de agosto de 1917, que os autorizava à venda de mercadorias mediante sorteios, são convidados os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem à Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 8 de agosto de 1919.—*Anibal Bessone Pinto Corrêa*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios e educação A Mutua Brasil, com sede em São Paulo, a agencia em Santos, Estado de S. Paulo, auzizada pelo decreto n. 863, de 2 de agosto de 1911, requerido o levantamento do deposito de 83:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sabido pelo presente a todos os interessados, que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e na Capital daquelle Estado ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 6 de junho de 1917.—*Aristoteles Vergue Guimarães*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 101

SEGUNDA MESA

Do ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias, às 12 horas, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, em hasta publica, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as encomendas postaes, vindas em vapores ex-allemaes, recolhidas nesta alfandega ao armazem que serve de almoxarifado e de arrecadação.

Lote n. 1

2.148—368: 2.200 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada.
2.149—483: 1.900 grammas de larinhos de papel (8 duzias): 100 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, até 40 grammas por m²; 800 grammas de roupa feita de tecido de algodão tir. base 10×10, de mais de 60 grammas por m².
2.150—319: 1.600 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho; 300 grammas de mantelletes e outros objectos de moda de algodão.
2.151—715: Três collarinhos de linho para camisa; 1.800 grammas de casimira de lã pura, pesando mais de 450 grammas por m² (4,30); um bonet de lã não especificado.

Lote n. 2

2.152—777: 1.800 grammas de molhos temperados para comida, em vidros.
2.153—778: 3.600 grammas de molhos temperados para comida, em latas.

Lote n. 3

2.154—906: 500 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada; quatro camisas de algodão lisas com avaria.
2.155—732: 7.400 grammas de roupa feita de brim de algodão.
2.156—673: Vinte e oito pares de luvas de pollicão.
2.158—578: 4.400 grammas de cevada torrefacta.
2.159—579: 4.400 grammas de cevada torrefacta.
2.160—389: 4.300 grammas de cevada torrefacta.
2.161—872: 2.300 grammas de lã em fio fravel para bordar.
2.162—911: 1.870 grammas de roupa feita usada; 2.500 grammas de tecidos de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (13,35).

Lote n. 4

2.166—968: 4.800 grammas de café em pó.

Lote n. 5

2.167—74: Doze kilos do panno de mesa, de algodão, bordado.
2.168—96: Quatro duzias de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.
2.169—24: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.170—22: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.171—4: Três pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.172—80: Um kilo do aparelhos electricos não classificados.

Lote n. 6

2.173—713: Seis camisas de linho, lisas; 2.900 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada; dous pares de meias de lã compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.
2.174—857: Um espartilho de algodão; 800 grammas de roupa feita de tecidos de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 400 grammas de roupa feita de casa de algodão tinto até 100 grammas por m², bordada; 100 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².
2.175—201: Diversos objectos.
2.176—971: 800 grammas de obras não classificadas de vidro para laboratorio.
2.177—323: 1.800 grammas de obras de aluminio.
2.178—Sem numero: 2.600 grammas de papel para photographia; 1.300 grammas de albus para desenho, com capa de papclao.

2.179—277: Dous chapões de palha de qualquer qualidade, com enfeites.

Lote n. 7

2.180—601: 9.400 grammas de roupa feita de brim de algodão.
2.181—777: Onze camisas de algodão lisas.
2.182—177: 4.000 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; uma duzia de camisas de algodão lisas.
2.183—178: Quatro pares de meias de algodão, curtas, até 20 centímetros de comprimento no pé; 300 grammas de obras do ponto de malha de lã; 500 grammas de seda em fio, par bordar, em meadas; tres chapões para cabeça, de algodão simples; 400 grammas de roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido de lã; 200 grammas de guardanapos de linho adamascado; 2.600 grammas de toalhas de linho lizo, até 24 fios.
2.184—sem numero 300 grammas de roupa feita de casa de algodão branco, até 100 grammas por m², bordada; 500 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho; 100 grammas de brinquedos não classificados; 400 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã singelo; 100 grammas de roupa feita de lã de algodão de fantasia estampado, de mais de 100 grammas por m²; 700 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base de 10×10, de mais de 49 grammas por m².

Lote n. 8

2.185—087: Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; 200 grammas de collarinhos papel (1 duzia).
2.187—213: Charutos e diversas mercadorias com avaria.
2.188—722: 4.100 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (23 metros).
2.190—430: Duas duzias de camisas de algodão lisas; 2.400 grammas de suspensorios de borracha, cobertos de algodão.
2.191—463: 1.900 grammas de cobertores de lã ordinarios (1 cobertor); 1.300 grammas de pannels de mesa, de linho, bordados.
2.192—795: Quatro kilos de quaisquer outras estampas.
2.193—609: Diversas miudezas.
2.194—918: Três kilos de jogos não especificados.
2.195—385: Diversas miudezas.
2.200—581: 200 charutos.

Lote n. 9

2.201—850: Uma machina pequena e diversos objectos para photographia.
2.202—085: Diversos objectos.
2.203—368: Cem charutos.
2.204—326: Diversos objectos.
2.205—673: 800 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã; 800 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base de 10×10, de mais de 49 grammas por m².
2.206—182: 1.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base de 10×10, de mais de 49 grammas por m², bordada; tres camisas de algodão enfeitadas.

Lote n. 10

2.207—183: 200 grammas de roupa feita de casa branca de algodão, de salpico, até 100 grammas por m²; um kilo de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².
2.208—017: Quatro camisas de linho, lisas; seis camisas de meia de lã de qualquer qualidade; quatro ceroulas de meia de lã; 200 grammas de roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido de linho; 300 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã.

2.209—555: Um kilo de obras de aluminio; 2.800 grammas de livros impressos para leitura; 1.300 grammas de obras não classificadas de madeira, quacsquer outras.
2.210—305: 400 charutos; 800 grammas de cigarros (200); um kilo de fumo picado.
2.211—556: Dez kilos de machinas de uso domestico.

Lote n. 11

2.212—652: Vinte e tres photographias da familia ex-imperial alemã.
2.213—979: Uma duzia de camisas de algodão, lisas; oito pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.
2.214—412: 200 grammas de borracha em obras não classificadas.
2.218—806: Diversas miudezas.
2.219—255: Uma camisa de linho, lisa.
2.220—250: Cem charutos; 1.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão, com avaria.

Lote n. 12

2.221—442: 4.700 grammas de roupa feita de brim de algodão.
2.222—479: Uma duzia de camisas de algodão, lisas.
2.223—437: Uma duzia de camisas de algodão, lisas; dous kilos de roupa feita de brim de algodão.
2.224—482: 4.600 grammas de roupa feita de brim de algodão.
2.225—843: Talheres, aparelhos electricos, pannos de algodão, obras de vidro e metal.
2.226—987: 400 grammas de bijouteria de cobre; 400 grammas de obras não classificadas de vidro n. 1, para serviço de mesa; 300 grammas de perfumarias (tres sabonetes).

Lote n. 13

2.230—443: Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; cincoenta cigarros pesando cem grammas; 200 grammas de perfumarias (tres sabonetes).
2.232—328: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.233—317: 1.900 grammas de graxa em massa para sapatos; 1.800 grammas de forma de madeira para calçado.
2.235—575: Treze chapéus para cabeça, de feltro de lã, simples.
2.236—859: 1.300 grammas de papel em lanternas.
2.237—92: roupa usada.
2.238—520: 4.300 grammas de concertinas; uma caixa de madeira ordinaria, forrada de oleado, até 60 centímetros na maior dimensão.

Lote n. 14

2.239—521: 4.300 grammas de concertinas; uma caixa de madeira ordinaria forrada de oleado, até 60 centímetros na maior dimensão.
2.240—491: 2.500 grammas de cigarros (2.500).
2.241—489: 2.500 grammas de cigarros (2.500).
2.242—490: 2.500 grammas de cigarros (2.500).
2.243—808: Uma duzia de camisas de algodão, lisas.

Lote n. 15

2.244—492: 4.300 grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.
2.245—493: 4.300 grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.
2.246—494: 4.300 grammas de folha de Flandres em obras de qualquer qualidade, pintadas.

2.247—495: 4.300 grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade, pintadas.

2.248—90: 800 grammas de lapis grossos para carpinteiro; 8.30 grammas de quacsquer outras obras não classificadas de ferro batido simples; 400 grammas de quacsquer outras obras não classificadas de cobre; 100 grammas de areolas de ferro, polidas, para chaves; 900 grammas de facas de viagem, com cabo de osso e bainha de metal ordinario; 400 grammas de brochas para caiar.

Lote n. 16

2.249—S. n.: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.250—833: Diversas miudezas.
2.251—S. n.: 1.800 grammas de sementes para agricultura.
2.252—743: roupa feita usada.
2.254—763: 5.500 grammas de aparelhos para photographia.
2.255—351: Diversas miudezas.
2.256—317: 90 grammas de quacsquer outras obras de madeira, aparelhos physicos não especificados.
2.257—7—90: Dous pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.258—633: Dous pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.259—994: Seis camisas de algodão, lisas, seis collarinhos de algodão para camisas.

Lote n. 17

2.260—995: seis camisas de algodão, lisas.
2.261—952: Quatro e meia duzias de pares de meias de algodão curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.
2.262—772: 3.800 grammas de quacsquer outras obras não classificadas de ferro fundido simples.
2.263—723: Roupa feita de casemira uzada e diversas miudezas.
2.264—522: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.265—959: Cinco duzias de pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Lote n. 18

2.267—872: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.268—875: 1.700 grammas de bijouteria de coure de qualquer qualidade; um kilo de roupa feita de brim de algodão.
2.269—873: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.270—366: Dous pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento; quatro pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento.
2.271—367: Dous pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento; oito pares de sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento.
2.272—365: Oito pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento; dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.
2.273—822: Dez pares de sapatos de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 19

2.274—717: 1.100 grammas de quadros pequenos, com molduras de madeira simples; 800 grammas de jogos de damas, de madeira ordinaria.
2.275—56: 3.500 grammas de objectos de electricidade, não classificadas.
2.276—76: diversas miudezas.
2.277—461: 5.100 grammas de acolchoados de pennas com cobertura de qualquer tecido, 600 grammas de roupa feita não especificadas

de panno de lã dobrado; 600 grammas de roupa feita de tecidos de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m²; 400 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10; de mais de 60 grammas por m².

2.278—884: Dous pares de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento.

2.279—958: 1.100 grammas de roupa feita de brim de algodão; um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; 600 grammas de cevada torrefacta.

2.280—778: Dezesete kilos de papelão forrado de panno.

Lote n. 20

2.282—723: Um cofre de ferro até 50 centímetros na maior dimensão.
2.283—70: Diversas me adorias.
2.285—381: Diversas miudezas.
2.286—100: 2.300 grammas de alcochoados de pennas, forrados de qualquer tecido; 900 grammas de fronhas de linho liso até 36 fms.
2.287—832: 800 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 700 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singla.
2.238—513: Quinze kilos de tecidos de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (81—40).
2.289—770: 4.600 grammas de brim de algodão.
2.290—828: 5.500 grammas de sementes para agricultura.
2.291—281: Uma caixinha para joias e par de botões para punhos (bijouteria de cobre, um par) usados.

Lote n. 21

2.292—199: Quatro kilos de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).
2.293—208: Quatro kilos de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).
2.294—212: 4.500 grammas de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).
2.295—615: 2.100 grammas de livros impressos para leitura; duas escovas de palha para outros usos.
2.296—980: 1.100 grammas de obras de aluminio.
2.297—970: Um kilo de obras de aluminio.
2.298—539: 5.200 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de 75 grammas por m² (40 metros).

Lote n. 22

2.300—65: 1.500 grammas de livros impressos para leitura; 400 grammas de estojos de couro para viagem, simples.
2.301—711: Um manequim coberto de panno, sem pedestal.
2.303—720: Dous kilos de quacsquer outras ferramentas manuaes.
2.304—021: 500 grammas de nitrato de prata cryst lizado.
2.307—646: 4.500 grammas de saccos de papel com letreiro (anuncio de casa commercial).
2.308—645: 4.500 grammas de saccos de papel com letreiro (anuncio de casa commercial).
2.309—437: 4.600 grammas de roupa feita de brim de algodão.
2.310—779: 1.200 grammas de cortinas de filó bordado; 1.100 grammas de toalhas de algodão felpudo; 30 grammas de seda em fio para bordar, em meadas; seis peitos de linho liso para camisa; seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; um kilo e novecentas grammas de talagarça de algodão.

Lote n. 23

2.311-676: 400 grammas de roupa feita de cassa de algodão branco até 100 grammas por m² bordada.

2.312-630: dous thermometros não especificados.

2.313-228: diversas miudezas.

2.314-847: dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.318-381: diversas miudezas.

2.319-430: cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 24

2.320-490: 4.500 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (30 metros).

2.321-472: 4.600 grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (25^m 50).

2.322-481: quatro kilos de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (20 metros).

2.323-446: diversas miudezas.

2.324-038: diversas miudezas.

2.325-031: um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 25

2.326-441: 500 charutos; 500 cigarros pesando 500 grammas.

2.327-427: 1.500 grammas de perfumarias (10 pacotes e 6 latas).

2.328-226: 4.400 grammas de livros impressos para leitura.

2.329-51: um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.330-360: 1.400 grammas de vestes sacerdotais, bordadas, com fundo de ouro; um kilo de roupa feita não especificada de tecido de linho, bordada.

Lote n. 26

2.331-558: 1.100 grammas de livros impressos para leitura.

2.332-445: diversas miudezas.

2.333-832: com charutos.

2.334-832: cincoenta grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m²; 400 grammas de folha de Flandres em obras não classificadas de qualquer qualidade, simples; seis camisas de algodão, lisas.

2.335-441: 4.800 grammas de envelopes; 2.400 grammas de papel pautado para escrever; 1.200 grammas de livros impressos para leitura.

2.336-803: 1.800 grammas de obras não classificadas de vidro n. 2, para serviço de mesa; 3.600 grammas deapparehos de louça n. 3; 500 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de cobre; 700 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de madeira.

2.337-632: seis camisas de linho enfeitadas.

Lote n. 27

2.340-599: 1.300 grammas de cigarros (1.500).

2.341-540: um aparelho photographico e accessorios.

2.342-28: 11.800 grammas de peças para gramophone.

2.347-758: duas camisas de algodão lisas; tres pares de meias de algodão, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; dous collarinhos de algodão para camisas; 800 grammas de acolchoados de pennas forrados de qualquer tecido.

2.348-460: 6.300 grammas de cobertores de lã ordinarios (3 cobertores).

2.349-384: 4.200 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela;

2.100 grammas de acolchoados de pennas forrados de qualquer tecido.

2.350-389: um binoculo de folha forrado de couro.

Lote n. 28

2.351-785: 388 bicos de borracha para madeira; 200 grammas de obras de borracha não classificadas.

2.352-111: tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.353-788: 1.400 grammas de tubos de borracha; 1.200 grammas de seringas de borracha.

2.354-786: 400 grammas de seringas de borracha; 400 grammas de seringas de vidro; uma machina electrica; 300 grammas de curativos de Lister (linha para sutura).

2.355-720: 1.300 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

2.356-578: seis camisas de mela de lã, de qualquer outra qualidade; um relógio de cima de mesa, com caixa de metal ordinario, medindo até 65 centímetros de comprimento na maior extensão de caixa.

Lote n. 29

2.357-803: tres kilos o duzentas grammas de roupa feita não especificada de tecido de linho enfeitada; 300 grammas de roupa feita de tecido de seda não classificado.

2.358-800: 3.100 grammas de seda em fio para bordar, em meadas.

2.359-804: uma duzia de camisas de algodão lisas.

2.360-35: 4.900 grammas de lã em fio simples tinto; 1.400 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de madeira; 200 grammas de cadarço de borracha, coberto de algodão.

2.361-32: uma mola de couro até 60 centímetros de comprimento.

2.362-481: 1.800 grammas de guardanapos de linho lavrado.

2.363-714: seis camisas de algodão, lisas; 800 grammas de roupa feita de brim de algodão; 700 grammas de lenços de algodão, de qualquer outro tecido não especificado (16 lenços).

Lote n. 30

2.364-43: um chapéu de palha de arroz, sem enfeites; 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; dous pares de sapatos de algodão, até 22 centímetros de comprimento; 500 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.365-721: tres camisas de algodão lisas.

2.366-340: 3.100 grammas de productos chimicos não classificadas (cinco vidros).

2.370-456: um broche de prata (moeda), pesando 25 grammas, obras não classificadas de prata; cinco relógios de algebeira, sem complicação de systema, de qualquer outro metal.

2.372-207: 4.300 grammas de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).

2.373-200: 4.400 grammas de cobertores de lã ordinarios (tres cobertores).

Lote n. 31

2.374-617: seis escovas de palha para outros usos; 200 grammas de folha de flandres em obras de qualquer qualidade, simples; tres relógios de algebeira, sem complicação de systema, de qualquer outro metal; 200 grammas de celluloides em obras não classificadas; 100 grammas de bijouteria de cobre; 600 grammas de contas de vidro em obras não classificadas.

2.375-616: 2.300 grammas de tinta liquida, para escrever; 400 grammas de quaesquer outras obras de madeira.

2.376-620: 600 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de papel.

2.378-494: 300 grammas de acolchoados de pennas, forrados de qualquer tecido; 100 grammas de obras de ponto de malha de lã; 100 grammas de lã em fio frouxo para bordar.

2.379-531: 700 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada; diversas miudezas avariadas.

2.380-496: 900 grammas de curativos de Lister (gaze antiseptica); diversos medicamentos.

2.383-241: diversas miudezas.

Lote n. 32

2.384-600: 1.700 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 500 grammas de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m².

2.385-782: 7.500 grammas de esteiras de palha para forrar casas (assoalho).

2.388-400: tres kilos de obras não classificadas de papelão: 30 grammas deapparehos de cobre simples; 700 grammas de quaesquer obras não classificadas de cobre; 800 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 50 grammas de pentes de celluloides; 400 grammas de perfumarias (quatro vidros).

2.390-234: um piston.

2.395-443: uma harmonica de mão, pesando 3.300 grammas; 500 grammas de quaesquer outros instrumentos de musica.

2.396-91: um kilo de brochas para caiar; 700 grammas de brinquedos não especificados; 2.500 grammas de cordas de linho em peças; 900 grammas de cobertores de lã ordinarios (um cobertor); 400 grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade, não classificadas, simples; 500 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m²; 1.800 grammas de tecido de algodão branco lavrado, até 100 grammas por m², dous saccos de viagem, de linho.

2.397-229: 2.700 grammas de quaesquer outras obras não classificadas, de ferro batido simples.

Lote n. 33

2.398-277: 12 kilos do tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (100 metros); 3.700 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m² (25 metros); 2.800 grammas de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m² (30 metros); 300 grammas de suspensorios de borracha, cobertos de algodão; 500 grammas de lenços de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.

2.399-258: Cinco kilos de roupa feita de brim de algodão; 1.100 grammas de roupa feita não especificada de qualquer tecido de linho; seis camisas de linho, lisas.

2.400-297: Quatro kilos de fumo desfiado.

2.402-294: 700 grammas de lã em fio frouxo para bordar; 400 grammas de obras de ponto de malha de lã; 1.800 grammas de productos chimicos não classificadas.

2.403-939: 1.700 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10 de mais de 60 grammas por m²; um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; quatro pares de meias de lã, compridas, de mais de 21 centímetros de comprimento no pé; 300 grammas de roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido de lã.

Lote n. 34

2.404-18: 3.500 grammas de livros impressos para leitura.

2.405—304: 4.400 grammas de catalogos-annuncios.

2.406—570: 2.700 grammas de caixas de pinho, pequenas, desarmadas.

2.407—80: Diversas miudezas.

2.408—773: 3.700 grammas de livros impressos para leitura.

2.410—149: 3.700 grammas de caixas para folhas.

2.411—438: Diversas miudezas.

2.412—31: Diversas miudezas.

2.413—8: Quatro kilos de livros impressos para leitura.

Lote n. 35

2.414—088: 900 grammas de quaisquer outras obras de cobre, vidro e louça, quebrados.

2.415—433: Diversas mercadorias.

2.416—012: Seis collarinhos para camisas, de linho; um chapéo de feltro de lã, simples.

2.417—718: Dois pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.418—673: Duas harmonicas de mão, pesando 4.100 grammas.

2.419—392: Productos pharmaceuticos não classificados (tuberculina de Koch).

2.420—761: 200 grammas de aparelhos de cobre dourado.

2.421—461: Diversas peças de louça de vidro e espelhos, algumas quebradas.

Lote n. 36

2.422—819: Cinco kilos de café em grão.

Lote n. 37

2.423—239: Um kilo de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m² (10 metros); 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

2.424—430: Uma duzia de camisas de algodão lisas; 900 grammas de roupa feita de brim de algodão; 500 grammas de lã em fio frouxo para bordar; seis collarinhos de algodão para camisas, seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; seis pares de meias de lã, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

2.426—099: Diversas miudezas.

2.427—439: 4.300 grammas de chales de algodão de qualquer outro tecido não especificado.

2.428—488: 4.200 grammas de chales de algodão de qualquer outro tecido não especificado (seis chales).

2.433—591: Diversas amostras de tecidos.

2.429—432: 4.300 grammas de chales de algodão.

2.433—491: Diversas amostras de tecidos.

2.431—543: 200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 500 grammas de roupa feita não classificada de casemira de lã singela.

Lote n. 38

2.436—944: Quatro kilos de vestes sacerdotaes usadas.

2.437—632: Oito camisas de algodão, lisas; 15 kilos de roupa feita de brim de algodão.

2.438—197: 1.600 grammas de roupa feita de pelle, forrada de tecido de lã.

2.440—201: 4.400 grammas de cobertores de lã ordinarios.

2.441—614: Diversas miudezas.

2.442—618: Diversas miudezas.

Lote n. 39

2.443—57: Tres kilos de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada.

2.444—54: 1.100 grammas de chales de lã, lisos (um chale); 800 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela.

2.445—842: 3.500 grammas de sementes.

2.446—668: Um relógio de algebeira, sem complicação de systema, de prata; quinze grammas de bijouteria de cobre (correntes para relógio).

2.447—840: 3.400 grammas de sementes.

2.448—709: 1.900 grammas de fumo desfiado; cem charutos.

Lote n. 40

2.449—298: Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.450—918: 1.100 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, de mais de 49 grammas por m²; 400 grammas de roupa feita de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m²; 50 grammas de roupa feita de renda de soda.

2.452—513: Uma duzia de camisas de algodão, lisas; 3.900 grammas de brim de algodão.

2.453—445: 9.800 grammas de ferramentas grossas.

2.454—493: Diversas miudezas.

2.457—324: 3.600 grammas de graxa em massa, para calçado.

2.459—397: 11.300 grammas de tecido de algodão linto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

Lote n. 41

2.460—545: Diversas miudezas.

2.461—293: Diversas miudezas.

2.462—13: Diversas miudezas.

2.463—567: 4.500 grammas de livros impressos para leitura.

2.464—62: 6.800 grammas de filó de algodão bordado.

2.465—468: Um mosquitoeiro composto de varões de cobre, tecido de algodão branco e filó liso, pesando 1.100 grammas.

2.466—291: Diversas miudezas.

Lote n. 42

2.467—289: 3.100 grammas de quaisquer outras obras não classificadas, de madeira.

2.468—390: 3.500 grammas de obras de madeira e ferro.

2.469—165: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.491—689: 3.400 grammas de pertences para automoveis.

2.492—875: Quatro kilos de livros impressos para leitura.

2.493—673: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; um par de sapatos de algodão, de mais de 22 centímetros de comprimento; dois pares de chinillos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; tres kilos de graxa em massa para sapatos.

Lote n. 43

2.495—370: 400 grammas de pannos de mesa de tecido de linho (chemin de table).

2.496—S. n.: 3.200 grammas de perfumarias (4 vidros).

2.498—461: 3.200 grammas de perfumarias (4 vidros).

Lote n. 44

2.499—646: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.500—657: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.501—440: 5.600 grammas de harmonicas de mão; 900 grammas de carteiras de couro sem aros, seis canivetes para aparar pennas, cabo de madeira.

2.502—382: 7.200 grammas de cachimbos de madeira.

2.503—401: diversos productos pharmaceuticos.

2.504—458: Dez camisas de algodão, lisas.

2.505—461: Uma duzia de camisas de algodão, lisas.

Lote n. 45

2.507—727: 2.600 grammas de roupa feita de brim de algodão: um kilo de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada.

2.510—45: 9.300 grammas de couro para sapatos, sem pelle, sola.

2.511—41: 9.300 grammas de couros para sapatos, sem pelle, sola.

432—383: 4.100 grammas de quaisquer outras estampas.

433—387: Quatro kilos de quaisquer outras estampas.

434—38: 1.200 grammas de quaisquer outras estampas.

435—387: Quatro kilos de quaisquer outras estampas.

Lote n. 46

436—647: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

437—644: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

438—418: Vinte camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade.

440: 1.600 grammas de azeite de Oliveira (1 garrafa); cinco kilos de xaropes não medicinas de qualquer qualidade (3 garrafas).

44—209: 700 grammas de panno de mesa de algodão, de qualquer outro tecido não especificado; um lilo de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 900 grammas de roupa feita de linho, não especificada, de qualquer outro tecido, duas ceroulas de meia de lã; 300 grammas de folha de Flandres em obras não classificadas, de qualquer qualidade simples.

442—144: 1.200 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 1.900 grammas de tecido de algodão de phantasia, tinto, de mais de 100 grammas por m².

Lote n. 47

443—613: 1.700 grammas de revistas.

444—941: 5.600 grammas de tecido de algodão branco, base 10×10 até 40 grammas por m².

446—907: Um quadro não especificado; 2.200 grammas de zinco em obras não classificadas, não especificadas.

447—sem numero: Treze pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

448—513: Dez pares de sapatos de couro de mais de 2 centímetros de comprimento.

449—740: Cinco kilos de perfumarias (sabonetes).

450—230: 3.300 grammas de roupa feita de brim de algodão.

Lote n. 48

451—932: Quatro kilos de jogos não especificados.

452—453: 100 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã. Diversas miudezas.

6—233: 3.800 grammas de zinco em obras não classificadas não especificadas.

50—224: Uma tesoura de mola, para cortar cabelo.

Um estojo de couro, para viagem, com prego de vidro, pesando 8.0 grammas.

137—621: 2.500 grammas de tecido de linho liso até 24 fios em 5 milímetros em quadro.

600 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m².

2.469—479: 2.800 grammas de guardanapos de linho lavado.

2.472—987: 1.900 grammas de pannos de mesa de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.

200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, até 49 grammas por m², bordada.

700 grammas de roupa feita de tecido de algodão, branco, base 10x10, de mais de 49 grammas por metro 2.

900 grammas de roupa feita não especificada de linho de qualquer outro tecido.

2.473—318: Diversas miudezas.

Lote n. 49

2.474—326: 4.400 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido pintado.

2.475—304: 2.200 grammas de roupa feita não especificada de linho, de qualquer outro tecido.

2.477—823: 11 pares de sapatos de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.478—733: 2.400 grammas de tinteiros de vidro n. 1, com base de madeira.

2.479—732: 2.400 grammas de tinteiros n. 1, com base de madeira.

2.480—121: 12 bonets de lã não especificados.

2.481—977: 3.000 cigarros pesando 7.800 grammas.

2.482—976: 3.000 cigarros pesando cinco kilos.

Lote n. 50

2.483—745: 2.800 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela, simples.

Um bonet de lã não especificado.

2.484—34: 2.400 grammas de cobertores de lã, ordinarios (dous cobertores).

4.800 grammas de lençóis e fronhas de linho até 36 fios em cinco millímetros em quadro.

800 grammas de quaesquer outras estampas.

500 grammas de pannos de mesa, de linha (chemin de table).

2.485—671: Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.486—865: Novo pares de sapatos de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.487—68: Diversas miudezas.

2.488—67: 1.700 grammas de stóres de linho.

2.512—814: Seis camisas de algodão, lisas.

4.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.513—818: Um espartilho de linho.

4.900 grammas de chales de lã, lisos (41 chales).

Dous kilos de cobertores de algodão, ordinarios (quatro cobertores).

2.514—877: 4.400 grammas de productos chimicos não classificados.

Lote n. 51

2.515—408: 18.300 grammas de tecido de algodão estampado, base 10x10, de mais de 75 grammas por m².

800 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

2.523—399: 3.500 grammas de perfumarios (30 tubos).

2.524—70: Um relógio de algibeira sem complicação de systema, de ouro.

Meia duzia de facas com cabo de madeira, para mesa.

Uma duzia de garfos com cabo de madeira, para mesa.

700 grammas de colheres de cobre simples.

2.525—192: Cinco relógios de algibeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal.

200 grammas de cachimbos de madeira.

25 grammas bijouteria.

Lote n. 52

2.526—294: Amostras de productos chimicos não classificados.

2.527—sem numero: Diversas miudezas.

2.530—585: 1.600 grammas de cartão corado.

800 grammas de quaesquer outras obras de madeira, não classificadas.

2.531—975: 3.100 grammas de revistas.

2.532—55: Um par de botas de couro, de montar.

2.533—553: 800 grammas de quaesquer outras ferramentas manuaes.

10.500 grammas de quaesquer outras ferramentas manuaes para machinas.

2.534—937: 4.500 grammas de suspensorios de borracha cobertos de algodão.

Lote n. 53

2.535—160: 2 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Uma duzia de pares de meias de lã, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

1.400 grammas de toalhas de tecidos de algodão felpudo.

3 pares de meias de lã compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

6 pares de meias de lã, compridas, até 20 centímetros de comprimento no pé.

20 grammas de bijouteria de cobre.

1.536—122: 2 chapéus de qualquer tecido de lã simples.

1.400 grammas de roupa feita não especificada de qualquer tecido de lã.

1.200 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas, por m².

Um kilo de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã.

2.537—251: 900 grammas de collarinhos para camisas, de papel.

2.538—161: 6 camisas de linho, lisas.

9 camisas, lisas, de algodão.

2.539—268: 2.700 grammas de quaesquer outras ferramentas manuaes.

2.540—87: 22 camisas de meia de lã, de qualquer outra qualidade.

2.541—767: 12 pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Um despertador pequeno, de metal branco.

800 grammas de cigarros (300).

Lote n. 54

2.542—747: 9 camisas de algodão, lisas.

4 camisas de lã, de qualquer outra qualidade.

2.543—808: 800 grammas de roupa feita de belbutina de algodão.

1.200 grammas de pannos de mesa (1) de algodão, bordados.

2.544—821: Um kilo de roupa feita de brim de algodão.

2.545—933: 2.400 grammas de obras impressas de mais de uma cor (rotulo).

2.546—391: 2 kilos de placas photographicas sobre vidro.

900 grammas de papel para photographia.

200 grammas de productos chimicos não classificados.

2.547—84: 2.100 grammas de cigarros (1.100).

Lote n. 55

2.548—752: 4.300 grammas de sementes para horta.

2.549—554: 2.400 grammas de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m², (medindo 10 metros).

800 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10x10, de mais de 60 grammas por m².

2.550—992: 1.900 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.551—783: 3.600 grammas de tecido de algodão branco, base 10x10, com avaria (medindo 70^m 30).

600 grammas de cassa de lã (modindo 10 metros).

2.552—146: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.553—145: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 56

2.554—683: 1.300 grammas de cabides pequenos, para pendurar, de madeira ordinaria.

900 grammas de oleados de algodão.

200 grammas de curativos de Lister, gaze antiseptica.

2.555—2: 3.200 grammas de aparelhos electricos não classificados.

2.556—1.054: Duas duzias de facas com cabo de metal branco, para mesa.

2.557—231: 1.200 grammas de livros impressos para leitura.

2.558—563: 3.800 grammas de perfumarias (sabonetes).

2.559—493: 1.700 grammas de productos chimicos não classificados.

400 grammas de suspensorios para escrotos, de algodão (18).

50 grammas de curativos de Lister, gaze antiseptica.

Lote n. 57

2.560—300: Um chapéu para cabeça, de qualquer tecido de lã simples.

Um bonet de lã não especificado.

Tres coronas de meia de lã.

1.400 grammas de biscoitos.

3.561—861: Quatro kilos de livros em branco proprios para escripturação mercantil, com impressão (em allemão).

2.562—492: Diversas miudezas.

2.563—597: Um banco de madeira, de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade.

2.564—741: Diversas miudezas.

2.565—Sem numero: Um par de chinelas de linho, para banho, com sola de estopa.

800 grammas de roupa feita de tecido de algodão felpudo (para banho).

500 grammas de tecido de linho liso até 36 fios em cinco millímetros em quadro.

2.567—611: 4.400 grammas de acolchoados de pennas, com forros de qualquer tecido.

2.569—Sem numero: 15 kilos e 300 grammas de envelopes com impressão em allemão.

Lote n. 58

2.570—Sem numero: 200 charutos.

2.571—Sem numero: 1.300 grammas de revistas.

2.572—823: Uma duzia de camisas de algodão, lisas.

2.573—803: 13 camisas de algodão, lisas.

2.574—821: 3.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.575—823: 3.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.

Uma camisa de algodão, lisa.

Lote n. 59

2.576—831: Seis kilos de roupa feita, não especificada, de casemira de lã singela.

1.500 grammas de roupa feita de brim de algodão.

1.900 grammas de roupa feita, não especificada, de qualquer outro tecido de linho.

2.577—Sem numero: Tecidos, roupa feita e miudezas (com avaria).

2.578—366: Um kilo de catalogo-anuncio.

2.587—617: 7.300 grammas de acalchoados de pennas, com forro de qualquer tecido, com avaria.

2.588—768: Dous kilos de acolchoados de pennas, com forros de qualquer tecido.

100 grammas de obras de ponto de malha de lã.

25 grammas de camisinhas de algodão.

2.589—218: 800 grammas de roupa feita, não especificada, de casemira de lã dobrada.

310 grammas de roupa feita, não especificada, de lã, de qualquer outro tecido.

200 grammas de lençóis de algodão de qualquer outro tecido não especificado.

Cinco camisas de meia de lã, de qualquer outra qualidade.

Uma ceroula de meia.

Tres camisas de algodão, lisas, com de feito.

100 grammas de roupa feita de cassa de algodão branco, até 100 grammas por m², bordada.

300 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10 x 10, de mais de 60 grammas por m².

Lote n. 60

2.590—233: Um par de botas de couro, do montar.

Um par de sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento.

Tres pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

2.591—767: Diversas miudezas avariadas. Dous estoios de couro para viagem.

2.592—769: 3.300 grammas de amostras.

2.593—716: 900 grammas de alpaca de lã.

900 grammas de tecido de algodão tinto, base 10 x 10, até 60 grammas por m².

25 grammas de tecido de seda não especificado.

2.596—152: 4.800 grammas de gesso em pó.

2.597—150: 1.500 grammas de gesso em pó.

2.598—590: Tres kilos de acolchados de pennas com forros de qualquer tecido.

Lote n. 61

2.599—591: 2.700 grammas de amostras.

2.600—608: 2.700 grammas de amostras.

2.602—606: 5.910 grammas de roupas feitas de brim de algodão.

7.900 grammas de roupa feita de belbutina.

4.700 grammas de tecido de algodão estampado, base 10 x 10, de mais de 75 grammas por m².

700 grammas de chales de algodão de qualquer outro tecido.

2.603—973: 10 kilos de quaesquer outras ferramentas para machinas.

2.605—535: 900 grammas de enveloppes.

1.400 grammas de papel para escrever.

2.607—316: 4.800 grammas de pastilhas comprimidas de sãos de Vichy.

2.608—608: Dous kilos de perfumarias (25 sabonetes).

Lote n. 62

2.609—995: Cinco kilos de roupa feita não especificada de casimira de lã singela.

400 grammas de cabides de madeira ordinaria para pendurar.

2.610—280: 8.500 grammas de tecido de algodão estampado, base 10 x 10, de mais de 75 grammas por m² (medindo 123 metros).

700 grammas de chales de lã, lisos (10 chales).

2.611—180: 600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10 x 10, de mais de 40 grammas por m².

100 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã.

100 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

2.612—542: 700 grammas de bijouteria de cobre.

400 grammas de botões de marfim com pés de metal.

500 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10 x 10, até 40 grammas por metro², bordado.

200 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10 x 10, até 40 grammas por metro², bordado.

300 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10 x 10, de mais de 60 grammas por metro².

2.613—743: 2.600 grammas de aparelhos para photographia.

Lote n. 63

2.615—381: Tres kilos de bijouteria de cobre.

2.616—713: 4.600 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

2.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.

2.617—Sem numero: 8.500 grammas de cachimbos de madeira, com avaria.

2.619—936: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.620—593: 8.500 grammas de tecido de algodão estampado, base 10 x 10, com avaria.

2.622—Sem numero: 10 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, com avaria.

2.623—733: 2.500 grammas de lanternas simples, para carros.

2.624—Sem numero: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Lote n. 64

2.625—667: 4.300 grammas de guardanapos de linho liso, até 36 fios em cinco millímetros em quadro.

4.700 grammas de guardanapos de linho adamascado.

2.626—619: 2.500 grammas de roupa feita não especificada, de casimira de lã singela.

2.627—437: 700 grammas de pastas de papel forradas de couro (1).

25 grammas de prata em quaesquer outras obras não especificadas.

2.628—916: Quatro kilos de oleado de algodão, avariado.

Quatro chapéus de sol com cobertura de algodão.

15 pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Duas duzias de pares de meias de algodão, comprimento de mais de 20 centímetros no pé.

Seis ceroulas de meia de lã.

500 grammas de renda de algodão de qualquer outra qualidade.

300 grammas de lã em fio frouxo para bordar.

Uma duzia de camisas de algodão, lisas.

200 grammas de fitas de seda.

700 grammas de tecido de linho liso, com avaria.

400 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base de 10 x 10, de mais de 60 grammas por m².

2.629—872: 1.800 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido pintado.

700 grammas de quaesquer outras obras de madeira, não classificadas.

Lote n. 65

2.636—634: 3 kilos de sementes para agricultura.

2.638—347: 1.400 grammas de roupa feita não especificada de casimira de lã dobrada.

1.400 grammas de roupa feita de brim de algodão.

600 grammas de pannos de mesa de algodão, de qualquer outro tecido não especificado.

1.400 grammas de tecido de linho liso, até 24 fios em 5 mil, em quadro.

400 grammas de tecido de algodão estampado, base 10 x 10, de mais de 75 grammas por m² (medindo 4 metros).

600 grammas de lenços de linho liso até 36 fios em 5 mil em quadro (12 lenços).

2.639—460: 2 kilos de fitas para machinas de escrever.

1.600 grammas de papel carbonizado.

2.640—836: 1 kilo de lã em fio frouxo para bordar.

1.400 grammas de linha de algodão em tubos.

200 grammas de alfinetes.

200 grammas de botões de madreperola com furos.

1 kilo de tecido tinto de algodão, base 10 x 10, de mais de 60 grammas por m².

300 grammas de botões de madeira.

2.641—623: Diversas miudezas.

2.642—124: 11.200 grammas do tecido de algodão estampado, base 10 x 10, de mais de 75 grammas por m² (medindo 61 metros).

4.900 grammas de tecido de algodão, tinto, base de 10 x 10, de mais de 60 grammas por m² (medindo 48^m, 80).

6 camisas de algodão lisas.

Lote n. 66

2.645—sem numero: 3.600 grammas do fumo desfiado.

249—719: 9.500 grammas de nitrato de potassa puro.

2.644—804: 6.500 grammas de obras não classificadas de ferro batido, pintadas.

1.828—913: 5.400 grammas de folha de Flandres em obras de quaesquer qualidades, não classificadas, pintadas.

2.646—1.605/1: Um sacco contendo toldos, de lona e linho, promptos, para navios, pesando bruto 120 kilos.

2.647—1.605/2: Um sacco contendo toldos de lona de linho, promptos, para navios, pesando bruto 76 kilos.

Lote n. 67

2.084—111: 3.300 grammas de roupa feita usada.

2.085—439: 3.200 grammas de tecido de linho liso até 24 fios em cinco millímetros em quadro.

2.086—486: 4.400 grammas de chales de algodão de qualquer outro tecido não especificado (8 chales).

2.087—984: 1.500 grammas de discos para gramophones, duplos, com gravação de sons nas duas faces.

2.088—112: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

2.089—381: Um espartilho de linho.

Tres camisas de algodão, lisas.

Tres camisas de meia de lã, de qualquer outra qualidade.

Tres ceroulas de meia lã.

300 grammas de roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia, de algodão.

Lote n. 68

704—143: Seis pares de botinas de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento.

705—147: Novo pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

706—156: Dez pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

707—439: Trescentos charutos.

708—438: Trescentos charutos.

Lote n. 69

725—411: Dez pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

Um par de botinas de couro até 22 centímetros de comprimento.

728—380: Quatro pares de botas de couro para montar.

729—129: Setecentas grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base de 10 x 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Trescentas grammas de collarinhos de papel para camisas.

730—497: Quinhentas grammas de curativos de Ister, algodão simples, hydrophilo.

733—653: Dous kilos de azeite purificado, para machinas de costuras.

734—500: Dez pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

735—750: 1.600 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base de 10 x 10, de mais de 60 grammas por m².

250 grammas de roupa feita não especificada, de panno de lã singela; um chapéu de palha de arroz.

Lote n. 70

736—688: Tres botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Tres pares de botinas de tecido de lã, até 22 centímetros de comprimento;

Um par de chinélos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento.

737—842: Duzentas grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base de 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado;

Duas camisas lisas de algodão;

Setecentas grammas de roupa feita não especificada, de panno de lã dobrado;

Seiscentas grammas de quaesquer outras obras não classificadas, de madeira.

738—434: Tres kilos e duzentas grammas de colchões, etc., com capa de qualquer tecido;

Um kilo e oitocentas grammas de lenços e fronhas de linho lizo até 24 fios em cinco milímetros em quadro;

Duas camisas lisas de algodão;

Duzentas grammas de obras de ponto de malha, não classificadas de lã;

Duzentas grammas de cortinas de renda de algodão de filó bordado.

Lote n. 71

507—875: 3.700 grammas de roupa feita de casemira de lã pura;

508—882: 3.800 grammas de roupa feita de casemira de lã pura;

509—880: 3.600 grammas de roupa feita de casemira de lã pura;

510—513: 3.500 grammas de roupa feita de casemira de lã pura;

511—542: 350 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 150 grammas de facas, cabo de madeira (uma) para casquear;

512—306: 3.600 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada; 1.600 grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela.

Lote n. 72

35 — 301: 300 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m²; 300 grammas de toalhas de tecido felpudo de algodão; 100 grammas de roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia de algodão; um espartilho de linho.

36 — 271: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

37 — 806: Dezeséis camisas do algodão, lisas, com avaria.

Lote n. 73

59 — 610: Doze camisas de tecido de linho de qualquer outra qualidade, lisas, com avaria; seis camisas de algodão lisas, com avaria; cinco kilos de roupa feita não especificada de brim de algodão, com avaria.

60 — 966: 930 charutos.

61 — 268: 12 kilos e 500 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido simples; 1.500 grammas de parafusos de ferro de qualquer outra qualidade.

62 — 168: 400 grammas de cigarros medicinaes de qualquer qualidade.

Lote n. 74

103 — 023: 4.500 grammas de catalogos annuncios.

104 — 152: Nove pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

105 — 557: Cinco kilos de obras impressas.

106 — 031: Quatro kilos de catalogos annuncios.

107 — 434: Roupa feita de tecido de algodão com avaria.

Lote n. 75

111 — 794: 12 tesouras de mola para cabelleiro.

112 — 107: Catalogos.

117 — 51: 400 charutos.

Lote n. 76

144 — 458: Cinco kilos de catalogos.

147 — 748: 400 charutos com avaria.

149 — Sem numero: Amostras de tecido de algodão avariadas.

149 A — Sem numero: Diversas miudezas com avaria.

150 — 913: 3.600 grammas de placas photographicas sobre vidro.

151 — Sem numero: 2.500 grammas de corla de linho em peça.

152 — 534: 120 grammas de pastilhas comprimidas; 1.350 grammas de perolas medicinaes; 325 grammas de essenciaes artificiaes, de qualquer qualidade; 250 grammas de creosote vegetal; 1 kilo de raizes não especificadas.

Lote n. 77

194 — Sem numero: Dous kilos de concertinas.

195 — 837: Uma camisa lisa, de algodão; 3.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.

198 — 846: Dez relógios de algibeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal, com avaria.

199 — Sem numero: 800 grammas de coluloide em obras não classificadas.

Lote n. 78

291 — 557: Quatro kilos de pomadas medicinaes.

Lote n. 79

494 — 382: Quatro kilos de quaesquer outras estampas.

495 — 632: 3.200 grammas de cobertores escuros de lã (dous cobertores).

497 — 871: Tres kilos de folha de Flandres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.

498 — 267: 7.500 grammas de utensilios para machinas.

499 — 135: 4.400 grammas de guardanapos de linho adamascado.

500 — 375: 1.500 grammas de brochas para caiar; 200 grammas de fio de ferro em obras não especificadas.

Lote n. 80

671 — 879: Tres kilos e trezentas grammas de roupa feita, não especificada, de qualquer outro tecido de linho;

Quatrocentas grammas de roupa feita, de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

672—933: Um kilo e oitocentas grammas de livros impressos.

676 — 817: Doze camisas lisas de algodão.

678 — 818: Doze camisas lisas de algodão.

680—22: Doze duzias de collarinhos de algodão, para camisas.

50 grammas de gravatas de seda.

Lote n. 81

Zimmermann—691—350: Quatro kilos e oitocentas grammas de perfumarias (12 vidros).

Joseph — 692 — 360: Diversas miudezas.

693 — 531: Dez relógios de algibeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal.

Dous kilos e duzentas grammas de alburns para dezenho com capa de papelão.

Um kilo e seiscentas grammas de papel para escrever.

Dous e meio kilos de caixas para joias.

Duzentas grammas de bijoteria de cobre de qualquer qualidade.

Novocentas grammas de estojos para viagem com preparos de madeira.

Lote n. 82

694—766: Um kilo e seiscentas grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, (12 1/2 metros).

Quatrocentas grammas de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado.

Trescentas grammas de flanela de lã tinta. Cento e cincoenta grammas de obras de ponto de malha de lã.

695 — 151: Dous kilos e quatrocentas grammas de amostras.

697 — 859: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento.

698 — 893: Cento e cincoenta grammas de suspensorios lisos, de algodão.

Tres ceroulas de meia de lã.

Seis camisas de linho de qualquer outra qualidade.

Lote n. 83

114 — sem numero: nove revólveres de qualquer qualidade, com 54 tiros.

118—862: tres kilos de espoletas em cartuchos carregados de bala.

389—sem numero; seto pistolas para algibeira, de um cano.

390—262; dez revólveres de qualquer qualidade, de seis tiros cada um.

880—210: tres pistolas de qualquer qualidade, de um cano.

915—635: 2.500 grammas de cartuchos carregados de bala.

916—635: 3.200 grammas de cartuchos carregados de bala.

1.182—334: 3.600 grammas de cartuchos para armas de fogo, carregados a bala.

1.216—733: 3.700 grammas de espoletas para armas de fogo, em cartuchos carregados a bala.

1.343—261: seis revólvers de qualquer qualidade, de cinco tiros cada um.

1.344—165: 2.200 grammas de qualquer outras obras de armeiro.

1.386—576: quatro kilos de espoletas para armas de fogo, carregadas de bala.

1.417—sem numero: 5.700 grammas de espoletas para arma de fogo, carregadas de bala.

1.418—517: seis kilos de espoletas para armas de fogo, carregadas de bala.

1.862—666: uma coronha para quaesquer outras armas.

2.385—193; uma espingarda para caça, de dous canos.

2.431—062; uma coronha para quaesquer outras armas.

2.455—246: quatro kilos de cartuchos carregados com bala.

2.490—258: quatro kilos de cartuchos carregados com bala.

Lote n. 84

330—336: um kilo de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

408—438: um kilo de toalhas de panno de algodão felpudo.

735—106: 3.200 grammas de guardanapos de tecido de linho lavrado.

700 grammas de perfumarias.

1.596—220: um kilo de roupa feita de tecido de algodão, com avaria.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão a mercaderias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretenhentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 do agosto de 1919. — O escriptuario, J. Lopes F. Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Montoso*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 3 — Araujo: 3 caixas ns. 2, 3 e 11, reprogadas.

GF: 3 ditas ns. 4, 7 e 104, idem.

Vapor americano *Nantahala*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 5 — Companhia Calçado Clo-

weland: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Companhia Telefonica: 1 caixa n. Z 7.267, idem.

CGEB: 2 pacotes ns. 27.969 e 27.938, rotos.

FRMC: 2 ditos ns. 27.548 e 27.531, idem.

Idem: 2 ditos ns. 27.551 e 28.582, idem.

F: 1 caixa n. 1.064, repregada e avariada.

HIC — Florianopolis: 1 caixa n. 128, idem.

JBO: 1 dita n. 7, idem.

OG: 1 pacote n. 27.750, roto e avariado.

Vapor inglez *Highland Glen*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 6 — T-W-C-L-HTCORIO: 1 caixa n. 7.063, repregada.

T-W-C-L: 1 dita n. 7.108, idem.

EAR: 1 dita 382, idem.

EPG: 1 dita n. 3, idem.

APC — Rio: 1 dita n. 59, idem.

VBC: 1 dita n. 721, idem.

HO: 3 ditos ns. 2.101, 2.097 e 2.099, idem.

CQ-700-EA: 1 dita n. 51, idem.

Armazem n. 6:

R: 2 caixas ns. 380 e 383, repregadas.

HGR: 1 dita n. 1, idem.

JR: 1 dita n. 89, idem.

LAR: 1 caixa n. 8.992, idem.

MB: 4 ditos ns. 11, 30, 18 e 5, idem.

ND: 2 ditos ns. 1.853/54, idem.

PT: 1 dita n. 172, idem.

P. S. Nicolson & Comp.: 1 dita n. 91, idem.

PC&C: 1 dita n. 1.761, idem.

RP: 1 dita n. 1, idem.

SGC: 2 ditos ns. 45 e 37, idem.

Victor: 1 dita n. 13, idem.

Armazem n. 4:

PC: 40 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa, vasia.

Vapor inglez *Dezedeo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 6 — AMC: caixa n. 1.647, repregada.

AS: 1 dita n. 3.147, idem.

FBC: 1 dita n. 6, idem.

Vapor inglez *Holbein*, entrado em agosto de 1919:

Armazem n. 8 — Restaurant Paris: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

Vapor americano *Tabor*, entrado em agosto de 1919: Armazem n. 9 — RW: 4 caixas ns. 19, 20, 1 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos, sem numero e n. 21, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 8, 17 e 23, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Rolrigues: 1 amarrado de caixas n. 91.702, idem.

Idem: 1 dito de ditos n. 91.703, avariado.

I-R-Stock-1.271: 2 caixas ns. 3.957 e 3.962, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 3.942 e 3.984, idem.

I-R-Stock: 1 dita n. 806, idem.

Armazem n. 9 — SM—Longhew Company: 3 caixas ns. 5, 9 e 10, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, vasando.

H-C-W: 1 dita n. 13.900, repregada e avariada.

W: 1 dita n. 6, avariada.

L-Stock-R: 1 dita n. 3.968, idem.

FHB: 7 ditos ns. 5, 10, 3, 2, 8, 9 e 13, idem.

Fontes: 3 ditos ns. 2/4, repregadas e avariadas.

T-O-L&C-V-C: 1 dita n. 2 avariada.

JP: 2 ditos ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

LA: 4 fardos ns. 75, 55, 91 e 67, avariados. T-O-L&S-V-C: 3 caixas ns. 6, 7 e 10, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 3 e 13, avariadas.

T-O-LMC-V-C: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

L-S-&-C: 1 dita n. 947, idem idem.

L-S-A-C: 1 dita n. 73, idem idem.

Hessrs Rios & Comp.: 1 dita n. 1, idem MS de PC: 1 dita sem numero, idem idem.

MeV: 1 dita n. 30, idem idem.

MVC: 1 dita n. 19, idem idem.

M-P: 2 ditos ns. 63 e 973, idem idem.

OP—Rio: 2 ditos ns. 2 e 3, idem idem.

Annuos: 1 dita n. 2.516, idem idem.

ABEC: 7 ditos diversos numeros, idem idem: 1 dita n. 38, idem idem.

Aguas & Comp.: 1 dita n. 3, vasando.

ATC: dita n. 8.241, repregada e avariada.

Antraco: 1 dita n. 15, idem idem.

AGC-4.986—Beico: 1 dita n. 108, idem

Bico: 1 dita n. 107, avariada.

B&C: 1 caixa n. 2.5, repregada e avariada.

RJB-B&F: 1 dita n. 65, idem idem.

BAM—MAM: 1 dita n. 1, idem idem.

Caloric & Comp.: 3 engradados n. 2 e sem numeros, avariados.

Casa Ellison: 1 caixa n. B/127, repregada e avariada.

EB&F: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 2 amarrados de caixas ns. 3 e 6, idem idem.

FHB: 4 caixas ns. 1, 4, 6 e 7, idem idem.

Vapor inglez *Highland Laddie*, entrado em julho de 1919:

Armazem n. 9 — WMJ: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

Vapor inglez *Highland Glen*, entrado em agosto de 1919:

Ilha do Cajú — JTA&C: 5 barricas ns. 1, 5, 6, 11 e 19, quebradas e com falta de tampos.

Idem: 5 ditos ns. 25/6, 32, 36/7, idem.

Idem: 4 ditos ns. 40 e tres sem numeros, idem idem.

CFC: 5 ditos ns. 40, 44 e 50/2, idem idem.

Idem: 4 ditos ns. 66, 68 e 8538, idem

Idem: 4 ditos ns. 88, 90, 93 e 96, idem

Idem: 11 ditos n.98 e sem numeros, idem

Vapor inglez *Holbein*, entrado em agosto de 1919:

Ilha do Cajú — JPL: 2 caixas ns. 8 e 9, com avaria externa e repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, com avaria externa.

Pacheco: 1 dita n. 780, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta Caixa, em sessão de hontem, resolveu autorizar a emissão das celulas de 15 de 10ª estampa, cujos caracteristicos são os seguintes:

Anverso — De coloração azulada nas extremidades e fundo alaranjado ao centro.

Destaca-se a meio da estampa uma moldura elliptica com a effigie de Diogo Antonio Feijó, Regente do Imperio, ladeada por desenhos de linhas entrelaçadas que servem de fundo ao algarismo «1», impresso em typo graúdo, claro.

Na parte superior, sobre a moldura, em tres linhas horizontaes paralelas, se lê: «Republica do» — «1 — Estados Unidos do Brasil — 1» — «se pagará ao portador desta a quantia de» e em curva, «no Thesouro Nacional».

Na parte inferior, em disposição symetrica áquella, está «Um mil réis» — «Valor recebido».

A estampa é limitada por uma vinbeta larga, tendo, em cada canto, um mostrador com o algarismo «1» em typo graúdo.

Vem-se ainda no corpo da nota, nos angulos superior direito e inferior esquerdo, as indi-

cações da estampa, série e numero das celulas, impressas em tinta carmin.

Verso — Constituido por um entrelaçado de finissimas linhas brancas sobre fundo azetornado, formando tres corpos de desenhos oscacados; — no central, em letras brancas, em linhas sucessivas, as palavras «Republica dos Estados Unidos do Brazil» — «Um mil réis», em letras de fundo branco; — nos lateraes, em grandes typos brancos, o algarismo «1».

Caixa de Amortização, em 19 de agosto de 1919. — O inspector, *Fonseca Galvão*.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente eital fica intimado o ex-thesoureiro da Succursal dos Correios do Botafogo, nesta Capital, Henrique Cancio Pereira Soares, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 6:803 735 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de dezembro de 1914 a 22 de março de 1917.

Em 21 de agosto de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pela presente fica intimado o ex-thesoureiro da agencia de Corumbá, no Estado do Mato Grosso, Antonio Xavier do Valle, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 2383516 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de junho de 1916 a junho de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de agosto de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o estafeta interno da agencia especial do Correio de Campos, Oriani Maciel, a apresentar nesta administração, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, justificação de sua ausencia ao serviço da sua repartição, a partir de 9 de julho proximo findo, em vista de estar incurso nas penas comminadas pelo caso 8º do art. 485 do regulamento postal em vigor.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 18 de agosto de 1919. — *Ignacio de Moura*, administrador dos Correios.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o carregado privativo da Agencia Especial do Correio de Campos, neste Estado, Dermeval Luiz Ennes, a no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente edital, justificar perante esta administração a sua ausencia do serviço, em vista de não ter reassumido o exercicio do seu cargo em 29 de junho ultimo, quando terminou a licença em cujo gozo se achava, sob pena de lhe ser applicada a penalidade do caso 8º do art. 485, do regulamento em vigor (demissão por abandono de emprego).

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 21 de agosto de 1919. — *Ignacio de Moura*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA, CHAPAS GALVANIZADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 19.9

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na es-

tação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

\$900 metros quadrados do palhinha em tecido para assentos de carros, com forro, sendo 150 metros quadrados de 1^m,10 e 750 do 1^m,20, maximo do metro quadrado \$85990.

Chapas de forro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da série V. A.
20 chapas de 4^m,27×0^m,27×1/16".

60 chapas de 4^m,27×0^m,33×1/16".

20 chapas de 2^m,52×0^m,27×1/16".

20 chapas de 4^m,27×0^m,18×1/16".

30 chapas de 2^m,52×0^m,33×1/16".

40 chapas de 2^m,22×0^m,60×1/16".

O preço será médio para qualquer das dimensões acima pedidas, maximo do kilo 980 réis.

\$900 travessas de freio com triangulos de tubo redondo, bitola de 1^m,60, sendo 20 direitos e 250 esquerdos iguaes ao desenho 36, sendo o preço maximo de uma 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto,

dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomado em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1. de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS MONTADOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

32 eixos montados para trucks de tenders com aros e centros de aço fundido, de locomotiva do tipo Consolidation da classe 10-36-E de 1907, com o numero de fabricação 30.254 da fabrica Baldwin Locomotive Works, preço maximo de um, \$380.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para unidade estabelecida do artigo acima pedido, correndo os direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues,

em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de agosto de 1919.

O secretario, José Ricardo Albuquerque,

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o destacamento do Alfredo Maia 66.000 paralelepipedos de granito, sendo o preço maximo de um 237 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida, do artigo acima pedido, sendo a entrega na intendencia, ou na estação de Alfredo Maia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4m.00 a 4m.90 x 0m.36 x 0m.023, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0m.36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 3\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas do artigo acima pedido, sendo a entrega

na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE AÇO BATIDO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 postes de aço batido, typo Block-Adel, conforme desenho que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo de um 450\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para unidade estabelecida do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, SERRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta

estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço de alta velocidade «novo» de Jonas & Calver (self-Hardening).

- 100 kilos de 1/2" (quadrado).
- 750 kilos de 3" x 1 1/2".
- 250 kilos de 2" x 1".
- 250 kilos de 1 1/2" x 3 1/4".
- 150 kilos de 1" x 5/8".
- 125 kilos de 1" x 1/2".
- 100 kilos de 7/8" x 5/8".
- 100 kilos de 3/4" x 3/8".
- 300 kilos de 1 1/2" (quadrado).
- 250 kilos de 1 1/4" (quadrado).
- 200 kilos de 1" (quadrado).
- 150 kilos de 7/8" (quadrado).
- 100 kilos de 3/4" (quadrado).

Preço maximo do kilo, \$ 2.76.

Aço de alta velocidade para temperar, com oleo ou agua, para frezas, machos e alargadores

- 250 kilos de 1 1/2" (redondo).
- 300 kilos de 2" (redondo).
- 400 kilos de 3" (redondo).
- 400 kilos de 4" (redondo).

Preço maximo do kilo, \$ 1.43.

Navalhas para fazer rebordos de rodas nos tornos de Niles Mement Pond & Comp.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

- 50 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
- 50 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
- 50 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 185.00.
- 50 esquerdas, figura 2, maximo de uma, 185.00.
- 50 kilos de lever lubricant, para fazer agua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.48.

Serras para metaes (metal slittings saws) pag 219

- 12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma \$ 1.20.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 3/64" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.24.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.42.
- 12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.58.
- 12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.
- 12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.
- 12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.71.
- 12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 2.00.
- 12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 3.50.

12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.52.

12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.92.

12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.98.

1 machina para aplinar madeira, com tupa e serra circular, para 0,30 de face na mesa, maximo, \$ 850.00.

1 serra de fita circular vertical, para corte de 0,300, maximo, \$ 560.00.

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

- 1.000 tubos de 20 pés e 3" x 2".
- 1.000 tubos de 15 pés e 6" x 2 1/4".
- 500 tubos de 12 pés e 2" x 1 3/4".
- 500 tubos de 12 pés e 6" x 1 1/2".
- 200 tubos de 12 pés e 7" x 1 7/8".

Preço maximo do kilo, \$ 0.28,48.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thésauraria da ultima collecta dos impostos a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora

para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 15 de agosto de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TORAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de setembro do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

- 150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0^m,25 x 0^m,25 até 0^m,40 x 0,40, maximo de m3. 110\$00.
- 150 vigas de oito e dez centimetros a dez metros de comprimento, esquadria de 0^m,25 x 0^m,25 até 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3. 120\$00.
- 100 vigas de dez m3 e dez centimetros a 12 metros de comprimento, esquadria de 0^m,30 x 0^m,30 até 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3. 130\$00.

Essas vigas serão de madeira de lei das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinás vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós careados ou outros defeitos.

Tóras falquejadas de madeira de lei

- 400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de quatro e vinte centimetros a dez metros, esquadria minima 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3. 180\$00.
- 400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de dez metros e dez centimetros, esquadria minima 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3. 240\$00.
- 50 metros cubicos de cedro amargillo ou rosa, comprimento de quatro e vinte centimetros a dez metros, esquadria minima 0^m,40 x 0^m,40, maximo de m3. 130\$00.

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima de 0^m,40x0^m,40, maximo de m3, 120\$000.

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima de 0^m,50x0^m,50, maximo de m3, 95\$000.

200 metros cubicos de qualquer das q^uilidades constantes nas condições geraes, para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de quatro metros e vinte centimetros, esquadria minima de 0^m,40x0^m,40, maximo de m3, 95\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para os unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim;

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 20\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim covenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital; e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerdas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO ESPECIAL PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem a directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de aço especial para a 4ª Divisão, em 1919, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de agosto de 1919.—Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e dezanove, presentes, ás doze horas, na sala da Intendencia na estação Central, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1 — Fonseca, Almeida & Comp.

N. 2 — M. Costa.

N. 3 — Borlido Maia & Comp.

Total tres propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os involucros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 24. Para constar foi lavrada esta acta que foi assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente e pelo escrivão Romeu Augusto Guimarães.—Alfredo Moutinho dos Reis, servindo como ajudante de intendente.—Fonseca Almeida & Comp., por procuração de M. Costa, Oswaldo Wanheldt.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva.—O escrivão, Romeu Guimarães. Confere, 23 de agosto de 1919.—Araujo Bastos, escrevente interino. Conforme, 23 de agosto de 1919.—J. Canosa, amanuense. Visto, 23 de agosto de 1919.—Alfredo Reis, pelo intendente.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa estrada o seguinte:

Arame de aço «Extra Stop» especial para molas

200 kilos de 1/16", kilo.....	85\$900
200 kilos de 3/32", kilo.....	85\$800
300 kilos de 1/8", kilo.....	85\$800
400 kilos de 3/16", kilo.....	85\$500
600 kilos de 1/4", kilo.....	85\$500

Aço Hardy Patent Pick Company, Sheffield

Vergalhões de aço polido de accordo com as especificações do edital, kilo..... 2\$170

Os proponentes declaram que aceitam todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.—P. p. de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 14 do corrente, o material abaixo especificados:

Arame de aço «Extra Stop» especial para molas, conforme as especificações do edital, kilo..... 3\$790

Vergalhões de aço polido de Hardy Patent Pick Company, Sheffield, conforme especificações do edital, kilo..... 2\$240

Os proponentes declaram aceitar as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.—Fonseca, Almeida & Comp.

M. Costa, negociante estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 83, de accordo com o edital de 14 de agosto, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer o seguinte:

Arame de aço «Extra Stop» especial para molas

200 kilos de 1/16", kilo.....	16\$900
300 kilos de 1/8", kilo.....	16\$400
600 kilos de 1/4", kilo.....	14\$900

Aço Hardy Patent Pick Company, Sheffield

De accordo com as dimensões constantes do edital, kilo..... 4\$250

Os preços acima entendem-se para os materiais entregues na Intendencia; tudo de accordo com as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.—P. p. de M. Costa, Oswaldo Wanheldt.

Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS E VIGAS METALLICAS PARA PONTES

De ordem do director desta estrada raço publico que, no dia 10 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas no escriptorio desta estrada de ferro, em S. Luiz do Maranhão, propostas para o fornecimento de trilhos e respectivos accessorios e vigas metallocas para pontes, de accordo com as seguintes clausulas:

As propostas devem ser apresentadas em duas vias devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos proponentes, sendo em involucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas e para esse fim os proponentes entregarão em envoltório fechado todos os documentos que possam provar a idoneidade dos mesmos. Tres dias depois serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos e serão as mesmas publicadas no *Diário Oficial* do Estado.

III

Cada proposta deve vir acompanhada da caução de dez contos de réis (10:000\$) previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 10 dias a contar da data do convite que lho for feito para esse fim.

IV

O proponente cuja proposta for preferida ficará obrigado a fazer na thesouraria da estrada uma caução de cinquenta contos de réis (50:000\$) para garantia da execução do respectivo contracto, podendo essa caução ser feita em dinheiro, não vencendo juros, ou em títulos da dívida publica.

V

As propostas não conterão sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Os preços dos materiaes serão indicados em dollars, ouro americano, ou em libras esterlinas.

Outrosim, não se aceitarão propostas cujos preços foram superiores aos indicados no presente edital.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas classificadas em primeiro lugar, será preferido o proponente que maior abatimento oferecer sobre a totalidade dos preços.

VII

O material que faz objecto do presente edital é o seguinte:

Extensão	Peso maximo
Trilhos de 25 kilogramas por metro corrente, do typo 50-A da United States Products Company, ou analogo de outra fabrica.....	110 ^m .000 1.000 ^l .000
Pares de talas de cantoneiras.....	4.500 52 ^l .200
Parafusos com porcas para talas.....	20.000 7 ^l .200

Todo este material deve satisfazer as condições de resistencia e fabricação exigidas pelos cadernos de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimentos de trilhos e de superestructuras metallica, estando o respectivo desenho á disposição dos concurrentes na sede da administração da estrada, em S. Luiz do Maranhão.

VIII

São os seguintes os preços maximos admitidos em dollars, ouro a americano, ou seu equivalente em libras esterlinas:

Por tonelada, trilhos, dollars.....	\$100
Por tonelada, talas, dollars.....	\$120
Por tonelada, parafusos com porcas, dollars.....	\$260

IX

A concorrência versará apenas sobre o preço indicado, cif. S. Luiz, bordo do vapor e o prazo do fornecimento que será iniciado

effectivamente 90 dias depois de registrado o contracto no Tribunal de Contas e terminará até 180 dias a contar da referida data, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

X

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional e moeda papel, mediante contas organizadas na directoria da estrada e remetidas ao mesmo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. Para organização das contas é necessario: 1º, a apresentação do conhecimento e factor e consiguientes á directoria desta estrada; 2º, verificação das quantidades e peso do material logo após a descarga e entrega do material neste porto. Para a conversão do dinheiro estrangeiro em moeda nacional será tomada a taxa cambial official da vespera da expedição do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas requisitando o respectivo pagamento.

XI

Pelo prazo excedente ao que for estipulado no contracto, pagará o contractante a multa de cinco contos de réis (5:000\$000) mensal, ficando o mesmo rescindido com perda da caução quando o excesso do prazo se elevar a mais de dous mezos.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

O material a importar do estrangeiro gosa por lei de isenção dos direitos aduaneiros e essa será requisitada no devido tempo.

XIV

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

XV

Os pagamentos serão feitos mediante credito aberto no corrente exercicio, de conformidade com a autorização constante do artigo 108 da lei n. 3.674, do 7 de janeiro ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em S. Luiz do Maranhão, 16 de maio de 1919.—*Benedicto da Costa Cardoso*, secretario.

Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias. Visto, 16 de maio de 1919.—*Cunha Lopes*, director.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas

de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a cortidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 14 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (Praça D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919.—*O official, Octaviano Felix de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

De ordem do Sr. ministro, faço saber aos concessionarios do patente de invenção, domiciliados no Brasil, que fica prorogado, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de que trata o edital de 12 de fevereiro ultimo, desta directoria geral para pagamento das annuidades atrasadas, sob pena de serem consideradas caducas as patentes, nos termos do art. 3º, § 2º, n. 3, da lei n. 3.411, de 14 de outubro de 1882, combinado com o artigo 59, do regulamento approvado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de agosto de 1919.—*O director geral, R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE CAPINS GORDURA, RÔXO E JARAGUÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidos nesta directoria as propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de sementes de capins gordura, rôxo e jaraguá.

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.ª

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.ª

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envoltório lacrado, devendo ser sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, trelinhas, borções ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

Em outro envoltório, tambem fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada proponente, bem como os de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, ultimamente em cobrança, e o conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em títulos do Thesouro, para garantia da proposta apresentada, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.ª

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos devidamente authenticados, que provem a competencia do concorrente para

o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juízo da comissão que presidir a concorrência.

4.

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e depósito, serão abertos no mesmo dia 4 de setembro próximo vindouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes, e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favorável, será também admittido a concorrência, nas condições acima indicadas.

5.

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes, estaduais e municipaes serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em depósito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envolveros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

7.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente offerecer, *escripto por extenso e em algarismos*, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão aceitas também as propostas que estipularem preços superiores a:

Quinhentos e cincoenta mil réis (550\$) para a tonelada de sementes de capim jaraguá e quinhentos mil réis (500\$) para a tonelada de sementes de capim gordura rôxo.

A proposta deverá indicar a quantidade maxima de sementes que o concorrente se propõe fornecer, não se obrigando, porém, a repartição a adquirir mais de cento e cincoenta (150) toneladas de sementes de capim gordura rôxo e sessenta (60) toneladas de capim jaraguá.

8.

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para o fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas rovas offertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

9.

Si o proponente ou proponentes preferidos não puderem fornecer a totalidade das sementes de que precisa a repartição (cento e cincoenta toneladas de capim gordura rôxo e sessenta toneladas de jaraguá), o ministerio reserva-se o direito de adquirir o restante de

outro proponente ou proponentes que accelerarem o menor preço obtido nesta concorrência para cada variedade de sementes.

10.

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar início ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da acceptação da sua proposta e si não concluirem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitos a multa de 100\$ por dia de excesso, além da perda da caução.

11.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

12.

O proponente ou proponentes aceitos obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

13.

As sementes a fornecer serão das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em saccos de anagem resistentes e perfeitos, entregues no deposito desta Directoria dentro dos prazos fixados na clausula 10.

14.

As sementes deverão dar a germinação de dez por cento (10 %) para o capim gordura rôxo e doze por cento (12 %) para o jaraguá, ficando entendido que aquellas que não satisfizerem a esta exigencia serão rejeitadas e postas á disposição do fornecedor, o qual será obrigado a retirar-as á sua custa dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

15.

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta Directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 16 de agosto de 1919.— *Dias Martins*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 1 de setembro do corrente anno, ás treze horas, serão recebidas nesta directoria propostas para construção e assentamento de grades e portão de ferro para o novo edificio do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolvero lacrado, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro a quantia de 500\$000, como caução para garantia da execução da obra. Para o recolhimento dessas cauções serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

II

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a execução deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de 5:600\$000, ou que exigirem prazo maior de 90 dias para a entrega dos trabalhos inteiramente concluidos.

As propostas dos licitantes que não foram julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra, no *Diario Official*.

V

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos em conjuncto e detalhes officialmente fornecidos.

Esses desenhos encontram-se das doze ás dezesseis horas, á disposição dos concorrentes, no escriptorio do Observatorio, no morro de S. Januario, em S. Christovão onde serão dadas todas as informações que desejarem.

VI

Si o empreiteiro não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará, por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o estabelecido.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o empreiteiro não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo empreiteiro, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

VII

O empreiteiro não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

VIII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juízo da mesma fiscalização, este a prejudicando o andamento do serviço.

IX

O pagamento será feito quando terminado o serviço e aceito pela fiscalização. Si o serviço não for entregue dentro do prazo estabelecido pagará o empreiteiro a multa de 50% por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o empreiteiro perderá o direito de continuar a executar a obra e de receber

qualquer pagamento pela parte executiva, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

X

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria do Meteorologia e Astronomia, 23 de agosto de 1919.— Laurindo Macedo, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Radiotelegraphica Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL PARA A CONSTITUICAO DA SOCIEDADE ANONYMA

Aos quatorze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezenove, ás 14 horas da manhã, no 2º andar do predio n. 37 a rua Visconde do Imbuá, nesta cidade do Rio de Janeiro, conforme convocação publicada no *Diario Official* do nove do mesmo mez e anno e *Jornal do Commercio* de nove e dez do mesmo mez e anno, convocação assignada pelos incorporadores Louis Edgar Sanceau e Rodrigo Octavio Filho, reuniram-se em assemblea geral todos os subscritores do capital com que se constitue a sociedade anonyma Companhia Radiotelegraphica Brasileira.

Constituiu assim a assemblea, o Sr. Louis Edgar Sanceau, um dos incorporadores, declarou os fins da reunião e pediu á assemblea geral que elegesse o seu presidente.

Pedindo a palavra o Dr. Rodrigo Octavio Filho, propoz que fosse aclamado para presidir os trabalhos o mesmo Sr. Louis Edgar Sanceau, o que foi unanimemente approvado.

Este depois de agradecer a distincção que lhe acabara de ser feita convidou para secretarios os Srs. Rodrigo Octavio Filho e H. J. Lynch.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura do conhecimento do deposito da decima parte do capital, cujo documento era do teor seguinte:

«Banco do Brasil — Endereço telegraphico (Satellite) — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919. Rs. 20:100\$000.

Recebemos do Sr. Louis Edgar Sanceau, incorporador da Companhia Radiotelegraphica Brasileira a quantia de 20:100\$ sendo 20 00 \$ correspondentes a 10 % s/ 200:000\$ capital em dinheiro com que se constitue essa companhia; e 100\$ n/ comissão de 1/2 % sobre a referida operacão. Para constar firmamos o presente.

Pelo Banco do Brasil, Berquá, thesoureiro. Havia duas chancellas do Banco do Brasil, uma com a data de 9 de agosto de 1919 e outra contendo o artigo 70 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, que isenta do selo o referido banco.»

O Sr. presidente mandou ainda proceder á leitura da lista de accionistas e estatutos da companhia, abaixo transcriptos o que foi feito:

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA CONSTITUICAO E SEUS FINS

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Radiotelegraphica Brasileira, fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, sede social, uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto:

a) A constituição de estações e a exploração de serviços radiotelegraphico e radiotelepho-

nico, em estações terrestres ou maritimas, por contracto com os governos, com companhias de navegação, com empresas, com particulares, etc.

b) tomar por sua conta a agencia da Marconi's Wireless Telegraph Company, e explorar no Brasil quaesquer patentes possuidas pela referida companhia e pelas suas associadas e fazer todo o qualquer serviço que seja necessario para o desenvolvimento da dita agencia.

c) a manutenção e desenvolvimento da Escola Marconi, destinada ao preparo theorico e pratico dos radiotelegraphistas, de accordo com a convenção internacional de Londres, tendo os respectivos gabinetes, laboratorios e appparelhos para pratica, com antenas; e annexa a esta escola manterá um curso para electricista mecanico.

d) o commercio de appparelhos radiotelegraphicos e radiotelephonicos.

Art. 3.º A sociedade vigorará pelo prazo de sessenta annos que poderá ser prorogado si assim convier aos seus interesses.

CAPITULO II

DO CAPITAL, ACCOES E TRANSFERENCIAS

Art. 4.º O capital social é de 200:000\$ dividido em 2.000 accções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Art. 5.º O capital poderá ser elevado quando o exigir o desenvolvimento dos negocios sociais e isto depois de ouvido o conselho fiscal e com approvaçāo da assemblea geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 6.º As accções serão nominativas ou ao portador, conforme a vontade do acccionista e de accordo com a lei.

Art. 7.º As transferencias das accções serão effectuadas por meio de termo lavrado no livro do registro da companhia, assignado pelo cedente, pelo cessionario ou pelos seus legittimos procuradores e contorão todos os dizeres prescriptos no art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.821, de 31 de dezembro de 1882, sendo assignado pelos directores.

Art. 8.º A companhia só reconhece um proprietario para cada accção, porque esta é indivisivel.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 9.º As assembleas geraes poderão ser constituídas por acccionistas que tenham as suas accções inscriptas no registro da companhia, sessenta dias antes pelo menos da data para que for convocada, isto quando as accções forem nominativas; e quando as accções forem ao portador deverão ser depositadas na sede da sociedade tres dias antes da realização da assemblea.

Art. 10. As assembleas geraes serão abertas e presididas pelo presidente da companhia que convidará dous acccionistas para secretarios ficando assim constituída a mesa.

Art. 11. A assemblea geral terá lugar ordinariamente até 31 de março de cada anno e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituída logo que esteja representada a quarta parte do capital. Si, porém, se tratar de augmento de capital, reforma de estatutos, emprestimos, liquidação da companhia, é preciso que estejam representados dous terços das accções em as, para poder validamente funcionar.

Art. 12. As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de acccionistas caso, porém, exija qualquer acccionista, o serão por accções, contando-se um voto por accção.

Art. 13. As convocações serão feitas pela imprensa, com 15 dias de antecedência para as assembleas geraes ordinarias e tres a oito dias para as extraordinarias.

§ 1.º Si no dia designado não comparecer numero legal de acccionistas, convocar-se-ha nova reunião para dali a tres até oito dias e nella se deliberará, seja qual for o numero de accções representadas.

§ 2.º Si, porém, houver de tratar-se de algum dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 11, far-se-ha terceira convocação não somente por annuncio mas tambem por cartas dirigidas aos acccionistas com a declaração de que a assemblea deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 14. Nas reuniões ordinarias serão apresentados, discutidos e votados, o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e se tratará de todos os assumptos que possam interessar a companhia. Nas reuniões extraordinarias somente se tratará do objecto e fim para que tenham sido convocadas.

Art. 15. As deliberações da assemblea geral, regularmente convocada e legitimamente constituída, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei, obrigam em todos os effectos aos acccionistas ausentes e dissidentes.

Art. 16. Os acccionistas podem se fazer representar para todos os effectos por procuradores com poderes especiais e cada procurador póde representar mais de um acccionista, as mulheres casadas serão representadas pelos seus maridos, os menores e interditos pelos paes, tutores ou curadores, os acervos *pro indiviso* pelos respectivos inventariantes, as firmas sociais por um dos socios e as sociedades anonymas ou corporações por um de seus mandatarios.

Art. 17. Haverá um livro de presença rubricada pelo director gerente da sociedade, no qual assignarão os presentes, com a declaração do numero de accções que representam.

Art. 18. Compete á assemblea geral:

§ 1.º Eleger a directoria, conselho fiscal e suplentes, nas épocas determinadas nestes estatutos.

§ 2.º Approvar ou reprovar as contas que forem apresentadas pela directoria e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Augmentar ou reduzir o capital da companhia.

§ 4.º Dar poderes geraes á directoria para administrar todos os negocios da companhia e poder representá-la em juizo e em todas as accções por ella ou contra ella intentadas.

§ 5.º Destituir a directoria, o conselho fiscal ou qualquer de seus membros, antes do terminação do mandato si houver para isso motivos ponderosos.

§ 6.º Resolver acerca de todos os negocios que não forem expressamente commettidos á directoria.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRACAO

Art. 19. A companhia será administrada por uma directoria composta de dois membros eleitos pela assemblea geral dos acccionistas, de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos e scrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Os directores serão eleitos, um para presidente e outro para director-gerente.

§ 2.º Podem ser eleitos directores, acccionistas ou não, mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia cinco accções pelo menos cada um, as quaes servirão de caução a sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão e até seis mezes depois da sua retirada. A caução far-se-ha por termo no livro de transferencia e declaração no registro das accções.

§ 3.º Os membros da directoria podem ser reeleitos o servirão, caso não o sejam, até

que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverão fazer no prazo máximo de 30 dias.

§ 1.º Não poderá ser director, individuo que estiver impedido de negociar segun lo as disposições do Código Commercial, bem como não poderão exercer conjuntamente o cargo do director, pai o filho, sogro o genro, irmão o cunhado, durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o segundo gráo o os socios de uma mesma firma.

Art. 20. São concedidos plenos poderes á directoria para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim objecto da companhia, representando-a em juizo em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

Art. 21. A directoria tem poderes para nomear até mais tres directores para qualquer serviço especial, e a remuneração destes directores ficará á discreção da directoria; os directores assim nomeados não terão ingerencia na administração geral da companhia e não poderão do modo algum e em qualquer occasião, empennar o nome da companhia sem autorização previa do director-gerente.

Art. 22. No impedimento, renuncia ou fallecimento de um dos membros da directoria o outro chamará um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assembléa geral, em que se procederá á eleição definitiva, pelo tempo que faltou para findar o mandato da directoria.

§ 1.º No caso, porém, de impedimento ou renuncia dos directores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negocios sociais e convocar no prazo de oito dias uma assembléa extraordinaria para eleger nova directoria.

§ 2.º O substituto ou substitutos provisionaes, perceberão os honorarios do director ou directores cuja vaga preencherem, enquanto desempenharem o cargo.

Art. 23. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia tomando em commun as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociais, lavrando actas dessas deliberações em livro especial, rubricado pelo director gerente. Em caso de desacórdio será ouvido o conselho fiscal.

§ 2.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas que se effectuará até o dia 31 de março de cada anno, um relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como o parecer do conselho fiscal, relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 3.º Organizar os regulamentos que forem necessarios;

§ 4.º Escolher de accórdo com o conselho fiscal os estabelecimentos de creditos á que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia que não poderão ser retirados senão por cheque ou recibo assignado pelo director gerente.

Art. 24. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director: Paragrapho unico. Presidir á todas as reuniões, assembléas geraes e extraordinarias.

Art. 25. Compete ao director gerente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Ser o orgão da companhia e assignar os papeis concernentes ao mesmo com excepção de títulos de divida que serão assignados pelos dous directores.

§ 2.º Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas, das reuniões da directoria e das do conselho fiscal e bem assim todos os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados pela Junta Commercial.

§ 3.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias sempre que for mister, as sessões compostas da directoria e do conselho fiscal e dar cumprimentos ás deliberações respectivas.

§ 4.º Assignar os cheques ou recibos para retirada do dinheiro que estiver depositado em conta corrente nos estabelecimentos do credito.

§ 5.º Aceitar todas as letras, contas e saques emitidos sobre a companhia, por compras ou dobitos contrahidos em nome d'ella.

§ 6.º Pôr o «Pague-se» em todas as contas devidamente processadas.

§ 7.º Substituir o presidente no seu impedimento transitorio.

§ 8.º Nomear e dispensar todos os funcionarios necessarios para auxiliarem o serviço da administração da companhia, fixar-lhes as respectivas funcções e vencimentos.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente p a assembléa geral dos accionistas. Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos, a directoria convidará um dos supplentes para preencher-a.

Art. 27. São attribuições do conselho fiscal.

§ 1.º Examinar as contas e balanço annuaes e bem assim todos os documentos que lhe servirem de base e apresentar annualmente o seu parecer por escripto afim de ser publicado com o relatório da directoria.

§ 2.º Assistir ás reuniões da directoria quando convocada, tomar parte nas suas deliberações e assignar as actas das reuniões.

§ 3.º Propôr á directoria as medidas que achar de utilidade aos interesses sociais.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias da assembléa geral, quando os interesses sociais o exigirem.

§ 5.º Substituir a directoria no caso de impedimento.

§ 6.º Fixar os honorarios dos membros da directoria.

CAPITULO VI

DOS LUCROS LIQUIDOS

Fundo de reserva e dividendos

Art. 28. Os lucros liquidos serão distribuidos como dividendos os semestres, depois de reduzidos á percentagem necessaria para a constituição do fundo de reserva, conservação e renovação dos bens sociais, etc.

Paragrapho unico. A fixação desta percentagem para a constituição do fundo de reserva, etc., ficará á cargo da directoria e deverá ser approvada pelo conselho fiscal.

Art. 29. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para seu pagamento, próscrevem em beneficio da companhia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. A companhia poderá fazer em prestimos dentro ou fora do paiz, onerando ou não os bens sociais e procederá emissão de debentures, observando as formalidades legais.

Art. 31. O anno administrativo da companhia principia em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 32. Fica entendido que as disposições da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882 e o decreto n. 34, de 4 de junho de 1891, consolidando as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas, ficam regulando nos casos não previstos nestes estatutos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 33. A companhia toma a si todas as responsabilidades relativas á sua constituição.

Uma vez lidos e discutidos estes estatutos, foram os mesmos approva os, depois de votados, separadamente, cada um dos artigos.

Preenchidas estas formalidades geraes, o Sr. presidente consultou a assembléa geral si qualquer dos seus membros tinha alguma observação a fazer, o como ninguem pôz isso a palavra, o Sr. presidente disse que ia proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Recolhidas as cédulas para eleição da directoria, obtiveram maioria absoluta de votos os accionistas Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha e Louis Elgar Sanceau, o primeiro para presidente e o segundo para director-gerente.

Para os cargos dos membros do conselho fiscal foram eleitos por maioria absoluta de votos os accionistas Henrique Lago, Dr. Mario de Andrade Ramos e João Gentil de Mello Araújo, e foram eleitos, também por maioria absoluta de votos, para supplentes, os Srs. accionistas Jack Maurice, Roberto Cardoso e Rodrigo Octavio Filho.

Logo após a eleição, o Sr. presidente declarou impossivel nos seus cargos os directores, o conselho fiscal e os supplentes destes.

Por proposta do Dr. Mario de Andrade Ramos, a assembléa unanimemente approvou todos os actos praticados pelos incorporadores, assumindo a assembléa todas as responsabilidades relativas á constituição da companhia e despesas feitas com a mesma.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente declarou constituída a Sociedade Anonyma Companhia Radiotelegraphica Brasileira e, dando por encerrada a reunião, mandou que fosse lavrada a acta da mesma, em duplicata como exige a lei e que vaa por todos os presentes assignada.

E, em, Rodrigo Octavio Filho, secretario, lavrel esta acta que assigno.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — Louis Elgar Sanceau. — Rodrigo Octavio Filho. — H. J. Lynch. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Mario de Andrade Ramos. — Henrique Lago. — Roberto Cardoso. — Americo da Silva Couto. — João Gentil de Mello Araújo. — Ezequiel Ubatuba. — Jack Maurice. — L. Espinosa. — Por promulgação da The Marconi Wireless Telegraph Company Limited, Louis Elgar Sanceau.

Junta Commercial da Capital Federal. — N. 5.158 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 21 do agosto de 1919, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.158, os seguintes documentos referentes á Companhia Radiotelegraphica Brasileira, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição realizada em 14 do corrente, estatutos, relação nominativa dos subscriptores das accções, relação dos membros da directoria, relação dos membros do conselho fiscal, relação dos supplentes do conselho fiscal, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e publica forma do talão de pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da secretaria desta junta, passo a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 do agosto de 1919. — João Hygino de Araújo, 1.º official (sobre estampilha no valor total de 11\$000). Visto. — (Ass. em 21 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ass. e carimbo da Junta Commercial.)

Relação nominativa dos subscriptores do capital

Numero — Nome — Profissão — Residencia	Accões do 100\$000	Importancia
1. Marconi Wireless Telegraph Co. Ld., rua Visconde de Inhaúma n. 37.....	1.940	194:000\$000
2. Louis Elgar Sanceau, industrial, rua Visconde de Inhaúma n. 37.	5	500\$000
3. Jack Maurice, industrial, rua Visconde de Inhaúma n. 37.....	5	500\$000
4. Rodrigo Octavio Filho, advogado, rua S. Pedro n. 48.....	5	500\$000
5. Mario de Andrade Ramos, eng. theiro, rua General Camara n. 56.	5	500\$000
6. Henry J. Lynch, industrial, rua da Quitanda n. 145.....	5	500\$000
7. Ezequiel Ubutub, engenheiro, Paqueta.....	5	500\$000
8. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, engenheiro, avenida Rio Branco n. 102.....	5	500\$000
9. Americo da Silva Couto, industrial, rua do Ouvidor n. 24.....	5	500\$000
10. Roberto Cardoso, industrial, avenida Rodrigues Alves n. 303....	5	500\$000
11. Henrique Lage, industrial, avenida Rodrigues Alves n. 303.....	5	500\$000
12. João Gentil de Mello Araujo, industrial, avenida Rodrigues Alves n. 303.....	5	500\$000
13. Leon Espinosa, industrial, rua Visconde de Inhaúma n. 37.....	5	500\$000
	2.000	200:000\$000

Regulamento

do systema da venda de animaes para corridas reproducções e outros mistéres a prestações (em clubs), concorrendo os socios prestamistas a premios mediante sorteios extrahidos pelos resultados dos programmaes dos prados de corridas de cavallos que forem escolhidos para servir de base aos mesmos

Autorizado pela Carta-patente n. 52 do Ministerio da Fazenda.

CAPITULO I

DO SYSTEMA, DENOMINAÇÃO E TENS

Art. 1.º O systema de distribuição de premios mediante sorteios denominar-se-ha «Coupon-Reclame» da Casa Hippica e terá por fins:

a) venda de animaes para corridas, reproducção e outros mistéres, a prestações (em clubs), com direito a premios mediante sorteios, extrahidos pelos resultados dos programmaes realizados nos prados de corridas de cavallos que forem utilizadas para servir de base aos mesmos.

b) reclamo do negocio do supplicante.

CAPITULO II

DA VENDA A PRESTAÇÕES (EM CLUBS), CONCORRENDO OS PRESTAMISTAS A PREMIOS MEDIANTE SORTEIOS

Art. 2.º A venda a prestações (em clubs), concorrendo os prestamistas a premios mediante sorteios, se fará a qualquer pessoa que a solicite de accôrdo com os arts. 5.º letras a) e b) e 6.º e seu paragrapho unico, o se sujeite ao presente regulamento, o qual dividir-se-ha em duas secções denominadas Clubs.

Art. 3.º Os clubs serão os seguintes:

- a) Club X, valor de 5:000\$000;
- b) Club Y, valor de 10:000\$000.

Podendo no entanto ser formados outros com a approvação do Governo.

CAPITULO III

DOS PLANOS

Art. 4.º Os planos serão em numero de quatro, denominados: plano A, plano B, plano C e plano D.

a) o plano «A» será permanente, entrando portanto em sorteio em todos os dias de extracção;

b) os sorteios effectuar-se-hão aos domingos, dias feriaes e santificados, isto é, quando houver corrida;

c) o plano «A» constará de quatro carreiras, o plano «B» de sete, o plano «C» de oito, o plano «D» de nove sendo cada carreira composta de dois logares, denominados: «primeiro» e «segundo».

CAPITULO IV

DA INSCRIÇÃO E DAS PRESTAÇÕES

Art. 5.º Para inscrever-se como socio comprador de animaes a prestações (em clubs) concorrendo a premios mediante sorteios, necessario se torna:

a) ir á sêdo solicitar a sua inscrição por meio de um impresso denominado Proposta, fornecido gratuitamente, no qual dará por escripto em calligraphia legivel, sem omenhas ou razuras, os seguintes informes: Nome, idade, nacionalidade, estado, residencia, club que escolher e o seu respectivo valor, datando e assignando.

b) encher a tinta com calligraphia legivel, pôr o seu numero de inscrição e assignar uma lista correspondente ao plano que escolher, com os nomes dos animaes que lhe aprouver escolher e que constem do programma que estiver servindo de base para o sorteio, sendo essa lista e o programma fornecidos gratuitamente.

Art. 6.º Cheia a proposta e a lista de que tratam as letras a) e b) do art. 5.º, o socio prestamista a levar-as-ha ao guichet ou balcão emissor dos coupons-reclamo, juntamente com a importancia de 1\$ (mil réis), correspondente a cada prestação, recebendo em troca, nessa occasião, um coupon-reclamo com direito a sorteio no plano que haja escolhido, assim como um cartão de inscrição, cartão esse necessario para o direito de emissão de qualquer numero de coupons-reclamo, em qualquer dia de extracção e em qualquer plano, enquanto não liquidar o seu club.

Paragrapho unico. A proposta entregue receberá um numero de ordem, igual ao do cartão de inscrição, sendo nessa occasião aberta, sob o nome do socio prestamista e tal numero, a sua conta corrente para os offeitos do art. 7.º e art. 8.º e suas letras a) e b) e c) e d), em livro especial.

A lista receberá um numero identico ao do coupon-reclamo emitido, ambos do mesmo plano.

Art. 7.º A primeira prestação será composta pela importancia de 20 % sobre a quan-

tia de 1\$, entregues pelo socio prestamista no acto da inscrição.

Art. 8.º As demais prestações, até perfazer o valor total do club escolhido pelo socio prestamista, serão compostas:

a) pela importancia de 10 % sobre o valor de cada coupon-reclamo que o socio prestamista fizer emitir, não importando o plano que escolher, podendo mesmo fazer emitir tantos quantos queira, em todos os planos que entrarem em sorteio em cada dia de extracção.

b) pela importancia de 10 % sobre o valor de qualquer premio que lhe couber em qualquer dia de extracção, prestação essa obrigatoria, deixando de ser sómente no caso de ser preenchido espontaneamente pelo socio prestamista o estabelecido na letra c) ou d) deste artigo; esta prestação é destinada ao disposto no art. 24 do decreto n. 12.475, não lhe sendo portanto creditada.

c) por qualquer parte do um ou mais premios que obtiver o socio prestamista, em qualquer plano, o espontaneamente queira apressar a amortização do valor do seu club, desde que esta prestação seja superior á quantia minima estabelecida como prestação obrigatoria na letra b) deste artigo, sendo o excedente levado á sua conta corrente.

d) quando o associado comparecer á sêdo e declarar no verso do coupon-reclamo sorteado, de que for possuidor, que deseja amortizar o valor total do premio que lhe couber por sorte, além dessa quantia, ser-lhe-ha creditada a mais, a titulo de bonificação, a importancia de 10 % sobre tal total do premio, deduzida a prestação que estabeleça a letra b).

e) Serão as prestações (credito) do cada prestamista sommas trimestralmente, e o seu importe total lançado no verso do Cartão de Inscrição respectivo, para a sua garantia e fiscalização, sendo valido sómente o lançamento que levar a rubrica do empregado encarregado da confecção de tal serviço, cabendo ao socio reclamar e verificar as suas contas, quando julgar haver omissão.

CAPITULO V

DO MODO DE OBTEN OS COUPONS-RECLAMOS, PARA AMORTIZAR O VALOR DO CLUB, ENTRAR EM SORTEIO E DA EMISSÃO DOS MESMOS

Art. 9.º Uma vez inscripto, isto é, depois de haver preenchido o estabelecido no artigo 5.º e suas letras a e b, e no art. 6.º e seu paragrapho unico, o socio prestamista, sempre que desejar entrar em sorteio e amortizar o valor do seu club, nada mais terá a fazer do que:

a) Ir á sêdo, apresentar o seu cartão de inscrição e encher o numero de listas que desejar, com os nomes dos animaes que escolher e que constarem das diversas carreiras componentes do programma que estiver servindo de base para a extracção de ambos os planos, e, em seguida, depois de pôr o seu numero de inscrição e assignar, levar-as ao guichet ou balcão emissor, juntamente com a importancia correspondente a cada uma das listas (prestações), isto é, um mil réis, para cada lista, mostrando nessa occasião, novamente, o seu cartão de inscrição, afim de preencher o estabelecido na letra d) deste artigo.

b) Preenchidos os dispositivos da letra a) deste artigo, no acto da entrega das listas, serão entregues ao socio prestamista, tantos coupons-reclamo quantas forem as listas (prestações) apresentadas, recebendo as listas numeros correspondentes e respectivamente iguaes aos dados aos coupons-reclamo emitidos.

c) O socio prestamista poderá concorrer ao sorteio de um plano ou a ambos em cada dia de extracção, devendo nesse caso apresentar

as listas de cada plano, separadamente, no guichet ou balcão emissor competente, a fim de evitar confusão.

d) Não serão aceitas listas de pessoas que não provarem, com a apresentação do cartão de inscrição, serem socios, e as suas numero de inscrição e assinaturas, devendo estas conferir com os nomes dos socios constantes dos cartões de inscrições respectivos.

Art. 10. Aceita a lista e emitido o coupon-reclamo correspondente, de accordo com as formalidades do art. 9º e suas letras a, b, c e d e depois de creditada ao socio prestamista a prestação de que trata a letra a do art. 8º, será esta pregada no lugar previamente designado.

Art. 11. Para cada plano, em cada emissão (extração), haverá uma edição denominada «Livro Talão Coupon», composta de tantos volumes quantos sejam necessários para o seu fácil manuseamento, dos quaes serão destacados em ordem numerica, a começar de um, os coupons-reclamo que forem emitidos.

Art. 12. A emissão dos coupons-reclamos será feita somente na sede do estabelecimento, até meia hora antes da extração, isto é, do início das corridas a effectuar-se no prado cujo programma estiver servindo de base aos sorteios, que será annunciada nos jornaes e constará dos programmas distribuidos e afixados na sede; dos coupons reclamo, etc., effectuando-se a extração com qualquer numero de coupons-reclamo emitidos.

CAPITULO VI

DOS PREMIOS

Art. 13. Em cada plano e sorteio, da importancia total obtida pela emissão, será deduzida a percentagem de 10 % para ser distribuida (creditada) aos socios-prestamistas a fim de ser satisfeita qualquer das disposições constantes do art. 7º, letra a), o art. 8º deste regulamento.

Art. 14. Da importancia total apurada, uma vez satisfeita a disposição prescripta pelo art. 13, em cada plano e em cada sorteio, serão tirados 80 % (oitenta por cento) para ser distribuidos em premios, de accordo com a disposição especificada na letra a) e seus itens deste artigo, e os restantes 20 % (vinte por cento) serão destinados a occorrer a todas as despesas com o perfeito funcionamento do systema, conforme preceitua a letra b) deste artigo.

a) A importancia para ser distribuida em premios, em cada plano e sorteio, apurada pelas operações constantes dos arts. 13 e 14, será dividida da seguinte forma:

Item I. 75 % (setenta e cinco por cento) para o primeiro premio, que será dividido igualmente pelos portadores dos coupons-reclamo correspondentes ás listas sorteadas em primeiro lugar.

Item II. 15 % (quinze por cento) para o segundo premio, que será dividido igualmente pelos portadores dos coupons-reclamo correspondentes ás listas sorteadas em segundo lugar.

Item III. 10 % (dez por cento) para o terceiro premio, que será dividido igualmente pelos portadores dos coupons-reclamo correspondentes ás listas sorteadas em terceiro lugar.

Art. 15. Os premios serão entregues 24 horas após a terminação dos sorteios, sendo esse prazo concedido para dar tempo a ser recebida e resolvida qualquer reclamação, e, findo esse, serão os premios entregues, contra a apresentação dos coupons-reclamo sorteados (possuidores de numeros correspondentes aos das listas sorteadas nos respectivos planos ou premios), sujeitando-se o socio prestamista a contemplado a passar recibo, correndo as despesas de estampilhas por conta do estabelecimento.

Art. 16. O pagamento do premio, uma vez preenchido o estabelecido no art. 15, não poderá ser recusado ou adiado, ainda que por qualquer erro ou omissão tenha sido o premio pago a outrem.

CAPITULO VII

DOS SORTEIOS E MODO DE APURAR-OS

Art. 17. Para o sorteio de qualquer dos planos do art. 4º e seus paragraphos, que será effectuado na sede do estabelecimento, aos domingos ou em outros dias em que se realizar corridas, servirá de base o resultado obtido pelo prado que for escolhido para tal fim.

Art. 18. A apuração dos sorteios será feita por meio de pontos, os quaes serão contados aos concurrentes pela forma seguinte:

a) Quando o concurrente escolher dous animaes, um para o primeiro e outro para o segundo, e elles, no prado, vencerem nessas respectivas collocações, serão marcados 3 (tres) pontos.

b) Quando o concurrente escolher dous animaes, um para o primeiro e outro para o segundo, e elles, no prado, vencerem, porém em ordem inversa, isto é, o que houver sido escolhido para primeiro, em segundo, e o que houver sido escolhido para segundo, em primeiro, serão marcados 2 (dois) pontos.

c) Quando o concurrente escolher dous animaes, um para primeiro e outro para segundo, e o escolhido para primeiro vencer em primeiro lugar e o escolhido para segundo não chegar nessa collocação, no prado, será marcado 1 (um) ponto.

d) Quando os dous animaes escolhidos pelo socio prestamista, para primeiro e segundo lugar, empatarem a carreira, serão marcados 3 (tres) pontos.

e) Quanto o concurrente não acertar do accordo com o estabelecido nos quatro paragraphos antecedentes deste artigo, não será marcado ponto algum ao concurrente.

Art. 19. O deixar de marcar ponto em um pareo, ou em mais de um, não exclue absolutamente o concurrente, assim como qualquer erro, omissão ou troca de nomes, inclusive de animaes que não corram ou que não estejam no programma, não autoriza o socio prestamista a reembolso, sendo-lhe no entanto creditada a prestação estabelecida na letra a) do art. 7º deste regulamento.

Art. 20. Obtido o resultado por carreira, em cada lista, de accordo com o exposto no art. 18, e seus paragraphos, o art. 19, serão os pontos de cada lista somados, sendo proclamados sorteados os coupons-reclamos correspondentes ás listas que alcançarem maiores numeros de pontos (total), de accordo com o preceituado no art. 21.

Art. 21. O primeiro premio de cada plano caberá ao coupon-reclamo ou coupons-reclamo cujas listas correspondentes, nos seus respectivos planos, hajam obtido maior numero de pontos (total), e tenham sido proclamados sorteados de accordo com o art. 20, devendo os segundo, terceiro e quarto premios caber respectivamente aos coupons-reclamo cujas listas correspondentes obtiverem, respectivamente, os maiores numeros de pontos, immediatamente inferiores ao obtido pelas listas sorteadas em primeiro lugar, isto é, com o primeiro premio.

CAPITULO VIII

DAS VANTAGENS E GARANTIAS

Art. 22. A fiscalização por parte do Governo não constituirá, por si só, uma garantia de valor máximo.

Art. 23. A extração feita pelo resultado obtido no prado constituirá uma garantia de

vantagem importante, pois exclue qualquer duvida e possibilidade de fraude.

Art. 24. O ter cada socio prestamista a certeza de que os premios serão distribuidos, o direito de organização de suas listas, assim como a apuração publica feita sob suas vistas e fiscalização directa e tambem do fiscal do Governo, constituem vantagens e garantias exceptionaes.

Art. 25. O salão de sorteio será em loja de rua de movimento.

Art. 26. O salão será amplo, despido de quaisquer divisões, e não ser ao fundo os guichets ou balcões omissores.

Art. 27. As listas serão pregadas em quadros adrede preparados contra as paredes, em logares previamente demarcados, observando-se na sua collocação rigorosa ordem numerica, sendo, portanto, as listas de cada plano pregadas separadamente.

Art. 28. As listas, ao serem colladas, o que se fará com gomma de primeira qualidade, serão immediatamente carimbadas, com carimbo especial, em seus quatro cantos, de modo a evitar que possam ser substituidas.

Art. 29. Quando o socio prestamista «fallear», sem que haja termidado o valor do seu club, e portanto sem que haja entrado na posse do animal desejado, aos seus herdeiros legais serão entregues 50 % (cincoenta por cento) do valor até então por elle amortizado.

CAPITULO IX

DA ESCRITURAÇÃO E ARCHIVO

Art. 30. A escripturação do negocio principal do estabelecimento se fará de accordo com a norma commercial geralmente usada, sendo a escripturação das vendas feitas em clubs em livros especiaes, conforme a relação seguinte:

a) Livro de inscrição.
b) Livro talão-coupon.
c) Livro registro de emissão, resgato e valor dos premios pagos.

d) A exactidão da escripturação feita nos livros da letra c) deste artigo será apurada pelo cotejo dos seus lançamentos com os livros Talão-coupon que servirem para a emissão, e demais documentos que compuzerem o archivo.

e) Livros de animaes vendidos (em clubs) e prestações.

Art. 31. O archivo será formado por todos os livros acima descriptos, quando encerrados, e de todas as propostas, listas, livros, coupons-reclamos e seus coupons sorteados, emitidos ou não, cartões de inscrição recolhidos, etc., omfim, por tudo quanto possa ser util e auxilia a elucidação de qualquer duvida ou reclamação que for recebida ou se suscitar.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. Os casos omissoes neste regulamento serão resolvidos pelo fiscal do Governo, cabendo ainda recurso para quem de direito, de accordo com o estabelecido pelo decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917.—Alberto Leite Imbuzeiro.

Davol & Company, Incorporated of Brasil

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal. Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 11 de agosto de 1919, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.153, os seguintes documentos referentes a Davol & Company, Incorporated of Brasil, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 27 de julho do corrente anno,

que approvou o augmento do capital social, recibo do deposito de 10 % sobre o capital augmentado, feito no Banco do Brasil, e duas guias com o pagamento do selo feito na Recebedoria do Districto Federal, sobre o augmento do capital e sobre a retirada do fundo de reserva para augmento do capital.

Eu, João Uygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. (Assinado, sobre duas estampilhas no valor de \$15000). — J. Uygino de Araujo. Visto. J. C., 21 de agosto de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.453 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em vehiculos para brinquedo de creanças, para que pretende privilegio a H. C. White Company, estabelecida em Burlington, Estado de Vermont, Estados Unidos da America do Norte.

Esta invenção se refere a vehiculos para brinquedo de creanças, adaptados a serem montados por cima dos movidos pela acção dos seus pés, de encontro a superfície sobre a qual o vehiculo corre, sendo o objecto da invenção fornecer um vehiculo pequeno desta especie, e que possa ser usado com segurança por creanças muito pequenas, sem nenhum perigo para ellas ou para a mobilia da casa.

De accordo com esta invenção, o vehiculo aperfeiçoado tem uma peça principal chata, comprehendendo uma secção larga do assento, uma secção de frente, comparativamente estreita, e uma parte, também relativamente estreita, que liga as duas secções; uma peça traseira, ligada a secção do assento, com rodas de apoio nelleas montadas e uma peça com uma roda para dar a direcção e que supporta a secção de frente.

A secção estreita de frente da peça principal, comprehendendo os descansos para os pés, e para serem usados quando o vehiculo estiver correndo livre. Esta secção da peça principal, é também adaptada a se estender para fóra, além da peça de direcção do vehiculo, e é provida de uma borracha, panno ou outros meios para amortecer o choque, ou protector.

No intuito de se comprehender claramente a invenção, o executor a promptamente, ella será agora descripta em todos os seus detalhes, com referencia aos desenhos annexos, nos quaes:

A figura 1, é um alçado lateral do vehiculo para brinquedo de creanças, construido de accordo com a invenção.

A figura 2, é uma planta superior.

A figura 3, é um alçado da parte de traz.

A figura 4, é um corte transversal pela linha 4-4 da figura 1.

Nos desenhos, o n. 1 designa assento ou peça principal, cuja extremidade trazeira é feita comparativamente larga, como está indicado na figura 2, afim de proporcionar um espaço amplo para a creança se assentar. A extremidade de deanteira do referido assento, ou peça principal, é também feita comparativamente larga, e preferivelmente de uma forma circular, como está indicado na figura 2, enquanto que a parte central do referido assento ou peça principal, é feita comparativamente estreita afim de não interferir com os movimentos das pernas da creança.

Adjacente a parte trazeira do assento ou peça principal, está preso um supporte transversal 2, cujas partes lateraes e superior, de preferencia, rectas, como está indi-

cado na figura 3, afim de dar uma folga conveniente para as rodas 3, que são presas ás extremidades inferiores do supporte, por meio dos parafusos 4.

O supporte transversal 3, é de preferencia reforçado por uma travessa 5, firmemente presa ao supporte e á face inferior do assento, sendo a sua parte deanteira, de preferencia, adelgada como está claramente indicado na figura 1.

A extremidade circular de frente do assento ou peça principal, é provida de um furo 6, feito no seu centro, e na qual está montada livremente uma haste de direcção 7, cuja extremidade inferior está presa a uma peça bifurcada 8, provida de um furo longitudinal 9, no qual está presa a extremidade da haste 7, por meio de um parafuso 10, como está claramente indicado na figura 4, sendo a peça bifurcada 8 adaptada a apoiar a roda 11, por meio dos parafusos 12, que passam através das duas extremidades bifurcadas.

A parte superior da peça bifurcada 8, é adaptada a manter-se de encontro á parte inferior do assento, e por essa razão é feita de uma grossura sufficiente, afim de offerecer uma superficie de apoio ampla, para facilitar o movimento facil da roda 11.

Um collar 13, preso á haste de direcção 7, por meio de um pino 14, é disposto adjacentemente á extremidade do assento, afim de impedir o movimento vertikal da haste 7.

A ponta da haste de direcção está presa a parte central de um cabo 15, por meio de um pino 20.

Referindo-se aos desenhos, nota-se que a extremidade arredondada do assento, ou peça principal, se estende para fóra em todas as direcções horisontaes, para além do bordo exterior da roda deanteira, em qualquer direcção em que ella se volte, o que impede os estragos na mobilia, ou nas paredes, pela roda deanteira, no movimento para a frente, ou ao virar-se.

A extremidade arredondada do assento, adjacente á parte central, é cortada convenientemente, como está indicado a 16, afim de offerecer repousos adequados para os pés da creança, de modo que o vehiculo pôde ser usado para correr livre.

Afim de impedir que a frente do assento, ou da peça principal, estrague as paredes ou a mobilia, ella é guarnecida de uma fita de borracha, ou de outra peça adequada de panno 17, que é um meio efficaz e barato de effectuar o resultado acima mencionado.

Não é, ordinariamente, necessario fornecer meios para amortecer o choque na parte trazeira, porque o corpo da creança se estende para a parte de traz do assento.

Não são ta abem requeridos meios especiaes para impedir que as rodas trazeiras estraguem as paredes e a mobilia, porque as pernas da creança se ostendem para fóra das rodas.

Pela descripção acima, vê-se que se obtém um vehiculo para creanças muito pequenas, e que é de construcção muito simples, e muito forte.

Vê-se também que o vehiculo é construido afim de ter uma operação segura e facil, com grande prazer para as creanças. Pôde-se também usar o vehiculo dentro de casa e sem receio de se estragar as paredes e a mobilia, devido á construcção acima descripta.

Comquanto se tenha descripto a invenção com referencia particular aos detalhes da sua construcção, não se deve considerar que ella se limite exclusivamente a esses detalhes, pois muitas mudanças podem ser feitas e ainda cahirem dentro do objecto da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um vehiculo para creanças, adaptado para ser montado por ellas, e movido pela acção de seus pés, de encontro a superficie

sobre a qual o vehiculo corre, caracterizado pelo facto de ter o vehiculo uma peça principal chata, comprehendendo uma parte larga de assento, uma parte de frente comparativamente estreita, e uma parte relativamente estreita ligando as duas secções; uma peça trazeira ligada á secção de assento, com rodas de apoio nelleas montadas e uma peça de direcção, guarnecida de uma roda, a qual apoia a secção deanteira de modo a dirigir o vehiculo.

2º, um vehiculo para creanças, de accordo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto da secção deanteira estreita comprehendendo descansos para os pés, o para se usar quando o vehiculo estiver correndo livre.

3º, um vehiculo para creanças, de accordo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto da secção deanteira da peça principal se estender para fóra, além da peça de direcção e do ser guarnecida de uma borracha, panno ou outros meios adequados, para amortecer o choque, ou protector.

4º, um vehiculo, de accordo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto das rodas trazeiras serem montadas em um supporte transversal, convenientemente preso á peça principal do vehiculo, e supportado por uma travessa presa a elle e á parte inferior da peça principal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 10.456 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, do «Systema de isolante aperfeiçoado em rollas metallicas». Invenção de Americo Vasone, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de mesmo nome.

Refere-se a presente invenção a um systema de isolante aperfeiçoado em rollas metallicas, o qual consiste em um novo processo de impermeabilisação do disco de materia isolante usualmente empregado para separar o disco do cortica da capsula metallica nas rollas do systema chamado Crown Cork. — O systema em impermeabilizar o disco isolante, prestau-do-se á impressão prévia de quaesquer dizeras, contendo a marca da fabrica ou outras indicações, depois do que é o disco tornado impermeavel, de modo que os dizeres impressos tornam-se indeleveis e não são atacados pela humidade, ao mesmo tempo que preservam a capsula metallica do enferrujamento que atacaria o disco do cortica.

Para melhor esclarecer a minha invenção junto um desenho em que a fig. 1 é uma vista de topo da capsula metallica; a fig. 2 é o disco de substancia impermeavel, neste caso com uma impressão da marca da fabrica ou outra; a fig. 3 é o disco de cortica; a fig. 4 mostra a capsula metallica collocada no gargalo da garrafa, e a fig. 5 mostra o disco do cortica, o disco da materia isolante e a capsula propriamente dita.

Reivindico como caracteres constitutivos da invenção:

1º, systema de isolante aperfeiçoado em rollas metallicas, caracterizado pelo facto que os discos de substancia impermeavel e transparente serão applicados ás rollas de capsulas metallicas, forradas de cortica, servindo como isolante entre a cortica e a capsula metallica;

2º, systema de isolante aperfeiçoado em rollas metallicas, com a reivindicacão 1, cujo processo de impermeabilisação permita imprimir nos discos isolantes quaesquer dizeres, tornando-os indeleveis depois de impermeabilizados os discos.

Tudo como ficou acima substancialmente descripto e especificado com referencia ao desenho junto.

Rio, 30 de maio de 1919. — Por procuração, Luis-Arthur Lopes

N. 10.457 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho destinado a esterilizar a água potável ou não, por meio da electrolise*. Luiz Pereira, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção a um aparelho electrico destinado a esterilizar a água potável ou não, para a esterilização das águas em geral.

Tem sido até hoje um problema insolúvel para a hygiene, base e fundamento da saúde, a esterilização completa da água, vehiculo de grande numero de molestias, algumas das mais letaes.

Foi esse desideratum que o abaixo assignado alcançou com o aparelho, para que pretendo privilegio.

Nas experiencias longas, proficientes e conscienciosas feitas pelos mellicos hygienistas do S. Paulo, com a assistência do Exmo. Sr. director da Repartição de Águas e Esgotos do S. Paulo, Dr. Arthur Motta, o resultado obtido foi o maximo que se podia esperar: a água esterilizada dos esgotos por meio do aparelho esterilizador, accusou a existencia de 0..... microbios.

Não é preciso dizer mais na lá, nem fazer qualquer outra consideração para enaltecer a vantagem unica e sem precedentes do aparelho.

Como se deprehende do que ficou dito, o aparelho em questão destina-se á esterilização das águas em geral.

Como esse aparelho pôde ser de varias dimensões, assim tambem o seu emprego pôde ser feito para a esterilização de rios, reservatorios, água de esgoto, para utensilios domesticos, etc., etc.

Sua acção é eminentemente microbida e organica, não alterando obstante em nada a composição e o gosto da água.

Seu principio é a electrolise.

Quanto ao aparelho em si, compõe-se de dois, quatro, seis ou mais electrodos isolados ou conjugados conforme a capacidade do aparelho, peças essas que recebem a corrente electrica.

Esses electrodos poderão ser feitos de qualquer metal ou combinações de metaes e saes e poderão ter toda o qualquer forma e tamanho, adequado ao uso para o qual se destinam.

Os desenhos juntos A-B-C mostram algumas das formas dos electrodos do aparelho, que como ficou dito pode variar de forma e formato.

Deve-se observar que o aparelho póle revestir formas diversas que não affectam em nada o seu principio e funcionamento.

O funcionamento do aparelho faz-se por meio da electrolise, isto é: os electrodos ligados convenientemente entre si, conforme as necessidades, potencialidade e forma do aparelho, ficam mergulhados na água que se quer esterilizar.

Esses electrodos, recebendo uma adequada corrente electrica, produzem o bem conhecido phenomeno da electrolise, o qual, agindo sobre a massa da água que ficou sob a sua acção, purifica-a em consequencia da destruição de todos o quaesquer microbios ou bacteria.

Conforme a massa de água a esterilizar, serão empregados aparelhos de potencialidade proporcional á mesma massa de água, ou serie de aparelhos menores conjugados entre si que obtem o mesmo resultado.

O aparelho poderá funcionar com corrente continua ou alternada, alta ou baixa tensão e com qualquer frequencia.

Em dados casos, o aparelho será protegido por um envoltorio que tomará a forma e o tamanho que convier á potencialidade e diversidade de forma dos electrodos.

Em resumo, reivindico como de minha invenção: um aparelho destinado a esterilizar a água potável ou não, por meio da electrolise, de forma e dimensões variaveis: composto de dois, quatro ou mais electrodos isolados ou conjugados, feitos de qualquer metal ou combinação de metaes e saes, substancialmente como se descreveu o para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1919. — Por procuração, Euclydes F. da Silva.

N. 10.458 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica do Estados Unidos do Brasil, dos aperfeiçoamentos em e referentes a borrifadores para aromatizar ou desinfectar toda e qualquer ambiente*. Invenção de Teofilo Winder, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a presente invenção aos aperfeiçoamentos em e referentes a borrifadores para aromatizar ou desinfectar todo o qualquer ambiente, taes como: casas, salas de diversões, enfermarias, quartois, collegios, porões de navios, galerias dos esgotos, guardafolhas e semelhantes.

O meu aparelho poderá ser construido de folhas de Flandres, zinco ou semelhantes, de qualquer dimensão, assim como será pintado ou nickelado.

O meu borrifador differe dos até hoje conhecidos pelo facto de consistir no seguinte: para se encher o deposito ou camara do liquido, acha-se provido, em sua parte superior, de um orificio E, com tampo de rosca, não ha necessidade de ser retirado o pistão, porquanto o borrifador é construido em duas peças, presas uma á outra por meio de solda nas partes superior e inferior do deposito ou camara.

Outro caracteristico de minha invenção é o facto da valvula, existente na parte superior ou orificio de sahida no pistão, ter um friso em helice distribuindo o jacto borrifador em forma espiral com a pressão exercida pelo liquido ou essencia volatil vindo do deposito.

Para melhor comprehensão de minha invenção junto, a titulo de exemplo, um desenho em que a fig. 1 representa o aparelho borrifador montado e prompto para funcionar, a fig. 2 a extremidade superior do pistão mostrando a valvula com friso em helice; a fig. 3 a peça que prende o pistão ao tubo exterior do mesmo e a fig. 4 a peça existente na extremidade da camisa do pistão mostrando a sua construção, a qual é provida internamente de uma valvula, de forma triangular, provida de mola espiral, cujo fim é dar livre passagem ao liquido existente no deposito ou camara F para o tubo II do pistão, quando o tubo se acha desimpedido, voltando a sua volta para o deposito ou camara F quando o aparelho se acha em funcionamento, isto é, no momento em que se dêr o jacto do liquido ou essencia borrifada.

O deposito F é provido, em sua parte inferior, de uma passagem do liquido ou essencia volatil para o tubo II do pistão.

Reivindicações

1º, aperfeiçoamentos em e referentes a borrifadores para aromatizar ou desinfectar todo e qualquer ambiente, caracterizado pelo facto de ser desnecessario retirar o pistão para carregar a camara ou deposito F, consistindo em duas partes ou peças distinctas, sendo a camara F provida de um orificio E com tampo de rosca;

3º, aperfeiçoamentos em e referentes a borrifadores para aromatizar ou desinfectar todo e qualquer ambiente, como em 1, caracterizado por ter a valvula da sahida do pistão um friso helicoidal, fig. 2, e na extremi-

dade do pistão ha uma valvula triangular, provida de mola espiral e um canal para passagem do liquido do deposito ou camara F para o tubo II do pistão.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto.

Bio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. — Por procuração, Moura Wilson & Comp.

N. 10.459 — *Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para reforçar concreto e semelhantes*, para que pretenda privilegio de invenção Edward Smulski, domiciliado em Hastings-on-the-Hudson, America do Norte.

Refere-se a invenção a dispositivos para reforçar concreto e semelhantes, e tem por fim entre outros fornecer uma trave reforçadora para ajustar-se em concreto produzindo o reforçamento deste, com economia do material.

Os desenhos annexos apresentam a invenção, sendo a fig. 1 um plano de uma prancha de concreto com o travamento reforçador; a fig. 2 uma secção vertical pela linha 2-2 da fig. 1; fig. 3, em escala augmentada, uma secção vertical por uma parte da prancha e uma trave representada nas figs. 1 e 2; fig. 4 elevação lateral de uma parte do travamento; fig. 5 secção vertical pela trave; fig. 6 plano de uma parte da trave; fig. 7 vista mostrando o fundo do flange reforçador de tensão da trave; 8 vista de frente de um flange reforçador de uma forma modificada da trave; fig. 9 vista de fundo da trave; fig. 10 elevação lateral da trave; fig. 11 secção vertical pela trave.

Com referencia aos desenhos, 1 representa uma prancha de concreto (sendo este termo empregado em sua mais lata significação), supportadas por columnas adequadas 3 que podem ter a forma de traves em I acamadas em concreto. Um par das ditas columnas 3 póle ser ligado por uma trave reforçadora 5; e um par adjacente das columnas pode ser ligado por igual trave reforçadora 5. As ditas traves reforçadoras podem por sua vez, ser ligadas por iguaes traves reforçadoras lateraes 7 e uma trave 9, que se estende ao travez da prancha, centralmente entre as ditas traves 7.

Para maior reforço da prancha, hastos lo tensão 10 podem ser providas, estendendo-se ao travez dos topos das traves e dobradas para baixo para apresentarem partes entro as ditas traves, adjacentes á superficie inferior da prancha.

Cada uma das travas 5, 7 e 9, no presente exemplo da invenção, projecta-se de um ponto adjacente á superficie superior da prancha para baixo e é acamada em nervura 11 (fig. 2) da prancha.

Quanto ás figs. 3 a 7, inclusive, a trave reforçadora representada comprehende um flange 13 para resistir a esforços de tensão, uma alma 15 para resistir esforços de rotura e uma cabeça ou flange 17 para resistir esforços de compressão.

O flange reforçador de compressão é relativamente pequeno em comparação com o reforçador de tensão. De facto, aquelle póde ser só um pouco mais largo do que a espessura da alma da trave. Para facilitar esta redução no tamanho do dito flange, ha um meio para fixal-o no concreto, aqui representado como uma serie de elementos ou projecções 19 que se estendem com altos e baixos ao longo do topo do flange, e serie de projecções lateraes 21 nas bordas do flange moveis contra os entalhes 23. As projecções lateraes assim formadas não se eximem da força da trave.

Os elementos fixadores são, de preferencia, distribuidos substancialmente por todo o comprimento do flange, e, por isso, fazem uma união reciproca do flange com o concreto qm

Pontes distribuídas substancialmente por todo o comprimento da trave, adjacentemente à superfície superior da prancha, onde o concreto soffre esforços de compressão. Assim, o concreto e a trave effectivamente resistirão a esses esforços e a flexão da trave.

A parte da trave adjacente à superfície inferior da mesma, entre as columnas, está sujeita aos esforços de tensão. O concreto, porém, é fraco, para resistir a esses esforços. Igualmente, a parte da trave de concreto 11, adjacente à superfície inferior deste, soffre esforços de tensão e é fraca para resistir-lhes. Portanto, para fortalecer a prancha e a trave de concreto, ou qualquer dellas, contra os esforços de tensão, o flange 13 da trave pode ser feito comprido e de uma largura substancialmente maior do que o flange 17.

Para fixar o flange 13 ao concreto, pode elle ter elementos ou projeções fixadores distribuídas em todo o seu comprimento. Como aqui se representa, o flange tem series de projeções marginaes 25 oscillantes e alternantes com os entalhes 27, sem perda de material e de força. A parte exterior do flange pode ter uma serie de entalhes ou canaes 29, que della partem longitudinalmente, formando nervuras que evitam que as camadas finas de concreto abaixo da dita superfície se lasquem ou se quebrem como ripas espaçadas mantendo estuque em um forro.

A alma da trave pode ter elementos para fixar a no concreto, representados aqui como aberturas 31, projeções 33 e alças 35. Os elementos fixadores para a alma tem uma grande vantagem, porque a combinam ou a unem com o concreto, evitam effectivamente que escorreguem entre si, e assim augmentam consideravelmente a resistencia da trave contra os esforços de torção. Além disso, o entrefecho da alma com o concreto facilita o emprego de uma alma mais fina do que a até agora empregada, com economia de material.

Comprehende-se que o concreto é ligado principalmente para resistir à compressão. Portanto, o flange reforçador de compressão 17 poderia ser reduzido de largura, mas convem seja feito substancialmente da largura indicada, afim de fornecer resistencia à trave, durante o processo de fabricação, ocasião em que tem de supportar pesos antes de se acamar a trave no concreto.

Quando um peso é collocado em uma prancha reforçada por uma trave em I, esta propende a virar entre seus extremos. O flange inferior da trave soffre esforços de tensão, o superior esforços de compressão e a alma da trave esforços de torção. A trave não pode virar sem deslizar relativamente ao concreto e por isso não se providenciou contra esse movimento, mas, pela invenção, a trave e o concreto são ligados de tal maneira que a força da trave é utilizada por aquella, o que faz com que o seu tamanho seja materialmente reduzido sem sacrificio de força da construção.

Nas figs. 8, 9, 10 e 11 representa-se uma trave pouco differente da descripta, comprehendendo um flange largo do topo 37, um flange estreito de fundo 39 e uma alma 41. O flange superior tem uma serie de entalhes longitudinaes 43 e rios sinuosos 45. Elementos fixadores em forma de botões 47 são formados no flange 37 e botões similares 49 são formados no flange do fundo. A alma traz aberturas 51, projeções 53 e alças 55, como na primeira trave descripta.

As partes da superfície superior da prancha, acima das columnas, soffrem esforços de tensão e as da inferior, acima das columnas, esforços de compressão. Traves construídas como se descreve ou podem ser empregadas como cabeças reforçadoras na prancha acima das columnas, mas nesse emprego o flange largo reforçador de tensão precisa ser o mais alto e o flange estreito reforçador de com-

pressão precisa ser o mais baixo, como se mostra na segunda modificação descripta. Obviamente, qualquer modificação pode ser empregada como cabeça reforçadora.

Comprehende-se que alterações podem ser introduzidas nas construccões representadas, sem se afastar do escopo das reivindicações.

Reivindicações:

Em um dispositivo para reforçar concreto e semelhantes:

1º, a combinação, com uma prancha de concreto, de uma trave reforçadora comprehendendo uma cabeça reforçadora de compressão, relativamente pequena, que se projecta longitudinalmente à trave e está collocada na dita prancha adjacentemente à sua superfície, sob compressão; um flange reforçador de tensão, que se projecta longitudinalmente à trave, e uma alma reforçadora de torção, interposta entre o flange e a cabeça ligando-os, a dita cabeça tendo projeções fixadoras rígidas inteirinhas com ella e distribuídas intervalladamente em seu comprimento para prender a cabeça na dita superfície, sob compressão, pelo que a força de compressão do concreto é utilizada para evitar o movimento longitudinal da trave em relação ao concreto;

2º, uma trave reforçadora para concreto, comprehendendo uma pequena cabeça reforçadora de compressão, que se projecta longitudinalmente à trave, um flange reforçador de tensão que se projecta longitudinalmente à trave, uma alma reforçadora de torção interposta entre o flange e a cabeça, ligando-os, a dita cabeça tendo projeções fixadoras rígidas, distribuídas intervalladamente pelo comprimento da mesma e adaptadas a prenderem a dita cabeça na parte do concreto, sob compressão;

3º, uma trave reforçadora para concreto, comprehendendo uma cabeça reforçadora de compressão, relativamente pequena, que se projecta longitudinalmente à trave, um flange reforçador de tensão que se projecta longitudinalmente à trave, e uma alma reforçadora de torção interposta entre o dito flange e a cabeça, tendo estas projeções fixadoras curtas e rígidas, distribuídas intervalladamente pelo comprimento do topo da mesma;

4º, uma trave reforçadora para concreto, comprehendendo uma cabeça reforçadora de compressão relativamente pequena, que se projecta longitudinalmente à trave, um flange reforçador de tensão que se projecta longitudinalmente à trave, e uma alma reforçadora de torção, interposta entre o dito flange e a cabeça, ligando-os, tendo a dita cabeça projeções curtas e rígidas distribuídas intervalladamente pelo comprimento dos lados oppostos da mesma.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.460 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova machina de beneficiar arroz, para a qual pretende privilegio Thomaz Joseph Rouley, domiciliado em São Paulo, Estado do mesmo nome

O beneficio do arroz apresenta entre nós serias difficuldades devido à grande variedade de typo e sobretudo do grão de secagem do cereal que é extremamente variavel, de modo que no correr das operações o grão é quebrado em percentagem exaggerada pela difficuldade de graduar a machina para grãos de dimensões e resistencias diversas.

Para se obter um resultado satisfatorio torna-se necessario dividir o beneficio por secções de modo a começar o trabalho de uma machina gradua para os grãos maiores e terminar em outra com graduação para os grãos menores. Da disposição intelligente e racional dessas machinas e sobretudo a sua

successão depende o exito do beneficio. Com o objectivo de realizar esse tão procurado desideratum estudamos e realizamos um conjunto harmonico que resolve perfeitamente o problema em vista, para o qual pedimos agora patente de invenção.

No desenho annexo apresento, a titulo de exemplo, a invenção esboçaticamente, em elevação de frente, consistindo na conjugação, em uma armação A e movida por uma só transmissão de força, de um catador ou separador de pedras B, um esburgador C, um catador de folha D, um descascador E, um catador de farello F, um separador final G, um condensador de aspiração H H' e dous conductores I J duplos, que alimentam as diversas machinas.

A marcha da operação e sua successão que constitue o objecto da invenção são as seguintes:

O arroz é introduzido no primeiro ramo do primeiro conductor I que o conduz ao separador de pedras B onde são eliminadas todas as impurezas pesadas e leves que o cereal só trazer do campo, em seguida o arroz limpo é conduzido por gravidade ao segundo ramo do mesmo conductor I, que o leva ao esburgador C onde são aponas descascados os grãos de dimensões maiores, passando toda a massa por gravidade naar o separador de palha D que elimina esta, seguindo o arroz limpo e o de menores dimensões não descascado, para o primeiro ramo do segundo conductor J duplo que o conduz ao descascador E onde o descascamento é ultimado e o grão soffre um polimento especial que completa a operação. Deste ponto o arroz passa para o segundo ramo do segundo conductor J que o conduz ao separador de farello F onde é eliminada toda a palha e o farello e pó, passando o producto por gravidade para o separador final G onde é separado em typos de onde vai para o ensaque. Toda a palha, farello e pó são spirados pelo aspirador H através do condensador H' e lançado fóra. Todo o movimento do conjunto é feito por intermedio de uma transmissão montada na armação A.

Reivindicação 1

Uma nova machina do beneficiar arroz, caracterizada pela combinação de conjugamento, em uma só armação (A) movida por uma só transmissão de força, de um catador ou separador de pedras (B), um esburgador (C), um catador de folha (D), um descascador (E), um catador de farello (F), um separador final (G), um condensador de aspiração H H' e dous conductores (I e J) duplos, que devidamente graduados produzem em continuação perfeita e beneficiamento por secções de grãos maiores e menores, substancialmente como descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.461 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em recipientes para bebidas e líquidos em geral, para que pretende privilegio Frederico Bueno Penteado, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome

Refere-se a invenção a um aperfeiçoamento em recipientes para bebidas e líquidos em geral, que consiste no facto de um e o mesmo recipiente conter dous líquidos differentes servíveis separadamente.

Assim, por exemplo, o uso do café ou chá, entre nós e mesmo em geral é feito com adição de leite ou agua quente, sendo então necessários dous typos de vasilhame. Esse modo de servir apresenta varios inconvenientes, taes como a despesa de dous recipientes e o duplo lugar occupado nas mesas do café ou café, geralmente de dimensões reduzidas

Este inconveniente mais se accentua quando essas bebidas são servidas em bandejas, nas salas ou quartos para a primeira refeição. Sahindo do dominio particular para o publico é que então esse inconveniente toma proporções sérias, obrigando não só a um stock consideravel de vasilhame como maior numero de serventes, tal como em cafés, restaurantes, hotéis, etc., onde os serventes são obrigados a não fazer outra couza visto terem as duas mãos occupadas com a leiteira e a cafeteira, e para cada pedido especial é preciso trazer duas pequenas vasilhas, uma para café e outra para o leite ou agua quente.

Tenho observado esses inconvenientes, quo á primeira vista parecem de somenos importancia, mas que representam no fim do anno muitos contos de réis despendidos em perda, procurei estudar um meio simples e economico do eliminal-os e cheguei a um resultado satisfatorio e positivo creando o aperfeiçoamento em cafeteiras, bules e outros recipientes para liquidos, que consiste em dividir o espaço interno do recipiente em dous compartimentos independentes, eguaes ou de dimensões differentes, afim de que em cada um desses compartimentos se possa deitar um liquido differente, sendo ambos tapados com uma e a mesma tampa do recipiente.

No desenho annexo apresento, a titulo de exemplo, a invenção, mostrando schematicamente em perspectiva uma cafeteira e uma leiteira.

Como indicado no desenho, A é o recipiente cujo espaço interno é dividido por uma parede vertical a simples ou dupla em dous compartimentos b e c, correspondendo a cada um bico d e f, e sendo a tampa g encaixada no recipiente A, não só pelo seu rebordo h anuillar, mas tambem por uma pequena parede i do folha simples ou dupla que encaixe correspondentemente na parede divisoria dupla ou simples do recipiente, evitando assim o transvasamento do liquido de um compartimento para o outro.

Reivindicação:

1. aperfeiçoamento em recipientes para bebidas e liquidos em geral, caracterizado por uma parede divisoria vertical no interior do recipiente, para constituir dous compartimentos independentes, tendo cada um um bico para escoamento do liquido, e tendo o recipiente uma tampa ou não, que não só tapa perfeitamente o recipiente, como tambem cada compartimento de por si, como descripto e apresentado a titulo de exemplo no desenho annexo;

2. aperfeiçoamento em recipientes para bebidas e liquidos em geral, como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do recipiente ser dividido verticalmente por uma parede simples ou dupla, em compartimentos iguaes ou de dimensões differentes, tendo cada um seu bico de escoamento, e sendo o recipiente fechado com uma tampa que traz, projectando-se de sua parte inferior uma pequena parede simples ou dupla para encaixe na parede divisoria respectivamente dupla ou simples, como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.462 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em fitas ou pacotes de sementes» para que pretende privilegio a American Seedtape Company, Incorporated, estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, sessionaria de Edward Elisha Gray, John W. Thompson e Leonard H. Rhoads, domiciliados na mesma cidade.

Refero-se a presente invenção do fitas ou pacotes de sementes em que estas estão collocadas a distancias adequadas umas das outras, por modo tal que, plantando-se a fita completa,

as plantas podem crescer a distancias adequadas na fida. Estas fitas de empacotamento de sementes tem sido de duas especies principaes, em uma das quaes as sementes estão seguras em um lado da fita, e na outra as sementes estão inseridas completamente no material da fita. As fitas da primeira especie tem a vantagem de dar ás sementes acesso livre ao solo e á humidade, e liberdade completa para germinarem, mas tem a desvantagem que as sementes estão sujeitas a damno e perda durante a armazenagem, transporte e manuseamento da fita, e são facilmente accessíveis aos passaros e insectos quando se plantam; no segundo typo, comquanto as sementes por estarem completamente inseridas são protegidas contra damno e perda e tambem contra os passaros e insectos, mas são privadas de grande parte da humidade necessaria do solo ambiente, e a sua germinação e o crescimento das raizes e do caule são estorvados, pelo que um numero não pouco consideravel de sementes assim plantadas podem deixar de produzir plantas.

A presente invenção tem por objecto produzir um pacote de sementes que tem todas as vantagens dos dous typos acima mencionados, sem as suas desvantagens. Para este fim a invenção tem por objecto um pacote de sementes em que as sementes estão á distancia umas das outras, incluídas em um material fibroso envolvente, caracterizado pelo facto que na parede do pacote ha aberturas para admissão de humidade para as sementes e para permitir que as sementes brotem facilmente quando germinam.

No desenho junto estão representadas como exemplo diversas incorporações da invenção. Nas figs. 1, 2 e 3 o pacote consiste em uma tira dobrada do papel ou de outro material fibroso adequado, e as aberturas são feitas na dobra da dita tira e junto ás sementes incluídas no dito pacote. Na fig. 4 o pacote comprehendo folhas separadas do papel ou de outro material fibroso adequado, e as sementes estão inseridas entre as ditas folhas, uma das quaes tem aberturas adjacentes ás sementes, omquanto que outras folhas tem uma parte da sua área enfraquecida substancialmente por perfuração incompleta. As figs. 5 e 6 representam um pacote do typo tubular ou torcido com aberturas adjacentes ás sementes. As figs. 7, 8 e 9 representam uma forma da invenção em que o pacote tem aberturas não só contiguas ás sementes mas tambem nas beiras do pacote. As figs. 10 e 11 representam outra forma do pacote que tem aberturas contiguas ás sementes, mas em que as partes dobradas umas sobre as outras do pacote são seguras conjuntamente por material do proprio pacote, e não por um adhesivo como nos typos de pacotes representados nas figs. 1 e 4.

Como se vê no desenho, as sementes estão dispostas a intervallos no pacote que pôde ser feito de papel ou de outro material fibroso adequado, e as aberturas 2 são adjacentes ás sementes 1. Estas aberturas são de preferencia feitas a punção que quebra as fibras do material e desloca da abertura uma parte saliente do material, como se vê claramente nas figs. 1, 7, 8 e 9, pelo que os extremos quebrados do material formem assim uma beira similar a uma franja em volta da abertura e da saliencia que forma uma parte desta beira.

Quando as sementes são da natureza das que brotam raizes relativamente grandes, o pacote pôde tomar convenientemente a forma nas figs. 1 e 5, isto é, com uma unica semente em cada abertura, porém, quando as sementes são das que produzem raizes relativamente pequenas é preferivel dar mais facil accesso ao solo por meio de outras aberturas 8, como se vê nas figs. 4, 7 e 10.

Os pacotes, feitos segundo a forma na fig. 1, podem ser fechados com segurança para segurar as sementes, por uma tira de material adhesivo 3. Pôde-se obter resultado similar do caso da forma da invenção representada na fig. 4, collocando as tiras 4 e 5 uma na outra. A colla 6 para este fim é espalhada de preferencia na tira inferior 5, que tambem tem uma parte enfraquecida 7 em que as fibras da tira 5 foram quebradas ou deslocadas conjuntamente por modo tal que ficam entrelaçadas umas nas outras menos estreitamente do que as fibras da parte restante da tira, e portanto, melhor adaptadas a conduzir a humidade á semente, para facilitar a germinação e permitir que as raizes penetrem no solo através da tira.

Os extremos com forma similar a franjas das fibras quebradas nas beiras das aberturas 2 nas figs. 1, 6, 7, 8 e 9, e tambem as partes salientes formadas no material deslocado das aberturas pela acção do punção atraiem e conduzem mais facilmente a humidade ás sementes no interior e acceleram e augmentam a acção capilar do material do pacote.

A formação de aberturas em ambos os lados ou beiras do pacote tambem permitta crescimento sem obstaculo tanto da raiz como dos brotos através e para fóra dos pacotes.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, um pacote de sementes em que as sementes estão espaçadas umas das outras e incluídas dentro de um material fibroso envolvente, caracterizado pelo facto de ter aberturas (2, figs. 1 a 9, e 8 figs. 7, 8 e 9) na parede do pacote para admitir humidade para as sementes e para facilitar o crescimento dos brotos e raizes das ditas sementes quando germinam;

2º, um pacote de sementes segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de estarem collocadas as sementes nas aberturas (2) no pacote;

3º, um pacote de sementes segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de serem as aberturas feitas a punção através das fibras do material por modo tal que as beiras em volta das ditas aberturas ficam com forma similar a franjas, para mais facilmente atrahir e conduzir a humidade do solo para as sementes;

4º, um pacote de sementes segundo a reivindicacão 3, caracterizado pelo facto de ter membros salientes deslocados das aberturas e de terem estes membros beiras irregulares formadas pelos extremos apparentes e quebrados das fibras do material do pacote, pelo que fica facilitada e augmentada a acção capilar do dito material;

5º, um pacote de sementes segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de ter uma abertura (2) a um lado da semente e ter no outro lado da semente uma perfuração incompleta ou enfraquecimento (7, fig. 4) no material fibroso para repermittir a saida facil da raiz em uma direcção e do caule em outra direcção.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.463 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em fornos electricos», para que pretende privilegio Gens. Orthen Boving, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refero-se esta invenção a meios para utilizar os effeitos combinados da força hydraulica e electrica para regular automaticamente o fornecimento de electricidade a um forno electrico. Deriva-se a regulacão ajustando a posição do electrodo de carbono em relação ao metal em fusão que está sendo operado dentro do forno, effectuando-se o deslocamento

mento do electrodo para esse fim pela força da pressão do um fluido, em órgãos operadores hydraulicos ou em um órgão electro-magnético que commanda os elementos valvulares, pelo que o fornecimento do fluido comprimido aos ditos órgãos operadores hydraulicos é ajustado tão automaticamente que se aproxima da manutenção de uma corrente constante de electricidade no forno. O dito órgão electro-magnético é energizado por meio da corrente electrica que é fornecida para a operação do forno, tomando-se para isso uma derivação do conductor principal. Como variante o órgão electro magnético pode ser energizado por uma corrente secundaria derivada, por um transformador, da corrente electrica principal agindo como primaria. Além disso, como uma variante do emprego de um electro-magneto e um induzido do mesmo, deslocado longitudinalmente, como órgão electro-magneto ajustador posso empregar uma construção como se usa em um motor monophasico de repulsão. Com os ditos meios posso obter um órgão de muita força para comprimir e deslocar convenientemente o electrodo de carvão, órgão que é muito sensível a flutuações da corrente electrica de modo a dominar as flutuações a um grão muito eficaz, tendo o órgão ajustador electro-magnético apenas que regular o escapamento de uma pequena parte do fluido comprimido alem de uma valvula de escape equilibrada, encontrando assim só uma diminuta resistência ao seu deslocamento.

Os desenhos juntos mostram a titulo de exemplo, uma forma de construção de um aparelho possuindo as características acima descritas, sendo alternativas algumas das partes representadas. Nesses desenhos a fig. 1 é uma elevação seccional do aparelho, a fig. 2 elevação seccional, em maior escala, mostrando os elementos valvulares empregados para manter em acção os órgãos que operam por pressão de um fluido e mostrando também uma construção de dispositivo ajustador electro-magnético, e a fig. 3 mostra uma construção uma parte da qual é alternativa da representada na fig. 2.

Referindo-me á fig. 1, A é o corpo do forno, B o metal em tratamento e C o electrodo de carvão. O electrodo é supportado por um braço D construido de modo tal e munido de rolos *da* do modo tal que é adaptado a ser deslocado verticalmente com facilidade ao longo do poste F.

Obtem-se a força necessaria para effectuar facilmente o deslocamento por meio do cylindro hyraulico fixo G e o impulsor correio II por cujo furo entra liquido sob pressão do cylindro G, de um tubo flexivel I, modo que passo a descrever, descendo o impulsor quando se deixa o liquido sair pelo tubo J.

O impulsor é fixado ao braço D em *di*. O liquido sob alta pressão é conduzido pelo tubo 1 ao espaço entre os dous embolos de uma valvula de embolos, K1 K2, dupla que se adapta na caixa de valvula L. Quando a valvula de embolos dupla é deslocada para baixo, da posição na fig. 2, o tubo I será posto em comunicação com o furo do impulsor II e liquido sob pressão poderá entrar no cylindro G e impellir o impulsor II e electrodo C, para cima, ao passo que, si se deslocar K1 K2 para cima, o liquido no cylindro G poderá sair para o tubo J e permittir que o impulsor II e electrodo C desçam para o metal B em fusão no forno A.

O liquido sob alta pressão no espaço entre K1 K2 tende a levantar K1 K2 devido á area maior do embolo K1. Essa tendencia será contrariada fazendo-se um furo logitudinal *ki* no embolo K1 que permittir que o liquido saia para o espaço acima de K1 e comprima o seu lado superior. O deslocamento da valvula K1 K2 é ainda effectuado por uma passagem central do escape que conduz do

espaço acima de K1 ao tubo de escape J. Essa passagem é regulada por uma valvula de escape K que consiste em uma haste circular que entra em uma abertura formada na valvula de embolos K1 K2. Na haste se formam rebaiços que quando emergem da abertura em K1 K2 constituem meios para sahida do liquido do tubo J.

A valvula K é uma valvula inteiramente equilibrada governada na sua operação por um dispositivo electro-magnético que passo a descrever. Em uma forma do dispositivo electro-magnético representada na fig. 2 emprego dous electro-magnetos M1 M2, sendo M1 fixado a um prolongamento da haste da valvula K, prolongamento que serve do nucleo do solenoide para o electro-magneto fixo M2. N é o conductor electrico principal para o electrodo de carvão. Deste se tira uma linha de derivação O para um rheostato P e deste se faz a corrente de derivação atravessar os enrolamentos dos electro-magnetos M2 M1 e reunir-se ao conductor principal N pelo conductor O1 como representado. O potencial em N no ponto donde se tira a linha O é sufficientemente maior que aquelle ao qual a corrente de derivação se reúne á corrente principal pelo conductor O1 para energizar devidamente os electro-magnetos M2 M1. Quando a corrente está passando, o magneto M1 será atrahido para o magneto fixo M2 e tenderá a fechar a valvula K contra a força compressiva de uma mola Q que tende a manter aberta a valvula. Quando a corrente no conductor N, e portanto na derivação O do mesmo, se torna indevidamente pequena devido ao electrodo C estar insufficientemente mergulhado no metal B do forno, a mola Q vence a atracção do magneto M1 e levanta a valvula K, diminuindo assim a pressão no espaço acima de K1. A pressão do liquido no tubo de alimentação I levanta então a valvula K1 K2 e permittir que uma parte do liquido no cylindro G saia e que o impulsor e o electrodo de carvão desçam e aumentem a imersão deste no metal B. A elevação de K1 K2 diminui a area de sahida além da valvula K. Ao mesmo tempo o augmento da corrente electrica pelo augmento da imersão do electrodo no metal no forno augmenta a atracção do magneto M1. Assim um deslocamento muito pequeno produz uma regulação automatica correcta da corrente electrica pela acção reciproca do impulsor II, valvula K, valvula de embolos K1 K2 e electro-magneto M1. Pelo emprego do rheostato P um ajuste manual da corrente pôde ser sobreposto ao ajuste automatico e permittir que a invenção se empregue em varias condições.

Referindo-se á fig. 3 passo a descrever uma variante de construção do dispositivo ajustador electro-magnético. Nesta construção, em vez da corrente electrica energizante ser uma derivação do conductor electrico principal ao electrodo de carvão como nas disposições na fig. 2, posso empregar um transformador indicado em R na fig. 3 para gerar uma corrente electrica secundaria no fio S, N, como acima, indicando o conductor electrico principal para o electrodo de carvão que é empregado pela corrente primaria. A corrente secundaria é usada para energizar um dispositivo electro-magnético que comprehende uma construção T tal como se emprega em um motor de repulsão monophasico. O rotor de T é comprimido por uma mola U que inverte o rotor quando se relaxa a corrente electrica. Ao rotor fixa-se uma leva V de raio de augmento gradual, pelo que se emprega uma alavanca W terminada em rolo para operar a valvula de escape K acima descripta e abre-a contra a força compressiva da mola Q. A corrente secundaria do fio S desenvolve uma força de tracção entre o rotor e o estator do motor de repulsão T que será praticamente uniforme para todas as posições angulares de rotor. Como a força de

tracção augmenta e diminua com a corrente o rotor e a leva V tomarão posições angulares correspondentes á corrente electrica fluctuante por N e S e correspondentemente regularão as posições dos elementos valvulares K, K1 K2.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, meios para manter automaticamente, uma corrente constante em um forno electrico, comprehendendo um órgão hyraulico para modificar a posição do electrodo conductor da corrente no forno, um órgão valvular para regular o fornecimento de fluido sob pressão ao órgão hyraulico, uma valvula de escape equilibrada para o fluido sob pressão e um órgão electro-magnético energizado por meio da corrente através do forno, caracterizados pelo facto de que o órgão electro-magnético ajusta automaticamente a posição da valvula de escape e permittir assim que o fluido sob pressão correspondentemente desloque o órgão valvular que regula o fornecimento do fluido sob pressão ao órgão hyraulico;

2º, meios para manter automaticamente uma corrente constante em um forno electrico, segundo a primeira reivindicación, caracterizados pelo facto de que o órgão ajustador electro-magnético comprehende um dispositivo de repulsão com estator e rotor, que mantém a valvula de escape de fluido em posição para operação immediata contra a acção de uma força constantemente applicada.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—
Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.464 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em motores de corrente hyraulica», para que pretende privilegio a Internacional Stream flow Turbine Company, Limited, estabelecida em Wolfville, Nova Scotia, Canada, cessionaria de Ralph Preston Clarkson, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a um motor de corrente hyraulica capaz de applicação geral, mas especialmente destinado e adaptado ao emprego em correntes de maré e rios navegáveis em que se devesse evitar a obstrucção ao movimento das embarcações. O fim geral da invenção é fornecer um motor aperfeiçoado de corrente hyraulica adaptado a melhor funcionar quando substancial ou inteiramente submerso. Outro objecto é consubstanciar estes aperfeiçoamentos em um motor essencialmente confido em si mesmo o que não exija grande preparação de assentamento para sua instalação. Outro fim é fornecer um motor de corrente que utilize com grande eficiencia o fluxo da corrente em qualquer direcção sem inverter a direcção do trajecto das peças moventes do aparelho. Tendo em vista estes fins geraes, uma caracteristica da invenção refere-se á provisão de um motor de corrente hyraulica, comprehendendo membros fixos dispostos em diferentes planos horizontaes, e membros moveis trabalhando ao longo do curso fechado, adjacente áquelles e transversalmente á corrente. Outra caracteristica da invenção, em sua forma preferivel, refere-se ao fornecimento de um motor de corrente hyraulica de duas séries de membros fixos e uma só de membros moveis, sendo esta supportada para movimento entre aquelles, e os ditos membros fixos sendo rigorosamente adjacentes aos moveis em cada um destes, e sendo ajustaveis em posição, pelo que são adaptados para o emprego, quer como membros de entrada, quer de descarga. Na consubstanciação completa da invenção, dispoimos membros fixos em cada lado e rigorosamente adjacentes aos membros moveis e posicionados em planos horizontaes superpostos, e montamos os membros moveis de forma que passem em curso fechado adiante de todos os membros fixos successivamente. A armação do motor

compreendendo divisões que dividem a corrente em planos substancialmente horizontaes, e os membros fixos dirigem o fluxo em direcções substancialmente contrarias aos moveis, quando se movem em seu curso fechado em diferentes planos para isso. Outros fins se referem a certas disposições e combinações de peças, que alicante se descrevem o melhor se caracterizam nas reivindicações.

Uma forma preferivel e certas modificações são representadas nos desenhos em que: Fig. 1 é uma planta diagrammatica das peças principais do mecanismo aperfeiçoado; fig. 2 uma planta fragmentaria mostrando a posição assumida por certas peças da fig. 1 ao se inverter a direcção do curso da corrente; fig. 3 elevação de frente de uma pluralidade de membros moveis ou pás e de uma parte do seu mecanismo supportador; fig. 4 perspectiva mostrando um par de guias de entrada, um do guias de descarga e outro de pás moveis entre as duas séries de guias fixos; fig. 5 elevação lateral seccional pela linha 5-5 da fig. 4; fig. 6 perspectiva de certos guias fixos voltados na direcção da flecha 6 da fig. 2; fig. 7 detalhe de um dos cylindros para guiar os membros flexiveis que supportam as pás moveis; fig. 8 uma forma modificada de supporte para os membros flexiveis, o fig. 9 elevação lateral de uma das pás moveis e mostra dispositivos para supportar a pá independentemente dos membros flexiveis.

Em referencia aos desenhos e especialmente ás figs. 5 e 6 ver-se-ha que este motor, em sua forma preferida, é montado em armação rigida tendo tres divisões ou planos 10, 11, 12, horizontaes e substancialmente continuos.

Esta armação é representada só em diagramma, e entender-se-ha que podem variar as divisões das peças para dar a resistencia e rigidez necessarias. Esta armação forma um supporte para todas as peças operativas do mecanismo. A machina, sendo assim contida em si mesma, póte ser posta em operação pela só submersão da armação e do mecanismo por ella trazido, em qualquer posição desejada, e pela fixação da mesma em tal posição que ella se projecte transversalmente ao fluxo da corrente. É necessario somente formar um fundo racionalmente lizo e prover meios para fixar o aparelho contra deslocamento accidental ou outro. As divisões 10, 11 e 12 dividem a armação em dois compartimentos horizontaes, abertos nos lados oppostos, de modo a permittir por elles o fluxo da agua. Nesses compartimentos, séries de guias fixos ajustaveis de entrada, 20 e 21 e séries de guias fixos ajustaveis de descarga 30 e 31 são montadas pivotamente. Os termos «entrada» e «descarga» applicam-se aos guias como representados em função, nas figs. 1 e 3, mas, ao inverter-se o fluxo da corrente, os guias 30 e 31 transformam-se em guias de entrada como nas figs. 2 e 6, enquanto que os guias 20 e 21 se transformam em guias de descarga. A posição relativa das séries superiores e inferiores de guias é claramente representada na fig. 1, e as peças das figs. 1, 4 e 5 são posicionadas para cooperarem com corrente que flua na direcção das flechas *a* e *a'*. Os guias de entrada e de descarga são pivotados, cada um, nas séries ou planos 10, 11 e 12, como se indica em 22 e 23, e são tambem pivotamente ligados na borda externa aos elos 23 ou 33, pelos quaes cada série de guias póde ser ajustada em posição ao redor dos eixos 22 e 32. Os elos 23 e 33 tem projecções 24 e 34 com aberturas. Podem ser ligados com qualquer mecanismo de mudança ou podem ser movidos manualmente para mudar a posição dos guias fixos. O fluido corrente, quando passa entre os guias de entrada 20 e 21, apanha uma série de pás 40 montadas para movimento transversalmente á corrente, entre os guias de entrada e de sahida.

Na forma preferida, as pás 40 são curvas e são trazidas por cadeias ou correias 41 e 42, supportadas em rodas de correntes 43, 44, 45 e 46 montadas aos pares nos eixos 47 e 48. Estes eixos gyram em mancaes 49 trazidos pela armação fixa da machina, e a força póde ser fornecida por esses eixos gyraes do qual-quer manciara; como por uma correia movida pela polia 50 trazida pelo eixo 47.

As figs. 3 e 6 mostram que as pás 40, supportadas como se descreve, são moveis em cursos parallelos em direcções contrarias, adjacentes e entre os guias de entrada e de descarga já descriptos.

As peças são dispostas de manciara que o fluido que passa entre os guias de entrada 20, moverá as pás 40 na direcção da flecha 6 da fig. 3, ao passo que o fluido que passa entre os guias inferiores 21 moverá as pás na direcção da flecha 6 da fig. 3, combinando-se estes movimentos para dar ao systema completo de pás um movimento continuo em curso fechado, ao mesmo tempo gyrando continuamente os eixos 47 e 48. Os guias de descarga 30 e 31 projectam-se praticamente na linha do corrente e podem ser emitidos quando a machina tiver de ser usada em um rio ou em qualquer posição em que o fluxo da corrente estiver sempre na mesma direcção. Em reatanto, é essencial o emprego destes guias sempre que é de se esperar uma inversão do fluxo.

Quando a flecha 6 é invertida, os guias de descarga 30 e 31 movem-se por meio dos elos 33 para as posições mostradas na fig. 2, posição essa em que dirigirão o fluido contra as pás moveis 40, como indicam as flechas *a* e *a'* da dita figura. O fluido assim dirigido fará com que as pás se movam na mesma direcção em que se moviam antes de invertida a direcção da flecha. Ao mesmo tempo, os guias 20 e 21, que ora se transformaram em guias de descarga, movem-se para uma posição substancialmente em linha com a linha do fluxo. Assim, apenas mudando-se a posição angular dos guias de entrada de descarga, a machina póde ficar immediatamente adaptada a operar com fluxo corrente em direcção opposta e as pás 40 serão movidas na mesma direcção em todas as condições. Os elos 23 e 33 podem ser ligados aos pares por alavancas 35 pivotadas em 36, pelas quaes se assegura a devida posição relativa aos guias cooperantes. Os guias podem ser mudados, não só quando a corrente é invertida, mas tambem para regular a velocidade do motor, pois que qualquer movimento parcial dos guias para a posição invertida, sem inversão da corrente, reduzirá correspondentemente a velocidade, a força e a eficiencia da machina. Os pinos retoresores 51 podem ser movidos na armação fixa para limitar o movimento dos guias e para resistir a pressão sobre elles quando em posição de entrada. Comquanto tenhamos descripto os elos 23 como adaptados a serem movidos a m. o para mudar os guias de suas posições de entrada ou de descarga, é evidente que isto póde ser feito automaticamente fixando-se o guia ou pá 52 a cada elo, em tal angulo que a pressão do fluxo corrente em qualquer direcção mudará o elo e os guias a elle ligados para as posições de entrada ou de sahida. Para resistir á pressão lateral da corrente sobre as pás 40, uma série de cylindros com entalhes 53 são montados na armação fixa em posição de prenderem as cadeias 41 e 42 em pontos successivos durante o seu trajecto, de uma a outra roda de corrente supportadora. Estes cylindros são formados como duplos cones invertidos e são, assim, adaptados a posicionar as cadeias e pás verticalmente, bem como a resistir á pressão lateral sobre elles. Na forma modificada, representada na fig. 8, collocamos intervaladamente, sobre as cadeias 41 e 42, os cylindros 54 que cooperam com vias de guia 55, fixadas na armação fixa e tomando os cylindros du-

taes a sua passagem pelos compartimentos superiores e inferiores. As vias 55 tem, cada uma, uma nervura ou projecção 56, opposta ao centro do cylindro 54, em que o impulso lateral é recebido com fricção reduzida.

Na fig. 9 vê-se um metho o additional de supportar as pás 40 durante a sua passagem pela machina, provendo uma série de cylindros 60, que se projectam além das bordas superior e inferior da pá, vias pegadoras fixas 61, presas a divisões 10, 11 e 12. Os cylindros 60 tem flanges e, assim, pretem os lados bem como as bordas das vias 61. Os cylindros são montados aos pares invertidos e assim, sobre a impulsão lateral em qualquer direcção, bem como posicionam as pás verticalmente. As divisões 10, 11 e 12, além de supportarem as diversas peças do mecanismo, tambem cumprem uma importante função dividindo o fluxo da corrente em planos horizontaes em partes separadas, de modo que o fluido que entra no compartimento superior póde ser desviado em uma direcção lateral, e o fluido que entra no compartimento inferior, póde ser desviado em uma direcção inversa.

A divisão media é cortada em seus extremos para formar compartimentos para as rodas de corrente e os eixos supportadores, e para permittir que as pás 40 rodem em to no das rodas nos extremos oppostos do seu curso de trajeto. Os guias fixos, quando em posição normal de entrada, diminuem gradualmente a area seccional transversal das passagens, através das quaes o fluido se aproxima das pás, pelo que é substancialmente augmentada a velocidade do fluxo. Este augmento de velocidade, confinado ao plano das pás pelas divisões 11, 12 e 13, habilita-nos a alcançar alta eficiencia e grande força em uma machina de dimensões razoaveis.

A experiencia demonstrou que a eficiencia da machina é augmentada quando os compartimentos estão de todo submersos. A machina funcionará com exito, mas com menor eficiencia, quando qualquer compartimento estiver só em parte submerso. Assim, este motor aperfeiçoado é adaptado para ser empregado em correntes de maré em que possa ser collocado substancialmente sobre o fundo, e não será affectado pela profundidade do fluxo da agua ou por mudanças na profundidade da agua. Além disso, elle pode ser collocado no fundo de profundos rios navegaveis e funcionará em sua maior eficiencia sem de qualquer forma obstruir ou estorvar a navegação.

A palavra «transversalmente», empregada nas reivindicações, não se limita a uma direcção do 90° grãos á linha de corrente, mas indica qualquer direcção que forme um angulo com ella.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um motor de corrente hydraulica, que comprehende uma armação adoptada a ser submergida na corrente e uma série de pás supportadas pela dita armação, para movimento em um curso fechado em um plano vertical transversal á corrente, caracterizado pelo facto de que a corrente é dirigida contra as pás por meio de guias dispostos em séries superior e inferior, respectivamente adjacentes a partes superiores e inferiores do curso fechado em que possam as pás, sendo os guias da serie superior dispostos inversamente aos da inferior, de modo que as pás são obrigadas a passar ao longo do dito curso, por diferentes partes da dita corrente oppostamente dirigidas pelos ditos guias contra as pás que passam ao longo das partes superior e inferior do dito curso;

2º, um motor de corrente hydraulica, como reivindicado em 1, em que é variavel a inclinação dos guias na direcção da corrente, para o fim especificado;

3º, um motor de corrente hydraulica, como reivindicado em 1 ou 2, em que a série superior de guias e a parte superior do curso fechado, em que passam as pás, são separadas da série inferior de guias e da parte inferior do dito curso, por uma divisão horizontal que divide a corrente em duas partes separadas e de acção independente, sendo a dita divisão, de preferencia, feita de uma pluralidade de divisões formando entre si compartimentos superior e inferior, em que os guias são situados, e através dos quaes passam as pás;

4º, um motor de corrente hydraulica, como reivindicado em 1, 2 ou 3, em que ordens separadas de guias são providas adjacentes a ambas as bordas vorticacões das pás, cada ordem contendo séries superior e inferior, e os guias de cada ordem são ajustaveis de modo que qualquer dellas póde ser posicionada para dirigir a corrente contra as pás, enquanto a outra ordem é posicionada para servir como guias de descarga;

5º, um motor de corrente hydraulica, como reivindicado em 1, em que ambas as ordens de guias quando alternativamente posicionadas para dirigem a corrente contra as pás provocam o movimento das pás na mesma direcção;

6º, um motor de corrente hydraulica, como reivindicado em 5 e 6, em que o ajustamento dos guias se efectua manualmente, ou automaticamente quando é invertida a direcção da corrente;

7º, um motor de corrente hydraulica, como reivindicado em qualquer das reivindicações supra, em que a arca seccional transversal do espaço entre cada par de guias diminue gradualmente para as pás, para o fim especificado;

8º, um motor de corrente hydraulica, como reivindicado em qualquer das reivindicações supra em que ha meios para parar a pressão lateral da corrente contra as pás;

9º, um motor de corrente hydraulica, como reivindicado em qualquer das reivindicações supra, em que as pás são ligadas para formarem uma estrutura flexivel convenientemente guiada e supportada em eixos horizontaes, donde póde derivar a força;

10º, a forma do motor de corrente hydraulica substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos annexos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 934 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 19 de junho de 1916, sob numero 164.359.

Rio de Janeiro, 12 de julho 1917.—P.P. Leclerc & C^{as}.

N. 10.465—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em engrenagens helicoidaes duplas», para que pretende privilegio Charles Algernon Parsons, domiciliado em Wallsend-on-Tyne, Condado de Northumberland, Inglaterra

Refere-se a invenção a engrenagens helicoidaes duplas, com multiplos quocientes de redução, do tipo em que a força é transmitida de um eixo por meio do outro intermediario para um eixo movido.

Nestas engrenagens, empregam-se eixos intermediarios, tendo rodas e rodets motores e movidos, cada eixo intermediario trazendo geralmente uma roda intermediaria operada por um ou mais rodets, e um rodete intermediario que transmite movimento a uma roda de engrenagem no eixo movido. O objecto da invenção é dispor as rodas e rodets de engrenagem de modo que as forças que actuam sobre um eixo intermediario não tendam a alterar o seu alinhamento sob variaveis condições de peso. Consiste a invenção

em dispor os dentes primarios e secundarios da engrenagem ao longo do eixo intermediario, de modo que as forças devidas ás reacções dos primarios e as devidas ás reacções dos secundarios são, em todo o caso, em substancia symetricamente dispostos ao longo do eixo, em torno de um dado ponto, de preferencia o centro de gravidade do eixo intermediario. Consiste tambem a invenção em uma engrenagem helicoidal dupla, em que a força é transmitida de um eixo por meio de um eixo intermediario a um eixo movido, dispondo-se os dentes primarios e secundarios ao longo de um eixo intermediario de modo que o centro do comprimento de cada face dos primarios seja equidistante do centro de gravidade do eixo, e o centro do comprimento de cada face dos secundarios seja equidistante do centro de gravidade do eixo. Consiste mais a invenção em uma engrenagem helicoidal dupla do tipo acima referido, em que as duas séries de dentes primarios oppostamente inclinadas no eixo intermediario e as duas de dentes secundarios oppostamente inclinadas no eixo intermediario e os dois mancaes supportadores são todos substancialmente symetricos em torno do centro de gravidade do eixo intermediario.

Executando-se a invenção de accordo com uma modificação applicada a um systema de engrenagem de dupla redução, como, por exemplo, no descripto no pedido da patente inglesa n. 11.016 de 1916, o movimento é transmitido por meio de eixos que trazem rodets primarios trabalhando com rodas de engrenagem primarias em eixos que trazem rodets secundarios que trabalham com rodas de engrenagem secundarias no eixo movido. Cada roda de engrenagem primaria tem dentes duplos helicoidaes, sendo iguaes os comprimentos das duas faces do dente.

O rodete secundario no mesmo eixo que a roda de engrenagem primaria tem tambem dentes duplos helicoidaes, sendo iguaes os comprimentos das duas faces do dente. Estes dentes do rodete são dispostos um em cada lado da roda de engrenagem primaria e cada serie é equidistante dos dentes de engrenagem primarios. Os mancaes que supportam este eixo são tambem equidistantes dos dentes de engrenagem primarios, de modo que cada par de series complementares de dentes helicoidaes e os mancaes supportadores, são equidistantes, em direcções oppostas, ao longo do eixo, do centro de gravidade deste.

Em outra modificação, as engrenagens são igualmente dispostas em symetria, mas os dentes do rodete secundario são collocados entre as metades cortadas oppostamente, da roda de engrenagem primaria. As forças principais que actuam sobre cada um dos eixos intermediarios quando em operação, são as reacções dos dentes e o peso do proprio eixo. Estas forças podem produzir em um mancal uma reacção diferente, na direcção e na magnitude, da produzida no outro. Como os mancaes devem ter um espaço para girarem, a posição do eixo nos mancaes depende das forças que o retêm, e si estas forem diferentes especialmente quanto á direcção nos dous mancaes, o eixo terá uma posição diferente em cada mancal e consequentemente sahirá do seu devido alinhamento. Mas, na engrenagem helicoidal dupla, os eixos são retidos em relativa posição axial pelas forças lateraes oppostas sobre as series complementares de dentes, forças essas que devem, portanto, ser iguaes e, como os dentes de cada serie tem a mesma inclinação para o eixo, as forças transversaes tambem serão iguaes e na mesma direcção.

Nas disposições descriptas, portanto, é claro, que a resultante das forças transversaes, devidas á operação das engrenagens primarias e secundarias, deve passar pelo centro do eixo na metade de seu comprimento, isto é, em seu centro de gravidade, e, como os man-

caes são equidistantes deste ponto, as reacções destes mancaes serão iguaes na mesma direcção. O eixo conservará portanto seu correcto alinhamento, paralelo aos mancaes.

Executando-se a invenção como applicada a um systema de propulsão do navio, em que a força é transmitida a um eixo propulsor mediante engrenagem de dupla redução, e provinda do turbinas de pressão alta a media e baixa nos diferentes eixos, a força é transmitida de cada turbina ao eixo propulsor por meio de uma roda de engrenagem helicoidal dupla montada neste eixo. Entre os eixos da turbina e o do propulsor ha um intermediario trazendo rodas de engrenagem primarias e rodets secundarios, sendo aquellas movidas pelos rodets dos eixos da turbina. Segundo uma forma, os dentes da roda de engrenagem primaria do eixo intermediario são collocados dentro dos dentes do rodete secundario que engrenam com as rodas de engrenagem do eixo propulsor, sendo os mancaes do eixo intermediario symetricamente collocados nos dous lados dos rodets secundarios. Segundo outra a modificação da invenção, os dentes secundarios dos rodets do eixo intermediario são collocados dentro dos dentes primarios das rodas de engrenagem do eixo intermediario, sendo este nos dous casos symetrico, as series oppostamente inclinadas dos dentes primarios e as series oppostamente inclinadas dos secundarios e os dous mancaes supportadores, sendo symetricamente dispostos em torno do centro de gravidade do eixo. Com esta disposição, todas as forças e reacções que actuam sobre o eixo, quando em operação, são substancialmente symetricos, a qualquer carga. As condições, pois, que se obtêm nos dous mancaes são identicas, e o eixo intermediario consequentemente conserva seu parallelismo com as rodas de engrenagens cooperantes.

Quanto aos desenhos: fig. 1 é uma vista terminal; a parte superior da fig. 2 um plano e a inferior uma vista desenvolvida pela linha ABC da fig. 1, de uma roda de engrenagem construida segundo a invenção.

Na installação representada, a força é transmitida a um eixo principal 1, 1, de quatro turbinas, por meio de engrenagens de redução triplice.

A turbina de alta pressão *a* move os rodets helicoidaes duplos primarios *b*, *b*, no eixo primario 1, 1.

Os rodets primarios engrenam com as rodas de engrenagem primarias *c*, *c*, no eixo 2, 2 que tambem traz rodets secundarios *d*, *d*, que movem as rodas de engrenagem secundarias *e*, *e*, no eixo 3, 3, que tambem traz um terceiro jogo de rodets helicoidaes duplos *f*, *f*, movendo as rodas de engrenagens principaes *g*, *g*. A turbina de baixa pressão *h* tambem move por meio do eixo intermediario 23, sendo o movimento transmitido pelos rodets primarios *h*, *h*, no eixo 3, 3, e pelas rodas do engrenagem primarias *c*, *c*.

As turbinas de pressão intermediaria e baixa *i*, *m*, transmitem força ao eixo principal por meio de um jogo similar de engrenagens de triplice redução representado em vista terminal na fig. 1, e em uma vista desenvolvida ao longo da linha A B C D na parte inferior da fig. 2. Os mancaes dos varios eixos são representados diagrammaticamente nas figuras, mas são construidos segundo a pratica ordinaria e rigidamente supportados do modo usual.

No caso de cada eixo intermediario, os rodets são collocados symetricamente em cada lado do centro de gravidade do eixo e as rodas de engrenagem são tambem dispostas symetricamente.

Os mancaes são tambem equidistantes do centro de gravidade do eixo.

Na installação representada, as rodas de engrenagem no primeiro eixo intermediario

2, 2 são collocadas entre os rodetes neste eixo, ao passo que no caso do seguinte eixo intermediário 3, 3 os rodetes são collocados entre as rodas de engrenagem, sendo esta relação de disposição mais conveniente, tendo-se em vista as dimensões das rodas de engrenagem, exigias no jogo, entre o eixo de turbina de alta velocidade e o eixo principal de baixa velocidade. Na construção representada e descrita, os eixos intermediários são todos peças simples e simétricas, compreendendo só os elementos necessários para executar a função principal de transmissão de força. Em alguns casos, porém, podem ter funções subsidiárias a executar, como por exemplo, mover o mecanismo auxiliar, o que tornará necessário que elles comprehendam também outros elementos secundários não dispostos symmetricamente em torno do centro commum dos outros elementos. Em tais casos, os eixos intermediários podem ser feitos completamente symetricos em torno do ponto devido, pela addição de elementos, de outra forma superfluos para equilibrar esses elementos secundários.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma engrenagem helicoidal dupla, em que os dentes primarios e secundarios são dispostos ao longo do eixo intermediario de modo que as forças devidas ás reacções dos primarios e as devidas ás dos secundarios são, em todo o caso, substancialmente dispostos em symetria ao longo do eixo em torno do um dado ponto, de preferencia o centro de gravidade do eixo intermediario;

2º, uma engrenagem helicoidal dupla, em que a força é transmitida de um eixo por meio de outro intermediario a um eixo, movido, dispondo-se os dentes primarios e secundarios ao longo do eixo intermediario de modo que o centro de comprimento de cada face dos dentes primarios seja equidistante do centro de gravidade do eixo, e o centro de comprimento de cada face dos dentes secundarios também seja equidistante do centro de gravidade do eixo;

3º, uma engrenagem helicoidal dupla do tipo acima referido, em que as duas series de dentes primarios oppositamente inclinados no eixo intermediario, e as duas series de dentes secundarios oppositamente inclinados no dito eixo, e os dois mancaes supportadores são todos substancialmente symetricos em torno do centro de gravidade do eixo intermediario;

4º, a engrenagem aperfeçoada acima descrita e representada nos desenhos;

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra em 21 do novembro de 1916, sob n. 46.669.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.166— Memorial descriptivo da invenção de «aperfeçoamentos em aparelhos de carregar», para que pretende privilegio Francis Lee Stuart, domiciliado em Greenwich, Condado de Fairfield, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America

Refero-se esta invenção a aparelhos para transportar material, por exemplo, carvão, de correias de transporte para navios, batelões e outros vehiculos ou legares de armazenagem. Segundo a invenção, emprego um dispositivo ao qual dou o nome «torre de carga», equipada com uma gaiola ajustavel verticalmente, que leva «uma comporta» (ajustavelmente) digo, ajustavel horizontalmente munida de um transportador que recebe o material que entra na torre e o des-

carrrega numa bica, ou num descensor ou transportador que deose o deposito o material no navio ou qualquer outro lugar desejado. A bica ou o descensor está pendente de uma viga (trilha) na qual é ajustavel verticalmente e que é movel para cima, para fora e para os lados para se adaptar a diferentes condições. A correia principal de transporte tem um seio obliquo que se dirige para cima do nivel da parte principal da correia e este seio é supportado por uma armação pivotada pelo seu extremo inferior num carro e pelo seu extremo superior na gaiola e o seio descarrega numa moega na gaiola. A construção é tal que, quando a gaiola sobe e desce a planos horizontaes diferentes, a armação de supporto do seio obliquo da correia move-se correspondentemente por modo tal que o extremo superior de descarga do seio mantem constantemente a mesma relação com a moega, e a correia e o seu eixo obliquo mantem-se em condições operativas.

Estes aperfeçoamentos estão representados nos desenhos juntos; A fig. 1 representa o modo pelo qual a gaiola ajustavel verticalmente supporta a correia horizontal ajustavel equipada com uma correia transportadora que descarrega em um descensor supportado por uma flecha ajustavel. A fig. 1 a representa schematicamente um mecanismo que póde ser empregado para levantar e abaixar a gaiola. A fig. 2 é um diagramma que representa a relação em que está a torre e a gaiola da correia com a correia transportadora principal. A fig. 3 representa a parte inferior da armação do supporto do seio obliquo da correia e o carro em que está pivotada. A fig. 3 a representa uma variante do modo de ligar a parte inferior da dita armação ao carro. A fig. 4 representa a parte superior da armação de supporto do seio obliquo e o modo pelo qual está pivotada na gaiola da correia. A fig. 5 é uma secção amplificada pela 11 ha 5-5 da fig. 3. A fig. 6 é uma perspectiva schematica da relação em que está a torre e a gaiola da correia com a correia transportadora.

A disposição de uma das correias transportadoras principais B em relação á torre de carregar A está representada claramente na fig. 2. A torre comprehende uma armação munida de rodas a para rodar sobre trilhos C. O transportador B comprehende uma correia sem fim, polias de guia b, b' nos extremos oppositos da correia, e rolos de supporto onde for necessario. A correia tem um seio obliquo dirigido para cima B; supportados por rolos b 2 e que passa por uma polia de guia superior b 3 e por uma polia de guia inferior b 4. A polia b 3 é supportada em mancaes na gaiola D que póde ser levantada e abaixada na torre pelo modo abaixo descripto.

Como se vê nas figs. 3, 4 e 5 o seio obliquo da correia é supportado por uma armação E cujo extremo inferior está pivotado em e num carro F ligado para se mover com a torre A e que tem uma parte superior obliqua f entre o seio obliquo e a parte horizontal da correia.

O carro tem rodas f 1 adaptadas a rodar nos trilhos C, e a armação E é ajustavel verticalmente em diferentes posições angulares em torno do eixo c, como se vê em linhas pontuadas na fig. 3. A parte f do carro serve para supportar devidamente a correia entre a parte horizontal e o seio obliquo supportado pela armação.

Em vez de pivotar a armação E no carro F pelo modo representado na fig. 3, isto é por um eixo situado abaixo da armação e na parte inferior do carro, póde-se ligar a armação ao carro pelo modo representado na fig. 3 a.

Neste caso o eixo c está situado no ponto em que a parte superior do extremo inferior da armação está ligada ao extremo superior da parte obliqua f do carro, e o eixo leva

em rolo c 2 que supporta a correia, e assim a correia é supportada pelo rolo seja qual for o modo por que for ajustada a armação E, e a correia é guiada muito efficientemente por este rolo na direcção conveniente. Como já se disse, o extremo superior do seio B' passa por uma polia b 3 e esta polia como se vê na fig. 4 é supportada em mancaes atrelados em cadeiras b 5 montadas na gaiola D, que é supportada na torre por modo tal que póde ser levantada e abaixada para qualquer plano horizontal desejado.

Para este fim póde-se empregar qualquer mecanismo adequado.

Por exemplo, pódem-se empregar parafusos G (fig. 1 a) que passam por orellas g nos lados da gaiola, e que são operados por um mecanismo H movido por força motriz. No interior da gaiola está montada uma correia I que é ajustavel horizontalmente na gaiola, e está equipada com uma correia transportadora J que póde ser operada por qualquer modo adequado e que descarrega num descensor K ou numa bica K1 ou em qualquer outro dispositivo conveniente para conduzir o material a uma embarcação L ou a outro recipiente. O descensor K está suspenso por meio de uma talha k de uma flecha M que póde ser levantada ou abaixada por uma talha k2, e a bica K1 também está suspensa uma flecha M1 por (meio) digo, uma talha k1 e a flecha póde ser levantada e abaixada por uma talha k3. É claro que se póde empregar outros meios para ajustar o descensor, a bica e as flechas, pois que os meios representados servem apenas de exemplo. Deve-se entender que se póde usar uma bica, um descensor, ou outro transportador adequado em qualquer das flechas ou em ambas, ou o material póde ser descarregado directamente do extremo da correia no lugar destinado.

A correia transportadora principal é operada pelo modo usual e o extremo superior do seio obliquo descarrega numa moega montada na gaiola D. Esta moega communica com bicas m dispostas por cima da correia J.

A torre póde ser movida de um lugar para outros sobre trilhos C, ao longo do costado de um batelão ou de outra embarcação ou para perto de qualquer outro objecto em que se desejar descarregar o material que estiver sendo transportado.

Póde-se fazer isto sem alterar o estado da correia de transporte que passa pelas polias b3, b4 por modo bem conhecido dos entendidos na arte. A gaiola D póde ser levantada por qualquer modo adequado a qualquer altura desejada dentro de limites razoaveis, e a correia I póde ser movida horizontalmente para um lado da gaiola ou para o outro que a correia J descarregue em qualquer lugar desejado em qualquer dos lados oppositos da torre. O extremo superior do seio obliquo da correia transportadora principal está ligado á gaiola por modo tal que se levanta e abaixa com a gaiola, sem alterar a sua relação com a moega receptora da gaiola, e portanto a torre póde ser movida para a frente e para traz nos trilhos, e a gaiola póde ser levantada e abaixada a qualquer altura desejada sem alteração das condições operativas da correia transportadora principal.

O aparelho é construido por modo tal que ha um derrame insignificante, pois que o material passa suavemente da correia principal para a correia da correia, e a correia da correia descarrega com um derrame insignificante no descensor, cujo extremo de descarga póde ser collocado perto do recipiente em que descarrega.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho de carregar que comprehendendo uma torre, uma gaiola ajustavel verticalmente na torre, um transportador extensivel montado na gaiola, uma correia trans-

portadora principal que tem um eixo obliquo que descarrega no transportador na gaiola, e uma armação que supporta o dito eixo obliquo o que está pivotada na gaiola o que se levanta e abaixa com a gaiola;

2º, um aparelho segundo a reivindicação 1 em que a armação de supporto do eixo obliquo está pivotada pelo seu extremo inferior;

3º, um aparelho segundo a reivindicação 1 em que a gaiola tem uma moga que descarrega no transportador extensível;

4º, um aparelho segundo a reivindicação 1 em que o extremo inferior da armação do supporto do eixo obliquo está pivotado num carro que se move com a torre;

5º, um aparelho segundo a reivindicação 4, em que o eixo obliquo da correia transportadora é supportado por um rolo contiguo ao ponto em que a armação de supporto está pivotada no carro;

6º, um aparelho segundo a reivindicação 4 ou 5, em que o dito carro tem uma parte superior obliqua em que assenta uma parte da correia;

7º, em conexão com o aparelho segundo qualquer das reivindicações precedentes, um descensor supportado por uma flecha ajustavel verticalmente e munida de meios para ser levantada e abaixada.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 junho de 1884, o 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido do privilegio na repartição official dos Estados Unidos da America em 25 de julho de 1916, sob n. 1.192.016.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.467 — Memorial descriptivo da invenção de «um assucareiro hygienico aperfeçoado», para que pretenda privilegio. Machado Junior & Comp., domiciliados na capital do Estado de S. Paulo.

A presente invenção refere-se a um Assucareiro hygienico aperfeçoado, disposto do modo a permittir a dosagem desejada do assucar, abrigando-o de impurezas e impossibilitando o contacto com colheres ou outros meios de tirar assucar, o que se consegue pela sua disposição e seu conjunto abaixo descripto.

O deposito a, de forma conica ou outra conveniente, tem uma tampa b com fecho de cadeado, e a bica de saída c com a tampa d que cêhe naturalmente. Na parte inferior o deposito a tem o pino lançante e que termina em um lado do deposito na concavidade f para assim se obter o aproveitamento de todo o assucar. Proximo a essa concavidade acha-se a extremidade inferior do parafuso sem fim g que funciona como elevador, fixo ao eixo h o dentro do cylindro i, munido de estas aberturas j por onde entra o assucar para ser elevado pelo parafuso g até a altura em que o cylindro i tem comunicação com a bica c.

O eixo h continúa para cima e atravessa a tampa k que é ao mesmo tempo o fundo da peça cylindrica l recebendo neste lugar os pinos m, n, sendo pelo ultimo mantido suspenso juntamente com o parafuso g. A peça o tem no centro um encaixe correspondente ao eixo h com o pino n para transmitir-lhes o movimento que recebe da roda de espera p por meio da espera q e mola r de que é munida. A roda de espera p é fixa á peça cylindrica s, barrada em cima pelo pino t no eixo h, e munida de guias espiraes aprofundadas u que são percorridas pelos pinos v fixos na peça cylindrica sobreposta ou manual w, que pelo seu movimento para cima faz gyrar solta a peça s e a roda p, produzindo seu movimento para baixo, o gyro, pela roda de espera p e pela espera q da peça o e por consequente do parafuso sem fim g. A

peça cylindrica w é ainda envolvida por outra peça também cylindrica já referida l, com o espaço x, na qual são estabelecidas as guias y para os pinos v que assim evitam o gyro do manual w e coberta a referida peça l pela tampa z.

O modo de funcionar o assucareiro consiste em se actuar o manual w para cima e para baixo, resultando dahi o gyro do parafuso g e a consequente elevação, pelo cylindro i o saída pela bica c, do assucar vindo do deposito a.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um assucareiro hygienico constituido de um deposito de forma conica ou outra qualquer, com tampa da qual uma parte é movel e se fecha a cadeado, e com fundo inclinado para convergir o assucar a uma concavidade ou um lado do deposito, de onde é elevado, por meio de um parafuso sem fim, a uma bica mais acima que está em comunicação com um cylindro que envolve o parafuso sem fim e determina a passagem do assucar até este cabir na referida bica, da qual sahe para o uso, por uma abertura munida de uma tampa que fecha pelo proprio peso;

2º, o assucareiro hygienico acima reivindicado com a movimentação do parafuso sem fim já descripta neste memorial e collocada em cima do deposito, e que tem por fim fazer gyrar o referido parafuso para levar o assucar;

3º, o assucareiro hygienico acima reivindicado, com a disposição que permite a dosagem desejada do assucar, e que abriga este do impurezas e impossibilita seu contacto com colheres ou outros meios de tirar assucar;

4º, o modo pelo qual é combinada a roda de espera com a espera q e a peça em que esta se firma, assim de se obter o movimento do parafuso sem fim, qualquer que seja o systema de dar o movimento á referida roda de espera, com o fim de fazer funcionar o assucareiro acima reivindicado.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.*

RECTIFICAÇÃO

O numero da patente concedida á International Time Recording Company of New York, cujo memorial descriptivo sahio publicado no *Diario Official* de 23 do corrente, é 10.452, e não 10.332, como sahio publicado no mesmo *Diario Official*.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000
Sello (Abecedario do imposto de)..... 1\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Carlo (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 19\$ cada exemplar.

Fallencia de Manoel Barbalho Pernambuco

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

O Exmo. Dr. juiz, por suas custas..... \$
O Dr. curador, idem..... \$
O Sr. escriptão, idem..... \$
O syndico por suas porcentagens e despezas..... \$

Credor chirographario:

Manoel Francisco Quadros..... 6:071\$000
Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. —
O liquidatario, *Manoel Francisco Quadros*.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria para resolverem sobre uma proposta referente ao art. 2º, paragrapho unico, alinea D, dos nossos estatutos, que terá lugar ás 2 horas da tarde do dia 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1919. —
José Ferraz Simões, presidente.

Companhia S. Luiz a Caxias

33 Rua da Assembléa n. 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. —
A directoria.

«Minerva»

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES
Rua do Rosario n. 66 (1º andar)

De accordo com o § 1º do art. 33 dos estatutos desta companhia, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 1 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma companhia, assim do tomarem conhecimento e julgarem as contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, bem como para elegerem o novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1919. —
A directoria.

Companhia Nacional do Gazethyl

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

1ª convocação

Convido os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 3 horas da tarde do proximo dia 6 de setembro, na sede social — edificio da fabrica — á rua da Alegria n. 70, assim do tomarem conhecimento do relatório da directoria, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao primeiro exercicio social, terminando em 31 de julho ultimo, e eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1919. —
A. Silva, director-presidente.

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Fallencia de J. Figueiredo & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITIDOS DE ACCORDO COM O ART. 83 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa

Pelo que foram assim classificados.....

Credores da fallencia**Privilegiados:**

Amílcar Figueiredo.....	400\$000	
Manoel Ribeiro de Barros.....	120\$000	
Nourival D. de Gouveia.....	1200000	640\$000

Chirographaristas:

Camillo Mourão & Comp.....	22:800\$900	
Companhia Armour do Brasil.....	6:700\$000	
Gervasio Scabra.....	18:180\$700	
Isnard & Comp.....	201\$000	
Luiz Camuyrão.....	19:9300	
Juiz de Souza Moreira.....	14:030\$100	
Rafael Morales.....	26:675\$845	
Raul Guimarães & Irmão.....	1:300\$000	
Roque de Moraes Costa.....	6:174\$000	
S. A. G. Com. Rio de Janeiro.....	1:800\$000	
Ulysses de Oliveira.....	5:157\$70	
Porphyrio Reis.....	3:000\$000	
L. B. de Almeida & Comp.....	2:137\$500	108:544\$715

Credores particulares de Cyrriano S. Figueiredo, socio de C. Figueiredo & Comp.

Antonio de Almeida Alentejano.....	5:318\$640	
Emygdio de Almeida.....	2:984\$000	8:302\$640

Somma..... 117:487\$335

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.—Camillo Mourão & Comp., liquidatarios.

Caixa Beneficente dos Empregados do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas**3ª CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. presidente, convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral, no dia 25 do corrente, segunda feira, ás 10 horas, em uma das salas da 2ª Directoria do Tribunal de Contas. Assumpto: ratificação dos actos approvando os estatutos e tomada de contas e eleição da directoria.

J. V. Lobato de Vasconcellos, thesoureiro-secretario.

Fallencia de C. Amorim & Comp.**AVISO AOS CREDORES**

O Banco Nacional Ultramarino, syndico da fallencia, deve estar á disposição dos interessados, diariamente, no estabelecimento dos fallidos, á rua do Hospicio n. 172, das 12 ás 14 horas, ou das 10 ás 15 horas, na agencia do proprio Banco, á Praça 11 de junho.

Pelo Banco Nacional Ultramarino, Arthur de Castro.

The Marine Navigation Company of Brasil

(Sociedade Anonyma Brasileira)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os accionistas d'esta companhia a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria, no dia 9 de setembro proximo ás 13 horas no escriptorio da mesma companhia, á rua de S. Pedro n. 61, afim de tomarem conhecimento do parecer dos fiscaes e do relatorio referente ao ultimo exercicio e julgarem as contas do mesmo periodo, tudo na conformidade do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1919.—A directoria.

Empresa de Melhoramentos Ipanema-Leblon**SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 26 do corrente ás 9 horas da manhã, á rua Alberto Campos n. 60, em Ipanema, para tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos louvados que foram nomeados para avaliar os bens que constituem as entradas de capital dos accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919. — O incorporador, Raul Kennedy de Lemos.

Companhia Industrial Matto-Grossense

E' convocada a assembléa geral extraordinaria para o dia 8 de setembro proximo, na sua sede social, com o fim de autorizar a companhia a celebrar uma escriptura, cuja minuta será submettida á sua deliberação. — A directoria.

Fallencia «Luiz Siqueira»

Os syndicos da massa fallida de Luiz Siqueira, communicam aos Srs. credores, na forma do art. 65, I da lei n. 2.024, de 1908, que estarão diariamente das 2 ás 4 horas da tarde, no estabelecimento commercial do fallido á rua da Misericordia n. 8, sendo publicado no *Jornal do Commercio* todo o expediente desta fallencia.

Rio, 23 de agosto de 1919.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

Avenida Rio Branco n. 46

Do dia 2 de setembro em diante, das 13 ás 15 horas, paga-se o segundo dividendo provisório á razão de 5 % ao anno, ou 10\$000 por accção.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1919.—Jerre Street, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira, 20 de agosto de 1919, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 315, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 24.315.

Inscrição n. 231, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 32.231.

Inscrição n. 480, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 21.480.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 664, pelos tres algarismos finais do premio maior 33.664 da primeira loteria da semana (segunda-feira, 18 de agosto de 1919).

Inscrição 315, pelos tres algarismos finais do premio maior 24.315 da segunda loteria da semana (quarta-feira, 20 de agosto de 1919).

Inscrição 422, pelos tres algarismos finais do premio maior 100.422 da terceira loteria da semana (quinta-feira, 21 de agosto de 1919).

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria deste estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscrição concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIRAS

61, Rua da Quitanda, 61